

DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.

Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LIX — 32.ª DA REPUBLICA — N. 71

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Guerra — Decretos de 17 e 24 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Contabilidade e Expedienn, e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resolução da Superintendencia do Abastecimento — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos do contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Guerra

Por decreto de 17 do março corrente foi classificado, na arma de artilharia, o capitão Edgard Fontoura de Barros na 1ª bateria do 1º grupo de costa (Coimbra).

— Por outro de 24, foram transferidos:

Na arma de infantaria, os tenentes coroneis Manoel da Costa Lobo do 6º batalhão de caçadores (Ipameri) para o 17º batalhão da mesma arma (Corumbá) e João Teixeira da Silva Sarmento deste para aquelle batalhão; o major Praxedes Theodulo da Silva Junior do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 1º batalhão do 6º regimento (Caçapava); os capitães Miguel Cesar de Macedo da 2ª companhia do 16º batalhão de caçadores (Cuyabá) para a 1ª do 8º regimento (Cruz Alta), Adolpho Philomeno Frony da 9ª companhia do 9º regimento (Rio Grande) para a 3ª companhia, do 8º batalhão de caçadores (S. Leopoldo) e Benedicto Marques da Silva Acauan desta para aquella companhia e batalhão.

Na arma de artilharia, o coronel Raphael Clemente Tolles Pires do 5º regimento (S. Gabriel) para o 6º regimento (Cruz Alta); o tenente coronel João Lopes de Oliveira Lyrio do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 1º grupo de costa (Fortaleza de Santa Cruz); os majores Cesar Augusto Pargas Rodrigues do 1º grupo do 2º regimento (Curato de Santa Cruz) para o 2º grupo do 1º regimento (Villa Militar), José de Castello Branco deste grupo para o 1º do mesmo regimento, Manoel Corrêa do Lago do 1º grupo do 3º regimento (sem effectivo) para o 1º do 2º regimento (Curato de Santa Cruz), Epaminondas da Lima e Silva do 1º grupo de montanha (Campinho) para o 1º do 3º regimento (sem effectivo) e André Trajano de Oliveira do 5º grupo de obuzes (sem effectivo) para o 1º de montanha (Campinho); os capitães Otto Gutierrez Simas da 3ª bateria do 1º grupo de artilharia de costa (Fortaleza de Santa Cruz) para a 1ª do 2º grupo de artilharia de costa (Fortaleza de S. João), José de Abreu Araújo da 1ª bateria do 5º grupo de artilharia de costa (Forte Coimbra) para a 3ª do 1º de artilharia de costa (Fortaleza de Santa Cruz), Pedro Reginaldo Teixeira da 2ª bateria do 1º grupo do 11º regimento (Campo Grande) para a 6ª do mesmo regimento e Ramiro Noronha desta para aquella.

— Por outro da mesma data foi declarado sem effeito o de 10 deste mez, que nomeia ajudante da Escola Militar o 1º tenente de cavallaria Alfredo Gomes de Paiva.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 24 deste mez concedeu-se *exequatur* ás seguintes cartas rogatorias:

A expedida pelas justiças de Portugal ás desta Capital, a requerimento de Norberto Rodrigues Gomes da Paz, para citação de Maria Candida da Paz, em acção de investigação de paternidade illegitima movida pelo requerente;

A expedida pelas referidas justiças ás da mesma Capital, a requerimento de Joaquina da Conceição Collares, para citação de Heitor dos Santos Carvalho.

Expediente de 24 de março de 1920

Remetteram-se:

Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justiças do Nitheroy ás do Portugal, a requerimento de D. Maria Candida

Paz, para citação de herdeiros em inventario, por obito de Adriano Rodrigues da Paz;

Ao chefe de Policia, general commandante da Brigada Policial, coronel commandante do Corpo de Bombeiros e directores das Casas de Detenção e Correccão cópia do officio da Companhia Nacional de Navegação Costeira relativo á necessidade de ser devidamente observada a clausula XIV do contracto celebrado entre aquella companhia e o Governo Federal sobre requisição de passagens.

— Communicou-se ao commandante da Brigada Policial e ao presidente do Club Hyppico que foi attendido o pedido de tomarem parte no concurso a realizar-se em 4 de abril proximo vindouro os officiaes e praças da Brigada Policial.

Directoria do Interior

RECTIFICACAO

O naturalizado por portaria de 29 de janeiro ultimo chama-se Manoel Joaquim Fernandes Martins e não Joaquim Fernandes Martins, como foi publicado.

Expediente de 23 de março de 1920

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 23 de março de 1920.

Em referencia ao vosso officio n. 54, de 13 do corrente mez, declaro que, por não ser o amanuense Sebastião do Vasconcellos Peçanha fuuccionario publico, e, sim, unicamente, empregado desse collegio, por onde recebe os respectivos vencimentos, em razão de ter sido nomeado na vigencia da Lei Organica do Ensino, de 5 de abril de 1911, não lhe é applicavel o decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo. Assim vos competo, na conformidade do disposto no art. 130, paragrafo unico do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, conceder a licença que, no incluso requerimento, solicita o alladido amanuense.

Saude e fraternidade. — Alfredo Pinto, Sr. director do Collegio Pedro II.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior. — 1ª secção. — Rio de Janeiro, 23 de março de 1920.

Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas — E' opportuno communicar a V. Ex. que o impaludismo se propaga em Santa Cruz, sob a forma epidemica, devido, principalmente, á obstrucção do rio Guandú e dos seus affluentes que atravessam a referida localidade, alagando os campos da fazenda «Santa Cruz», de propriedade da União. — Para dominar a epidemia, lembra o director geral da Saude Publica a immediata conveniencia de se proceder á desobstrucção daquelles rios, desde a sua foz, devendo ser pela mesma repartição acompanhado tal serviço. — De pleno accordo com esta solução, venho rogar a V. Ex. que se digne autorizar,

Dia 20

lão urgentemente quanto possível, o início das repetitivas obras, para as quaes existe na lei orçamentaria em vigor (art. 52, rubrica 16) a dotação de 300:000\$, sendo por este ministerio admittido e aprovado, como propozinho, o concurso da Directoria Geral de Saude Publica na execução dos alludidos trabalhos de engenharia sanitaria. — Com essa medida terá V. Ex. assegurado o saneamento daquelle zona, contribuindo, na sua esphera de acção administrativa, para mais breve e mais facil extincção da epidemia.

Reitero-vos os meus protestos de alta estima e consideração. — *Alfredo Pinto.*

Requerimentos despachados

Paulino Joaquim Lopes, ex-thesoureiro do Instituto Nacional de Musica. — A vista de informações, não tem lugar o que requer.

Seraphim Affonso. — Requeira por intermédio da procurador legalmente auto izado, e faça completar a folha corrida perante a justiça local.

João Pereira de Magalhães. — Faça reconhecer por tabellião, a sua firma; complete a folha corrida da justiça local, e prove a sua idade e a sua nacionalidade.

Francisco Machado Faria. — Apresente documento que prove ser ainda proprietario do immovel a que se refere a escriptura.

Jorge dos Reis. — Requeira nos termos do art. 4º do decreto n. 6.918, de 14 de maio de 1918.

Joaquim da Quintã. — Faça reconhecer, por tabellião, a sua firma, e complete a folha corrida perante a justiça local.

José Antonio da Costa. — Complete a folha corrida da justiça local, e faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

Pedro Dias dos Santos. — Requeira nos termos do art. 4º do decreto n. 6.918, de 14 de maio de 1918.

Adolpho Corrêa. — Não tem lugar o que requer, porquanto o facto allegado não foi apurado em processo regular que habilite o Governo a distincção requerida.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 19 de março de 1920

Por aviso desta data foram approvados os balancetes relativos ás rendas obtidas pelo Deposito Publico Geral do Districto Federal durante o 1º bimestre deste anno (aviso numero 1.383).

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 199\$701 a Gomes Pereira, por fornecimentos, no mez de fevereiro findo, ao gabinete do consultor geral da Republica (aviso n. 1.375);

De 60\$ a Rodrigues & Comp., pela assignatura do *Jornal do Commercio* para este ministerio durante o corrente anno (aviso numero 1.376);

De 9\$34\$31, importancia de fornecimentos ao Instituto Oswaldo Cruz, no mez de janeiro ultimo (aviso n. 1.377);

De 2\$33\$923, importancia de fornecimentos ao referido instituto, em janeiro ultimo, para a filial em S. Luiz do Maranhão (aviso numero 1.378).

— Transmittiram-se ao referido ministerio, para os fins convenientes, os processos de dividas do exercicio findos, nas seguintes importancias:

De 41\$601, da que é credora a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, por passagens concedidas em 1918 (aviso numero 1.380);

De 70\$ a Companhia Estrada do Ferro Victorica a Minas pela transmissão em 1917, de telegrammas relativos ás eleições federaes no Estado do Espirito Santo (aviso n. 1.387).

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 2\$64\$660 a Augusta Moraes, por comedorias fornecidas, durante o mez de fevereiro findo, aos presos recolhidos ao Deposito da Policia do Districto Federal (aviso n. 1.381);

De 21\$700 a S. Paulo Railway Company pelo transporte de material e expedição do telegrammas para o serviço eleitoral no Estado de S. Paulo, durante o anno de 1919 (aviso n. 1.382);

De 17\$00\$971, importancia de fornecimentos ao Hospital Nacional de Alienados no mez de julho do anno findo (aviso n. 1.389);

De 61\$846\$610, importancia de fornecimentos á Colonia Correccional dos Dois Rios nos mezes de outubro e novembro do anno passado, inclusive a conta de Manoel Avelino dos Santos (aviso n. 1.390);

De 4\$566\$780, importancia de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, no mez de janeiro ultimo (aviso n. 1.391);

De 4\$080\$380, importancia de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, no mez de janeiro ultimo, para os automoveis «Ford» (aviso n. 1.392);

De 93\$847\$340 de fornecimentos no mez de fevereiro findo para a installação dos hospitais «Deodoro» e «Padre Vieira» (aviso numero 1.393);

De 5\$595\$170, importancia de fornecimentos á Colonia de Alienados na ilha do Governador, no mez de setembro do anno passado, (aviso n. 1.396);

De 1\$919\$400, importancia de fornecimentos á referida Colonia no mez de agosto do anno passado (aviso n. 1.397);

De 30\$103\$557, importancia de fornecimentos para o Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal no mez de janeiro ultimo (aviso n. 1.398);

De 8\$, á Casa de Correção, pela encadernação de um volume para esta secretaria do Estado, neste mez (aviso n. 1.401);

De 300\$, a Noel Portugal pela conservação tecnica nos mezes de abril e dezembro de 1919 de material do Instituto de Neuropathologia, do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 1.402);

De 175\$500, á Companhia Mogyara de Estradas de Ferro e Navegação pelo transporte do material para o serviço eleitoral no Estado de S. Paulo, durante o anno de 1919 (aviso n. 1.404);

Os seguintes adeantamentos, no Thesouro Nacional:

De 1:000\$, para despesas de prompto pagamento neste anno, ao porteiro da Directoria Geral de Saude Publica, Antonio Pereira de Abreu (aviso n. 1.399);

De 500\$, para identicas despesas, neste anno, ao Dr. Alcino dos Santos Rangel, delegado interino do 5º districto Sanitario da Directoria Geral de Saude Publica (aviso numero 1.403);

A entrega, como despesa comprovada, da quantia de 4:084\$500 ao conductor interino da secção de engenharia da Directoria Geral de Saude Publica, Angelo Neronha Barata, para pagamento da folha de dezembro de 1919 do pessoal encarregado das obras do Lazareto da Ilha Grande (aviso n. 1.405).

A restituição das caucões de 3:000\$, 5:000\$ 8:000\$, depositadas, respectivamente, no Thesouro, para garantia de contractos e propostas apresentadas para fornecimentos a este ministerio, pelas seguintes firmas commerciaes: F. Passos & Comp., Carvalhal & Comp. e Barbosa Albuquerque & Comp. (avisos numeros 1.394, 1.395 e 1.405).

— Transmittiram-se, para os fins convenientes, os documentos, na importancia de 1:000\$, com os quaes o porteiro da Directoria Geral de Saude Publica, Antonio Pereira de Abreu,

justifica a applicação de igual quantia que lho foi adeantada para despesas de prompto pagamento, no anno findo (aviso n. 1.407).

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 24 de março de 1920

Pelas delegacias de saude abaixo mencionadas, foram impostas por infracção do regulamento sanitario em vigor, as seguintes multas:

Segunda:

Celestino Costa, lettra b, art. 138, 50\$000.

Sexta:

Joaquim Pimentel do Souza, art. 110, § 2º, 50\$000;

Domingos José Dias, art. 110, § 2º, 200\$000;

Maria Muniz Rocha, art. 110, § 2º 50\$000.

● Officiou-se, ao Sr. ministro da Justiça, em resposta aos avisos 1.413 e 1.423 de 20 do corrente, e 418 e 621, de 22 do corrente (943, 942, 944 e 945).

— Respondeu-se, ao Sr. ministro da Justiça, o aviso n. 1.225 de 10 do corrente, sobre a remoção de tres muareis (917).

— Communicou-se:

Ao Sr. prefeito do Districto Federal, que a avenida sita á rua Visconde de Nieheroy n. 70 (fundos), não obstante ser do construccão recente, não satisfaz as exigencias das leis e posturas municipaes (918).

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, que podem ter livre sahida dessa Alfandega 945 saccos contendo cevada, com a marca P X e R L s/n.s., procedentes de Buenos Aires e consignados á Companhia Hanseatica (931).

Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Justiça, que o administrador dos serviços de prophylaxia, Sr. Desiderio Pagani, recolheu aos cofres do Thesouro Nacional, a quantia de 815\$500, proveniente de desinfecções em sepulturas e venda de objectos improstataveis á repartição (910);

— Restituíram-se:

Ao Sr. ministro da Justiça, devidamente rectificadas, as contas na importancia de 16:018\$205, de fornecimentos feitos á repartição central, em dezembro de 1919 (950); a folha na importancia de 500\$000, relativa ao mez de fevereiro ultimo para pagamento ao Dr. Dario de Cerqueira Ribeiro, da gratificação que lhe compete como medico interino dos hospitais desta directoria (949); a folha na importancia de 1:997\$970, para pagamento das gratificações concedidas a diversos funcionarios desta directoria que substituem os effectivos que se acham destacados nas commissões da prophylaxia rural, relativa aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos (937);

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro da Justiça, a conta na importancia de 31:727\$830, de Vicente dos Santos Caneco, acompanhada da cópia do officio n. 84 de 18 do corrente, da recebedoria do Districto Federal, relativamente ao assumpto da sellagem da citada conta, (916);

Ao Sr. director geral do Contabilidade do Ministerio da Justiça, a folha na importancia de 248\$387, para pagamento a diversos empregados desta directoria, que substituem os effectivos destacados nas commissões de prophylaxia rural, relativa ao mez de janeiro ultimo (938); a folha na importancia de 870\$, para pagamento do Dr. Alair Accioly Antunes da gratificação concedida durante o mez de fevereiro ultimo, por serviços extraordinarios no lazareto da Ilha Grande (939); a relação de contas na importancia de 51:694\$775 durante o mez de março do corrente anno, para os serviços extraordinarios do quarentenas de navios; e os mapas demonstrativos das despesas feitas pelo almoxarifado e pharmacia do lazareto da Ilha Grande (941);

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o laudo de inspecção de saúde do Sr. Eduardo José Ferreira;

Ao Sr. director geral dos Telégraphos, os dos Srs. Jonathas do Nascimento Bomfim e Pedro Liborio de Almeida;

Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Distrito Federal, os dos Srs. Symphonio Carvalho da Silva Junior e Arthur Soares Pinto;

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional, o do Sr. Oscar Ribeiro do Valle Azevedo;

Ao Sr. engenheiro chefe da Fiscalisação do Porto do Rio de Janeiro, o do Sr. Arthur Rodrigues Pereira;

Ao Sr. director geral de Aguas e Obras Publicas, o do Sr. Joaquim Barboza.

SECÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

Dia 23 de março de 1920

Lourenço Bernardes Gil (277).—Certificado-se.

Lourenço Bernardes Gil (276).—Certificado-se.

Hermantino Soares de Paula (288).—Deferido.

Moacyr de Lacerda Pênhafort (298).—Satisfeita as exigencias do parecer.

Thersandro Gentil Pedreira Paz (305).—Certificado-se.

José Alves Tinoco (308).—Certificado-se.

Heinrich Friedrich (231).—Deferido.

Heinrich Friedrich (232).—Deferido, com a restricção do parecer.

Requerimentos despachados

Dia 22 de março de 1920

1º districto:

Manoel Marques da C. Braga (1.423).—Fica relevada a multa.

Antonio Alberto (1.158).—Certificado-se.

2º districto:

Engraça Santos (1.193).—Serão concedidos 90 dias.

6º districto:

Leopoldina de Azevedo (1.203).—Serão concedidos 60 dias.

Naif Muarri (1.239).—Certificado-se;

7º districto:

Nicolau Carvalho (1.478).—Serão concedidos 45 dias.

Antonio Ribeiro Teixeira (1.474).—Será relevada a multa se a intimação estiver cumprida dentro de 15 dias.

Josephina E. da Costa (1.457).—Serão concedidos 60 dias.

João Bonniard (1.403).—Não pôde ser atendido.

Antonio Cardoso de Sá (1.167).—Serão concedidos 60 dias.

Eugenia Rosa Xavier (1.465).—Serão concedidos 45 dias.

Manoel R. Moreira Junior (1.186).—Serão concedidos 60 dias.

Elvira de Menjouça R. Dyoth (1.227).—Serão concedidos 90 dias.

8º districto:

Nelson de R. V. do Couto (1.444).—Será relevada a multa se a intimação for cumprida dentro de 30 dias.

8º districto:

Mapoel Pinto de Azevedo e outro (1.428).—Será relevada a multa, si a intimação for cumprida dentro do prazo da segunda intimação.

José Ferreira dos Santos (1.236).—Certificado-se.

Euclides C. Ferreira (1.464).—Certificado-se.

Luiz Arruda Vallim (1.204).—Serão concedidos 60 dias.

9º districto:

Leonor Thompson (1.223).—Serão concedidos 60 dias.

Francisco do Medeiros (1.461).—A multa fica reduzida ao minimo.

Fernandes do N. Domingues (1.479).—Indeferido.

Expediente:

João dos Reis F. Machado (1.258).—Arquivado-se.

Francisco José de Almeida (1.236).—Indeferido. Os pareceres dos funcionarios desta directoria são de natureza privada e delles não se fornecem certidões a particulares.

2º districto:

Elmano Francisco de Sá (1.400).—Providenciado.

A. Teixeira Marinho (1.433).—Não pôde ser atendido.

Antonio V. Erveu (1.460).—Não pôde ser atendido.

Pereira Bastos (1.474).—Deferido.

Maria do Carmo Marques (1.488).—Não pôde ser atendida.

Helena R. Ortigão (1.493).—Serão concedidos 90 dias.

José M. de Meira Penna (1.233).—Deferido.

Costa Braga & Comp. (1.242).—Deferido.

4º districto:

Carolina Soreno (1.073).—Serão concedidos 60 dias.

Monteiro & Conceição (1.069).—Indeferido.

Joaquim Moreira Mesquita (1.015).—Serão concedidos 40 dias.

Joaquina M. Carneiro (1.032).—Serão concedidos 90 dias.

Adriano J. Monteiro (1.023).—Serão concedidos 30 dias.

A. Martins Corrêa (1.018).—Serão concedidos 30 dias.

Luiz C. Martins (1.014).—Indeferido.

Thomaz B. dos Santos (973).—Indeferido.

5º districto:

Manoel Duarte (1.089).—Fica relevada a multa.

Manoel J. Ferreira (1.213).—Certificado-se.

Belmira A. Netto (1.131).—A medida solicitada não compete a esta directoria.

5º districto:

Gabriela Paluga (1.491).—Certificado-se.

Luiz Borges (1.213).—Certificado-se.

6º districto:

José Miller (1.298).—Certificado-se.

Manoel Ribeiro (1.277).—Certificado-se.

9º districto:

Henriqueta A. P. Nunes (1.254).—Serão concedidos 90 dias.

Manoel M. da Silva (1.247).—Certificado-se.

Maria A. de Carvalho (1.235).—Serão concedidos 30 dias.

Expediente:

Ubaldo do A. Filho (1.309).—Certificado-se.

Dia 24

3º districto:

Antonio T. da Motta (1.267).—Serão concedidos 60 dias.

4º districto:

Francisco da S. Tavares (910).—A multa fica reduzida ao minimo.

Adelardo de A. G. Netto (1.463).—Serão concedidos 30 dias.

Joaquim B. de Almeida (1.447).—Indeferido.

Augusto de C. Lucas (1.432).—Serão concedidos 30 dias.

Joaquim C. Lopes (1.423).—Serão concedidos 60 dias.

Elvira M. dos Santos (1.415).—Serão concedidos 60 dias.

Maria E. C. Martins (1.405).—Indeferido.

5º districto:

Miranda & Gaspar (1.200).—Indeferido.

Pereira & Comp. (1.258).—Certificado-se.

João A. Rodrigues Lopes (1.244).—Fica relevada a multa, serão concedidos 90 dias.

6º districto:

Josephina T. C. do Andrada (1.244).—Será relevada a multa si a intimação for cumprida dentro de 45 dias.

Antonio Gomes de Miranda (1.245).—Serão concedidos 30 dias.

Antonio S. Ribeiro (1.265).—Certificado-se.

7º districto:

Almeno José C. da Rocha (1.229).—Scientia

O Banco Allemão Transatlantico (1.270).—Deferido.

Manoel J. Marques (1.269).—Serão concedidos 60 dias.

A. Sociedade A. A Propriedade (911).—Indeferido.

8º districto:

Anna Joaquina da Costa (869).—Deferido, ficando adiada as outras medidas para occasião opportuna.

9º districto:

Alberto Paes (1.295).—Serão concedidos 30 dias.

Ghade Ahrahão (1.283).—Certificado-se.

Manoel B. de Oliveira (1.282).—Certificado-se.

Adelaide A. da Silva (1.264).—Serão concedidos 60 dias.

Arthur R. do Nascimento (1.261).—Certificado-se.

Manoel de Lima (1.255).—Certificado-se.

Francisco P. C. de Oliveira (1.231).—Indeferido.

Francisco P. C. de Oliveira (1.230).—Indeferido.

Expediente:

Miguel N. M. Alves (1.318).—Deferido.

Odette P. S. Gonçalves (1.335).—Satisfeita as exigencias legais.

Dia 25

3º districto:

Polro O. Santos (1.065).—Serão concedidos 60 dias.

Rosa F. de Moura (1.476).—Não pôde ser atendida.

Banco N. Brasileiro (1.459).—Deferido

Manoel F. A. de Moraes (1.283).—Não pôde ser atendido.

Vicente Serchio (1.278).—Serão concedidos 60 dias.

Arthur L. P. de Alcantara (1.287).—Serão concedidos 90 dias.

3º districto:

Irmãdade S. S. S. da Antiga Sé (1.293).—Certificado-se.

4º districto:

Companhia P. Fluminense (1.067).—Não pôde ser atendida.

Laurindo A. Mesquita (1.168).—Serão concedidos 60 dias.

Antonio S. Dias (1.184).—Fica relevada a multa.

Matheus P. Teixeira (1.273).—Serão concedidos 30 dias.

5º districto:

Maria I. Martins (1.219).—Serão concedida 45 dias.

7º districto:

João de Carvalho (1.079).—Serão concedidos 60 dias.

Ferreira da Costa & Comp. (1.450).—Deferido.

Companhia C. Brahma (1.177).—Deferido.

Armando Q. do Nascimento (1.203).—Deferido.

Ricardo A. Teixeira (1.207).—Deferido.

Bernardino X. Barros (1.275).—Serão concedidos 60 dias.

8º districto:

Victor M. M. dos Santos (1.246).—Serão concedidos 30 dias.

Guilherme P. Vallo (1.251).—Serão concedidos 30 dias.

9º districto:

Sebastião D. Alves (1.259).—Indeferido.

Jayme Baptista (1.297).—Serão concedidos 90 dias.

Abelardo do Almeida (1.297).—Deferido.

Antonio N. Mendes (1.293).—Serão concedidos 30 dias.

Isabel B. de Souza (1.303). — Requeira ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural.

Expediente:

Augusto M. Meirelles (1.185). — Archive-se.
J. da S. Seipa (Dr.). (1.266). — Certifique-se.
Joaquim Francisco (1.348). — Certifique-se.
Eugenia M. P. da Silva (1.350). — Certifique-se.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 23 do corrente:

Foram concedidos 15 dias de licença ao escrevente da delegacia do 3º districto policial Oswaldo Faria Limociro, para tratar de negocios de seu interesse, sem os respectivos vencimentos;

E suspenso por 10 dias do exercicio das funções do seu cargo o official de justiça da delegacia do 18º districto policial João Nobro Pelinca, por faltas repetidas ao serviço.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 23 do corrente foi nomeado para servir interinamente como auxiliar de gabinete do ministro de Estado e 3º official desta Secretaria do Estado, Acyr do Nascimento Paes.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 25 do corrente, de accordo com o art. 1º, § 2º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro ultimo, foi nomeado o despachante geral da Mesa de Rendas de Macabé; Alberto Hoche Ximenes, para o lugar de despachante aduaneiro da mesma repartição.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de março de 1920 (*)

Sr. ministro da Marinha:

N. 31 — Afim de que esse ministerio se digne tomar o pedido na consideração que merecer, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os inclusos papeis a que se acha anexo o requerimento de D. Maria da Gloria Pereira do Carvalho Torres, pedindo expedição do titulo de montepio, na qualidade de mãe viuva de José Martins Torres, ex-machinista da Patromoria do Arsenal da Marinha desta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Aditamento ao do dia 24 de março de 1920

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 23 — Transmittindo cópia do telegramma de 21 do corrente, em que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Piahy expõe os motivos por que não pagou o ordenado do juiz federal Dr. Marcello Silva, no periodo do março a julho de 1919, rogo a V. Ex. se digne tomar conhecimento do assumpto e resolver como parecer acertado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 113 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o aviso desse ministerio numero 3.308, de 22 de outubro ultimo, relativo

vo á divida de exercicios findos na importancia de 855\$913, de que se julga credor o 1º official da Administração dos Correios no Estado do Pará, Francisco Epaminon las de Carvalho, e proveniente de gratificação adicional referente aos annos de 1911 e 1912, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos effectos, que, tratando-se de uma gratificação concedida ao referido funcionario em 14 de agosto de 1913 e a partir de janeiro desse anno, ao mesmo funcionario nenhum direito assiste ao pagamento que reclama, em face do disposto no n. VII, § 2º do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 do janeiro de 1916.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 114 — Devolvendo o incluso processo remetido ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 4.035, de 25 de dezembro do anno passado, o relativo ao pagamento, por exercicios findos, a João Gomes da Silva, conferente de 2ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, da quantia de 51\$309, proveniente da gratificação adicional referente aos meses de fevereiro a dezembro de 1912, rogo a V. Ex. se digne da providenciar no sentido de ser rectificado o engano do calculo constante da folha annexa ao mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 115 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio numero 2.301, de 10 de setembro ultimo, relativo ao pagamento da importancia de 580\$740 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o anno de 1914, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem prestados esclarecimentos a respeito da prescripção de que trata a informação de fls. da 3ª Sub-directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 116 — Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 2.301, de 10 de setembro do anno passado e relativo ao pagamento, por exercicios findos, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, da quantia de 312\$719, proveniente de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas durante o anno de 1910, rogo a V. Ex. se digne de prestar os necessarios esclarecimentos, visto a este ministerio parecer que se trata de uma divida prescripta, conforme se vê da informação da 3ª Sub-directoria da Despesa Publica, ás folhas 4/v.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 117 — Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 3.987, de 22 de dezembro do anno passado, o relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 267\$200, de que é credora The Leopoldina Railway Company o proveniente de passagens fornecidas á Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro, durante o anno de 1916, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 25

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 79 — Tornando-se necessario, conforme o processo junto, abrir o credito de 11:546\$853, por conta da verba 18ª do actual orçamento deste ministerio, para occorrer, no periodo de 16 de janeiro ultimo a 31 de dezembro do corrente anno, ao pagamento dos vencimentos que competem aos ex-escripturarios do Laboratorio Nacional de Analyses Alfredo de Lima e Souza, Evaristo da Veiga e Souza e Luiz

Vieira Simões, mandados incorporar á classe dos quartos escripturarios da Alfandega do Rio de Janeiro, á vista do disposto no paragraho unico, art. 11, da lei n. 4.050, de 13 de janeiro ultimo, tenho a honra de consultar a esse tribunal sobre a legalidade da abertura do alludido credito.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. Candido Motta, secretario da Agricultura do Estado de S. Paulo:

N. 9 — De pos-o do telegramma n. 639.000, de 21 de fevereiro ultimo, no qual V. Ex. pede tenha solução o officio n. 319, de 30 do janeiro do corrente anno, dessa secretaria, sobre isenção de direitos para 12 locomotivas destinadas á Estrada do Ferro Sorocabana, bem como para todo o material adquirido no estrangeiro pela referida Estrada, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o material de que se trata não goza do isenção de direitos.

O art. 11, alinea IV, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, revigorado pelo art. 20, da actual lei orçamentaria da Receita, concede para o dito material redução de taxa, pagando 8%, *ad valorem*, sendo, porém, necessario que sejam preenchidas as formalidades exigidas pelo art. 6º do decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911.

Cabe-me ainda acrescentar que a requisição para a concessão do favor deve ser feita á Inspectoria da Alfandega, por onde houver de se realizar a importação.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de março de 1920 (*)

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 125 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 127, de 26 de março de 1919, relativo ao recurso interposto por E. Thiers & Comp., estabelecidos á rua Seto do Setembro n. 54, nesta Capital, do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Amparo, que lhes impoz a multa de 600\$, grão maximo da pena comminada no art. 178, lettra k, n. XII do regulamento annexo ao decreto n. 11.954, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 6 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

Dia 24

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul: N. 110 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Mario Corrêa da Silveira, escrevivo do Posto Fiscal em Santa Maria, nesse Estado, em petição de 2 de fevereiro ultimo, encaminhada com o vosso officio n. 43, de 13 do mesmo mez, resolveu, por despacho de 18 do corrente, conceder-lhe a necessaria licença na forma da lei, visto ter sido sorteado para o serviço militar.

Dia 25

Sr. inspector da Caixa de Conversão:

N. 6 — Em officio n. 142, de 28 de fevereiro proximo findo, lembrestes a conveniencia de ser designado um funcionario do Thesouro para presidir ao arrolamento e balanço mandados realizar pela portaria n. 1, de 17 do mesmo mez e mediante os quaes deverão ser entregues á Directoria do Patrimonio Nacional os moveis e mais objectos desnecessa-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

minimo, de accordo com as disposições citadas.

Leon Bembeniste. — Idem.
Leon Bembeniste. — Idem.
Dr. Pedro Pernambuco. — Idem.
Dr. Pedro Pernambuco. — Idem.
Virgil Richard Kershner. — Idem.
Manoel da Silva Oliveira. — Trans-

Kira-se.
Iracema Guimarães Pereira da Silva. — Idem.

Alvaro Luzo Pereira. — Idem.
Euphrosina Almeida do Prado Costal-

lat. — Idem.
Manoel Ferreira Ramos. — Idem.
Waldemar de Linhares Ramos. — Idem.

William T. Wright. — Idem.
João Macedo Ribeiro. — Idem.

Maria Luiza Moraes Agrellos. — Idem.
Imponho a multa de vinte mil réis (20\$000), minimo, na forma da lei.

Manoel João Cabana. — Idem a multa de cinquenta mil réis (50\$000).

Cardoso & Mezes. — Idem idem, solidariamente a Justino Ferreira Cardoso e Alberto Ferreira Mezes.

Companhia Carioca de Armazens Gerais. — Em face do parecer, archive-se.

Victor Fernandes Alonso. — Idem.
Ferraz & Valentim. — Façam a prova exigida no parecer.

Francisca Angelina Chaves. — Faça prova exigida no parecer.

Antonio A. Cardoso. — Idem.
Santos & Machado. — Idem.

José Joaquim Baptista Leite. — Idem.
Dora Brilliati. — A 2ª sub-dire-

cloria.
Brandão Alves & Comp. — Idem.

Francisco Paulo Sammartino. — Faça-se a anotação proposta.

Anna Siqueira. — Altere-se, de accordo com o parecer, a classificação do negocio, cobrando-se a diferença de imposto.

Francisco Rocha Machado. — Em face do parecer, reconsidero o despacho de 13 de novembro do anno findo, para o fim de tornar de nullo effeito a multa imposta.

Manoel de Mattos Netto. — Proceda-se de accordo com o parecer.

Francisco da Rosa & Comp. — Complementem o sello do documento de fls. 6.

Jorge Clemente Teixeira. — Altere-se a classificação do negocio pela forma proposta. Junta a certidão substituída, volte o processo.

Antonio Pantaleão de Mello. — Prove o allegado.

Julio Vianna Lobato de Vasconcellos. — Rectifique-se, de accordo com o parecer.

Associação Beneficente dos Funcionarios do Thesouro Nacional. — Digam sobre o excesso das consignações que promoveram os Srs. Bomilcar e Bezerra.

General Raphael Tobias. — Proceda-se, de accordo com o parecer.

Francisco Janotte. — De accordo com o parecer, indeferido; mantenho, pois, o lançamento do negocio.

Ignacia Rosa da Cruz. — Proceda-se, de accordo com o parecer.

Josephina da Silva. — Faça-se a inscripção pela forma proposta. Imponho a multa de 20\$, grão minimo, na forma da lei.

Manoel Antonio Pacheco Guimarães. — Feita a anotação proposta, restitua-se, de accordo com o parecer, a importância de 42\$, classificando-se a despesa pela forma proposta, solicitando-se para isso, o necessario credito

Antonio da Silva Couto. — Satisfaca as exigencias do parecer. Tendo em vista o que ficou apurado deste processo e ao que determina a letra b do art. 27 do regulamento do imposto de consumo em vigor, declaro nulla para todos os effeitos a patente de registro n. 5.980, de 1919, a fls. 5, Intime-se.

J. Pinho & Comp. — Entregue-se, mediante recibo.

Alvaro Teixeira de Azevedo & Comp. — Idem.

Maria C. dos Santos. — Indeferido, por ser a divida procedente contra A. A. Lopes & Comp.

Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria. — Faça-se a correção proposta.

Luiz Scarrone & Comp. — De accordo com o parecer, indeferido. Mantenho, pois, o arbitramento do valor locativo.

David Finh. — De accordo com o parecer, entregue-se os documentos de folhas 2 e 5, mediante recibo.

William Thompson. — Indeferido, em face do parecer.

Manoel Antonio Pacheco Guimarães. — Feita a rectificação proposta, restitua-se, de accordo com o parecer, a importância de 48\$, classificando-se a despesa em «Receita a annullar».

Adelina Arloff de Oliveira Bastos. — Em face do parecer, reconsidero o despacho de 7 de novembro do anno findo, para o fim de tornar de nullo effeito. Faça-se a inscripção pela forma proposta.

J. C. Martins. — De accordo. Imponho a multa de 10\$, grão minimo, na forma da lei á firma J. C. Martins.

Carlos M. de Carvalho e Costa. — Satisfaca integralmente o despacho de 21 de fevereiro findo, proferido a fls. 33 verso.

Dr. Antonio Pires Domingues Junior. — Proceda-se de accordo com o parecer.

João Cardoso Lopes. — Feito o abono proposto, transfira-se.

Francisco de Souza. — Transfira-se.

Drs. Fernando de Souza Esquerdo e outro. — Idem.

Renome Augusto dos Santos. — Idem.
Manoel da Silva Campos. — Idem.

Afonso Vizeu. — Faça-se a inscripção proposta, extrahindo-se nesta repartição certidão de divida dos exercicios de 1918-1919.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Joaquim Nunes. — Restitua-se.
J. Monteiro da Silva & Comp. — Idem.

Prista & Comp. — Idem.
José Antonio Peixoto Fortuna. — Concedo o prazo de oito dias, improrogaveis.

Francisco Fernandes & Sobrinho. — Não ha o que deferir, visto que no ponto visado não houve alteração do regimento ainda vigente.

Eduardo Rocha. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Raul Osorio. — Volte o processo á superintendencia, para aguardar a terminação do prazo de que trata o parecer, findo o qual informará sobre o pretendido na petição de fls. 2.

Nunes Rezende & Comp. — Em face do parecer, declaro insubsistente o despacho de 3 de janeiro ultimo, bem como a representação sob o n. 894, de 1919, que motivou dito despacho.

Nunes Rezende & Comp. — A 2ª sub-diretoria para os devidos fins.

Corrêa de Azevedo & Comp. — A superintendencia.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL, Dia 20 de março de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:
N. 385—Ao Sr. collector federal em Collatig-
na, dando informações sobre encomenda.

N. 387—Ao Sr. coronel director do Hospital Central do Exercito, idem idem.

N. 388—Ao Sr. secretario da Camara de Commercio Britannica de S. Paulo & Sul do Brasil, idem idem.

N. 389—Ao Sr. Dr. director Geral de Saude Publica, pedindo inspecção para Eurico de Mattos.

Requerimento despachado

J. Silva Junior. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 25 de março de 1920:
Foi nomeado Salvador Antonio da Veiga para exercer o cargo de 3º pharoleiro do balisamento luminoso do Estado do Paraná;

Foi promovido a 2º pharoleiro do pharol das Conchas, no Estado do Paraná, o 3º pharoleiro do pharol de Fortaleza, no mesmo Estado, Henrique Antonio Elias;

Foi transferido o 3º pharoleiro Vicente Antonio Elias, do balisamento luminoso, no Estado do Paraná, para o pharol de Fortaleza, no mesmo Estado.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de março de 1920 (*)

Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:
N. 1.014 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, e em solução a vosso officio n. 62, de 8 de janeiro ultimo, qua, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 22, de 16 do corrente, ora resolvo autorizar a publicação, em ordem do dia do Estado Maior da Armada, das instruções para o funcionamento dos conselhos economicos nos navios, corpos o estabelecimentos de Marinha, assim do que sejam propostas as alterações julgadas convenientes, quer com relação á perfeita execução do regulamento respectivo, quer quanto ás necessidades não previstas.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.015 — Em solução a vosso officio numero 2.816, 2ª secção, de 29 de dezembro ultimo, declaro-vos que, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 15, de 20 de fevereiro ultimo, aos sub-officias da Armada, quando em navios estacionados em aguas estrangeiras, além dos vencimentos marcados na lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, para as diversas categorias, competem as gratificações correspondentes ás respectivas graduações militares, de que trata a tabella n. 28, annexa ao decreto n. 389, de 13 de junho de 1891; ficando, assim, resolvido o requerimento do escrevente de 1ª classe, sargento-ajudante, Gastão Urbino de Souza Guimarães.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.015 — Em solução a vosso officio numero 2.816, 2ª secção, de 29 de dezembro ultimo, declaro-vos que, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 15, de 20 de fevereiro ultimo, aos sub-officias da Armada, quando em navios estacionados em aguas estrangeiras, além dos vencimentos marcados na lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, para as diversas categorias, competem as gratificações correspondentes ás respectivas graduações militares, de que trata a tabella n. 28, annexa ao decreto n. 389, de 13 de junho de 1891; ficando, assim, resolvido o requerimento do escrevente de 1ª classe, sargento-ajudante, Gastão Urbino de Souza Guimarães.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.015 — Em solução a vosso officio numero 2.816, 2ª secção, de 29 de dezembro ultimo, declaro-vos que, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 15, de 20 de fevereiro ultimo, aos sub-officias da Armada, quando em navios estacionados em aguas estrangeiras, além dos vencimentos marcados na lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, para as diversas categorias, competem as gratificações correspondentes ás respectivas graduações militares, de que trata a tabella n. 28, annexa ao decreto n. 389, de 13 de junho de 1891; ficando, assim, resolvido o requerimento do escrevente de 1ª classe, sargento-ajudante, Gastão Urbino de Souza Guimarães.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.015 — Em solução a vosso officio numero 2.816, 2ª secção, de 29 de dezembro ultimo, declaro-vos que, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 15, de 20 de fevereiro ultimo, aos sub-officias da Armada, quando em navios estacionados em aguas estrangeiras, além dos vencimentos marcados na lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, para as diversas categorias, competem as gratificações correspondentes ás respectivas graduações militares, de que trata a tabella n. 28, annexa ao decreto n. 389, de 13 de junho de 1891; ficando, assim, resolvido o requerimento do escrevente de 1ª classe, sargento-ajudante, Gastão Urbino de Souza Guimarães.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.015 — Em solução a vosso officio numero 2.816, 2ª secção, de 29 de dezembro ultimo, declaro-vos que, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 15, de 20 de fevereiro ultimo, aos sub-officias da Armada, quando em navios estacionados em aguas estrangeiras, além dos vencimentos marcados na lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, para as diversas categorias, competem as gratificações correspondentes ás respectivas graduações militares, de que trata a tabella n. 28, annexa ao decreto n. 389, de 13 de junho de 1891; ficando, assim, resolvido o requerimento do escrevente de 1ª classe, sargento-ajudante, Gastão Urbino de Souza Guimarães.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.015 — Em solução a vosso officio numero 2.816, 2ª secção, de 29 de dezembro ultimo, declaro-vos que, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 15, de 20 de fevereiro ultimo, aos sub-officias da Armada, quando em navios estacionados em aguas estrangeiras, além dos vencimentos marcados na lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, para as diversas categorias, competem as gratificações correspondentes ás respectivas graduações militares, de que trata a tabella n. 28, annexa ao decreto n. 389, de 13 de junho de 1891; ficando, assim, resolvido o requerimento do escrevente de 1ª classe, sargento-ajudante, Gastão Urbino de Souza Guimarães.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.015 — Em solução a vosso officio numero 2.816, 2ª secção, de 29 de dezembro ultimo, declaro-vos que, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 15, de 20 de fevereiro ultimo, aos sub-officias da Armada, quando em navios estacionados em aguas estrangeiras, além dos vencimentos marcados na lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, para as diversas categorias, competem as gratificações correspondentes ás respectivas graduações militares, de que trata a tabella n. 28, annexa ao decreto n. 389, de 13 de junho de 1891; ficando, assim, resolvido o requerimento do escrevente de 1ª classe, sargento-ajudante, Gastão Urbino de Souza Guimarães.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.015 — Em solução a vosso officio numero 2.816, 2ª secção, de 29 de dezembro ultimo, declaro-vos que, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 15, de 20 de fevereiro ultimo, aos sub-officias da Armada, quando em navios estacionados em aguas estrangeiras, além dos vencimentos marcados na lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, para as diversas categorias, competem as gratificações correspondentes ás respectivas graduações militares, de que trata a tabella n. 28, annexa ao decreto n. 389, de 13 de junho de 1891; ficando, assim, resolvido o requerimento do escrevente de 1ª classe, sargento-ajudante, Gastão Urbino de Souza Guimarães.

Alberto de Almeida, 451\$300; Borlido Maia & Comp., 905\$120; Christovão Fernandes & Comp., 5:185\$330; Dias Garcia & Comp., 13\$367; Fonseca Machado & Comp., 444\$010; Firmino Fontes, 1:174\$910; J. Velloso & Comp., 67\$333; Julio Miguel de Freitas, 44:437\$900; Mayrinck Veiga & Comp., 4:253\$060; Migliora Valverde & Comp., 196\$100; Oscar Taves & Comp., 94\$600, e Placido Teixeira, 246\$700 (aviso n. 1.023).

— Sr. ministro da Fazenda :

N. 9.024 — Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos fins, o processo de reversão da pensão de montepio civil que percebia D. Maria Braga Guimarães, viúva do amannense da extincta Secretaria de Marinha Antonio Alves Guimarães, em favor de suas filhas menores e solteiras Celina e Otilia Braga Guimarães, acompanhado dos respectivos títulos de pensão sob ns. 1 A, 3 e 4.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra :

N. 1.025 — Em resposta a vosso aviso numero 18, de 28 de fevereiro ultimo, tenho a honra de declarar-vos que, attendendo ao motivo exposto no supradito aviso, este ministerio aceita o fornecimento de 150 metros de tela de algodão para cobertura de azas de aparelhos de aviação.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 1.029 — Tenho presente vosso officio n. 27, de 3 do corrente, communicando haver sido recusado registro ao pagamento da quantia de 13:146\$530, á conta das verbas 11^a, 19^a e 22^a do orçamento de 1919, visto uma parte da referida quantia, na importância de 11:980\$000, exceder o saldo da quota respectiva da verba 11^a.

Attendendo, entretanto, a que á citada verba foi concedido o supplemento de rês 59:407\$000, por decreto n. 13.983, de 9 de janeiro do corrente anno, tenho a honra de solicitar reconhecçào do acto desse Tribunal, afim de que se effectue o pagamento das faturas, ora restituídas, no citao total de 13:146\$530.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada :

N. 1.027 — Attendendo ao que propuzestes em officio n. 274—Gabinete, de 17 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, que ora reslvo a creação de um curso pratico de aparelhos de baixa tensao, para officiaes, sub-officiaes, inferiores e praças da Armada; devendo esse Estado Maior regular o referido curso sob as bases seguintes:

a) o curso pratico de aparelhos de baixa tensao funcionará a bordo do encouraçado São Paulo e não terá instructor remunerado, sendo incumbido das respectivas aulas os encarregados de navegação e de baixa tensao do mesmo navio;

b) o curso terá a mesma duração dos das Escolas Profissionais e começará na mesma epoca, ou conforme indicar a experiencia;

c) o programma abrangerá :

Agulhas gyroscopicas e suas repetidoras;

Motores;

Baterias;

Aparelhos de control de fogo;

Telephones;

Qliometros electricos;

Telegraphos de rotações;

Telegrapho do lume;

E mais aparelhos de baixa tensao que forem adoptados;

d) o programma será dividido em tres partes:

1^a para officiaes;

2^a para sub-officiaes;

3^a para inferiores e praças;

e) o numero de officiaes, sub-officiaes, inferiores e praças será annualmente determin-

nado, tendo em vista as necessidades do serviço;

f) terão preferencia para a matricula este anno os sub-officiaes, inferiores e praças que já trabalham na baixa tensao, sendo, porém, exigido o exame de sufficiencia para os candidatos, nos annos subsequentes;

g) nas cadernetas dos aprovados neste curso será posta a nota de: «Classificado como especialista em aparelhos de baixa tensao»;

h) as praças aprovadas em exame gozarão das mesmas vantagens de que gozam os «especialistas» dos outros cursos;

i) as praças aprovadas neste curso serão designadas para as incumbencias que forem creadas nesta especialidade e terão as gratificações que forem estabelecidas em lei.

— Sr. inspector de Marinha :

N. 1.028 — Em soluçào a vossos officios ns. 321, 326 e 327, 2^a secção, de 20 do corrente, declaro-vos que ora resolvo autorizar o desligamento dos aprendizes marinheiros ns. 44, Carlos da Costa Coelho, n. 46, João Ritta e Alberto Gustavo Nanck, respectivamente, das Escolas de Aprendiziz Marinheiros dos Estados de Alagoas e Rio Grande do Norte e da de Grumetes, visto terem sido julgados incapazes para o serviço da Armada.

Requerimentos despachados

Capitão-tenente medico Dr. Oswino Alvares Penna. — De accôrdo com a informaçào da Contabilidade, não pôde ser attendido. (348—2^a.—Cont.)

Edelvira Santos do Lemos. — Não pôde ser attendida. Ao Governo fallece competencia para com illerar promovidos, para todos os effectos legais, funcionarios militares que fallecem sem requerer sua reforma, salvo si em data anterior a seu fallecimento existia vaga de posto immediato a que, por força de lei, devesse ser promovido, caso em que não está o de cujus. (Req. 13 de março.)

Sociedade Anonyma Cooperativa Economica.

— Indeferido. (Req. 22 de março.)

João Fernandes Moreira. — Indeferido.

(Req. 20 de março.)

Durval Indio do Amazonas. — Indeferido, visto haver sido reprovado e não ter decorrido ainda o tempo determinado pela lei. (Req. 24 de março.)

José Corrêa Paes Netto. — Indeferido, visto haver sido reprovado e não ter decorrido o tempo determinado pela lei. (Req. 24 de março.)

Ministerio da Guerra

Por portaria de 24 do corrente foi nomeado ajudante do Corpo de Alunos da Escola Militar o 1^o tenente da arma de cavallaria Alfredo Gomes de Paiva.

— Por outra de 25 de março corrente, de accôrdo com o disposto no art. 8^o da lei n. 4.061 de 16 de janeiro ultimo, foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saude, em prorogaçào da que lhe foi dada para o mesmo fim, ao operario de 5^a classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Antonio Gonçalves Liborio.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de março de 1920

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando que o 2^o tenente Carlos Villaca é posto á disposiçào do ministerio a seu cargo para servir em commissào como instructor na Brigada Policial do Districto Federal, conforme pediu em aviso n. 369, de 6 do corrente.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Communicando haver o Ministerio da Guerra resolvido adquirir o predio em que está

aquartelado o 3^o corpo de terem, em Rio Pardo pertencente á Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos e Caridade, um terreno situado aos fundos desse predio e um outro contiguo a elle, pertencentes aquelle a Manoel Pereira de Mesquita, sua mulher e a D. Maria Sophia Ribas, e esto ao capitão Abel Henrique de Medeiros, mediante as quantias de 120:000\$, 12:000\$ e 2:198\$, e pedindo se digne providenciar para que sejam lavradas as respectivas escripturas de compra, mediante os documentos que forem apresentados, devendo correr a despeza pela verba 17^a.

— Reorganizações do Exercito do actual orçamento e sendo o pagamento feito em apólices da divida publica (aviso n. 503).

Enviando as tabellas em duplicata, da distribuiçào dos creditos das verbas 14^a e 16^a do orçamento de 1920 (aviso n. 509).

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul o credito de 19:8100, para pagamento do editaes publicados no *Correio do Povo* (aviso n. 510);

Seja paga na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina a quantia de 427\$928 ao Dr. Felipe Machado Pedreira (aviso n. 504).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, salientando o magnifico serviço prestado pela Repartiçào Geral dos Telegraphos, no caso da movimentaçào de forças para o Estado da Bahia, fazendo se a transmissào de recados com a maxima brevidade, o bem assim o procedimento do telegraphista de Carinhonha que, enfermo, mandou collocar sua cama perto do aparelho e, nestas condiçõe, fez todo o serviço sem se atemorizar com as ameaças que pesavam sobre a cidade, e pedindo que seja louvado esse funcionario, officialmente, afim de constar dos seus assentamentos.

— Ao Sr. director de Saude da Guerra declarando que o alumno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Oswaldo Luiz Cardoso de Mello é dispensado do logar de interno do Hospital Central do Exercito, visto haver terminado o respectivo curso, conforme pediu.

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, mandando desligar do dito collegio, afim de seguir á seu destino, o major reformado Cassilandro de Oliveira Wernes, professor de inglez do Collegio Militar de Porto Alegre.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é aprovada a proposta feita pelo chefe do Estado-Maior do Exercito, do tenente-coronel Arthur Sother para servir como chefe do serviço de Estado-Maior do quartel-general do commandante da 2^a circumscripção militar;

Que é nomeado o 1^o tenente Armando Eugenio Mariante, auxiliar do serviço de engenharia do quartel-general do commandante da 7^a região militar.

Ministerio da Guerra—N. 226—Rio de Janeiro, 20 de março de 1920.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—O 1^o tenente do 21^o batalhão de caçadores João Guilherme Leal Ferreira consulta:

a) si, em um batalhão de caçadores, um 1^o tenente pôde ser deslocado de sua companhia para tomar parte na formatura de outra que tem o seu 1^o tenente e em fórma;

b) no caso affirmativo, sendo o 1^o tenente effectivo mais moderno do que o outro, si é deslocado do seu pelotão por esse;

c) si um 1^o tenente commandando interinamente uma companhia pôde tomar parte em formatura como subalterno;

d) si uma companhia, que é commandada interinamente por um 1^o tenente, concorre

com os demais em todo o serviço que lhe tocar por escala;

e) si o n. 49 das instrucções, que baixaram com o decreto n. 13.916, de 11 de dezembro de 1919, refere-se a todos os casos ou simplesmente aos casos em que os sargentos não possam exercel-os, como o de secretario de um batalhão de caçadores.

Em solução a essa consulta declaro-vos, para que o façais constar ao referido official, que:

a) deve se distinguir a natureza da formação, isto é, tratando-se de simples exercicios, não convirá se deslocar um 1º tenente de uma unidade, duplicando, assim, as suas funções, embora trate-se da execução de um serviço que demande o emprego de uma companhia;

Nessa hypothese, não sendo prudente confiar a sargentos o commando do pelotão, deverá lançar-se mão de subalternos de outras funções;

b) em qualquer caso, o subalterno mais antigo commandará o primeiro pelotão;

c) as funções de commandante de companhia podem e tem sido exercidas cumulativamente com as de commandante de pelotão, não se comprehendendo, entretanto, que o commandante de uma companhia, embora interino, possa formar também como subalterno de outra;

d) não ha motivo para que a companhia commandada interinamente por um subalterno seja excluída da escala dos serviços que lhe são peculiares;

e) o n. 49 das instrucções baixadas com o aviso n. 1.564, de 17 de dezembro de 1919, deve ser considerado como não admittindo restricções, uma vez que essas não estão nelle expressas, do modo que todos os encargos inherentes aos 2º tenentes devem ser cometidos aos 1º.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de março de 1920 — N. 167.

Sr. director geral da Contabilidade da Guerra — Indefirindo o requerimento em que o 4º official do Arsenal da Guerra do Rio de Janeiro Augusto Candido Pereira Baptista de Oliveira, servindo addido a essa directoria, pede ser aproveitado como 3º official nas vagas que se venham a verificar na mesma directoria ou na sua repartição, declaro-vos que o aproveitamento de addidos e extinctos se opera na classe inferior dos quadros das repartições, assegurando o direito á promoção.

Não só é esse o espirito do legislador, que não desejaria desorganizar os serviços publicos com a denegação de recompensas e estímulos, como a letra da lei, mandando manter vencimentos superiores, quando o aproveitamento é em cargo de remuneração inferior.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de março de 1920

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando, para que se digne mandar entregar ao interessado, depois de pago o sello, duas certidões passadas a requerimento do Alexandre José do Nascimento.

— Ao Sr. director geral da Saude Publica, pedindo que seja inspecionado de saude o operario do Arsenal da Guerra do Rio de Janeiro Luiz Augusto Jansen.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 24 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul, sejam pagas, por exercicios findos, ao trabalhador da Repartição Geral dos Telegraphos, Manoel José da Silveira, as quantias de 240\$ e 366\$, correspondentes á diferença de diarias a que fez jus nos exercicios de 1912 e 1913.

Quando corrente o exercicio, o pagamento deveria ter sido feito, por conta do credito destinado a trabalhadores e empreitadas de conservação das linhas, da consignação «Pessoal» — titulo — Linhas da 1ª divisão da verba 3ª, arts. 33 e 49, respectivamente, da lei organica dos exercicios de 1912 e 1913. Fica, assim sem effeito o aviso deste ministerio n. 1.509, de 23 de junho de 1919, Saude e fraternidade (aviso n. 1.212).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de F. F. Braga & Comp., 17\$500; F. R. Moreira & Comp., 38\$200; Fontes Garcia & Comp., 114\$500; Borlido Maia & Comp., 300\$; Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., 85\$600; Companhia Nacional de Electricidade, 1.825\$; J. L. Costa & Comp., 927\$500; provenientes de material adquirido, em 1919, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa na importancia total de réis de 4.712\$800, pela consignação que, sob o titulo «Districtos telegraphicos», da verba 3ª, art. 98 da lei n. 3.074, de 7 de janeiro de 1919, se destina a ferramentas,apparelhos e o necessario ao consumo (aviso n. 1.213).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fonseca, Almeida & Comp., réis 140\$; Companhia Fornecedora de Materiaes, 120\$; F. R. Moreira & Comp., 640\$; Souza Baptista & Comp., 10\$; Fontes Garcia & Comp., 58\$500; Dias Garcia & Comp., 11\$900; E. F. Marvin, 498\$; Richard Whichello & Comp., 31\$182; José da Silva & Comp., réis 1.370\$412; J. L. Costa & Comp., réis 253\$700; F. Costa & Comp., 1.977\$800; Rodrigo Vianna Junior (2), 135\$775; Borlido Maia & Comp. (2), 50\$900; F. F. Braga & Comp. (3), 1.167\$900; Arthur Donato & Comp., 277\$; provenientes de material adquirido, em 1919, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, na importancia total de 6.743\$069, pela consignação que, sob o titulo «Serviços radiotelegraphicos» da verba 3ª, art. 98 da lei n. 3.074, de 7 de janeiro de 1919, se destina a material (aviso n. 1.214).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as cinco inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 5.755\$949, provenientes de fornecimentos feitos de luz electrica para a estação central da Repartição Geral dos Telegraphos, durante os mezes de agosto a dezembro de 1919; correndo a despesa pela consignação que, sob o titulo «Districtos telegraphicos» — verba 3ª, ar-

tigo 98 da lei n. 3.074 de 7 de janeiro de 1919, se destina a expediente, luz, agua, etc. (aviso n. 1.215).

Dia 25

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Trajano de Medeiros & Comp., na importancia de 43.105\$; Companhia Nacional de Electricidade, na de 4.560\$; provenientes de reparações feitas em vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, e fornecimentos feitos á mesma estrada, durante o anno de 1919, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, na importancia total de 47.665\$, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.987, de 24 de abril de 1918 (aviso n. 1.216).

Em resposta ao vosso aviso n. 190, de 26 de abril de 1919, incluso vos restituo satisfeitas as exigencias desse ministerio, o processo relativo ao requerimento em que Domingos Libanio Ferreira, amanuense da Administração dos Correios no Estado de S. Paulo, pede restituição da quantia de 20\$, proveniente de multa que lhe foi imposta pela Administração dos Correios do Amazonas e Acre em 1914 (aviso n. 1.217).

Segunda secção

Expediente de 25 de março de 1920

Aviso expedido:

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 7 — Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, as inclusas cópias dos contractos com as firmas commerciaes desta praga Cardinale & Comp., J. d'Almeida Lustosa, J. L. Costa & Comp. e Arnaldo Braga & Comp. para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio a esta Secretaria de Estado, durante o corrente anno, celebrados em 16 e publicados respectivamente ás folhas 5.545 a 5.546, 5.551 a 5.552, 5.552 a 5.553 e 5.553 a 5.554, no *Diário Official* de 23 do corrente.

Officios expedidos:

Sr. director geral dos Correios:

N. 155 — Solicitando a remessa de uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros do Pero Hygino da Silva Carvalho.

N. 156 — Dando solução ao officio n. 113, de 15 de março corrente, sobre declaração de familia apresentada por João José da Cunha.

Requerimentos despachados

D. Maria Luiza de Moraes, mãe de Julio Fabio de Afra Moraes, solicitando o pagamento do quantitativo para funeral. — Deferido.

D. Anna Rosa Guimarães e outra, viuva e filha de Manoel Francisco Mendes Guimarães, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

D. Aldonça Alves Reis e outras irmãs de Alvaro Godofredo Alves dos Reis, fazendo identico pedido. — Apresentem certidão de obito dos paes do funcionario.

D. Maria Olympiia do Amaral Coelho e outro, viuva e filho de José Joaquim Coelho Sobrinho, fazendo o mesmo pedido. — Deferido.

D. Bertholina Fonseca e outros, viuva e filhos de Alfredo Fonseca, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

D. Isabel de Menezes Bicalho, viuva do engenheiro Francisco de Paula Bica-

lho, fazendo identico pedido. — Deferido.

D. Emilia Guimarães Cleto da Silva, viúva de José Cleto da Silva, solicitando os mesmos favores. — Faça corrigir a certidão apresentada errada quanto á importancia do ordenado simples annual do de cujus.

Franklin Moreira de Carvalho, solicitando para sua tutelada Inecilla, a reversão da pensão que percebia D. Cecilia Moreira Chaves. — Deferido.

D. Aracy Furtado de Oliveira Braga, solicitando restituição de documentos. — Compareça na 2ª secção desta directoria geral.

D. Emilia da Silveira Lindgren, pedindo certidão de seu titulo de pensão de montepio. — Certifique-se.

José de Barros Lima, solicitando continuar como contribuinte do montepio. — Deferido.

José Alexandre de Amorim Garcia, fazendo identico pedido á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte. — Requeira, querendo, a esta directoria geral.

D. Corina Valle da Silva Costa, solicitando apostilla em seu titulo de pensão de montepio. — Apostille-se.

D. Alice Rodrigues Motta, fazendo identico pedido. — Apostille-se o titulo.

Foi mandada averbar a declaração da familia firmada pelo 1º official da Administração dos Correios do Estado do Pará, Antonio Justino de Castilho.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 23 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 45 dias, a contar de 26 de janeiro findo, com dous terços da diaria, ao official de 4ª classe Francisco Estephano;

De 90 dias em prorrogação a contar de 8 de janeiro ultimo, ao guarda cancella de 1ª classe João Salgado;

De seis meses, com todos os vencimentos, devendo entrar no goso dentro de 30 dias, de accordo com o art. 19, paragrapho unico, da lei n. 4.661, de 16 de janeiro do corrente anno, ao ajudante da 2ª divisão engenheiro Mario de Faria Bello.

Na Reparsição Geral dos Correios:

De quatro meses a partir de 2 de fevereiro findo, sendo dous meses com dous terços da diaria e o restante com a metade, ao estafeta interno da Administração dos Correios de São Paulo, Rinaldo Ribeiro de Azambuja;

De 30 dias a partir de 22 de janeiro findo, com ordenado, ao fiel de 2ª classe da thesauraria da directoria geral, Grausio Reis;

De 60 dias a partir de 16 de fevereiro findo, com ordenado, ao amanuense da directoria geral, Carlos Maria Ferreira Leite;

De 80 dias em prorrogação, a partir de 30 de janeiro ultimo, sendo 60 dias com dous terços da diaria e o restante com a metade, ao estafeta do Correio da linha de Cabo Verde a Santo Antonio da Barra, Estado de Minas Geraes, João Pamplona Junior;

De tres meses em prorrogação, a partir de 10 de fevereiro findo, com dous terços da diaria, ao estafeta da linha da Administração dos Correios de Pernambuco do caes e agencias urbanas Manoel Francellino do O'.

De 30 dias, em prorrogação a partir de 6 de fevereiro ultimo, com ordenado, á agente do Correio de Santo Antonio do Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, D. Edwiges de Silveira;

De 60 dias, a partir de 7 de fevereiro findo, com ordenado, á agente do Correio de Itapuan, Estado do Rio Grande do Sul, D. Maria de Almeida Fraga.

Na Inspectoria de Portos, Rios e Canaes: De seis meses, a partir de 1 de fevereiro findo, com ordenado, ao praticante adido da Fiscalização do Porto do Recife, Francisco Joaquim de Souza.

Por outra de 24 do corrente:

Nesta Secretaria de Estado, quatro meses, com todos os vencimentos, por conta da de um anno, a que tem direito, devendo entrar no goso dentro de 30 dias, de accordo com o art. 19, paragrapho unico da lei n. 4.061, de 16 de janeiro findo, ao 1º official Francisco de Carvalho.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 80 dias, em prorrogação a contar de 27 de dezembro de 1919, sendo 12 dias com 1/3 da diaria e o restante com 2/3, ao guarda freio de 1ª classe, Paulo José Antonio;

De 60 dias, a contar de 2 de janeiro findo, com ordenado, ao conductor de trem de 2ª classe, José Ribeiro da Rocha;

De 60 dias, em prorrogação, a contar de 12 de fevereiro findo, com ordenado, ao conferente de 2ª classe, Alfredo da Cunha Marins;

De 50 dias, em prorrogação, a contar de 14 de janeiro findo, com 2/3 da diaria, ao auxiliar de cabine, Joaquim da Silva Braga;

De 60 dias, em prorrogação, a contar de 1 de fevereiro findo, com ordenado, ao telegraphista de 2ª classe, Octavio da Costa Barros Mascarenhas;

De 90 dias, a contar de 9 de fevereiro findo, com 3/4 do ordenado, ao bagageiro de 3ª classe, Joaquim Tavares da Costa Couto;

De 90 dias, a contar de 2 do corrente, com ordenado, ao archivista da 3ª divisão, Manoel Vaz da Costa;

De 90 dias, em prorrogação, a contar de 17 de novembro de 1919, sendo 43 dias com 1/2 da diaria e o restante com 2/3, ao official de 4ª classe, Francisco Albertino de Brito;

De 60 dias, em prorrogação, a contar de 7 de novembro de 1919, sendo 55 dias com 1/2 da diaria e o restante com 2/3, ao official de 1ª classe José Antonio Velloso;

De 25 dias, em prorrogação, a contar de 24 de janeiro findo, com 2/3 da diaria, ao praticante do conferente effectivo, Francisco Machado Borges;

De 60 dias, em prorrogação, a contar de 28 de dezembro de 1919, com metade da diaria, ao trabalhador de 2ª classe, José Marques Pereira;

De seis meses, em prorrogação, a contar de 2 de fevereiro findo, sendo tres meses com ordenado e tres com 3/4 partes do mesmo, ao auxiliar de escripta José Gabriel de Albuquerque;

De 90 dias, em prorrogação, a contar de 23 de janeiro findo, sendo 60 dias com 2/3 e 30 dias com metade da diaria, ao praticante do trem effectivo Waldemar Teixeira Monteiro.

Repartição Geral dos Correios:

De 60 dias, a partir de 19 de fevereiro ultimo, com 2/3 da diaria, ao estafeta interno da Directoria Geral, José Toscano de Brito.

De seis meses, a partir de 5 de fevereiro findo, sendo cinco meses com 2/3 da diaria e o restante com a metade, ao estafeta interno da Administração dos Correios de S. Paulo, Sylvio da Costa Fontes.

Expediente de 25 de março de 1920

Autorizon-se:

A Estrada de Ferro Oeste de Minas a providenciar no sentido da ficar á disposição da Inspectoria de Obras contra as Secas, com prejuizo dos respectivos vencimentos, o auxiliar tecnico daquela estrada, engenheiro Benedicto Lavrador (aviso s/n.).

A Repartição Geral das telegraphos a nomear o guarda freio de 1ª classe, addido, Fran-

cisco da Silva Reis, para o cargo de inspector de 4ª classe;

A mesma repartição a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados em objecto de serviço publico;

Pelo director do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, Manoel Paulino Cavalcanti, correndo as despesas por conta do Ministerio da Agricultura;

Pelos funcionarios da Inspectoria Federal de Navegação, por conta da qual correrão as despesas e constantes da relação enviada.

Comunicou-se:

A Repartição Geral das Telegraphos, que o 4º escriptuario Antonio Argemiro Swenson vae servir na Inspectoria Federal de Obras contra as Secas sem prejuizo dos respectivos vencimentos;

A Estrada de Ferro Central do Brasil:

Que o Sr. ministro indeferiu o requerimento do armazenista de 2ª classe Abilio de Serqueira Pereira;

Que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no requerimento do servente de 1ª classe Sabino Torquato de Oliveira: «O pedido de licença só poderá ser examinado mediante requerimento á autoridade competente para conceder a de accordo com a lei de licenças em vigor.

A Directoria Geral dos Correios, que o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores comunicou haver providenciado no sentido de ser submettido á inspecção de saude na propria residência o ajudante da agencia postal de Barra do Pirahy, Manoel Luiz da Costa.

Declarou-se a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil haver sido deferido o requerimento em que Arthur Magalhães de Assis, pede recondução ao cargo de 2º escriptuario, á vista do que dispõe o art. 27 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno.

Enviam-se á Imprensa Nacional por cópia os actos expedidos por este ministerio, que podem figurar nas decisões do Governó.

Encaminhou-se ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadoria de João José Dias de Faria.

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda:

No sentido de ser o inspector da Alfandega desta Capital autorizado a conceder despacho livre de direitos;

A uma caixa contendo rebolos de esmeril pesando bruto 149 kilos e liquido 71, marca CEEFC B/RIO, 6.015 vinda pelo vapor Byron, proveniente de Nova York, e nove caixas contendo engates para carros de estrada de ferro pesando bruto 5.637 kilos e liquido 5.136 kilos, marca MCCO/EFGB Spares, 352.60, vindas pelo vapor West Rodomac, procedente de Nova York, destinados a Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 215).

A oito caixas contendo aparelhos telegraphicos, pesando bruto 1.237 kilos e liquido 508, marca EFGB 4/3, procedente de Southampton pelo vapor Aron, e sete caixas contendo bombas para petroleo pesando bruto 612 kilos e liquido 420 marca WNB 24/30, procedentes de Nova York, desinadas a Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 237).

A duas caixas contendo palhinha com ferro para assento de carros marca Calderon 4/2, vindas de Londres pelo vapor Halmarsire e destinados a Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 233).

A 44 caixas com accesorios para freios EFGB 4/14 e seis caixas com reservatorios de ferro batido EFGB 43/20, vindas pelo vapor Emilia's e destinadas á Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 239).

A duas caixas embarcadas no vapor Philias ns. 5 e 6 marca HS, contendo 10 ejectores para freio vacuo e 37 caixas embarcadas no vapor West Gale's ns. 1/37, marca L&Cia., contendo galloes de vernizes e destinados á Estrada de Ferro Oeste de Minas (aviso n. 236).

A quatro aparelhos de levantar locomotivas, constantes dos 31 volumes, sendo 16 peças offo vogas e sete caixas numeradas 1/31, vindas pelo vapor *Phidias*, com a marca HS&Cia., consignadas a Humberto Saboia & Comp. e adquiridos pela Rede da Viação Cearense (aviso n. 240).

Terceira secção

(*) O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas em nome do Presidente da Republica:

Resolve approvar as instrucções que com esta baixam, assignadas pelo inspector federal de Portos, Rios e Canaes e visadas pelo director geral de expediente desta Secretaria de Estado, para a Comissão de Melhoramentos dos rios da bahia do Rio de Janeiro, na Baixada Fluminense, que terá de ser constituída para a organização do projecto definitivo das obras do melhoramento da Baixada Fluminense, de conformidade com a autorização constante do art. 53, n. I, da lei n. 3.991, de 6 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1920. — J. Pires do Rio.

INSTRUCÇÕES PARA A COMISSÃO DE MELHORAMENTOS DOS RIOS DA BAHIA DO RIO DE JANEIRO. APPROVADAS POR PORTARIA DE 23 DE MARÇO DE 1920

Art. 1.º De accordo com a autorização contida no art. 53, alinea I, da lei n. 3.991, de 6 de janeiro de 1920, fica constituída a Comissão de Melhoramentos dos Rios da Bahia do Rio de Janeiro, na Baixada Fluminense, subordinada á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, nos termos do regulamento dessa Inspectoria, approved pelo decreto n. 11.526, de 17 de março de 1915, com as modificações a que se refere a decreto numero 11.960, de 16 de fevereiro de 1916.

Art. 2.º Compete á Comissão:

I. Proceder aos estudos hydrographicos da costa occidental do littoral da bahia do Rio de Janeiro, entre a Praia do Retiro Saudoso e a Ponte de Mauá;

II. Executar o levantamento topographico da zona comprehendida entre Mangueiros e a Itaip da Serra do Petropolis, de accordo com as instrucções expedidas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes;

III. Fiscalizar a execução dos contractes, que sejam feitos para a realização de obras aprovadas pelo Governo, nessa parte da Baixada Fluminense;

IV. Promover a desapropriação dos immoveis comprehendidos na zona abrangida pelos trabalhos que vonham a ser contractados.

Art. 3.º A comissão será dirigida por um engenheiro chefe, que proporá ao inspector federal de Portos, Rios e Canaes todas as providencias e medidas que lhe parecerem convenientes para o desempenho de sua missão, cabendo-lhe, ainda, todas as attribuições constantes do art. 14 e seus paragrafos, do regulamento da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, approved pelo decreto numero 11.526, de 17 de março de 1915.

Art. 4.º O engenheiro chefe organizará e submeterá á approvação da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, instrucções technicas que julgar necessarias ao bom andamento do serviço, assim como o regimento interno da comissão.

Art. 5.º Todos os serviços a cargo da comissão deverão ser feitos até 31 de dezembro de 1920, dentro dos limites da verba de 300.000\$, consignada para esse fim na lei da Despesa do presente exercicio.

Art. 6.º O engenheiro chefe fica autorizado a effectuar compras do material necessario ao serviço, para fornecimentos comprehen-

didados entre os limites de 100\$ e 2.000\$, sendo o processo dessas compras feito de accordo com a contabilidade da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, obodocendo á respectiva legislação e disposições em vigor.

Art. 7.º Para as despesas do pessoal e as de material a serem pagas na sede da comissão, serão postas á disposição do engenheiro chefe, na thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, as quantias necessarias, mediante requisição do mesmo engenheiro chefe ao inspector federal de Portos, Rios e Canaes, ficando o referido engenheiro chefe responsavel pela prestação de contas dos adiantamentos que lhe forem feitos, na fórma da lei, perante o Tribunal de Contas, por intermedio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Art. 8.º A comissão será composta de:

- 1 engenheiro chefe;
- 1 engenheiro de 2.º classe;
- 2 engenheiros de 3.º classe;
- 2 conductores de 1.º classe;
- 2 conductores de 2.º classe;
- 1 desenhista;
- 1 contador;
- 1 escripturario de 1.º classe;
- 2 escripturarios de 2.º classe.

O engenheiro chefe e demais engenheiros serão de nomeação do ministro da Viação e Obras Publicas; os outros funcionarios do quadro serão designados pelo inspector federal de Portos, Rios e Canaes, dentro os funcionarios effectivos ou addidos da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Art. 9.º Os funcionarios addidos que forem designados ou nomeados para cargos de vencimento igual ao que já tenham, continuarão a ser pagos pela verba de addidos, com excepção das diarias a que se referem as presentes instrucções.

Art. 10. Nos casos não previstos nas presentes instrucções, vigorarão as disposições do regulamento da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, na parte que lhes foram applicaveis.

Art. 11. O engenheiro chefe poderá admitir o pessoal operario jornalheiro, de accordo com as necessidades do serviço, e com os salarios communs em trabalhos da mesma natureza, até ao maximo de 10\$ (dez mil réis), cabendo ao inspector federal de Portos, Rios e Canaes a admissão de diaristas com diarias superiores áquelle limite, mediante proposta do engenheiro chefe.

Art. 12. O inspector federal de Portos, Rios e Canaes, mediante proposta do engenheiro chefe, poderá conceder diarias até 15\$ (quinze mil réis) aos funcionarios do quadro, sendo essas diarias abonadas pelo engenheiro chefe somente nos dias de serviço de campo, de accordo com a circular n. 6, de 1 de novembro de 1919, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 13. O engenheiro chefe providenciará sobre a medicação e hygiene do pessoal, de modo a evitar as molestias reinantes na zona do serviço.

Art. 14. A sede da comissão será determinada pelo inspector federal de Portos, Rios e Canaes, mediante proposta do engenheiro chefe.

Art. 15. O pessoal de nomeação, que residir fóra da sede da comissão, e que for forçado a mudar-se para ella, terá direito a passagem livre de ida e volta, por conta do Governo, para o seu transporte ao local do serviço, e, bem assim, a uma ajuda de custo, correspondente a metade do respectivo ordenado mensal.

Art. 16. O engenheiro chefe poderá autorizar despesas de transporte maritimo ou terrestre para o pessoal e material necessario ao serviço, correndo essas despesas por conta da verba da comissão.

Art. 17. Os empregados de nomeação tomamão posse na administração central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Art. 18. Os vencimentos do pessoal tecnico, e administrativo serão regulados pela seguinte tabella:

1 engenheiro chefe...	1:500\$000	1:500\$000
1 engenheiro de 2.ª classe.....	1:000\$000	1:000\$000
2 engenheiros de 3.ª classe.....	800\$000	1:600\$000
2 conductores de 1.ª classe.....	600\$000	1:200\$000
2 conductores de 2.ª classe.....	500\$000	1:000\$000
1 desenhista.....	600\$000	600\$000
1 contador.....	800\$000	800\$000
1 escripturario de 1.ª classe.....	600\$000	600\$000
2 escripturarios de 2.ª classe.....	500\$000	1:000\$000

Total..... 9:300\$000

Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. — Lucas Bicalho, inspector federal. — Visto, Gustavo A. da Silveira, director geral do Expediente.

O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve approvar as instrucções que com esta baixam, assignadas pelo inspector federal de Portos, Rios e Canaes e visadas pelo director geral de Expediente, para a comissão de Obras Novas do Porto do Rio de Janeiro, que terá de proceder nos estudos o obras de que trata a autorização constante dos decretos ns. 4.030, de 10 de janeiro de 1920 e 14.075, de 23 de fevereiro do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — J. Pires do Rio.

Instrucções para a comissão de estudos e obras novas do Porto do Rio de Janeiro, approved por portaria de 23 de março de 1920

Art. 1.º Em virtude dos decretos ns. 4.030, de 10 de janeiro de 1920 e 14.075, de 23 de fevereiro do mesmo anno, fica constituída a comissão de estudos e obras novas do Porto do Rio de Janeiro, que se deverá reger pelas presentes instrucções.

Art. 2.º Essa comissão iniciará seus trabalhos com o estudo final do trecho do cães projectado no extremo da encosta do Cati, na bahia do Rio de Janeiro, de modo a fixar o traçado definitivo e detalhado do novo cães a construir nesse ponto, de accordo com o plano geral do projecto Bicalho approved, correndo as despesas desse e de outros estudos por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.075, de 23 de fevereiro de 1920.

Art. 3.º Estabelecido o projecto definitivo e detalhado do trecho do cães a que se refere o artigo anterior, a comissão dará inicio, por administração ou empreitada, aos trabalhos de construção, autoriza los pelo decreto numero 4.030, de 10 de janeiro de 1920, com o respectivo credito aberto e mais os que vonham a ser para essa obra consignados.

Art. 4.º Compete mais á comissão:

a) promover a desapropriação dos terrenos, predios, etc. que se tornarem necessarios ás obras a executar;

b) a abertura, calçamento, drenagem, arborização das ruas em terrenos ganhos ao mar, ou provenientes do afazamento de muros, na zona do serviço da comissão;

c) a fiscalização de contractos parciaes já feitos ou por fazer para execução dos trabalhos acima mencionados;

d) a execução de novos estudos e levantamentos hydrographicos na bahia do Rio de Janeiro, que se tornarem necessarios e forem

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

determinados pelo inspector de Portos e a de outros trabalhos autorizados pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5.º A Comissão de Obras Novas ficará subordinada à Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, cabendo ao seu engenheiro chefe todas as attribuições constantes do art. 14 e seu paragrapho do regulamento da inspeccoria, approvado pelo decreto n. 11.526, de 17 de março de 1915.

Art. 6.º O engenheiro chefe e demais engenheiros serão nomeados por portaria do Ministerio da Viação, sendo o pessoal restante designado pelo inspector de Portos, dentro dos funcionarios effectivos ou addidos da inspeccoria.

Art. 7.º Os funcionarios addidos que forem nomeados ou designados para cargos de vencimentos iguaes aos que já tenham, continuarão a ser pagos pela verba de addidos, com excepção das diarias a que se referem as presentes instruções.

Art. 8.º O engenheiro chefe poderá requisitar ao inspector de Portos o pessoal jornalista e operario que possa ser destacado da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, ficando respeitados os direitos em cujo gozo se acha em virtude da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Art. 9.º O engenheiro chefe fica autorizado a effectuar as compras do material necessario ao serviço para fornecimentos compreendidos entre os limites de 100\$ (cem mil réis) a dois contos de réis (2.000\$), sendo o processo dessas compras feito de accordo com a Contabilidade da Inspeccoria do Portos, obedecendo à respectiva legislação e disposições em vigor.

Art. 10. As despesas com o pessoal da comissão serão pagas na Thesouraria da Inspeccoria Federal de Portos.

Art. 11. O engenheiro chefe poderá admitir o pessoal operario e jornalista de accordo com as necessidades do serviço e percebendo salarios communs em trabalhos da mesma natureza até o maximo de doze mil réis (12\$), cabendo ao inspector a admissão de diaristas com diarias superiores áquelle limite, e mediante proposta do engenheiro chefe.

Art. 12. O inspector federal de Portos, poderá, sob proposta do engenheiro chefe, conceder diarias até 15\$ aos funcionarios do quadro, sendo essas diarias abonadas pelo engenheiro chefe somente nos dias de serviço de campo, de accordo com a circular n. 6, de 1 de novembro de 1919, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 13. A comissão manterá um serviço de primeiro soccorro para casos de accidentes de trabalhos ou molestias subitas do pessoal.

Art. 14. Os casos omissos das presentes instruções serão regulados, na parte que lhes forem applicaveis, pelo que dispõe o regulamento da inspeccoria.

Art. 15. O quadro do pessoal da comissão o que será preenchido conforme as exigencias dos serviços, será o seguinte:

Quadro do pessoal da Comissão de Obras Novas do Porto do Rio de Janeiro

Categorias — Vencimentos — Total		
1 engenheiro chefe a....	1:500\$	1:500\$000
2 engenheiros de 1ª classe (ajudante) a.....	1:200\$	2:400\$000
2 engenheiros de 2ª classe a.....	1:000\$	2:000\$000
2 engenheiros de 3ª classe a.....	800\$	1:600\$000
2 conductores de 1ª classe a.....	600\$	1:200\$000
2 conductores de 2ª classe a.....	500\$	1:000\$000
1 desenhista de 1ª classe a.....	600\$	600\$000
1 contador.....	800\$	800\$000

2 escripturarios de 1ª classe a.....	600\$	1:200\$000
2 escripturarios de 2ª classe a.....	500\$	1:000\$000
2 escripturarios de 3ª classe a.....	400\$	800\$000
1 continuo a.....	180\$	180\$000
		14:280\$000

Rio de Janeiro, 18 de março de 1920.—
Lucas Bicalho.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de março de 1920 (*)

Sr. inspector federal das Estradas:

De accordo com o que propuzestes em officio n. 210/S, de 11 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, que ficam approvadas as «Condições para aquisição de vagões e locomotivas pelos interessados nos transportes», as quaes foram organizadas nessa inspeccoria e com este baixam, visadas pelo director geral do Expediente desta Secretaria de Estado (aviso n. 114).

CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE VAGÕES E LOCOMOTIVAS PELOS INTERESSADOS NOS TRANSPORTES, APPROVADAS POR AVISO DESTA DATA.

1.º O tipo do material será o mesmo adoptado nas linhas sob administração da Companhia, quanto às condições de sua estrutura e respectivas especificações, podendo, excepcionalmente, ser reduzida a sua lotação para attender a circunstancias especiaes dos transportes e sendo todo elle provido de freio de vacuo e de engate automatico.

2.º O numero de vagões ou de locomotivas será determinado de accordo com a Companhia, não podendo o dos primeiros ser inferior a dez, nem superior às necessidades dos interessados, a juizo da Companhia, com recurso para a fiscalização.

3.º No periodo de cinco annos, a contar do primeiro accordo celebrado, a Companhia não se poderá recusar a celebrar outro com qualquer industrial, cujo estabelecimento exija, de facto, um serviço especial de transporte.

4.º O material será entregue á Companhia todo montado, em condições de entrar logo em serviço, no prazo maximo de mezes, excedido o qual poderá ella tornar o accordo sem effeito.

5.º A Companhia poderá fazer a montagem do material desde que não haja prejuizo para o seu proprio material, não se sujeitando, porém, a condição alguma, salvo se quizer entrar em accordo neste sentido com o interessado, com approvação da fiscalização.

6.º A Companhia pagará aos industriaes que lhe fornecerem o material uma annuidade calculada pela formula

$$a = C \times 0,05 (1,05) 10$$

$$(1,05) 10 - 1$$

de modo tal que o prazo de amortização não seja superior a 10 annos e o juro a 5 %, incluídas no custo do material todas as despesas de aquisição e montagem, devidamente comprovadas, excluídas, porém, as que, por ventura, forem feitas pela Companhia.

7.º O preço do material não poderá exceder o do mesmo tipo que tiver sido encomendado pelo Governo, ou com a sua autorisação, nos ultimos tres mezes anteriores á data da celebração do accordo; e, no caso de não haver encomenda neste periodo, o preço será determinado por concorrência administrativa feita pela companhia, sob responsabilidade dos interessados, devendo o preço maximo ser previamente estabelecido pela Inspeccoria Federal das Estradas.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

8.º A importancia de cada annuidade será levada á conta de custeio das linhas garantidas ou de capital das arrendadas, depois de apuradas pela fiscalização as despesas de aquisição e de montagem, de maneira identica á adoptada para o material adquirido pela companhia.

9.º O material não poderá ser entregue á circulação sem ter sido examinado e accedido pela fiscalização.

10.º O material depois do atceito pela fiscalização, será incorporado ao da linha na qual estiver situado o estabelecimento industrial; e, no caso do interessado ter mais do um estabelecimento em linhas diferentes, o material será distribuido equitativamente por essas diferentes linhas, attribuindo-se a cada uma dellas a parte correspondente.

11.º O material adquirido pelos interessados fica adstricto ao transporte da produção dos mesmos, podendo, porém, ser empregado em outros transportes quando não forem necessarios áquelle, salvo o caso da seguinte condição.

12.º A companhia aproveitará para qualquer transporte o material no seu retorno, a menos que o industrial que o houver adquirido exija o retorno immediato, sujeitando-se então ao pagamento do percurso dos vagões vãos, subordinado ao custo do vehiculo-kilometro, de trem-kilometro, como for accordado, calculado esse custo segundo a estatística mais recente e referente á linha ou linhas em que se effectuar o dito percurso.

13.º No caso de occupação do material do que se trata em outro transporte que não seja o do quem o adquiriu, excepto no caso de retorno previsto na condição anterior, fica a companhia obrigada a fornecer ao mesmo interessado, no prazo de 48 horas, um numero de vagões igual ao que tiver sido occupado pela estrada.

14.º O retorno dos vagões para serem novamente carregados pelo dito interessado deverá realizar-se no prazo maximo de 10 dias. No caso de percurso mutuo com outras estradas, este prazo será contado a partir da data em que os vagões forem restituídos nas estações de contacto das estradas em correspondencia.

15.º No caso a quo se refere a 13ª condição, si a companhia deixar de fornecer outros vagões no prazo de 48 horas, pagará ao interessado a multa de 10\$ por vagão não fornecido e por 12 horas de demora, pagando 50\$ por vagão o por dia de demora no caso a quo se refere a 12ª condição.

16.º Cossa a responsabilidade da companhia, durante o tempo em que o material estiver em reparação nas officinas, não sendo ella obrigada a substituir o material que se inutilizar em qualquer accidente, comquanto não fique isenta da respectiva amortização.

17.º As multas a quo se refere a condição 15ª só poderão figurar em despesa de custeio quando justificadas perante a fiscalização e por motivo de força maior.

18.º Os interessados ficam sujeitos a todas as condições dos regulamentos vigentes, como quaesquer outros expedidores, sendo o material por elles adquirido considerado de propriedade da estrada desde a data em que for accedido pela fiscalização.

19.º No caso de algum industrial querer adquirir vagões do tipo padrão, em numero inferior ao estabelecido nas presentes condições, a companhia poderá rebocal-os, quando carregados pelos proprietarios, sem compromisso ou responsabilidade de especie alguma, ficando os possuidores destes vagões sujeitos, porém ao pagamento dos fretes e a outras condições dos regulamentos vigentes, além de correrem por sua conta todas as despesas de reparações exigidas pelos ditos vagões.

80°. Será considerado de nenhum efeito qualquer accordo celebrado fora das presentes condições approvadas pelo Governo, salvo alteração em que haja este proviamente consentido.

Directoria Geral do Expediente. 23 de março de 1920.—Gustavo A. da Silveira, director geral.

Dia 25

Sr. ministro da Marinha:

Em solução ao pedido constante do vosso aviso n. 691, de 27 de fevereiro ultimo, declaro-vos que segundo comunicação que me foi dirigida pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, aquelle pedido não pôde ser attendido por não dispor a referida repartição do aparelho solicitado para os serviços de conservação do balizamento luminoso do canal de acesso ao cães do Porto desta Capital (aviso n. 103).

— Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 38, de 9 do corrente, tenho a honra de comunicar-vos que, nesta data, foram dadas providencias no sentido de se apresentarem a esse ministerio, afim de servi em em juntas de alistamento militar no Districto Federal, conforme solicitastes, os funcionarios deste ministerio Rodrigo Teixeira de Magalhães, Azarias Vaz Ferreira, José Marcellino Vasconcellos Ramos, Gastino José de Oliveira Coutinho, Francisco de Almeida, Fernando Rillo Ferreira Junior, Rodolpho Braga, José Tiburcio Gonçalves Canaz, Mario de Azevedo Motta, Alfred José Rodrigues, Carlos Maria Ferreira Leite e Mauricio da Silva, aquelles da Estrada de Ferro Central do Brasil e os tres ultimos da Directoria Geral dos Correios (aviso n. 103).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Attendendo ao que solicito o Ministerio da Guerra, recomendo-vos providencias no sentido de serem postos á disposição do mesmo ministerio, afim de servirem em juntas de alistamento militar no Districto Federal, os funcionarios dessa estrada Rodrigo Teixeira de Magalhães, Azarias Vaz Ferreira, José Marcellino Vasconcellos Ramos, Gastino José de Oliveira Coutinho, Francisco de Almeida, Fernando Rillo Ferreira Junior, Rodolpho Braga, José Tiburcio Gonçalves Canaz e Mario de Azevedo Motta.

Recomendo-vos, outrossim, envieis a esta Secretaria de Estado, uma relação em que se contenha não só a categoria de cada um desses funcionarios, como ta bem os respectivos vencimentos annuaes, quer sejam addidos, quer pertença ao quadro dessa estrada (aviso n. 79).

— Sr. director dos Correios:

Tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Guerra, recomendo-vos providencias no sentido de ficarem á disposição daquele ministerio, afim de servirem em juntas de alistamento militar no Districto Federal, os funcionarios dessa directoria Alfredo José Rodrigues, Carlos Maria Ferreira Leite e Mauricio da Silva.

Recomendo-vos, outrossim, remetteis a esta Secretaria de Estado informações sobre a categoria e vencimentos annuaes desses tres funcionarios, bem como se pertencem ao quadro dessa directoria geral ou se a elle estão addidos (aviso n. 418).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

Em resposta ao vosso officio n. 2, de 25 de janeiro ultimo, referente ao aforamento do terreno de marinha situado no municipio de Macaú, nesse Estado, pretendido por Manoel Onofre Pinheiro, transmitto-vos, por cópia, com o processo respectivo, o officio n. 183, de 29 do corrente mez, em que o inspector federal de Portos, Rios e Canaes, presta as necessarias informações a respeito (aviso n. 147).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de março de 1920

Sr. consultor juridico do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de comunicar-vos, em nome do Sr. ministro, que, em attenção ao que lhe solicitastes em officio de 12 do corrente, foram dadas providencias para que passe á vossa a disposição o bacharel Armando de Aguiar Cardoso, secretario, addido, da Inspectoria Federal das Estradas (officio numero 81).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Comunico-vos, para os devidos fins, que a fl. 5.680 do *Diario Official* de hoje, está publicado o despacho de 23, pelo qual o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento dos moradores de Tigipió, no Estado de Pernambuco, transmittido por vosso officio n. 226/S, de 16 deste mez, pedindo a construcção de uma parada entre as localidades Aterrinhão e Dambú, servidas pela Gre t Western of Brasil Railway Company, Ltd. (officio n. 84).

Comunico-vos, para os devidos fins, que a fl. 5.680 do *Diario Official* de hoje, está publicado o despacho de 23, pelo qual o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento da Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats-Unis du Brésil transmittido por vosso officio n. 179/S, de 27 de fevereiro ultimo, pedindo cessão, a titulo precario, de uma parte dos armazens do antigo mercado, no Cães Pharoux, nesta Capital (officio n. 83).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro e á vista das informações prestadas pela directoria da Estrada de Ferro Theresopolis em officio n. 111, de 1 do corrente, communico-vos, que não são mais necessarios á mesma estrada, os serviços do armazenista do 2º classe dessa estrada, Alfredo Heicterio Vieira de Magalhães (officio n. 24).

— Sr. director geral dos Correios:

O Sr. ministro manda remetter a essa repartição, para vosso conhecimento, a inclusa cópia da informação prestada pela Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 209/S, de 11 do corrente, sobre o assumpto de que tratou o que lhe dirigistes em data de 7 do mez anterior, com referencia ao material fornecido pela Leopoldina Railway, para o serviço do correio ambulante, no trecho de Porto Novo do Cunha á Praia Formosa (officio n. 82).

— Sr. inspector Federal de Navegação:

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro ficou sciente das multas que impuzestes á Empreza de Viação de S. Francisco, na importância total de 1:600\$, por infracções de clausulas contractuales, mencionadas em vosso officio n. 334, de 18 do corrente mez (officio n. 23).

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro ficou sciente da multa de 500\$ que impuzestes á Empreza Nacional de Navegação Hoopke, por infracção da clausula V do contracto em vigor, decorrente da inobservancia do horario approved, visto o vapor *Max* não ter realizado a viagem contractual de 2 de fevereiro ultimo, conforme informastes em officio n. 332, de 18 do corrente mez (officio n. 26).

Requerimento despachado

Olympio José de Souza, concertador de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo um passe de 1ª classe, para si, da estação de Sítio para a de Formiga e vice-versa, e também para sua mulher e 14 filhos, assim como despacho livre de 20 volumes de bagagem da estação de Formiga á de Sítio.—Indefido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 25 de março de 1920

Adejar Pereira de Oliveira, pedindo readmissão.—Indefido.

Octavio Guimarães.—Não convem a proposta.

Companhia Nacional de Navegação Costeira.—Certifique-se.

Alberto Augusto Fernandes Lage, pedindo passe.—Concedo na forma pedida.

Beatriz Angelica Novaes, pedindo permissão para collocar uma banheira na plataforma da estação da Aparecida.—A vista da informação, archive-se.

Pedrilho Gonçalves dos Santos.—Abonem-se, a título de nojo, sete dias, de 21 a 27 do janeiro ultimo.

Osorio Gonçalves dos Santos, pedindo um lugar de graxeiro.—Como pede, de accordo com a informação da 4ª divisão.

Antonio Dias de Azevedo Maia, pedindo readmissão.—Indefido.

Manoel José de Britto, pedindo um lugar de guarda.—Submetta-se ao concurso regulamentar.

Helena de Souza Reis, pedindo o pagamento dos vencimentos de seu finado marido Arlindo Reis.—Como requer.

Hilario Pinto da Silva, pedindo readmissão.—Não ha vaga.

Diogenes de Lima e Silva.—Certifique-se.

Companhia Nacional de Electricidade.—Requeira separadamente o levantamento das caudas.

Maximino Augusto dos Santos, pedindo transferencia de divisão.—Não ha vaga.

Djalma de Araujo Costa, Adelino Antonio Pereira e Christiano da Costa Braga, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se, mediante recibo.

Ernesto Baptista Fernandes e Antonio Vieira.—Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Leonidio Pereira Dutra, Silva, Macedo & Comp., Magliora, Valverde & Comp. (2) e Oscar Taves & Comp. (4), pedindo restituição de caudas.—Restituam-se.

J. G. Pinheiro, pedindo entrega de volume.—Selle o anno.

Oliveira Valle & Comp., pedindo indemnização.—Indefido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

José Jorge Pereira da Fonseca, pedindo indemnização.—Não tendo sido cumprido pelo remittente o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indefido.

Joaquim Faria, pedindo indemnização.—Indefido, por não ter sido cumprido o artigo 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Paulo José de Souza, pedindo indemnização.—Indefido, em face do art. 9º da lei numero 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Franklin Netto, pedindo indemnização.—Indefido, por não ter sido cumprido o artigo 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

J. M. Costa, pedindo indemnização.—Indefido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Fonseca & Comp., pedindo indemnização.—Indefido, por não terem sido cumpridos os arts. 5º e 8º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Basilio José de Paula, pedindo indemnização.—Indefido, por não terem os remittentes cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

José da Silva Barros, pedindo indemnização.—Indefido, por não ter sido observado o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Luiz Nogueira Vieira de Castro, pedindo indemnização.—Indefido, em face do que

dispõe o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

João Vieira da Silva, pedindo indemnização. — Não tendo sido cumprido pelo remetente da expedição a exigência do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Nascimentos & Irmãos, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

José Gontijo Junior, pedindo indemnização. — Não tendo sido cumprido pelo remetente o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Ignacio Werneck & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Irmãos Guimarães & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprido pelos remetentes o que estabelece o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Xavier & Baeta, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Silvano Rodrigues, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Manoel André João, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprido pelos remetentes o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Padre Sebastião Rodrigues, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido observado pelo remetente o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

F. Marinho & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

RESOLUÇÃO N. 19, DE 23 DE MARÇO DE 1920

O superintendente do Abastecimento, em nome do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio,

Nos termos da letra f do art. 2º do decreto legislativo n. 4.031, de 13 de janeiro de 1920, e do art. 10 do decreto n. 14.027, de 21 do mesmo mez e anno, e de accordo com o Presidente do Estado de Minas Geraes:

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelos arts. 3º, letra e, e 14 do regulamento approved pelo decreto numero 14.027, de 21 de janeiro de 1920; mandar suspender, por trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste acto no *Diario Official*, a execução das tabellas de preços máximos de generos alimentícios e de primeira necessidade, ora em vigor, para o commercio em grosso e a varejo, nos municipios de Barbacena, Bello-Horizonte, Divinópolis e Juiz da Fora, no Estado de Minas Geraes, bem como a tabella de preços máximos mandada executar pela resolução n. 17, de 18 do corrente, nos municipios mencionados na mesma resolução.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — Dulpe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 23 de março de 1920

João Leito da Silva, pedindo autorização para despachar, independente de expurgo, 50.000 kilos de caroços de algodão, para fins industriais, destinados a F. Mattarazzo, em S. Paulo. — Faça-se antes o expurgo nas camaras dos armazens do cães do porto.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

Por portarias de 1º do mez corrente e de accordo com as disposições constantes dos decretos ns. 4.017 e 14.026, de 9 e 21 de janeiro de 1920, foram nomeados delegados geraes do Recenseamento no Territorio do Acre e nos Estados de Amazonas, Pará, Piahy, Alagoas, Pernambuco, Bahia, Matto Grosso, Minas Geraes, Espirito Santo, Paraná e Rio Grande do Sul, respectivamente, os Srs. Antonio de Faria e Souza, Dr. Benjamin do Araujo Lima, engenheiro civil Hermano de Vasconcellos Bittencourt Junior, Aurelio de Moraes Brito, Dr. Carlos Cavalcanti Gusmão, Henrique Barbalho Uchôa Cavalcanti, major Trajano Louzada, Raymundo Hosterno, Dr. Mario Augusto Teixeira de Freitas, Raul Moreira Fragoso, Saturnino de Padua e Octavio Augusto do Faria.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 23 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo-vos digneis de providenciar, afim de que, de accordo com o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, seja feito o adiantamento de 1:000%, ao encarregado dos armazens do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, Eduardo de Andrade, no corrente exercicio, para attender a despesas de carretos de diversas remessas de material, mandados effectuar por este ministerio, de que prestará as devidas contas opportunamente (aviso n. 1.008).

De accordo com o art. 32, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, rogo-vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito ao auxiliar meteorologico da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Athanagildo Coutinho de Vilhena, o adiantamento da quantia de 3:000\$, para attender a despesas com a montagem de estações meteorologicas no Estado de Matto Grosso, de que prestará as devidas contas opportunamente (aviso numero 1.009).

Rogo-vos digneis de providenciar, afim de que, mediante as formalidades legais, seja lavrada a escriptura de compra e venda do predio sito á rua General José Christino n. 45, nesta Capital, de que precisa este ministerio para o serviço do novo Observatorio Nacional, e cuja venda resolvi aceitar, pela importância de 90:000\$, de accordo com os documentos e plantas que serão apresentadas pelos proprietarios do alludido predio, D. Maria Silvina Pianta de Almeida e outros (aviso numero 1.007).

— Sr. engenheiro Heitor de Mello, fiscal do Governo junto á Sociedade Nacional de Agricultura:

Afim de fornecerdes os elementos pedidos, transmitto-vos de ordem do Sr.

ministro, o officio n. 29, em cópia junto da Commissão de Construção dos Pavilhões da 3ª Exposição Nacional de Gado a realizar-se nesta Capital (officio n. 1.006).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em referenda ao vosso officio numero 870, de 18 do corrente, declaro-vos, que não podendo a Imprensa Nacional, á vista das disposições orçamentarias em vigor, executar nenhuma encomenda sem prévio ajuste nem entregar a sem o pagamento do preço combinado, torna-se necessario que remetteis a esta directoria o orçamento da despesa, apresentado por aquella repartição para a impressão de dez mil questionarios agricolas, de que trata o citado officio, afim de que se possa satisfazer a exigencia da lei (aviso numero 1.010).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

24ª sessão ordinaria, em 22 de março de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELIO LEAL — SECRETARIO, DR. RODOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Pedro Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditoras Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 228, de 13 do corrente, com cópia do contracto celebrado em 6 do dito mez, com o engenheiro Luiz Flores de Moraes Rego, para servir na qualidade de geologo encarregado dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do Paiz. — Negou-se registro ao contracto, por não constar que tenha sido feita no respectivo credito orçamentario a deducção da despesa empenhada, na forma do art. 77, da vigente lei de Despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil: melhoria a D. Constança de Castro Menezes Babo e filhas. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Camillo Soares.

De montepio civil a D. Maria da Luz Freitas Scheiffler e filha, a D. Leonidia Amelia Netto da Costa e filhas e a D. Maria José de Argollo e Castro;

De aposentadoria ao escrivão do 2º officio do Juizo Federal na Secção de Pernambuco, Austrielliano Coutinho Ponce de Leon.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões e aposentadoria referidas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Aviso n. 46, de 27 de janeiro ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 250:000\$, para pessoal e material, destinados á mudança da estação inicial da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, da Ponta do Cajú para a de Alfredo Maia. — Respondeu-se que o credito pôde ser legalmente aberto.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 229, de 13 do corrente, com cópia do contracto celebrado em 6 do mesmo mez com o Dr. Humberto Chaves Guimarães, para servir no Museu Nacional, como naturalista. — Recusou-se registro ao contracto, por não constar que tenha sido feita a deducção da despesa empenhada, na forma do art. 77, da vigente lei da Despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 702, de 10 do mez proximo passado, entrega de 10:000\$ ao director presidente do Asylo S. Luiz, para a velhice desamparada, Carlos Ferreira de Almeida, da quota relativa ao 1º semestre do anno corrente. — Deu-se vista do aviso ao Sr. ministro Leonel Filho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 118, de 15 do corrente, com cópia do contracto celebrado em 9 do mesmo mez pela Directoria Geral dos Correios e Virgilio da Silva Lameignere, para o arrendamento do predio n. 857 A, da rua Barão de Mesquita, onde funciona a agencia do correio de «Rua Leopoldo». — Negou-se registro ao contracto, por não constar que tenha sido abatida no respectivo credito orçamentario a importancia da despesa empenhada, na forma do art. 77, da lei vigente de Despesa.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 6, de 12 do corrente, com cópia do termo de accordo celebrado em 6 do mesmo mez com Antonio Mendes Fernandes Ribeiro, representado por José Gonçalves Ferreira da Costa, prorogando até 23 do proximo mez de abril, o prazo para a conclusão e entrega ao trafego, do primeiro trecho da Estrada de Ferro de Barreiros ás proximidades da villa de Sertãozinho, em Pernambuco. — Negou-se registro ao termo, por não ter sido presente ao Tribunal e por isso não haver deliberação sobre o termo do accordo anterior, a que se refere o decreto n. 13.525, de 26 de março de 1919.

N. 111, de 12, com cópia do contracto celebrado em 26 do mez proximo passado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e as firmas The Ault Wihorg Co., Villas Boas & Comp., e outras, para o fornecimento de papel de impressão e outros artigos para a officina da Intendencia da mesma estrada, em 1920. — Foi negado registro ao contracto, por não constar que tenha havido a deducção do empenho da despesa, na forma do art. 77, da vigente lei da despesa.

Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 114 e 116, de 12 do corrente, com os processos de concorrência, em cópias, relativos aos contractos celebrados pela Repartição de Aguas e Obras Publicas em 9 e 6 do mesmo, respectivamente com Barroso, Winter & Comp., e outro e Domingos Joaquim da Silva & Comp., e outro, para fornecimento de artigos de electricidade e materiais de construção, durante o primeiro semestre do anno corrente. — Negou-se registro aos contractos, por não constar que tenha sido abatida do respectivo credito orçamentario a importancia da despesa empenhada, na

forma do art. 77, da vigente lei de despesa.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. D. Francisca e Hercilia de Souza Araujo. — Julgou-se legal a concessão das pensões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 90, de 25 de fevereiro proximo findo, com cópia do decreto numero 14.075, de 23 do mesmo, que abre o credito de 1.500:000\$, para occorrer às despesas com os estudos de portos e serviços de dragagem a cargo da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. — Ordenou-se o registro do credito.

Requerimento de 17 do corrente, da Central and South American Telegraph Co., S. A., com sede em Nova York, apresentando documentos para produzir effeito nos processos relativos aos termos de accordo, transferindo a mesma as concessões feitas a Frank Carney pelos decretos ns. 13.832 e 13.833, de 23 de outubro ultimo, os quaes acompanharam os avisos ns. 5 e 4, de 8 de 1º mez, do Ministerio da Viação. — O Tribunal deixou de tomar conhecimento da petição e documentos, desde que já deliberou sobre os contractos, em sessão de 19 do corrente, recusando registro, deliberação que só poderá ser modificada mediante pedido de reconsideração do ministerio.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 77, de 15 do corrente, com cópia do decreto n. 14.097, da mesma data, que abre o credito especial de 31.787:982\$679, para occorrer ao pagamento do augmento dos vencimentos dos funcionarios civis e militares. — Ordenou-se o registro do credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 112 e 115, de 12 do corrente, com cópias dos contractos celebrados respectivamente pela Estrada de Ferro Central do Brasil e Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 26 do mez passado e 8 do andante, com João Vidal e Domingos Joaquim da Silva & Comp., e outro, para reforma de colchões e travesseiros no anno corrente e fornecimento de materiais de construção no primeiro semestre do mesmo anno. — Negou-se registro aos contractos por não constar que tenha sido abatida do respectivo credito orçamentario a importancia da despesa empenhada, na forma do art. 77, da vigente lei de despesa.

Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 535, de 18 de fevereiro proximo findo, habilitamento de réis 18:353\$410 ao chefe de culturas da Escola de Pomicultura de Deodoro, engenheiro agronomo Luiz de Moura Brasil, para execução de obras naquella estação. — Deu-se vista ao Sr. ministro Leonel Filho.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil a D. Maria Augusta Gomes de Albuquerque e filhos. — Julgou-se legal a concessão das pensões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 113, de 12 do corrente, com cópia do contracto celebrado em 17 de dezembro ultimo, em Manaus, pela Administração dos Correios, no Estado do Amazonas, com Francisco Nicolau dos

Santos, para o arrendamento dos pressos em que funciona a dita administração. — Recusou-se registro ao contracto, por não constar que tenha sido abatida do respectivo credito orçamentario a importancia da despesa empenhada, na forma do art. 77 da vigente lei da Despesa.

Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Maria Candida Pereira Gomes. — Foi julgada legal a concessão da pensão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 89, de 25 do mez passado, com cópia do decreto n. 14.076, de 23 do mesmo mez, que abre o credito de réis 300:000\$, destinado aos estudos e organização do projecto definitivo das obras de saneamento da baixada fluminense. — Determinou-se o registro do mencionado credito.

N. 117, de 13 do corrente, com cópia do contracto celebrado em 26 do mez proximo passado, pela E. F. Central do Brasil, com M. Lopes da Silva & Comp., Clecro de Figueiredo e Francisco Santoro, para o fornecimento de 115.000 dormientes de bitola larga e 150.000 de bitola estreita, em 1920. — Foi negado registro ao contracto, por não constar que tenha sido abatida do respectivo credito orçamentario a importancia da despesa empenhada, na forma do art. 77, da vigente lei de despesa.

Finalmente, pelo Tribunal foi julgada comprovada a applicação dada ao adiantamento de 12:000\$, pelo desembargador Ataúlpho Napoléon de Paiva, presidente da Commissão Especial do Colégio de Orphãos, recebido, em virtude do officio n. 86, de 17 de outubro de 1919, daquela presidencia, conforme processo relatado pelo Sr. auditor Passos Miranda.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 26 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

PRIMEIRA CAMARA

34ª sessão ordinaria, em 22 de março de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares e Tavares de Lyra, e auditor Passos Miranda, em substituição ao Sr. ministro J. Maria Metellib, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 660 e 672, de 28 do mez passado, pagamentos de 719\$500 e 67\$500, das contas de fornecimentos feitos ao ministerio por Luiz Macedo e outros, e Guilhot & Rodrigues, respectivamente.

Ns. 804 e 820, de 6 do corrente, idem, das folhas, nas importancias de réis 1:448\$334 e 5:457\$217, respectivamente, de salarios e diarias, de janeiro ultimo, do pessoal da Escola Wenceslau Braz e de auxilio aos Srs. Corrêa & Irmãos, pela importação da animação reproductores da Europa.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:**Processos:**

De distribuição do credito de 77\$419, a Delegacia Fiscal em Matto Grosso, por conta da verba 29ª, de 1920. — Mandou-se registrar.

Idem, de 16.500:094\$870, às repartições pagadoras da Capital Federal, por conta do decreto n. 14.097, de 2 de janeiro ultimo. — Mandou-se registrar.

De pagamento:

De 600\$ ao 2º escripturario do Tribunal, Waldemiro de Sá Rego e Oliveira, de ajuda de custo;

De 492\$ a Eloy Ubirajara Pessoa; 1:924\$504 a Manoel Felix do Nascimento, 752\$688 a Raymundo Nonato Pecegueiro do Amaral, 504\$800 a Sebastião Lourenço, 257\$ a Victorino Pinto e 547\$800 a Manoel Saldanha, de dividas do exercicios findos. — Ordenou-se o registro.

De isenção de direitos pretendida por Carlos Wigg para o material que importou da Inglaterra, no mez passado, sendo a sua petição encaminhada por officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 215, de 4 daquelle mez. — Converteu-se em diligencia o julgamento do processo para que declare o engenheiro fiscal si o material importado é o preciso para o consumo de um anno.

Ministerio da Guerra — Avisos:

Ns. 404 e 419, de 6 e 8 deste mez, distribuição dos creditos de 3:717\$ e 2:160\$ às Delegacias Fiscaes nos Estados do Amazonas e Minas Geraes, por conta da verba 14ª, de 1919. — Ordenou-se o registro.

Ns. 211 e 245, de 13 e 14 do mez transacto, pagamentos de 118\$370 à Estrada de Ferro Maricá e 12:062\$700 à Sorocabana Railway Company, Limited, de passagens e transportes fornecidos ao ministerio;

Ns. 185, de 11, idem de 339\$553, à Casa de Correção e outros, de contas de supprimentos feitos para o dito ministerio.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 726, de 11 de fevereiro ultimo, pagamento de 145\$834, da folha de differença de vencimentos, relativos a janeiro ultimo, ao desembargador Geminiano da Franca, por exercer o cargo de chefe de Policia do Districto Federal;

Ns. 787, 950 e 1.070, de 14 e 25 do mez passado e 3 do corrente, distribuição dos creditos de 1:300\$ à Delegacia Fiscal em Minas Geraes, 10:000\$ à no Rio Grande do Norte e 1:370\$ à no Parahyba, por conta da verba 35ª, de 1920, e dos decretos ns. 14.073, de 19 de fevereiro deste anno e 13.944, de 31 de dezembro de 1919.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 781 e 803, de 6 e 8 de março vigente, distribuição dos creditos de 1:730\$ à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte e 4:000\$ à no Amazonas, por conta das verbas 18ª, de 1920, e 19ª, de 1919. — Foi ordenado o registro.

N. 616, de 21 do mez passado, pagamento de fornecimentos feitos ao ministerio, por A. R. Lisboa & Comp. e outros, na importancia de 65:515\$500. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 636, 670, 1.018, 1.125, 1.133 e 950, de 21 do mez transacto, e 15, 8 e 5 do corrente, pagamentos de contas de fornecimentos feitos ao ministerio

por Fontes Garcia & Comp., na quantia de 30\$; por Fonseca Almeida & Comp., na de 2:019\$141; por Villas Boas & Comp. e outros, na de 4:877\$930; por Alfredo Carlos da Luz e outros, na de 870\$; por Cardinale & Comp. e outros, na de 19:736\$700, e por Amaro da Silveira & Comp., na de 5413.107,22, equivalentes a 1.614:009\$908;

N. 879, de 3 deste mez, idem de 430\$ a D. Augusta Amelia Rodrigues Pereira, de trabalhos dactylographicos, executados para a Inspectoria Federal de Navegação, em janeiro e fevereiro ultimos; N. 904, de 4, idem de 388:239\$660 a Angelo Ferrari, de medições provisórias dos trabalhos executados na Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá, de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1919;

N. 1.138, de 17, distribuição dos creditos no total de 5.000:000\$ a varias Delegacias Fiscaes nos Estados, por conta do que foi aberto pelo decreto numero 14.053, de 10 de fevereiro findo.

Foi ordenado o registro das ordens de pagamentos e da distribuição dos creditos.

No julgamento do aviso n. 950, do Ministerio da Viação, sobre o pagamento de 1.614:009\$908 a Amaro da Silveira & Comp.; foi voto vencido o do Sr. ministro Alfredo Valladão, que assim o proferiu:

«Vencido. Votei pela recusa do registro:

I) porque para o fornecimento não se procedeu à concorrência publica, e quando assim não fosse;

II) porque, sendo do corrente anno a nota de conferencia lançada nas respectivas contas, presume-se que só agora tivesse sido o mesmo recebido, não podendo, assim, se effectuar o pagamento, que deve correr por um credito com vigor no exercicio de 1919, encerrado que já se acha o respectivo anno financeiro.

De facto.

I) terminante, o dispositivo do artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918:

«Nos serviços, contractos e obras da União será adoptada a concorrência publica, salvo em caso de urgencia comprovada, quando da demora possa resultar a paralysação de serviços, prejuizo publico ou para a ordem social.»

Certo, a jurisprudencia do Tribunal de Contas se tem firmado no sentido de que tal urgencia é assumpto tecnico, e por isto não lhe cabe examinal-o, sendo o Governo o unico juiz da mesma.

E, no caso, o Sr. ministro da Viação affirma que ella se verificou.

Entretanto, parece-me que, no regimen do citado dispositivo da lei numero 3.454, aquelle exame foi deferido ao Tribunal de Contas, empregada alli somente a expressão — *urgencia comprovada* — ao passo que o art. 94 da lei anterior (n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917), regulamentando a materia, fallava em — *urgencia comprovada a juizo do Governo*.

Assim, apesar da jurisprudencia do Tribunal de Contas, entende sempre que, pelo menos, a prova da urgencia com a affirmativa do Governo podia ser illidida por outra prova que os apresentasse immediata.

E isto de accordo com o que succede no Juizo commum, onde o juiz não fica adstricto ao arbitramento, conforme o art. 200 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850.

E, no processo que se acha em causa verifica-se que não teria havido a urgencia a que se refere o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, isto é, urgencia, quando da demora resultaria paralysação de serviços, ou prejuizo publico ou para a ordem social.

Assim que.

E' não consta que se houvessem para a aquisição do material.

Entretanto, a nota de conferencia lançada nas contas é do mez de fevereiro do corrente anno, pelo que se deve presumir que só então (isto é, dez mezes depois) teria sido recebido o material.

E não consta que se houvessem para a lyssado os serviços da estrada.

Certo, argumenta-se: o material precisava ser requisitado com grande antecedencia, em face das difficuldades que realmente existiam, de sua aquisição e transporte, determinadas pela guerra; e, assim, tornava-se impossivel a concorrência.

Antes de tudo, já então havia muito que se firmava o armistício, e imminente estava o tratado de paz.

E a falta de concorrência não obviava aquellas difficuldades.

Ao contrario, seria a propria concorrência o melhor meio de obviar-as.

E si tão grande era a incerteza do tempo para a aquisição e transporte do material, secundaria, para o caso, a demora com o processo da concorrência.

II) Finalmente, quando dispensavel fosse a concorrência ainda não poderia ser registrada a despesa que se capitula em credito para o exercicio de 1919.

De facto: encerrado se acha o respectivo anno financeiro; e no periodo adicional de um exercicio, só é permitido se pagar despesa com serviços prestados dentro do anno financeiro, conforme tive occasião de sustentar em longo voto proferido na sessão do dia 17 do corrente mez, e ao qual me reporto.

Ora; a nota de conferencia lançada nas contas sobre que versa a despesa é do mez de fevereiro do corrente anno, presumindo-se, pois, como já disse, que só então tivesse sido recebido o material.»

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 665 e 673, de 26 de fevereiro ultimo, pagamento de contas de passagens e transportes concedidos ao ministerio, pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, nas importancias de 94\$080 e 2:250\$000;

N. 667, da mesma data, idem de 380\$ a João Bezerra e outro, de serviços prestados para a Directoria de Meteorologia e Astronomia.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:**Processos:****De pagamento:**

De 500\$ ao escripturario do Tribunal de Contas, Julio Moreira da Silva Lima, de ajuda de custo, por ter sido designado para uma comissão no sul do paiz;

De 91\$770 a D. Cyrilla Francisca Dornellas de Britto, pela verba «Reposições e restituções», de 1919;

De 653\$400 a José Augusto de Freitas Andrade, 109\$600 a Francisco Lopes e 1:400\$080 a Antonio José de Sobral, de dividas de «Exercicios findos».

Determinou-se o registro dos citados pagamentos.

De distribuição do crédito de réis 86:470\$810 à Delegacia Fiscal em São Paulo, aberto pelo decreto n. 13.890, de 26 de novembro de 1919, para pagamento de percentagens atrasadas a um collector de rendas federaes. — Converter-se em diligência o julgamento, para que o ministerio declare si a distribuição do credito solicitada é para pagar a Manoel Gonçalves Fraga ou ao Dr. Manoel Raymundo da Silva Pereira.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 223, de 4 do mez passado, com o requerimento de Francisco Vieira de Andrade, pedindo isenção de direitos para os materiaes que importou de Nova York, em janeiro ultimo. — O Tribunal foi de parecer que póde ser concedida a isenção solicitada, com a exclusão dos artigos constantes dos dous ultimos volumes relacionados.

Ministerio da Guerra — Avisos: N. 237, de 14 de fevereiro ultimo, pagamento de 2:969\$ à Estrada de Ferro Sorocabana, de passagens e transportes fornecidos ao ministerio;

N. 406, de 6 do corrente, idem de 2:100\$ à Companhia Commercial e Maritima, de fornecimentos feitos à Intendencia da Guerra.

Ordenou-se o registro. N. 198, de 13 do mez transacto, idem de 7:157\$100 à Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de passagens e transportes concedidos ao ministerio, em 1919. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos — Avisos:

Ns. 575, 945, 821 e 1.072, de 3, 25 e 18 do mez passado e 3 do corrente, distribuição dos creditos de 2:400\$ e 27:054\$, à Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta das verbas 36ª e 23ª de 1920, de 9:376\$551 ao Theouro Nacional, idem da 16ª e de 4:460\$ à Delegacia Fiscal na Parahyba do Norte, idem do decreto n. 14.073, de 19 de fevereiro ultimo;

N. 684 e 714, de 10 de fevereiro passado, pagamento de fornecimentos feitos ao ministerio, por Barata & Comp. e outros, na importancia de 3:233\$ e José da Silva e outros, na de 3:459\$440. Foi ordenado o registro das ordens de pagamento e da distribuição dos creditos.

Ministerio da Marinha — Avisos: N. 3.709, de 26 de julho de 1919, distribuição do credito de 1:200\$ à Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 13ª;

N. 797, de 8 deste mez, pagamento de 2:197\$500 à The Leopoldina Railway Co. Ltd., e outros, de fornecimentos á conta do ministerio.

Ordenou-se o registro da distribuição do credito e da ordem de pagamento, feita a annullação de que trata o primeiro processo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 433, de 3 do mez de janeiro passado, distribuição do credito de réis 8.347:078\$500, aberto pelo decreto numero 13.961, de 3 de janeiro citado, á Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Ns. 819, 779, 663 e 1.062, de 28, 27, 21 de fevereiro ultimo e 9 do corrente, pagamento de contas de fornecimentos feitos ao ministerio por J. L. Costa & Comp. e outros, na quantias de 236\$600 e 1:007\$; por Laport, Irmão & Comp. e outros, na de 51:421\$320 e por Laport, Irmão & Comp., na de 6:528\$188.

Ns. 851, 907, 1.004 e 1.060, de 2, 7, 8 e 9 deste mez, idem, idem, idem pela firma Rodrigo Vianna Júnior e outros, na de 1:525\$333, por F. Canella & Comp. e outros, na de 49:015\$169, por Dias Garcia & Comp. e outros, na de réis 6:715\$710 e por Fonseca Almeida & Comp., na de 13:960\$000.

Foi ordenado o registro da distribuição do credito e das ordens de pagamento.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 677, de 26 do mez passado, distribuição do credito de 68\$700, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, por conta da verba 5ª, de 1919. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos: De distribuição do credito de 300\$, á Delegacia Fiscal no Amazonas, idem da verba 23ª, idem. — Mandou-se registrar.

De pagamento:

De 251\$411, a Manoel Pereira Reis, pela verba «Reposições e restituições», de 1919;

De 3:503\$225, ao monsenhor Dr. Onofre de Souza Breves, de differença de vencimentos em 1918, como professor do Collegio Pedro II;

De 1:294\$750 a Mario Justiniano Quintão, 1:498\$064, a Arthur Bezerra Cavalcanti e 150\$ a Luiz Mendes, de dividas de exercicios findos.

Ordenou-se o registro dos citados pagamentos.

De 15:318\$390, pela verba supradita, ao intendente, addido, da Repartição Geral dos Telegraphos, Carlos Leopoldo Ferreira, de gratificações que deixou de receber, de julho de 1906 a dezembro de 1908. — Converter-se em diligência o julgamento do processo, para o ministerio informe quando foram tomadas as contas do funcionario de que se trata, referentes ao periodo indicado no aviso annexo ao presente processo e quando os respectivos documentos e taes contas foram remetidos ao Tribunal.

Officio n. 964, de 11 de dezembro do anno passado, da Alfandega desta Capital, com o requerimento da Empresa Brasileira de Construcções Navaes, pedindo isenção de direitos para os materiaes recebidos de Liverpool em setembro do dito anno. — O Tribunal foi de parecer que se responda negativamente ao pedido, uma vez que não foram preenchidas as formalidades legais.

Ministerio da Guerra — Avisos:

Ns. 199, 220 e 413, de 13 e 14 do mez transacto e 6 do corrente, pagamentos de 598\$900 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e de 2:117\$ á Sorocabana Railway Company, de passagens e transportes fornecidos ao ministerio, e de 671\$ a Faria, Moreira & Macedo, de fornecimentos feitos, idem;

N. 420, de 8 deste mez, distribuição do credito de 144\$ ao Theouro Nacional, á conta da verba 10ª, de 1919.

Foi ordenado o registro das ordens de pagamento e da distribuição do credito, feita a annullação de que trata o ultimo processo.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos — Avisos:

Ns. 785 e 1.121, de 14 de fevereiro ultimo e 4 deste mez, distribuição dos creditos de 600\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco e 2:760\$ á na Bahia, por conta, respectivamente, da verba 35ª, de 1920, e do que foi aberto pelo decreto numero 12.944, de 31 de dezembro de 1919;

N. 807, de 16 do mez passado, pagamento de 100\$ a Sebastião Francisco do Andrade, de aluguel do predio occupado pelo posto policial de Senetiba, em novembro e dezembro de 1919.

Determinou-se o registro da distribuição dos creditos e das ordens de pagamento.

Ns. 1.236 e 1.364, de 12 e 18 deste mez, pagamentos das folhas nas importancias de 11:250\$ e 16:240\$250, respectivamente, de vencimentos dos inspectores sanitarios interinos da Directoria Geral de Saude Publica, no mez passado e de gratificações ao pessoal do Instituto Oswaldo Cruz, encarregado de diversos servicos, no mesmo mez. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 863, de 2 do corrente mez, pagamento de 4:976\$500 a José Antonio Moreira e outros, por fornecimentos feitos ao ministerio em 1919. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 657, 661, 717, 780 e 872, de 21, 25 e 27 de fevereiro ultimo e 3 de março vigente, pagamentos de contas de fornecimentos á conta do ministerio feitos por Cardinale & Comp. e outros, na quantia de 12:603\$400; por Fontes Garcia & Comp. e outros, na de réis 15:821\$540; por J. L. Costa & Companhia, na de 846\$000; por Borlido Maia & Comp., na de 5:643\$206, e por Germano Boettcher, na de 76:164\$816;

Ns. 947, 955, 957 e 967, de 6 e 5 do corrente, idem, idem, idem, por Laport Irmão & Comp. e outros, na de 5:129\$880; por Oscar Taves & Comp., na de réis 20:380\$048; por William Lowry e outros, na de 65:402\$530, e por Annaldo Braga & Comp. e outros na de 4:267\$390;

N. 903, de 4 deste mez, idem do 550:566\$401 a Mario Alves Ferraz, de medições provisórias dos servicos executados, de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1919, na Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá;

N. 902, da mesma data, idem do 204:434\$880 a Alexandre Portella Bastos, idem, idem, idem;

N. 1.052, de 9, idem de 85:501\$123 á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, idem, idem, idem, nos mezes de outubro e novembro de 1919, na construção da Estrada de Ferro Tubarão a Araranguá;

N. 86, de 25 de fevereiro ultimo, pedindo reconsideração dos despachos de 26 de novembro de 1919 e 21 de janeiro deste anno, pelos quaes se negou registro ao pagamento de 139:071\$460 a Octavio Gomes, por fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1919, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.851, de 23 de janeiro de 1918;

N. 1.101, de 12 do vigente, distribuição dos creditos no total de 12:600\$ a varias delegacias fiscaes nos Estados á conta da verba 11ª.

Foi ordenado o registro dos mencionados pagamentos e da distribuição dos creditos.

N. 270, de 21 de janeiro ultimo, pagamento de 349:176\$338 á Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, de garantia de juros, no primeiro semestre de 1919. — Foi proferido o seguinte despacho: «Registre-se, desde que das irregularidades apontadas no acta de tomadas de contas e no relatorio do assistente por parte deste tribunal não resultem maiores onus para o The-

ouro, e uma vez que os ministros da Fazenda e Viação já foram informados dos mesmos, estando, por isso, habilitados a providenciar para que se não reproduzam em tomadas de contas posteriores.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

Avisos:

N. 315, de 4 do mez passado, pagamento de 100\$, na folha de differença de gratificação, referente a dezembro do anno passado do funcionario da Directoria Geral de Estatistica, Dr. Affonso Celso Parreiras Herta.

N. 562, de 20 do mez passado, idem de 99\$, a Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transportes concedidos ao ministerio.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 2:700\$ e 4:260\$ a Delegacia Fiscal em S. Paulo, 720\$ e 1:225\$806 a em Minas Geraes, por conta das verbas 5ª letra a e 31ª, de 1920;

De 720\$ e 1:200\$ ao Thezouso Nacional e 1:330\$951 a no Paraná, idem das verbas 5ª, letra a, de 1919 e 1920;

De 154\$400 a Delegacia Fiscal em Pernambuco, idem da verba 5ª, letra b, de 1920;

De 500\$ a na Parahyba, pela verba «Exercícios findos».

Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos:

De pagamento:

De 466\$666 e 451\$611 a D. Maria José de Argollo e Castro, por conta das verbas 5ª, letra a e 31ª de 1920;

De 200\$ a Antonio Moreira Coelho, por conta da verba 27ª, idem;

De 2:706\$900, a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos feitos a Alfandega desta Capital;

De 58\$100 a D. Julieta Gomes de Almeida, 1:244\$350 a Fontes Garcia & Comp., 2:490\$ a João A. Cavalcanti de Albuquerque, 300\$ a Antenor Bravo dos Santos e 292\$ a Sebastião Lourenço, de dividas de exercícios findos.

Foi ordenado o registro dos pagamentos.

Avisos do Ministerio das Relações Exteriores, ns. 13 e 103, de 25 de agosto e 22 de outubro de 1919, relativos a isenção de direitos pretendida pela Embaixada Italiana nesta Capital, para varias caixas contendo livros escolares para distribuição gratuita, a serem despachadas pela Alfandega de Santos. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção solicitada.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

Ns. 200 e 415, de 13 do mez passado e 6 de março corrente, pagamento de 632\$400 a Cie. Auxiliaire de Chemins de Fer. au Brésil e 26:762\$750 a Rocha Vianna & Comp., de passagens e transportes concedidos e fornecimentos feitos ao ministerio. — Mandou-se registrar.

N. 197, de 13 de fevereiro passado, idem de 9:633\$870 a Companhia Minas e Viação Matto Grosso, de passagens e transportes realizados por conta do ministerio, em 1919. — Recusou-se registro a despeza por não declararem as requisições de passagens o motivo pelo qual foram as mesmas fornecidas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 667 e 1.038, de 10 do mez passado e 1 do corrente, distribuição dos creditos de 600\$ a Delegacia Fiscal no Maranhão, a conta da verba 35ª, de 1920 e de 5:000\$ a no Piahy, idem do que foi aberto pelo decreto n. 14.073, de 19 de fevereiro ultimo;

Ns. 912 e 976, de 23 e 28 de fevereiro citado, pagamento de 116:554\$951 a Barbosa, Albuquerque & Comp. e outros, de fornecimentos ao ministerio e de 29\$100 a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de transportes e passagens concedidos, idem.

Ordenou-se o registro da distribuição dos creditos e das ordens de pagamento.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 785, de 6 deste mez, pagamento de 21:530\$ a Wilson, Sons & C., pelo fornecimento de carvão ao ministerio. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 718, 712, 966, 875 e 965, de 25 de fevereiro e 6 e 3 de março deste anno, pagamento de fornecimentos feitos a diversas repartições do ministerio, por J. L. Costa & Comp., na quantia de 104\$, por Borlido Maia & Comp., nas de 16:007\$895 e 4:022\$140, por Germano Boettcher, na de 39:660\$600 e por Fonseca Almeida & Comp. e outros, na de 17:697\$600. — Mandou-se registrar.

N. 959, de 6 de março vigente, idem de 4:494\$775 a Rodrigo Vianna Junior e outros, de material fornecido a Repartição Geral dos Telegraphos. — Recusou-se registro a despeza, por não indicar o aviso a subconsignação por onde deve ella correr.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 24 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE
Rectificação ao officio n. 391, de 22 de março corrente

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

N. 391 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente de novo, em virtude do despacho desse ministerio, de 20 do corrente, o processo primitivamente remetido com o aviso n. 77, de 15, e referente ao credito na importancia de 31.887:982\$679, para occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos dos funcionarios civis e militares, federaes, aberto pelo decreto n. 14.097, tambem de 15, nos termos da lei n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, sendo distribuida a quota de réis 16.500:092\$870 a repartições pagadoras da Capital Federal, resolveu, em sessões de hoje, ordenar o registro do mencionado credito e da dita distribuição.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 25 de março de 1920

Officios:

Sr. director geral de Contabilidade Geral do Ministerio da Fazenda:

N. 450 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o pagamento ao soldado do Batalhão Naval Felismino Pereira de Lacerda, na importancia de 22\$646, que constituem restos a pagar

do exercicio de 1918, relativos ao premio de engajamento que deixou de receber em 1916, cabe-me remetter-vos, incluso, o respectivo processo, afim de que essa directoria preste as necessarias informações, a que se referem os pareceres da 2ª Directoria.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 451 — Afim de serem entregues a quem de direito, remetto-vos as inclusas provisões de quitação indicadas na relação junta.

Relação das Provisões de quitação remetidas ao Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em officio n. 451, de 25 de março de 1920

Provisões de quitação:

Numero — Data — Nome do responsável:

N. 1 — 2 de janeiro de 1920, Felinto Corrêa de Mattos.

N. 41 — 21 de janeiro de 1920, Joaquim Tavares Nunes.

N. 64 — 30 de janeiro de 1920, José Joaquim Mendes.

N. 92 — 4 de fevereiro de 1920, Manoel Dias Pinto de Figueiredo.

N. 103 — 9 de fevereiro de 1920, João Barão Shleinitz.

N. 116 — 14 de fevereiro de 1920, Custodio José da Rocha.

N. 500 — 11 de outubro de 1919, Antonio Lacerda Dingo.

N. 520 — 11 de outubro de 1919, Olga de Azevedo.

N. 522 — 11 de outubro de 1919, Rosa Paciello.

N. 547 — 5 de dezembro de 1919, Antonio da Rocha Machado Junior.

N. 563 — 15 de dezembro de 1919, Almiro Dantas.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Espirito Santo:

N. 452 — Afim de ser entregue a quem de direito, remetto-vos a inclusa provisão de quitação n. 698, de 11 de outubro de 1919, expedida a D. Sylvia Bellotti, ex-agente postal de São João, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

N. 453 — Afim de serem entregues a quem de direito, remetto-vos as tres inclusas provisões de quitação de ns. 111, 163 e 491, de 10 de fevereiro e 16 de março deste anno, e de 10 de outubro do anno findo, expedidas a Manoel Justino de Farias Leite, José Ferreira da Silva Machado e José Daniel Pereira de Lucena.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 51, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1914, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de que os candidatos ao logar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com remoção do respectivo juiz Dr. José Burlo de Figueiredo para a 6ª Pretoria Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos, devidamente instruidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de fevereiro de 1920. — O official, Elpidio Waisson Cardozo.

Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos

De terceira praça, com o prazo de dez dias e o abatimento de vinte por cento, para venda e arrematação dos prédios sítos á rua Curupaity numero sessenta e sete, sessenta e sete A e setenta e um, e tres lotes de terreno á rua Zeferino numero duzentos e um, outro junto ao predio numero duzentos e tres e outro situado á rua Curupaity esquina de Zeferino, pertencentes ao espólio de Antonio Rodrigues de Freitas, na forma al 20

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de dez dias e abatimento de vinte por cento, virem, que no dia vinte e seis de março do corrente anno, ás treze e meia horas, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em praça deste juizo que funciona no edificio do Forum, sito á rua Menezes Vieira numero cento e cinquenta e dois, após a audiencia, os seguintes predios e lotes de terrenos pertencentes ao dito espólio: Petição.—Excelentissimo senhor Contor juiz de direito da Provedoria—Adelia Barbosa de Paiva, Ermelinda Barbosa de Vasconcellos, casada com o capitão Antonio Moreira de Vasconcellos e Henrique Coelho Barbosa, acompanhados de seu advogado infra assignado, nos autos de inventario dos bens deixados por seu finado tio Antonio Rodrigues de Freitas, declaram que não estão de accordo em que se faça a entrega dos bens arrematados conditionalmente, pelo lance de nove contos e cem mil réis, na segunda praça realizada no dia nove do corrente mez, sem que ao menos se proceda a terceira e ultima praça e consequente leilão, se ainda não houver licitantes pelo preço da avaliação, com o abatimento legal, publicando-se os editaes no *Journal do Commercio*, duas vezes com o prazo de dez dias, sendo o ultimo no dia da praça. Em termos taes, pedem deferimento. Rio de Janeiro, dez de março de mil novecentos e vinte. — Adelia Barbosa de Paiva. — Capitão Antonio Moreira de Vasconcellos. — Ermelinda Barbosa de Vasconcellos. — Henrique Coelho Barbosa. — Augusto Cesar Boisson, advogado. Tem colada e inutilizada uma estampilha de seiscientos réis. — Despacho: J. Sim. Rio, treze-três- novecentos e vinte. — Ovidio Romeiro. — Avaliação: Predio de sobrado á rua Curupaity numero sessenta e sete e sessenta e sete A, por ter duas moradias distinctas: tem o feitiço do chalet, está recuado do alinhamento da rua e construido em centro do terreno; tem a frente quatro mezzaninos no porão que é inhabitavel; na parte assobradada quatro janellas, sendo duas para cada moradia, de cada lado uma janella e duas portas que deitam para a varanda ladrilhada e coberta, para as quizes se tem acesso por escadinha de tijolo cimentado; o predio mede de frente sete metros e cinquenta centímetros por dez metros de comprimento no corpo principal, que é dividido em duas salas de visitas, duas de jantar e dois quartos; todo o corpo é assoalhado e forrado, tem puxado para as duas moradias, medindo cada puxado dois metros e trinta centímetros de largura por dois metros e oitenta centímetros de compri-

mento, com cozinha ladrilhada, em seguimento quintal, tendo ao lado dos puxados telheiros com tanque e privada, serventia para cada moradia; no terreno existe uma dependencia de madeira com um quarto assoalhado e forrado, que serve ao morador da casa numero sessenta e sete; o terreno em que está construido o predio com suas hemifolias, mede, na totalidade vinte e dois metros de largura por cento e vinte e dois metros de comprimento; o terreno está muito abaixo do nivel da rua; o predio é de construção de uma vez de tijolo, suas divisões são de estuque e coberto com telhas francezas. Avaliado em dez contos de réis. Dois barracões, á rua Curupaity numero setenta e um. Em um terreno situado á rua Curupaity, numero setenta e um, que mede na totalidade onze metros de largura por cento e vinte e dois metros de comprimento, estão construidos dois barracões de madeira com os seguintes caracteristicos: O primeiro barracão está recuado do alinhamento da rua na distancia de quatorze metros e cinquenta centímetros, tem á frente uma janella e uma porta ao lado e uma janella; o barracão mede de frente cinco metros e cinquenta centímetros de frente por quatro metros e noventa centímetros de comprimento no corpo; tem puxado, que mede dois metros de largura por tres metros de fundos, e uma dependencia que mede um metro e noventa centímetros por dois metros e noventa centímetros; é dividido em seis compartimentos, sendo cinco assoalhados e um occupado pela cozinha, que é cimentada. O segundo barracão, com tres janellas pequenas e duas portas e uma porta aos fundos, mede oito metros e vinte centímetros de frente por dois metros e cinquenta centímetros de fundos, tem tres compartimentos em chão e é coberto com folhas de zinco; o terreno em que estão construidos os barracões é baixo. Os barracões estão em mão estada. Avaliados em dois contos e quinhentos os dois barracões e terreno respectivo. Terreno á rua Zeferino numero duzentos e um, medindo vinte metros de frente por trinta e tres metros de comprimento, é fechado por cerca de arame; o terreno é regular, preparado para receber edificação. Avaliado em um conto e quinhentos mil réis. Terreno á rua Zeferino numero duzentos e tres, isto é, junto ao predio desse numero. Um lote de terreno junto ao predio numero duzentos e tres, mede trinta metros e cinquenta centímetros de frente por vinte e dois metros de comprimento, inclusive o rio que passa nos fundos. Avaliado em um conto de réis. Terreno situado á rua Curupaity, esquina da rua Zeferino, medindo de largura vinte e dois metros por trinta e seis metros de comprimento, e cortado por um riacho; é baixo, fechado por cerca de arame. Avaliado em um conto e seiscientos mil réis. A praça foi requerida por todos os interessados do espólio de Antonio Rodrigues de Freitas, como consta dos autos que correm pelo cartorio do escrivão que este subscreevi, sito á rua dos Invalidos numero cento e cinquenta. E quem os ditos predios e terrenos quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora retro designados, onde o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima das avaliações com o respectivo abatimento de vinte por cento, e não havendo licitantes, se-

ráo submettidos a publico prégão e vendidos a quem maior lance offerecer. A praça será feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o Juiz, tudo nos termos da petição neste transcripta. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será affixado pelo porteiro ds portas do Forum, extrahindo-se cópias necessarias, para a publicação no *Diario Official*. Dado e passado aos dezeses de março de mil novecentos e vinte. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, q subscreevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. (Estava devidamente sellado).

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio sito á rua Laura de Araujo n. 104, e os moveis constantes dos autos, pertencentes aos espólios dos finados José Marques Pereira e Maria Antunes de Oliveira

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias virem ou delle noticia tiverem, que o porteiro dos auditorios levará á primeira praça no dia 26 do corrente mez de março, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, ás tres horas, o predio sito á rua Laura de Araujo n. 104, avaliado por 7:000\$, e os moveis constantes dos autos, estimados em 50\$, por quanto vão á primeira praça. O referido imovel tem os seguintes caracteristicos: «Predio terreo» sito á rua Laura de Araujo n. 104, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas nacionaes em feitiço de beira de telhado, tendo na frente uma porta e uma janella, com portadas de cantaria, medindo 4m,00 de largura por 12m,70 de comprimento no corpo principal que é dividido em duas salas, corredor e duas alcovas, assoalhados e forrados. Em seguida ao referido corpo ha um puxado construido de frontal de tijolos, tendo uma porta e uma janella, medindo 5m,00 de comprimento por 2m,50 de largura, dividido em cozinha e dispensa cimentadas. Nos fundos, pequeno quintal murado e cimentado, tendo uma meia agua com tanque, W. C. e caixa d'agua. Este predio acha-se em máo estado de conservação, sendo edificado á face da rua em terreno que mede 4m,00 de largura por 24m,30 de comprimento. Avaliado em 7:000\$300. E quem os referidos bens pretender arrematar, compareça no lugar, dia e hora acima designados, atim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vão á primeira praça, ficando sciente, quem arrematar os, que o preço da compra será depositado *incontinenti* ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrá por sua conta as despesas da compra com o cartorio e porteiro, que são pagas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos, se extrahem este e mais dois iguaes para serem publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze do fevereiro de mil novecentos e vinte. Eu, Ronaldo Gomes de Campos, escrivão, subscreevi. — Alfredo de Almeida Russell. — Nota conforme o original. João Pereira Caldas, escrevente juramentado.

Juízo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De interdicção

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, Capital provisória da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber a todos os que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, por sentença datada de 22 de março do corrente anno, foi declarado interdito Francisco de Assis de Mello Montenegro e nomeada curadora sua esposa D. Maria de Lourdes Montenegro, por ser o mesmo julgado incapaz de reger sua pessoa e bens, pelo que serão nulos e de nenhum effeito todos os contractos e convenções com elle feitos sem assistencia de sua curadora Maria de Lourdes Montenegro e autorização deste juízo. E para que não alleguem ignorancia, mandou passar o presente, que será publicado e affixado no lugar do costume e trasladado para os autos. Dado e passado aos vinte e quatro de março de mil novecentos e vinte. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell.

Juízo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio, sito á rua Santo Henrique n. 158, pertencente ao espólio do finado Joaquim José de Mattos Porto Junior, na fórmula abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias virem ou delle noticia tiverem, que o porteiro dos auditores levará a publico prégão a quem mais der e offerceer acima da avaliação, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 26 do corrente mez de março, ás 13 horas, o predio sito á rua de Santo Henrique n. 158, que tem os seguintes caracteristicos: Predio assobradado sito á rua Santo Henrique n. 158, feito de platibanda, tendo na frente no porão tres mezzaninos gradeados e no pavimento superior tres portas sobre saccada, entrada ao lado por um portão de ferro e escada de cantaria e pequeno patamar para o qual dão porta e janella de peitoril. Construção antiga, de uma vez de tijolo, portas de cantaria e coberto de tenhas nacionaes. Medo de largura na frente quatro metros e 80 centímetros até a extensão de quatro metros e 80 centímetros, alargando-se ahi para um metro e 35 centímetros até a extensão de sete metros e noventa centímetros e depois puxado, medindo de comprimento quatro metros e 30 centímetros e de largura dous metros e 35 centímetros. O pavimento superior divide-se em duas salas, dous quartos, corredor, forrados e assoalhados, cozinha e W. C., ladrilhados. O porão divide-se em duas salas e um quarto forrado, digo assoalhado. Está necessitando de obras. Nos fundos existe área cimentada e descoberta, com tanque. Edificado em terreno que mede de largura na frente seis metros e 15 centímetros e de comprimento 17 metros. Avaliação em \$5.000\$600. E quem o referido predio pretender arrematar, compareça no lugar, dia e hora acima designados, afim

de fazer a licitação por quanto vae á primeira praça, ficando sciente quem arrematar, que o preço da compra será depositado *incontinenti* ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despesas da compra com o cartorio e porteiro, que são pagas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos, se extrahem este e mais dous para serem publicados, de accordo com a lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de março de mil novecentos e vinte. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme o original. — O escrivão, Renato Gomes de Campos.

Juízo de Direito da Primeira Vara Civil

Concordata de Augusto Alves & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da concordata de Augusto Alves & Comp., que a assemblea foi adiada para o dia 26 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juízo de Direito da Segunda Vara Civil

De convocação dos credores da firma Pinto de Azevedo & Comp., estabelecida á rua Mariz e Barros n. 166, para se reunirem na sala das audiencias deste juízo, á rua dos Invalidos numero 152, no dia 8 de abril proximo, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por aquella firma, na fórmula abaixo

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz pretor em exercicio na 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Pinto de Azevedo & Comp., lhe foi dirigida uma petição expondo: Que são negociantes ha menos de dous annos, com firma registrada na Junta Commercial, estabelecidos á rua Mariz e Barros n. 166 nesta praça, que tendo sido protestado um titulo de sua responsabilidade, porém ha menos de dez dias, os supplicantes, com o fim de evitar a sua fallencia ainda não requerida, querem propor aos seus credores o pagamento de seus creditos, integralmente, porém no prazo de dous annos, contados do dia da homologação desta concordata por S. Ex., sendo 25 % em seis mezes; 25 %, em 12; 25 %, em 18, e, finalmente, os 25 % restantes, em dous annos. E tendo fallado o Dr. curador das Massas Fallidas subiram os autos á conclusão, baixando a cartorio com o despacho seguinte: Acltando-se o pedido devidamente instruido, expõem-se os editaes com o prazo da lei, tornando-se publico o mesmo pedido por parte de Pinto de Azevedo & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Mariz e Barros n. 166, para que os credores e interessados reclamem o que entenderem de seus direitos. Designo o dia 8 de abril para ter logar a assemblea de credores, que se realizará ás 14 horas, na sala das audiencias deste juízo. Nomeio commissarios os credores Domingos Tamanqueira, Antonio Teixeira Pinto e Joaquim da Fonseca. Ficam sus-tadas as execuções contra o concordatario por titulos sujeitos aos effeitos da concordata. Custas pelo concordatario,

Publique-se. Rio de Janeiro, 16 de março de 1920. — Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior. Em virtude do que são convocados os credores de Pinto Azevedo & Comp. para se reunirem no dia, hora e local designados afim de deliberarem sobre a referida concordata. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de março de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juízo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de vinte dias, para dentro desse prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação de Augusto Figueira, na fórmula abaixo

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz pretor da 3ª Pretoria Civil, em exercicio na 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Augusto Figueira, lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores de D. Bastos, na fórmula do artigo 87 da lei n. 2.024, de 1908. Despacho: Digam o syndico e o fallido. Rio, 12 de março de 1920. — Duque Estrada. E tendo fallado o fallido e syndico. Em virtude do que são citados os interessados para, dentro do prazo de vinte dias, apresentarem as impugnações que tiverem á reclamação, sob pena de revelia. E, para constar, passaram-se este e outro de igual teor, que será affixado e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de março de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior. Confere. — José Candido de Barros.

Juízo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Basilio Candido Dantas. De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de Basilio Candido Dantas e a quem interessar possa, para scientia e dizerem sobre as contas de Nobrega, Pereira & Comp., como syndicos da alludido fallencia, na fórmula abaixo:

Pelo presente, faço publico que as contas de Nobrega, Pereira & Comp., como syndicos que foram da fallencia de Basilio Candido Dantas, estão e se acharão em meu cartorio, durante o prazo de 10 dias, a disposição dos credores da referida fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugnar as, sob pena de, á revelia serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz, como entender de direito, na fórmula do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Para constar, passei o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórmula da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, aos 25 de março de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevi o assigno, no impedimento occasional do escrivão. Antonio de Souza Coelho.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível**Fallencia de Santos & Rios****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Santos & Rios que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são de teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1920.
— Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia de José de Albuquerque Ribeiro, para sciencia do pedido que faz Joaquim Neves Junior, afim de ser incluído como credor chirographario da referida fallencia, da quantia de um conto e quinhentos mil réis e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito interino da Quinta Vara Cível, do Districto Federal, Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de justificação de credito em que é justificante Joaquim Neves Junior e justificada a massa fallida de José de Albuquerque Ribeiro. Em virtude do despacho proferido nestes autos, se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de José de Albuquerque Ribeiro, para sciencia do pedido que faz Joaquim Neves Junior, afim de ser incluído como credor chirographario da mesma fallencia pela quantia de um conto e quinhentos mil réis, e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de revelia, se proceder como for de direito. E para constar, se passaram este e outro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 do março de mil novecentos e vinte. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscreevi. — Flaminio Barbosa de Rezende. (Está devidamente sellado). Está conforme. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível**Fallencia de Alves Ferreira & Comp.****AVISO AOS CREDITORES**

Scientifico aos credores da fallencia de Alves Ferreira & Comp. que as relações em declarações e documentos apresentados pelo syndico se acham no

cartorio deste juizo, durante cinco dias, a disposição dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de dezembro de 1908; § 5º, durante este prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importancia e classificação; § 6º, os credores sociaes poderão quanto a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. Rio de Janeiro, 20 de março de 1920. — O escrivão João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de Luiz Antonio F. Tinoco, negociante, estabelecido á rua Lino Teixeira n. 56, com escriptorio á rua do Carmo n. 70

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que a requerimento de João N. Costa Junior, devidamente instruído na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias foi, nos termos do art. 332, do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juizo, de hoje datado, ás 14 horas, decretada a fallencia de Luiz Antonio F. Tinoco, estabelecido á rua Lino Teixeira n. 56, com escriptorio á rua do Carmo n. 70, fixando o seu termo legal a começar de 17 de novembro do anno proximo findo, salvo prova plena de outra data e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico que for nomeado a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos, e designado o dia 22 de abril proximo, ás 13 horas, para ter logar a primeira assembléa dos credores, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de março de 1920. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — Cesarão da Silva Pereira, Rio, 22 de março de 1920. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

Estão se habilitando no cartorio do Dr. Solfieri de Albuquerque, official privativo do Registro Civil das freguezias de Lagôa e Gavêa, as pessoas abaixo declaradas, o que o mesmo torna publico, de accordo com a lei: Zeferino Affonso Gomes com Joanna Carneiro, João da Silva Vidreiro com Maria dos Anjos, João Ferreira Guiné com Julia Augusta de Barros, Antonio Silva com Carmen Torneiros Do Val, Aurelio Antonio França com Encarnação da Silva, Joaquim Soares Cardoso com Capitulina Gonçalves Rodrigues, José Alves dos Santos com Georgina Ferreira dos Santos. Séde do Juizo da 4ª Pretoria Cível, Rio de Janeiro, 24 de março de 1920. — Pelo official do Registro Civil, A. Affonso.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

Estão se habilitando no cartorio do Dr. Solfieri de Albuquerque, official privativo do Registro Civil das freguezias de Lagôa e Gavêa, as pessoas abaixo

declaradas, o que o mesmo torna publico, de accordo com a lei: 2º tenente Carlos Cesar de Andrade com Odette Trajano de Carvalho, Lopo José Martins com Maria Anna Loureiro, Joaquim de Souza com Josepha Gailhona, Dr. Achilles Ribeiro de Araujo com Elisa Rosalia de Villeroy, Urbano Salgueiro com Gloria Pires. Séde do Juizo da 4ª Pretoria Cível, Rio de Janeiro, 24 de março de 1920. — Pelo official do Registro Civil, A. Affonso.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

Estão se habilitando no cartorio do Dr. Solfieri de Albuquerque, official privativo do Registro Civil das freguezias de Lagôa e Gavêa, as pessoas abaixo declaradas, o que o mesmo torna publico, de accordo com a lei: João Nobre com Ermelinda Pereira, Eduardo Veloso com Anna Vianney Euzebio, Oswaldo Costa Pederneras com Gilvanêta de Oliveira Nogueira, Salvador Saracuzo com Armezinda Pereira Arêas, Antonio Leal da Silva com Elvira Mendes de Oliveira Castro. Séde do Juizo da 4ª Pretoria Cível, Rio de Janeiro, 24 de março de 1920. — Pelo official do Registro Civil, A. Affonso.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

Estão se habilitando no cartorio do Dr. Solfieri de Albuquerque, official privativo do Registro Civil das freguezias de Lagôa e Gavêa, as pessoas abaixo declaradas, o que o mesmo torna publico, de accordo com a lei: Laurio Vasconcellos com Carmen da Silva Freire, Dr. Raul Mourão de Araujo Maia com Marina Tasso Fragoso, Alfredo Miranda com Isaura de Mattos, Domingos Gonçalves com Encarnação Feijó Banhos, José Manoel de Magalhães com Anna da Conceição Cardoso. Séde do Juizo da 4ª Pretoria Cível, Rio de Janeiro, 24 de março de 1920. — Pelo official do Registro Civil, A. Affonso.

ESTADO DE S. PAULO**EDITAL DE PROTESTO**

O Dr. Wenceslau José de Oliveira Queiroz, juiz federal, em exercicio, da secção do Estado de S. Paulo, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de protesto virem, ou delle noticia tiverem, que por parte de Nicolau Puglisi Cartone, me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal da secção de S. Paulo — Nicolau Puglisi Carbone, domiciliado nesta capital, vem expor e requer a V. Ex. o seguinte: D. Annesia da Silva Prado e Chaves era senhora e legitima possuidora de uma certa extensão de terras situadas na ilha de Santo Amaro (Guarujá), freguezia do Nossa Senhora do Rosario Aparecida, municipio de Santos, neste Estado. Dessas terras vendeu ao coronel Pedro de França Pinto, uma area de dez mil metros quadrados, com frente para a avenida Hans Stood, obrigando-se a não construir qualquer edificação na frente dos primeiros cem metros de terreno vendido, de maneira a não tirar ao comprador a vista para o lado do mar, conforme se verifica da certidão inclusa e dahi se depreheende que D. Annesia ficou com os terrenos fronteirios aos vendidos e do lado opposto á avenida supra mencionada. Posteriormente, tendo fallecido D. Annesia, o seu herdeiro Eduar-

do Pacheco e Chaves vendeu ao requerente o Morro das Campinas e terrenos adjacentes, dividindo de um lado com o rio Pegoreba, de outro com a avenida Ilabs Stoad, de outro com uma rua perpendicular a essa avenida, que vem da casa de Fulano Souza e de outro lado com o mar, estando incluídos nessa venda os terrenos nos quaes D. Annesia se obrigou a não construir, terrenos esses, situados na frente dos vendidos ao coronel França Pinto, tendo sido os terrenos vendidos ao requerente livres e desembaraçados de quaesquer onus, como se vê da certidão inclusa, doc. n. 3. Acontece, agora, que a atenção do requerente foi chamada para um edital inserido no *Diário Official* do Estado, de 20 de fevereiro deste anno, pelo qual verificou, que o coronel França Pinto, agindo de má fé, requereu ao ministerio competente a concessão, por aforamento dos terrenos fronteiros á sua propriedade, na Praia das Pitangueiras, numa extensão de duzentos e quarenta metros, a começar da rua que vem da casa de Fulano Souza, como si tudo fosse terrenos de marinha, terrenos esses que D. Annesia reservara para si e que, posteriormente o seu herdeiro Eduardo Pacheco e Chaves vendeu ao requerente, e nos quaes já edificou, sem embargo de quem quer que fosse. Semelhante pretensão do coronel Pedro de França Pinto, inteiramente descabida e de um absurdo sem nome, virá offender os direitos do supplicante caso seja satisfeita, por inadverência ou irreflexão e para que isso não se dê, o supplicante requer a intimação da União Federal, na pessoa de seu legitimo representante, para que não conceda o aforamento, dos referidos terrenos, sob pena de responder pelas perdas e danos que lhe causar. Assim requer que tomando por termo o protesto que ora faz, de haver os prejuizes que vier a soffrer por actos do Governo Federal, seja feita a intimação pedida e publicada pela imprensa para o conhecimento dos interessados, afim de que não alleguem ignorancia pois será radicalmente nulla toda e qualquer concessão que se fizer em detrimento do dominio e posse do supplicante, tudo para os devidos fins e effectos de direito, entregando-se os respectivos autos, independente de traslado, para o que julgar conveniente. D. A. dando-se-lhe o valor de vinte contos, para o effecto do pagamento da respectiva taxa e julgamento. P. deferimento (sobre duas estampilhas federaes no valor total de seiscentos mil réis): São Paulo, 17 de março de 1920. — Nicola Puglisi Carbone. — Victor M. da Silva Ayrosa Filho, advogado. Vale a entrelinha retro que diz — fronteiros aos. S. Paulo, 17 março 1920. — Ayrosa Filho. Nesta petição foi proferido o seguinte despacho: N. 5. Distribuido ao 1º officio. A. como requer. S. Paulo, 17 de março de 1920. — W. de Queiroz. Em cumprimento deste despacho foi lavrado o termo seguinte: «Termo de protesto. Aos dezesseis de março de 1920, nesta cidade de São Paulo, em cartorio, compareceu Nicolau Puglisi Carbone e por elle me foi dito perante as testemunhas abaixo, que ratifica o seu protesto feito contra a Fazenda Nacional e outros, conforme sua petição retro, que deste termo fica fazendo parte integrante, afim de que produza todos os effectos legais. E como assim o disse, lavrei este termo, que lido é assignado. Eu, Candido da Silva Fagundes, escrevente juramentado no impedimento do escrivão, o escrevi. — Nicola Puglisi Carbone. — Manoel Bittencourt Rebello. — David

Pamplona.» E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital de protesto, que será affixado no logar do estylo e publicado pela imprensa, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade de S. Paulo, aos 19 de março de 1920. Eu, Candido da Silva Fagundes, escrevente juramentado no impedimento do escrivão o escrevi. — Wenceslau José de Oliveira Queiroz. S. Paulo, 18 de março de 1920. — Candido da Silva Fagundes.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra Intendencia da Guerra

Audittamento á publicação do contracto de dozeito de março corrente, feita no «Diário Official» no dia vinte e quatro, ainda do mez fluyente

1920

Em tempo: A despeza que tem de correr á conta da verba quinze — Material, sub-consignação dezenove — Fardamento e calçado, etc., é de 645:1708 e não 643:1708, ficando assim reduzida a despeza á conta da sub-consignação vinte — Arreios, a 850\$000.

Segunda sub-directoria da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte. — Carlos Lage Sayão, segundo-official. Visto. — Petra, sub-director.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

Termo de contracto celebrado entre a Directoria do Serviço de Povoamento e o cirurgião-dentista Olympio Cardoso de Carvalho Rocha, para a prestação de serviços dentarios aos menores recolhidos ao Patronato Agrícola «Wenceslau Braz», em Caxambú, no Estado de Minas Geraes.

Aos dez dias do mez de março de mil novecentos e vinte, presente na Directoria do Serviço de Povoamento o respectivo director interino, engenheiro Paschoal Villabona e as testemunhas abaixo assignadas, compareceu o cirurgião-dentista Olympio Cardoso de Carvalho Rocha, brasileiro, morador nesta Capital, á rua General Canabarro numero quatrocentos e cincoenta, e declarou que tendo sido aceita a sua proposta em concorrência publica para prestação de serviços dentarios a patronatos agricolas, vinha assignar o presente termo para que foi convidado, por ter o senhor ministro autorizado a celebração do mesmo contracto, conforme consta do mesmo officio da Directoria Geral de Contabilidade numero cento e quarenta e dois, de vinte e um de fevereiro do corrente anno, cujas clausulas e obrigações são as seguintes:

Primeira — O contractante obriga-se a prestar aos menores recolhidos ao Patronato Agrícola «Wenceslau Braz», em Caxambú, Estado de Minas Geraes, seja qual for o numero total delles, os trabalhos dentarios de que necessitarem, mediante a gratificação mensal de quatrocentos mil réis (400\$000), conforme a sua proposta apresentada á Directoria do Serviço de Povoamento. Segunda — Os trabalhos a que se

obriga o contractante e de que trata a clausula primeira são os seguintes: obturações a porcellana, a amalgama e a cimento; collocação de pivots; extracção de raizes; tratamento de fistulas, carnes espongiosas e abcessos; tratamento de quaesquer molestias da bocca, limpeza e conservação de dentes; curativos necessarios, etc.

Terceira — O contractante obriga-se a permanecer na sede do patronato durante quinze dias consecutivos ou alternados, por mez, applicando a sua actividade profissional de accordo com o horario que for estabelecido pelo respectivo director, ao qual fica obrigado a declarar a sua residencia.

Quarta — Nos casos urgentes, que exigirem intervenção immediata, obriga-se o contractante a comparecer ao patronato, quando chamado.

Quinta — Quando em serviço no patronato, e dentro do horario a que se refere a clausula terceira, não poderá o contractante incumbir-se de qualquer trabalho de ordem particular. Nesse espaço de tempo ser-lhe-ha fornecida uma dependencia reservada para seu gabinete de trabalho e residencia.

Sexta — Correrá por conta exclusiva do contractante o fornecimento de todo o material necessario ao serviço, tanto de clinica como de prothese dentaria dos menores recolhidos ao patronato, inclusive material, digo, mobiliario, instrumentos, utensilios e drogas, tudo de primeira qualidade, bem como tudo quanto se tornar necessario ao aparelhamento do seu gabinete e execução dos trabalhos. Por conta do Governo correrão unicamente, as despezas com a passagem do contractante e transporte de sua bagagem, quando em seu primeiro estabelecimento.

Setima — O contractante, que ficará subordinado ao director do patronato, obriga-se a apresentar ao mesmo, nas épocas que lhe forem indicadas, os relatorios, boletins, informações e quaesquer esclarecimentos sobre seus trabalhos, ficando tambem, sujeito ás penas disciplinares estabelecidas nos regulamentos vigentes.

Oitava — O director do patronato, quando entender conveniente, fará examinar os trabalhos do contractante por profissional idoneo e de sua immediata confiança.

Nona — O contractante obriga-se a apresentar um substituto idoneo, quando impedido, por molestia comprovada com attestado medico, de comparecer á sede do patronato nos dias que forem estabelecidos no horario de que trata a clausula terceira, devendo o pagamento do substituto correr por conta exclusiva do contractante.

Decima — O presente contracto, que vigorará da presente data até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte, poderá ser prorogado, si assim convier a ambas as partes ou rescindido pelo Governo, em qualquer tempo, si o contractante não cumprir os deveres inherentes de suas funções, desrespeitar a direcção do estabelecimento ou demonstrar incapacidade profissional, ou, ainda, por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo nesse caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Decima primeira — As despezas provenientes da execução do presente contracto serão pagas pela sub-consignação «Para o custeio e desenvolvimento dos patronatos agricolas, etc.» — Ma-

terial — verba 3ª, artigo vinte e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte. E para constar, lavrei o presente termo, que vai assignado pelo senhor director, interino, do Serviço de Povoamento, pelo contractante Olympio Cardoso de Carvalho Rocha, pelas testemunhas Graciano Neves Espindola e Arthur Silva e por mim, Arlindo da Costa Bastos, terceiro official da Directoria do Serviço de Povoamento, que o escrevi. Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — Paschoal Villaboim. — Olympio Cardoso de Carvalho Rocha. (Estava datado e assignado sobre tres estampilhas federaes no valor total de trinta mil réis.) Testemunhas: Graciano Neves Espindola. — Arthur Silva. Visto. — E. Moreira. Confere a cópia. — Arlindo da Costa Bastos.

Termo de contracto celebrado entre a Directoria do Serviço de Povoamento e o cirurgião dentista José Cunha da Gama e Abreu, para a prestação de serviços dentarios aos menores recolhidos ao Patronato Agrícola «Mongões», no Estado de S. Paulo.

Aos dez dias do mez de março de mil novecentos e vinte, presentes na Directoria do Serviço de Povoamento o respectivo director interino, engenheiro Paschoal Villaboim e as testemunhas abaixo assignadas, compareceu o cirurgião dentista José Cunha da Gama e Abreu, brasileiro, morador nesta Capital, á rua Delphim numero trinta e dois e declarou que tendo sido aceita a sua proposta em concorrência publica para a prestação de serviços dentarios a Patronatos Agrícolas, vinha assignar o presente termo para que foi convidado, por ter o senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio autorizado a celebração do mesmo contracto, conforme consta do officio numero cento e quarenta e dois de vinte e um de fevereiro do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade, cujas clausulas e obrigações são as seguintes:

Primeira — O contractante obriga-se a prestar aos menores recolhidos ao Patronato Agrícola «Mongões», no Estado de S. Paulo, seja qual for o numero total

delles, os trabalhos dentarios de que os mesmos necessitarem, mediante a gratificação mensal de quatrocentos e quarenta mil réis (440\$) conforme a sua proposta apresentada á Directoria do Serviço de Povoamento.

Segunda — Os trabalhos a que se obriga o contractante e de que trata a clausula primeira são os seguintes: Obturações a porcellana, a amalgama e a cimento, collocação de pivots, extração de raizes, tratamento de fistulas, carnes esponjosas e abcessos; tratamento de quaesquer molestias da bocca, limpeza e conservação de dentes, curativos necessarios, etc.

Terceira — O contractante obriga-se a permanecer na sede do Patronato durante quinze dias consecutivos ou alternados por mez, applicando a sua actividade profissional, de accordo com o horario que for estabelecido pelo respectivo director, ao qual fica obrigado a declarar a sua residencia.

Quarta — Nos casos urgentes, que exigirem intervenção immediata, obriga-se o contractante a comparecer ao Patronato, quando chamado.

Quinta — Quando em serviço no Patronato, e dentro do horario a que se refere a clausula terceira, não poderá o contractante incumbir-se de qualquer trabalho de ordem particular. Nesse espaço de tempo ser-lhe-ha fornecida uma dependencia reservada para seu gabinete de trabalho e residencia.

Sexta — Correrá por conta exclusiva do contractante o fornecimento de todo o material necessario ao serviço, tanto de clinica como de prothese dentaria dos menores recolhidos ao Patronato, inclusive mobiliario, instrumentos, utensilios e drogas, tudo de primeira qualidade, bem como tudo quanto se tornar necessario ao aparelhamento do seu gabinete e execução dos trabalhos. Por conta do Governo correrão, unicamente as despesas com a passagem do contractante e transporte de sua bagagem, quando em seu primeiro estabelecimento.

Sétima — O contractante que ficar subordinado ao director do Patronato, obriga-se a apresentar ao mesmo, nas épocas que lhe forem indicadas, os relatorios, boletins, informações e quaesquer esclarecimentos sobre seus trabalhos, ficando, tambem, sujeito ás penas

disciplinares estabelecidas nos regulamentos vigentes.

Oitava — O director do Patronato, quando entender conveniente, fará examinar os trabalhos do contractante por profissional idoneo e de sua immediata confiança.

Nona — O contractante obriga-se a apresentar um substituto idoneo, quando impedido por molestia comprovada com atestado medico, de comparecer á sede do Patronato nos dias que forem estabelecidos no horario de que trata a clausula terceira, devendo o pagamento ao substituto correr por conta exclusiva do contractante.

Decima — O presente contracto que vigorará da presente data até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte, poderá ser prorogado, si assim convier a ambas as partes ou rescindido pelo Governo, em qualquer tempo, si o contractante não cumprir os deveres inherentes ás suas funções, desrespeitadas a direcção do estabelecimento ou demonstrar incapacidade profissional, ou, ainda, por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, nesse caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Decima primeira — As despesas provenientes da execução do presente contracto serão pagas pela sub-consignação: «Para o custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agrícolas etc. «Material da verba terceira, artigo vinte e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte.

E para constar lavrei o presente termo que vai assignado pelo senhor director, interino, do Serviço de Povoamento, pelo contractante José Cunha da Gama e Abreu e pelas testemunhas Graciano Neves Espindola e Arthur Silva, e por mim, Arlindo da Costa Bastos, terceiro official da Directoria do Serviço de Povoamento, que o escrevi. Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — Paschoal Villaboim. — José Cunha da Gama e Abreu. (Estava datado e assignado sobre cinco estampilhas federaes no valor total de trinta e um mil e duzentos réis.) Testemunhas: Graciano Neves. — Arthur Silva. — Arlindo da Costa Bastos. Confere a cópia. A. Costa Bastos, 3º official. — Visto. — E. Moreira, chefe da 3ª secção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

ESTRADA DE FERRO NOROESTE DO BRASIL

Termo de contracto celebrado com os senhores Francisco & Thomaz, para o fornecimento de madeiras necessarias á V Divisão Provisoria, durante o anno de 1921

Aos vinte dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na cidade de Banrú, Estado de São Paulo, o senhor doutor Arlindo Gomes Ribeiro da Luz, director da mesma estrada, as testemunhas abaixo assignadas e os senhores Francisco & Thomaz, representados pelo seu socio gerente Gibran Soubiê, negociantes e industrias estabelecidos nesta praça de Banrú, á rua Baptista de Carvalho, e aqui denominados pela palavra «contractantes», declaron o senhor director, que havendo os referidos negociantes apresentado proposta de concorrência realizada no dia vinte e sete de fevereiro ultimo, de accordo com as exigencias do edital de concorrência do almoxarifado, de tres do mesmo mez e publicado no *Diário Official da União*, além de outros, no do numero trinta e cinco do dia onze do mesmo mez de fevereiro e sendo essa proposta, que foi publica la no *Diário Official* numero cincoenta e quatro do dia seis do março corrente, a mais barata,

contracta com os senhores Francisco & Thomaz, o fornecimento de madeiras, durante o corrente anno, mediante as seguintes clausulas: j

PRIMEIRA

Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, durante o anno de mil novecentos e vinte:

Quatro peças de cabreva de 1,00x0,15x0,05 a 15000...	45000
Duas peças de cabreva de 2,50x0,30x0,30 a 75500...	151500
Duas peças de peroba de 1,30x0,15x0,30 a 85200....	165100
Trinta e duas peças de peroba de 7,50x0,15x0,30 a 405300.....	1.2215000
Duas peças de peroba de 7,20x0,15x0,30 a 395500...	79000
Quatro peças de peroba de 8,30x0,15x0,30 a 455000...	1805000
Quatro peças de peroba de 8,60x0,15x0,30 a 165500...	1865000
Seis peças de peroba de 7,30x0,15x0,30 a 405300....	2113500
Duas peças de peroba de 2,45x0,15x0,10 a 205100...	408800
Duas peças de peroba de 3,10x0,15x0,45 a 235300....	508400
Duas peças de peroba de 1,70x0,15x0,15 a 135000...	278800
Uma peça de peroba de 2,15x0,15x0,45.....	173500
Dez peças de peroba de 1,10x0,20x0,30 a 85200.....	852000
Quatro peças de peroba de 0,51x0,20x0,45 a 55700...	222800
Uma peça de peroba de 2,50x0,20x0,45.....	278300
Uma peça de peroba de 0,75x0,20x0,30.....	55700
Uma peça de peroba de 0,65x0,25x0,30.....	65100
Quatro peças de peroba de 1,90x0,20x0,30 a 91300...	375200
Duas peças de peroba de 1,00x0,25x0,30 a 105000...	205000
Uma peça de peroba de 1,52x0,25x0,30.....	115000

Uma peça de peroba de 1,83x0,25x0,30 a 12\$800	12\$800
Duas peças de peroba de 1,40x0,30x0,30 a 12\$000	24\$000
Seis peças de peroba de 1,25x0,30x0,30 a 13\$800	82\$800
Duas peças de peroba de 1,55x0,30x0,30 a 17\$000	34\$000
Duas peças de peroba de 1,85x0,30x0,30 a 20\$500	41\$000
Duas peças de peroba de 7,35x0,30x0,30 a 75\$	150\$000
Duas peças de peroba de 7,65x0,30x0,30 a 83\$	166\$000
Duas peças de peroba de 7,95x0,30x0,30 a 86\$	172\$000
Duas peças de peroba de 8,30x0,30x0,30 a 90\$	180\$000
Quatro peças de peroba de 8,60x0,30x0,30 a 92\$800	371\$200
Duas peças de peroba de 8,85x0,30x0,30 a 96\$	192\$000
Quatro peças de peroba de 9,15x0,30x0,30 a 99\$	396\$000
Quatro peças de peroba de 9,45x0,30x0,30 a 103\$	412\$000
Duas peças de peroba de 9,75x0,30x0,30 a 105\$500	211\$000
Vinte e quatro peças de peroba de 7,35x0,30x0,30 a 79\$800	1:915\$200
Duas peças de peroba de 10,00x0,30x0,30 a 109\$	218\$000
Duas peças de peroba de 11,30x0,30x0,30 a 122\$500	245\$000
Duas peças de peroba de 11,60x0,30x0,30 a 125\$600	251\$200
Oito peças de peroba de 2,15x0,08x0,30 a 6\$700	53\$600
Quatro peças de peroba de 2,50x0,08x0,30 a 7\$700	30\$800
Quatro peças de peroba de 2,80x0,08x0,30 a 8\$500	34\$000
Quatro peças de peroba de 3,10x0,08x0,30 a 9\$500	38\$000
Seis peças de peroba de 3,35x0,08x0,30 a 10\$200	61\$200
Quatro peças de peroba de 3,70x0,08x0,30 a 11\$300	45\$200
Duas peças de peroba de 4,00x0,08x0,30 a 12\$300	24\$600
Quatro peças de peroba de 4,12x0,08x0,30 a 12\$600	50\$400
Quatro peças de peroba de 4,30x0,08x0,30 a 13\$100	52\$400
Duas peças de peroba de 4,42x0,08x0,30 a 13\$500	27\$000
Seis peças de peroba de 4,60x0,08x0,30 a 14\$000	84\$000
Duas peças de peroba de 4,75x0,08x0,30 a 14\$500	29\$000
Sete peças de peroba de 4,90x0,08x0,30 a 14\$500	101\$500
Quatro peças de peroba de 5,20x0,08x0,30 a 16\$000	64\$000
Duas peças de peroba de 5,35x0,08x0,30 a 16\$300	32\$600
Quatorze peças de peroba de 5,50x0,08x0,30 a 16\$800	235\$200
Oito peças de peroba de 6,10x0,08x0,30 a 18\$500	148\$000
Quatro peças de peroba de 6,25x0,08x0,30 a 19\$000	76\$000
Dez peças de peroba de 6,40x0,08x0,30 a 19\$500	195\$000
Duas peças de peroba de 6,55x0,08x0,30 a 20\$000	40\$000
Duas peças de peroba de 6,70x0,08x0,30 a 20\$300	40\$600
Quatro peças de peroba de 7,10x0,08x0,30 a 21\$500	86\$000
Seis peças de peroba de 7,30x0,08x0,30 a 22\$300	133\$800
Duas peças de peroba de 7,48x0,08x0,30 a 22\$800	45\$600
Dezesseis peças de peroba de 7,62x0,08x0,30 a 23\$000	368\$000
Quatro peças de peroba de 7,93x0,08x0,30 a 23\$000	96\$000
Dez peças de peroba de 8,23x0,08x0,30 a 25\$000	250\$000
Oito peças de peroba de 8,53x0,08x0,30 a 25\$400	203\$200
Doze peças de peroba de 8,85x0,08x0,30 a 27\$000	31\$000
Duas peças de peroba de 9,15x0,08x0,30 a 27\$800	55\$600
Quatro peças de peroba de 9,45x0,08x0,30 a 28\$700	114\$800
Seis peças de peroba de 9,75x0,08x0,30 a 29\$600	177\$600
Duas peças de peroba de 10,10x0,08x0,30 a 30\$500	61\$000
Quatro peças de peroba de 10,36x0,08x0,30 a 31\$300	125\$200
Duas peças de peroba de 10,70x0,08x0,30 a 32\$300	64\$600
Duas peças de peroba de 11,60x0,08x0,30 a 35\$	70\$000
Duas peças de peroba de 4,60x0,10x0,30 a 17\$	34\$000
Quatro peças de peroba de 5,20x0,10x0,30 a 19\$	76\$000
Duas peças de peroba de 6,10x0,10x0,30 a 22\$300	44\$600
Duas peças de peroba de 11,66x0,08x0,30 a 35\$	70\$000
Sessenta peças de peroba de 5,00x0,11x0,15 a 16\$500	990\$000
Setenta e oito peças de peroba de 5,00x0,14x0,10 a 14\$	1:092\$000
Duzentas e oitenta e oito peças de peroba de 5,00x0,14x0,06 a 8\$400	2:419\$200
Cento e setenta e quatro peças de peroba de 5,00x0,05x0,07 a 3\$500	609\$000
Seis peças de aroeira de 6,00x0,30x0,30 a 70\$	420\$000
Mil e quinhentas peças de peroba de 4,50x0,30x0,225 a 3\$600	5\$400\$000
Quatrocentas e quarenta peças de peroba de 4,40x0,14x0,06 a 7\$400	3:256\$000
Duzentas peças de peroba de 4,40x0,14x0,10 a 11\$500	2:300\$000
Mil e duzentas peças de peroba de 4,40x0,09x0,03 a 3\$	3:600\$000
Somma	31:535\$100

Tudo na importancia total de trinta e um contos quinhentos e trinta e cinco mil e cem réis (31:535\$100).

Segunda

Para garantir a fiel execução do presente contracto, os senhores Francisco & Thomaz depositaram na Thesouraria da Estrada, conforme recibo numero setenta e nove do senhor thesoureiro, apresentado neste acto, a quantia de novecentos e quarenta e seis mil e cem

réis (946\$100), correspondente á caução de tres por cento do valor total do fornecimento a que estão obrigados, em moeda corrente e que não vencerá juro algum.

Paragrapho unico. Esta caução só será restituída aos contractantes, depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Terceira

Os contractantes obrigam-se a fornecer, dentro do trinta dias, todas as madeiras constantes da clausula primeira, na proporção dos pedidos do almoxarifado, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000) por dia que exceder desse prazo.

Quarta

Não estando de accordo a madeira fornecida com as indicações constantes da clausula primeira, ficam os contractantes obrigados a substitui-la no prazo de trinta dias contados da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique nesse prazo a substituição da madeira recusada, e ao pagamento da differença do preço pelo qual for adquirida a mesma madeira pela Estrada.

Quinta

A importancia da multa de que trata a clausula anterior, deverá ser recolhida á thesouraria da Estrada dentro do quinze dias a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a clausula segunda, considerando-se rescindido este contracto, sem indemnização alguma e ficando os contractantes privados de continuarem a fornecer a esta Estrada si a referida caução não for integrada no prazo de trinta dias.

Sexta

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta dos contractantes todas as despesas de carreto e quesquer outras, fornecendo esta estrada a respectiva requisição de transporte e obrigando-se os contractantes a effectuar o despacho e immediatamente enviar ao almoxarifado o respectivo conhecimento.

Setima

O presente contracto só se tornará effectivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Oitava

O pagamento dos materiaes fornecidos será effectuado em moeda nacional, na Delegacia do Thesouro Nacional em S. Paulo, na proporção da entrega, e correrá por conta da consignação orçamentaria do corrente exercicio: Estradas de Ferro Federaes—III—Estrada do Ferro Noroeste do Brasil, verba VI, artigo numero cincoenta e dois, lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, consignação «V Divisão Provisoria», tres mil contos de réis (3.000:000\$000).

Nona

E por assim haverem combinado as partes contractantes, representadas, a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pelo seu director, engenheiro Arlindo Gomes Ribeiro da Luz, e os Srs. Francisco & Thomaz pelo seu socio gerente, Gibran Subiê, mandou o Sr. director lavrar o presente contracto, que depois de lido e achado conforme, assigna sobre sessenta e quatro mil réis de sellos federaes, correspondente ao seu valor, com os referidos contractantes, com as testemunhas Antonio Americo Gauthier e Domingos Schiavone e commigo José Meira, que o escrevi.

Baurú, vinte de março de mil novecentos e vinte.—Arlindo Gomes Ribeiro da Luz.—Francisco & Thomaz.—Antonio Americo Coutinho.—Domingos Schiavone.—José Meira (sessenta e quatro mil réis de sellos federaes, devidamente inutilizados).

Confere com o original. Secretaria, 22 de março de 1920.—Americo Alves Meira.

Visto. Em 22 de março de 1920.—João Maringone, secretario.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e os Senhores Hime & Companhia, Fonseca Almeida & Companhia, Borlido Maia & Companhia, Dias Garcia & Companhia e Eme Costa & Companhia, para o fornecimento de diversos materiaes, durante seis mezes do anno de mil novecentos e vinte.

Aos vinte e tres dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte, ás treze horas, presentes na secretaria da Estrada do Ferro Oeste de Minas, nesta cidade de Belo Horizonte, os Senhores Doutor Caetano Lopes Junior, director da estrada, Hime & Companhia, Fon-

seca Almeida & Companhia, Borlido Maia & Companhia, Dias Garcia & Companhia e Eme Costa & Companhia, negociantes estabelecidos na cidade do Rio de Janeiro e neste acto representados, respectivamente, pelos Senhores Edgard Gomes Vianna, Francisco da Costa Faria, Edgard Gomes Vianna, Lunard & Companhia e Francisco da Costa Faria, procuradores bastantes, e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o Senhor Doutor director que, por serem as propostas dos mesmos senhores as mais baratas dentro as apresentadas a concorrência publica realizada em oito de janeiro de mil novecentos e vinte, para o fornecimento dos materiaes discriminados na clausula I deste contracto, conforme o edital da secretaria, de nove de dezembro do mil novecentos e dezenove, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros em o numero duzentos e oitenta e seis, de onze do mesmo mez, a paginas dezoito mil e cincoenta e tres a dezoito mil e cincoenta e sete, e bem assim a acta do processo de concorrência e as propostas publicadas no mesmo *Diario Official* numero oito, de dez de janeiro do corrente anno, a paginas seiscentos e cincoenta e um a seiscentos e cincoenta e oito; resolveu, em virtude da autorização constante do aviso n. 89, de 14 do fevreiro de 1920, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, acceitar as propostas dos referidos senhores e com elles contractar o fornecimento alludido, de accordo com as condições abaixo:

I

Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, durante seis mezes do anno de mil novecentos e vinte, os materiaes constantes das relações abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com as propostas apresentadas ao respectivo processo de concorrência:

1 — Hime & Comp.

12 alicates de 8", com cabo isolado de ebonite para electricista, um...	75\$00	90\$000
300 brochas para caiação, uma.....	\$800	400\$000
100 curvas de ferro galvanizado de 1", uma.....	1\$300	130\$000
60 chaves inglezas de 12", uma.....	8\$000	480\$000
60 chaves inglezas de 8", uma.....	4\$800	288\$000
2.000 metros de estopim para dynamite, metro.....	\$140	280\$000
200 kilos de latão redondo de 2", kilo...	2\$900	580\$000
200 kilos de latão redondo de 1 1/2", kilo	2\$900	580\$000
200 kilos de latão redondo de 1 1/4", kilo	2\$900	580\$000
200 kilos de latão redondo de 1", kilo....	2\$900	580\$000
100 kilos de latão redondo de 7/8", kilo..	2\$900	290\$000
100 kilos de latão redondo de 3/4", kilo..	2\$900	290\$000
100 kilos de latão redondo de 5/8", kilo..	2\$900	290\$000
100 kilos de latão redondo de 1/2", kilo..	2\$900	290\$000
100 kilos de latão em chapa de 1/16" e 1/32", kilo.....	2\$780	278\$000
200 kilos de ponta de Paris com cabeça de 10x10, kilo.....	1\$994	398\$800
300 kilos de ponta de Paris com cabeça de 12x12, kilo.....	1\$795	538\$500
300 kilos de ponta de Paris com cabeça de 15x15, kilo.....	1\$196	448\$800
300 kilos de ponta de Paris com cabeça de 16x18, kilo.....	1\$395	418\$500
300 kilos de ponta de Paris com cabeça de 17x21, kilo.....	1\$394	388\$200
300 kilos de ponta de Paris com cabeça de 18x24, kilo.....	1\$291	388\$200
200 kilos de ponta de Paris com cabeça de 19x27, kilo.....	1\$246	249\$200
200 kilos de ponta de Paris com cabeça de 20x30, kilo.....	1\$246	249\$200
300 kilos de ponta de Paris com cabeça de 22x36, kilo.....	1\$246	373\$800
300 kilos de ponta de Paris com cabeça de 23x45, kilo.....	1\$246	273\$800
300 kilos de ponta de Paris com cabeça de 24x48, kilo.....	1\$246	373\$800
200 kilos de Ponta de Paris com cabeça de 26x60, kilo.....	1\$246	249\$200
300 pás de bico de aço para terra, uma.	4\$900	1.470\$000
100 kilos de tubos de chumbo de 5/8", kilo.....	\$890	89\$000
400 kilos de tubos de chumbo de 1/2", kilo.....	\$890	356\$000
500 kilos de tubos de chumbo de 5/8", kilo.....	\$890	445\$000
500 kilos de tubos de chumbo de 3/4", kilo.....	\$890	445\$000
600 kilos de tubos de chumbo de 1", kilo.	\$890	534\$000
500 kilos de tubos de chumbo de 1 1/2", kilo.....	\$890	445\$000

120 trados Greaves de 3/8", um.....	1\$900	228\$000
2.000 maços de tachas americanas sortidas, um.....	\$150	300\$000
300 kilos de corrente de ferro patente de 5/8", kilo.....	1\$300	390\$000
300 kilos de corrente de ferro patente de 3/4", um.....	1\$300	390\$000
Somma.....	=	14.968\$000

Fonseca Almeida & Comp.

600 kilos de arame zincado para sellar carros, conforme amostra, kilo..	3\$300	1.980\$000
100 kilos de borracha em lençol de 1/8" e 5/8", sem panno, em partes iguaes, kilo.....	5\$800	580\$000
100 kilos de borracha em lençol de 1/8" e 5/8", com panno, em partes iguaes, kilo.....	5\$600	560\$000
24 carrinhos tubulares reforçados para aterro, um.....	29\$800	715\$200
100 curvas de ferro galvanizado de 1/2", uma.....	\$760	76\$000
200 kilos de cabo de arame de aço de 5/8, kilo.....	2\$300	580\$00
24 caducados de ferro reforçados de 0,12, com corrente de 0,10, um.....	8\$000	192\$000
20 grosas de contrapino de ferro de 3"x5/16", grossa.....	8\$000	160\$000
20 grosas de contrapinos de ferro de 2 1/2"x3/8", grossa.....	7\$000	140\$00
20 grosas de contrapinos de ferro de 2 1/2"x5/16", grossa.....	7\$000	140\$00
20 grosas de contrapinos de ferro de 1 1/2"x1/8", grossa.....	2\$100	48\$000
200 metros de correia de sola singela de 2", metro.....	3\$400	680\$000
100 metros de correia de sola dobrada de 3", metro.....	9\$000	990\$000
100 metros de correia de sola dobrada de 3 1/2", metro.....	12\$000	1.200\$000
300 kilos de corrente de ferro patente de 3/8", kilo.....	1\$750	525\$000
300 kilos de corrente de ferro patente de 1/2", kilo.....	1\$750	525\$000
300 kilos de corrente de ferro patente de 1", kilo.....	1\$750	525\$000
300 kilos de corrente de ferro patente de 7/8", kilo.....	1\$750	525\$000
120 espanadores de cabelo, um.....	2\$300	276\$000
120 fechaduras de ferro reforçadas para armario, uma.....	1\$100	132\$000
500 folhas de Flandres 5 cruzes, uma....	4\$000	2.000\$000
300 latas de formicida Gubba em pó, lata.....	2\$000	600\$00
60 kilos de gomma laca, kilo.....	8\$000	480\$000
100 luvas de ferro galvanizado de 1 1/4", uma.....	\$900	90\$000
100 luvas de ferro galvanizado de 1 1/2", uma.....	1\$100	110\$000
100 luvas de ferro galvanizado de 1 3/8", uma.....	1\$100	110\$000
100 luvas de ferro galvanizado de 7/8", uma.....	\$800	80\$000
100 luvas de ferro galvanizado de 3/4", uma.....	\$800	80\$000
100 luvas de ferro galvanizado de 3/8", uma.....	\$360	36\$000
12 golpesões de 1,83, um.....	24\$000	288\$000
100 joelhos de ferro galvanizado de 1 1/2", um.....	1\$600	160\$000
100 joelhos de ferro galvanizado de 1 1/4", um.....	1\$200	120\$000
100 joelhos de ferro galvanizado de 1", um	\$850	85\$000
100 joelhos de ferro galvanizado de 3/4", um.....	\$700	70\$000
100 joelhos de ferro galvanizado de 1/2", um.....	\$600	60\$000
100 joelhos de ferro galvanizado de 3/8", um.....	\$500	50\$000
24 lampeões bolgas n. 1 com arandela e abatjour para centro, um....	36\$000	864\$000
120 limações Greaves redondo de 5/8", um.....	2\$900	348\$000
120 limações Greaves quadrados de 5/8", um.....	2\$900	348\$000

60 limas Greaves 1/2 canna bastarda de 18", uma.....	55800	3185000	120 kilos de acido muriatico em vidros de 1 kilo, kilo.....	35630	4355600
120 limas Greaves 1/2 canna bastarda de 12", uma.....	25200	2515000	60 alicates torquezes de 6", um.....	25300	1385000
250 limas Greaves 1/2 canna bastarda de 8", uma.....	15000	3605000	100 kilos de amianto em corda de 3/8" 1/2", 5/8" e 3/4", em partes iguaes, kilo.....	45100	4105000
120 limas Greaves 1/2 canna murças de 14", uma.....	35400	4085000	720 litros de alcool de 40° em caixa de 40 litros, litro.....	15298	9345560
120 limas Greaves 1/2 canna murças de 12", uma.....	25300	2765000	2 balanças c/força de 500 kilos, uma.....	2195000	4385000
120 limas Greaves 1/2 canna murças de 10", uma.....	15600	1925000	3 balanças c/força de 1.000 kilos, uma.....	4205000	1.2805000
60 limas Greaves paralellas bastardas de 16", uma.....	45500	2705000	1.000 kilos de breu, kilo.....	5600	6105000
210 limas Greaves paralellas bastardas de 10", uma.....	25000	4805000	24 carrinhos n. 4 para armazem, um.....	355000	8405000
120 limas Greaves paralellas bastardas de 6", uma.....	5800	955000	22 cofres de ferro de 0,75 x 0,55, c/pedestal, um.....	6005000	13.2005000
120 limas Greaves paralellas murças de 14", uma.....	35500	4205000	1.209 latas de 1 litro de creolina Pearson, lata.....	15250	1.5005000
120 limas Greaves paralellas murças de 10", uma.....	25400	2885000	60 copos de cristal para agua, um.....	15985	1195100
240 limas Greaves triangulares de 8", uma.....	15200	2885000	120 copos m/cristal para agua, um.....	5798	955760
5.000 folhas de lixa de esmeril sortidas de n. 0 a 2 1/2, folha.....	5133	6655000	800 chaminés belgas n. 1, uma.....	5680	5285000
5.000 folhas de lixa para madeira sortida de n. 0 a 2 1/2, folha.....	5048	2405000	800 chaminés tulypa n. 1, uma.....	5529	4235200
10 kilos de lã em meadas, kilo.....	205000	2905000	100 curvas de ferro galvanizado de 3/4", uma.....	5899	695900
60 machados collins sortidos, um.....	55500	3305000	60 curvas de ferro galvanizado de 3/8", uma.....	5649	385940
50 grossas de parafusos de latão cabeça chata de 1 1/4 n. 10, grossa.....	95590	4795500	500 kilos de cabo de manilha alcatroado de 1 1/2", kilo.....	25749	2.3745500
100 kilos de parafusos de ferro c/porca de 5" x 1/2", kilo.....	15500	4905000	1.000 cabos de picareta, um.....	5684	6845000
100 kilos de parafusos de ferro c/porca de 6" x 1/2", kilo.....	15500	4905000	500 cabos para enchô da ribeira, um.....	5690	3455000
100 kilos de parafusos de ferro c/porca de 7" x 1/2", kilo.....	15900	4905000	5 duzias de cadeiras de palhinha americanas, typo austriaco, duzia.....	1535000	7655000
100 kilos de parafusos do ferro c/porca de 8" x 1/2", kilo.....	15900	4905000	50 kilos de algodão em novellos de 100 grammas, kilo.....	65360	3185000
100 kilos de parafusos de ferro c/porca de 9" x 1/2", kilo.....	15900	4905000	2.000 kilos de chumbo em barra, kilo.....	5710	1.4205000
100 kilos de parafusos de ferro c/porca de 10" x 1/2", kilo.....	15900	4905000	500 kilos de chumbo em lençol de 1/16", kilo.....	15199	5995500
300 picaretas de escavação, uma.....	45000	1.2005000	300 bloquetes de carbolacene, um.....	15370	5915000
200 kilos de pedra pome em pó, kilo.....	5900	1805000	50 metros de correia Diks balata de 8", c/6 dobras, metro.....	25200	1105000
300 tubos de vidro indicador de 4" x 2/4" um.....	5150	455000	50 metros de correia Diks balata de 7", c/6 dobras, metro.....	193400	9705000
20 TT de ferro preto de 1 1/2", um.....	15400	285000	50 metros de correia Diks balata de 6", c/5 dobras, metro.....	145300	7155000
100 TT de ferro preto de 1", um.....	15100	1105000	50 metros de correia Diks balata de 5", com 5 dobras, metro.....	115200	5605000
100 TT de ferro preto de 1/2", um.....	5700	705000	100 metros de correia Diks balata de 4 1/2" com 5 dobras, metro.....	95600	9605000
100 TT de ferro galvanizado de 1/2", um.....	5600	605000	100 metros de correia Diks balata de 3 1/2" com 4 dobras, metro.....	65300	6505000
100 TT de ferro galvanizado de 3/4", um.....	5800	805000	200 metros de correia Diks balata de 3" com 4 dobras, metro.....	55100	1.0205000
100 TT de ferro galvanizado de 1", um.....	15000	1005000	200 metros de correia Diks balata de 2 1/2" c/4 dobras, metro.....	45200	8405000
100 TT de ferro galvanizado de 1 1/2", um.....	15400	1405000	200 metros de correia Diks balata de 1" com 2 dobras, metro.....	15200	2585000
30 TT de ferro galvanizado com redução de 1" para 3/4", um.....	25000	605000	200 kilos de corrente de ferro patente de 1/4", kilo.....	15770	3545000
30 TT de ferro galvanizado com redução de 1 1/2" para 1", um.....	25500	755000	30 kilos de corda franceza de 1/8", kilo.....	25310	885200
30 TT de ferro galvanizado com redução de 3/4" para 1/2", um.....	15500	455000	230 pares de dobradiças de machina de 3 1/2", par.....	5499	4195760
12 tesouras para funileiro de 0,25, uma.....	7500	905000	240 paras de dobradiças de machina de 4", par.....	5599	1435760
10 kilos de vormalhão da China, kilo.....	115000	1105000	120 kilos de esmeril sortido de 0 a 2, kilo.....	15380	1655600
300 metros de lona branca de 1,90, igual á amostra, metro.....	145000	4.2005000	400 enxadas 3 1/2 libras Jacaré, uma.....	45890	1.9565000
100 metros de lona branca de 2,60, igual á amostra, metro.....	195800	4.9805000	200 enxadas de 4 libras Jacaré, uma.....	55200	1.0405000
400 kilos de azul ultramar legitimo, kilo.....	15790	7165000	120 fechaduras de caixa.....	5890	1065800
300 metros de correia balata de 1 1/2", c/3 dobras, metro.....	25200	6605000	20 fechaduras de caixa, uma.....	5799	1915760
600 pares de dobradiças de ferro c/ junta de 3 1/2" x 1", par.....	5475	2855000	120 fechaduras de latão para armario, uma.....	15170	1405400
60 limas Greaves 1/2 canna bastardas de 6", uma.....	45630	2775800	500 metros de filele de lã encarnado, metro.....	15880	9405000
210 limas Greaves triangulares de 10" uma.....	15890	4535600	500 metros de filele de lã branca, metro.....	15880	9405000
50 caixas de grampos Jacaré para emendas n. 15, caixa.....	65900	2955000	50 caixas de grampos Jacaré para emendas n. 25, caixa.....	75900	3955000
50 caixas de grampos Jacaré para emendas n. 35, caixa.....	105580	3175400	30 caixas de grampos Jacaré para emendas n. 45, caixa.....	125890	3865700
500 kilos de gesso cré, kilo.....	5248	1245000	40 kilos de gacheta patente, kilo.....	45980	1985800
40 kilos de gacheta patente, kilo.....	35100	1245000	400 kilos de gacheta magnolia, kilo.....	598	193600
200 kilos de jald chromo legitimo, kilo.....	15050	1.2605000	1.200 latas de 250 grammas de kaol, lata.....	45148	344540
800 lampadas economicas de rosca 16/110, uma.....					
comma.....		34.30851000			
Berlido Maia & Companhia:					
60 kilos de arame de cobre ns. 2, 4 e 6, em partes iguaes, kilo.....	35900	2345000			
1.500 kilos de agua raz, kilo.....	25700	4.0305000			
2.000 kilos de alvaide de zinco Vielle Montagne, kilo.....	15310	2.6205000			

300 lampadas económicas de rosca 25/110, uma.....	1\$118	314\$100	2.000 kilos de sulphato de cobre, kilo.....	1\$138	2:276\$000
200 lampadas económicas de rosca 50/110, uma.....	1\$148	314\$100	1.000 torcidas belgas n. 1, uma.....	\$220	220\$000
300 lampadas económicas de rosca 32/110, uma.....	1\$118	314\$100	500 torcidas belgas n. 3, uma.....	\$210	100\$500
200 lanternas de signaes gyatorias, uma.....	1\$118	329\$000	100 metros de tela zincada fina para po- neira, metro.....	1\$018	101\$800
24 lanternas de 3 signaes para cauda de trem, uma.....	1\$780	2:736\$000	400 trados Greaves de 1/2", um.....	2\$345	938\$000
24 lampões belgas n. 1 com «abat-jour» para mesa, um.....	24\$700	592\$800	400 trados Greaves de 5/8", um.....	2\$870	1:148\$000
120 limatões Greaves redondos de 3/4", um.....	20\$780	714\$720	800 kilos de seccante nacional, kilo.....	\$389	311\$200
120 limatões Greaves redondos de 1/2", um.....	3\$480	417\$600	60 torneiras de latão de 1/2", um.....	2\$580	151\$800
120 limatões Greaves redondos de 3/8", um.....	2\$000	240\$000	60 torneiras de latão de 5/8", uma.....	2\$790	167\$100
120 limatões Greaves redondos de 1/4", um.....	1\$570	188\$100	24 torneiras nikeladas de 1/2", uma.....	6\$970	167\$280
60 limatões Greaves quadrados de 1", um.....	\$790	91\$800	24 torneiras de chumbo de 1/2", uma.....	\$950	208\$400
60 limatões Greaves quadrados de 7/8", um.....	4\$080	208\$800	60 torneiras de chumbo de 5/8", uma.....	1\$350	81\$000
120 limatões Greaves quadrados de 3/4", um.....	4\$170	268\$200	200 kilos de trincal em pedra, kilo.....	\$999	199\$800
120 limatões Greaves quadrados de 1/4", um.....	3\$898	467\$760	24 trincos Yale n. 42, um.....	1\$8950	334\$800
120 limatões Greaves quadrados de 1/4", um.....	\$703	93\$320	30 trenas metallicas de 10 metros, uma.....	8\$990	269\$700
120 limas Greaves 1/2 canna bastardas de 14", uma.....	3\$130	375\$600	20 trenas metallicas de 20 metros, uma.....	11\$870	297\$100
210 limas Greaves 1/2 canna bastardas de 10", uma.....	4\$170	382\$300	1.200 vassouras de palha de 5 fies, uma.....	\$909	1:198\$800
60 limas Greaves 1/2 canna murças de 18", uma.....	5\$770	316\$200	1.200 vassouras de piassava para varrer, uma.....	\$790	918\$000
60 limas Greaves 1/2 canna murças de 16", uma.....	4\$300	258\$000	300 vassourinhas de piassava para lim- peza, uma.....	\$189	86\$400
120 limas Greaves 1/2 canna murças de 8", uma.....	4\$108	413\$400	200 kilos do verde Londres legitimo, kilo.....	1\$730	316\$000
60 limas Greaves P. B. de 18", uma.....	5\$878	352\$680	400 kilos de vaselina em latas de 5 kilos, kilo.....	2\$700	273\$000
120 limas Greaves P. B. de 12", uma.....	2\$788	334\$560	500 kilos de zinco puro em barra, kilo.....	\$980	490\$000
120 limas Greaves P. B. de 8", uma.....	4\$360	163\$260	200 kilos de gomma arabica em crystal, kilo.....	1\$900	398\$000
60 limas Greaves P. M. de 18", uma.....	5\$960	358\$800	240 pares de dobradiças de machina de 5", par.....	\$399	93\$760
60 limas Greaves P. M. de 16", uma.....	4\$890	293\$400	2.000 kilos de carburato de calcio, kilo.....	\$339	1:078\$000
120 limas Greaves P. M. de 12", uma.....	2\$990	350\$880	120 limatões Greaves quadrados de 1/2", um.....	4\$690	203\$880
120 limas Greaves P. M. de 8", uma.....	4\$370	164\$400	120 limas Greaves P. B. de 14", uma.....	3\$120	374\$100
20 limas Greaves triangulares de 9", uma.....	4\$570	376\$800			
60 limas Greaves facas bastardas de 9", uma.....	4\$780	403\$800	Somma		96:349\$900
120 limas Greaves facas bastardas de 6", uma.....	4\$370	464\$100	Dizs Garcia & Comp.		
60 limas Greaves facas murças de 9", uma.....	1\$660	144\$600	1.000 kilos de aço doce redondo de 1 1/2", kilo.....	\$730	730\$000
120 limas Greaves facas murças de 6", uma.....	\$980	147\$600	1.000 kilos de aço doce redondo de 2", kilo.....	\$730	730\$000
20 caixas do lafito para soldar, uma.....	1\$8520	310\$400	500 kilos de aço doce redondo de 1 1/4", kilo.....	\$730	365\$000
60 mangueiras de sola de 3.00x7" do diametro para caixa de agua, uma.....	42\$200	2:172\$000	300 kilos de amarello chromo legitimo, kilo.....	1\$100	330\$000
2.000 kilos de oleo de linhaça crú, B. Spence, kilo.....	2\$170	4:310\$000	12 armações para serra de 12", uma.....	3\$300	396\$000
1.000 kilos de oleo de linhaça fervido B. Spence, kilo.....	2\$330	2:330\$000	300 kilos de colla da Bahia, kilo.....	1\$980	594\$000
1.100 kilos de parafusos de ferro c/porca de 5/8" de grossura por 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18" de comprimento, kilo.....	4\$800	2:038\$000	200 cabos para machado, um.....	\$870	174\$000
200 kilos de porcas do ferro sextavado de 1 1/4", kilo.....	4\$970	391\$000	600 pares de dobradiças de ferro com junta de 3"x4", par.....	\$333	199\$800
200 kilos de porcas do ferro sextavado de 1 1/2", kilo.....	1\$905	399\$000	12 diamantes para cortar vidro, um.....	13\$900	166\$800
300 picaretas com ponta e soquete, uma.....	4\$470	1:314\$000	200 kilos de ouxofre em pedra, kilo.....	\$175	95\$000
20 kilos de palhinha em chicote n. 2, kilo.....	10\$200	384\$000	100 fechaduras com trinco e maqueteta para porta, uma.....	5\$100	510\$000
500 kilos de pó de sapato superior, kilo.....	\$297	148\$000	100 foices portuguezas n. 8, para roçar, uma.....	2\$790	279\$000
100 kilos de preto marfim, kilo.....	4\$890	189\$000	6 colleções de ferro para pua de 1/8" a 1/2", uma.....	13\$700	82\$200
500 livros do pão de ouro francez, um.....	2\$970	1:18\$000	300 folhas de Flanbres tres cruces, uma.....	2\$180	714\$000
300 kilos de plumbagina, kilo.....	\$900	270\$000	120 limatões Greaves quadrados de 3/8", um.....	1\$180	177\$600
500 kilos de potassa, kilo.....	\$268	134\$000	120 limas Greaves triangulares de 12", uma.....	2\$150	291\$000
100 kilos de pedra pomos em pedra, kilo.....	\$960	96\$000	100 luvas de ferro galvanizado de 1/2", uma.....	\$430	43\$000
300 kilos de rebites do ferro de 2"x1/2", kilo.....	4\$190	419\$700	600 caixas de kerozone, uma.....	17\$850	10:710\$000
300 kilos de rebites do ferro de 1 1/2"x 1/2", kilo.....	4\$190	419\$700	50 grosas de parafusos de latão, cabeça chata de 1 1/2, n. 10, grossa.....	10\$900	545\$000
300 kilos de rebites do ferro de 1 1/4"x 1/2", kilo.....	4\$190	419\$700	50 grosas de parafusos de latão, cabeça chata de 1 1/2, n. 8, grossa.....	8\$900	445\$000
300 kilos de rebites do ferro de 1"x1/2", kilo.....	4\$190	419\$700	50 grosas de parafusos de latão, cabeça chata de 1 1/4, n. 12, grossa.....	10\$100	920\$000
36 rebolos de esmeril de 12"x1/2", com furo de 1", um.....	9\$720	349\$320	50 grosas de parafusos de latão, cabeça chata de 1 1/4, n. 8, grossa.....	6\$900	345\$000
6 relogios de parede, um.....	30\$400	236\$100	50 grosas de parafusos de latão, cabeça chata de 1, n. 10, grossa.....	8\$100	420\$000
60 regadores do folha para 15 litros, um.....	4\$970	298\$200	50 grosas de parafusos de latão, cabeça chata de 1, n. 9, grossa.....	7\$800	390\$000
100 metros de serra de fita de 1 3/4", metro.....	9\$100	910\$000	50 grosas de parafusos de latão, cabeça chata de 1, n. 8, grossa.....	7\$200	360\$000
400 kilos de sabão virgem em caixa de 20 kilos, kilo.....	\$865	343\$000	50 grosas de parafusos de latão, cabeça chata de 1, n. 6, grossa.....	5\$500	275\$000
			60 grosas de parafusos de ferro, cabeça chata de 1 1/2, n. 10, grossa.....	2\$800	168\$000
			100 grosas de parafusos de ferro, cabeça chata de 1 1/2, n. 8, grossa.....	2\$500	250\$000

100 grossas de parafusos de ferro, cabeça chata de 1 1/4, n. 10, grossa....	25100	210\$000
100 grossas de parafusos de ferro, cabeça chata de 1 1/4, n. 8, grossa.....	25250	220\$000
100 grossas de parafusos de ferro, cabeça chata de 1, n. 10, grossa.....	15000	190\$000
100 grossas de parafusos de ferro, cabeça chata de 1, n. 8, grossa.....	15730	173\$000
100 grossas de parafusos de ferro, cabeça chata de 1, n. 6, grossa.....	15100	140\$000
300 pinças encastaloas n. 8 e 10, um..	\$380	114\$000
60 pinças de arame sortidas, uma...	2\$900	174\$000
500 kilos de roxa rei, kilo.....	\$300	150\$000
30 Tf de ferro galvanizado com redução de 3/4" para 3/8", um....	15100	42\$000
36 tesouras Rogers de 0,15, uma.....	3\$900	140\$100
300 kilos de terra sienne crúa, kilo.....	\$550	165\$000
300 kilos de terra sienne queimada, kilo.	\$650	195\$000
800 vassouras de piassava sem cabo, para levar, uma.....	\$580	461\$000
120 vassouras de cabelo de 0,50, uma..	2\$970	356\$100
200 kilos de vermillion francez legitimo; kilo.....	1\$620	321\$000
200 kilos de giz em pedra, kilo.....	\$175	90\$000
400 luvas de ferro galvanizado de 1", uma.....	\$725	72\$000
Somma.....		23:25\$300

Eme Costa & Comp.

120 kilos de arame de aço de 1/8", 1/16" e 1/32", em partes iguaes, kilo..	25180	297\$600
90 kilos de arame de latão de 1/8", 1/16" e 1/32", em partes iguaes, kilo.....	4\$290	386\$100
500 kilos de aço para molas de 4" x 1/4", kilo.....	\$980	490\$000
500 kilos de aço para molas de 3 1/2" x 5/16", kilo.....	\$380	420\$000
500 kilos de aço para molas de 3" x 3/8", kilo.....	\$380	420\$000
500 kilos de aço para molas de 2 1/2" x 3/8", kilo.....	\$950	490\$000
500 kilos de aço para molas de 3" x 5/16", kilo.....	\$930	490\$000
500 kilos de aço tenaz oitavado de 1" kilo.....	\$930	465\$000
500 kilos de aço tenaz oitavado de 1 1/4" kilo.....	\$930	465\$000
500 kilos de aço tenaz oitavado de 1 1/2" kilo.....	\$930	465\$000
400 metros de correia balata de 4" c/ 4 dobras, metro.....	7\$950	795\$000
300 metros de correia balata de 2" c/ 3 dobras, metro.....	3\$090	927\$000
400 metros de correia de sola singela de 1", metro.....	1\$700	176\$000
6 serras circulares de 14", uma.....	31\$000	201\$000
400 metros de serra de fita de 1/2", metro.....	2\$640	264\$000
400 metros de serra de fita de 3/4", metro.....	3\$240	324\$000
400 metros de serra de fita de 1", metro.	4\$680	468\$000
400 metros de serra de fita de 1 1/2", metro.....	6\$720	672\$000
150 kilos de tubos de cobre laminados de 1/4", 3/8", 1/2", 5/8" e 3/4", em partes iguaes, metro.....	6\$090	913\$500
100 tubos de vidro indicadores de 20" x 3/4", um.....	1\$500	150\$000
200 tubos de vidro indicadores de 14" x 5/8", um.....	\$790	158\$000
Somma.....		571\$200

II

Os materiais serão entregues pelos contractantes na estação Maritima da Estrada do Ferro Central do Brasil, ficando estabelecido que as despesas de embalagem e carretos, bem como os riscos de transporte, correrão por conta dos mesmos.

III

De accordo com o estatuido na clausula XIII do edital de concorrência, a verificação da quantidade e qualidade dos materiais entregues pelos fornecedores será feita no Almoxarifado da estrada, em S. João d'El-Rey, e só depois dessa verificação a entrega será havida como effectivada.

IV

Os contractantes deverão fornecer material da melhor qualidade, sob pena de ficar no Almoxarifado da Estrada, á disposição dos mesmos, o material rejeitado, durante o prazo de trinta dias, findo o qual nenhum direito de reclamação lhes assistirá, por qualquer extravio ou dano que se possa verificar no mesmo.

V

Fica a Estrada o direito de reduzir de 30 %, ou de augmentar de 20 % a quantidade dos materiais contractados, condições a que ficam sujeitos os contractantes.

VI

O fornecimento será iniciado depois do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, de accordo com os pedidos que forem sendo apresentados pela Estrada, devendo estar terminados em trinta de junho de mil novecentos e vinte.

VII

Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, antes da sua assignatura, na Thesouraria da Estrada, as seguintes cauções:

Hime & Companhia (setecentos e cinquenta mil réis)....	750\$000
Fonseca Almeida & Companhia (um conto setecentos e cinquenta mil réis).....	1:70\$000
Borlido Maia & Companhia (quatro contos oitocentos e cinquenta mil réis).....	4:850\$000
Dias Garcia & Companhia (um conto e duzentos mil réis)	1:20\$000
Eme Costa & Companhia (quinhentos mil réis).....	500\$000

Essas cauções não vencerão juros e só poderão ser levantadas depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

VIII

Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, após a conferencia e a verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo Almoxarifado e pela Contabilidade da Estrada.

IX

As despesas do presente contracto correrão por conta do art. 52, verba 6ª, n. II, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, consignação «Material», o necessario aos serviços de todas as divisões, 1.500:000\$000.

X

O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas e terminará improporavelmente em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte.

XI

O sello proporcional ao valor do presente contracto calculado sobre a importancia de cento e setenta e oito contos quatrocentos e cincoenta e tres mil e quatrocentos réis (Rs. 178:433\$400), valor total do fornecimento contractado pela clausula I, será cobrado no acto da sua assignatura.

XII

Fica o Governo, representado pelo senhor doutor director da Estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial, e revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia, caso os contractantes se recusem a cumprir as obrigações delle decorrentes.

E, por assim haverem accordado e por terem sido exhibidas pelos contractantes as guias numeros 27, 28, 29, 30 e 31, de recolhimento aos cofres da Thesouraria da Estrada das cauções de que trata a clausula VII, mandou o senhor doutor director lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme, vai assignado pelo mesmo senhor doutor director, pelos contractantes e pelas testemunhas abaixo assignadas: Secretaria da Estrada do Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, vinte e tres de março de mil novecentos e vinte. (assignados). — *Caetano Lopes Junior*. — *Edgard Gomes Vianna*. — Por procuração de Borlido Maia & Comp. e Hime & Comp., *Francisco da Costa Faria*. — Por procuração de Eme Costa & Comp. e Fonseca, Almeida & Comp., *Lunard & Comp.* — Por procuração de Dias Garcia & Comp., testemunhas *Augusto Osorio* e *José Pinto da Silva*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas dezessete estampilhas federaes, no valor total de trescentos e cincoenta e oito mil réis. Está conforme o original. Em 23 de março de 1920. — *Romualdo Macedo*, auxiliar. Confere. Em 23 de março de 1920. — *E. de Oliveira Lima*, secretario da Estrada.

A importancia deste contracto foi deduzida do credito de 1.509:000\$ concedido pela ordem da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional n. 54, de 13 do corrente para a verba 6ª «Estradas do Ferro—II—Estrada de Ferro Oeste de Minas—Material necessario a todas as divisões». Ministerio da Viação e Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, 23 de março de 1920. — O 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, em commissão, *José Dias Pereira*. Visto. Bello Horizonte, 23 de março de 1920. — *José Silvino*, delegado fiscal.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 21 de março de 1920.....	7.083.024\$883
Renda arrecadada em 25 de março de 1920.....	143.251\$247
	7.228.276.132
Em igual período de 1919...	4.064.058\$901
Diferença para mais em 1920	3.164.217\$231

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada em 25:	92.109\$611
Em ouro.....	95.6.9331
Em papel.....	188.039\$172

Renda arrecadada de 1 a 25 do corrente.....	6.716.030\$867
Em igual período de 1919...	5.403.073\$882
Diferença a maior em 1920	1.313.025\$985

NOTICIARIO

O Sr. Presidente, antes de descer a esta Capital, recebeu, no Palacio Rio Negro, em audiência, os Srs. senador Justo Chermont, Dr. João Suassuma e o Dr. Licínio Cardoso.

— A tarde o Sr. Presidente recebeu, no Palacio do Catete, os Srs. senador Alfredo Ellis, deputados Palmeira Ripper, por si e pelo Governo de S. Paulo; Torquato Moreira e Celso Bayma, por si e pelo Governo de Santa Catharina.

— A noite, do Gabinete da Presidência da Republica, foi fornecida á imprensa a seguinte nota:

«O Governo tem elementos para afirmar que a greve que estalou ha dois dias, nesta Capital, estava preparada desde algum tempo. O caso da Leopoldina é apenas um pretexto. O Governo está informado, além disto, de que a greve é provocada por suggestões de estrangeiros, a maioria dos quaes, expulsos de seus paizes pela sua má conduta, aqui vivem a abusar da boa fé dos trabalhadores nacionaes e a perturbar a nossa ordem interna. Os grevistas não se tem limitado á obstrucção do trabalho; pelo contrario, estão coagindo os que desejam trabalhar, atacando a força publica e praticando depredações. Não se trata, pois, de uma greve pacifica, mas de um claro movimento de desordem. Em taes condições, o Governo sente-se no estrito dever de tomar contra ella as mais severas medidas. Com este objectivo, pede á população que, para não perturbar a acção da autoridade, se afaste dos logares onde se

formarem grupos de grevistas, e appella para os trabalhadores ordeiros, afim de não continuarem a acceder á influencia daquelles mãos elementes e voltarem tranquillamente ao trabalho.»

A comissão executiva do Primeiro Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia tem continuado a receber as mais desvancedoras demonstrações de applauso e interesse á realisação do importante certamen.

Dos governadores de Estado tem chegado honrosos officios em que hypothecam a sua solidariedade á ideia, garantindo o mais efficaz concurso ás commissões estaduais do congresso.

Já avisaram de que enviarão representantes officiaes para tomar parte no certamen os governadores da Bahia, Santa Catharina, Sergipe, Amazonas, Coyaz, Parabyba do Norte e Paraná.

A comissão executiva que está intensificando cada vez mais os seus trabalhos, recebeu hontem do illustre vigario geral, monsenhor Maximiano Leite, o seguinte telegramma:

«Obra altamente humanitaria patriótica christã protecção infancia merece incondicional applauso brasileiros. Clero hypoteca efficaz sympathia congresso. — Monsenhor Vigario Geral».

O deputado Dr. Andrade Bezerra, secretario geral do Primeiro Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia, recebeu mais as seguintes adhesões:

Drs. Alfredo de Almeida Russel, Almando de Carvalho, desembargador Nestor Moira, Samuel Libano e Adancto Chastinet, José Luiz da Cunha Junior, Drs. Cincinato Pamponet, Rodrigues Barboza, Catta Preta e Almeron Richard, monsenhor Maximiano Leite e deputado Dr. Marcollino Machado.

Realiza-se no dia 29 do corrente, ás 16 1/2 horas, no edificio da Assistencia á Infancia, á rua Visconde do Rio Branco n. 23 (sobrado), a quarta reunião da comissão executiva do congresso.

Na Escola Nacional de Bellas Artes terá, inicio amanhã, ás 10 horas, a prova de composição de architectura, para o candidato alumnos livre Raul Pinto Cardoso.

Às 10 1/2 horas, realizar-se-ha a prova oral do exame complementar de Arithmetica e Geometria, devendo comparecer todos os candidatos inclusive o alumnos Ivan Friedmann, o qual deverá iniciar a sua prova ás 10 1/2 horas.

E' igualmente chamado a comparecer nesta escola, amanhã, ás 13 1/2 horas, o candidato a exame do Italiano, para admissão ao primeiro anno do Curso Geral, Quirino Campoflorito.

Encerram-se amanhã as inscripções para o preenchimento, independentemente do concurso da cadeira vaga de Historia e Theoria da Architectura, de accôrdo com o art. 44 do regulamento vigente.

A Congregação da Escola Nacional de Bellas Artes julgou hontem as provas do concurso para professor do Escultura de Ornatos, as quaes ficarão em exposição hoje e amanhã das 10 ás 15 horas.

O resultado do concurso foi o seguinte: 1º lugar Petrus Verdié, por 13 votos; 2º lugar Honório da Cunha e Mello por 13 votos.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. — 2ª época de exames de 1919. — Sexta-feira, 26 do corrente, serão chamados a prova oral, ás 10 horas, os alumnos das seguintes cadeiras:

Dessenho de estrada. — Henrique Carlos Moriza, Antonio José Z. do Amarante Netto e Henrique de Almeida Filho, (ás 12 horas).

Physica Industrial. — Francisco Augusto Salles de Moraes, Ricardo Lion, João José Fernandes da Cunha Filho e Annita Dubugras.

Aula do Contabilidade. — Alceu da Silva Amaral, Edgar Proença Prado Lopes, Dora Timotheo da Costa, Moacyr Malheiros Fernandes da Silva e José Quirino de A. Simões.

Electrotechnica. — Mario Gravenstein Borges.

Mecanica racional. — Sebastião Hugo de Souza.

Electricidade industrial. — Heitor Gallier.

Exercícios praticos ás 11 horas:

Physica industrial. — Gustavo Adolpho Marinho Lutz, Raul Alvares do Azevedo Castro e Plinio Marques da Silva Ayrosa.

Hydraulica — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti.

Electrotechnico — Francisco de Souza e Mello, Edwiges Maria Becker, José Ferreira de Lemos Netto, Jeronymo Monteiro Filho, Mauricio de Frontin Hess.

Astronomia — Pericles Sizenando Ribeiro, Guilherme de Oliveira Ferreira, José Salvador da Trindade Mello, José Leite Guimarães, Mario Alves da Cunha, Hermetti Socci, Amany Ferreira Mayrink, Antenor de França Navarro, Carlos Cesar de Andrade.

Machinas — Tharcilio Alexandre de Queiroz Ferreira, Affonso Cotegipe Milanez, Tertuliano de Almeida Sampaio, Jayme de Almeida Rabello, Pedro Franzen Bhering, Cesar Proença, Eudoro Lincoln Berlink, Epaminondas de Arango Amazonas, Waldemar Magno de Carvalho, Olavo Medeiros Souto, José Antonio de Oliveira Dias, Antonio Vieira da Silva.

2ª turma — Lauro de Mello Andrade, Oscar de Souza Carvalho Salgado, Octavio de Azevedo Ferreira, Annibal Fernandes da Costa, Othon Henry Leonardos, Luiz Moreira Lima, Francisco Gomes de Carvalho Junior, Antonio Castello Branco Clark, Nelson Leoni Wernbeck, João Marinbondo da Trindade, Gastão Prati de Aguiar.

Supplementar — Edgard Proença Prado Lopes, Antonio Leite Garcia, Octavio Corrêa Lima.

Realiza-se hoje, 26 do corrente, ás 10 horas da manhã, o exame oral de algebra para os seguintes candidatos á matricula na Escola Militar:

Cyrolfredo Coelho, Djalma José Alves da Fonseca, Altair de Paiva Garcia e Archimedes Lopes Bernacchi.

— Realiza-se tambem hoje, 26 do corrente, ás 10 horas da manhã, o exame parcelado de chorographia e historia do Brasil, para as seguintes praças de pret que obtiveram permissão do Sr. ministro da Guerra, na conformidade com o art. 51 do regulamento para a Escola Militar.

Juvenal Bartholomeu dos Santos, Amarilio Lessa, Arnaldo Manso Monteiro da Gama, Henrique da Conceição, Roberto Cabral, Heitor Coutinho de Moraes, Ataulpho Lopes de Faria, Aderbal Armando da Costa, Paulo Barbosa Moreira de Vasconcellos, Jeronymo Chaves Teixeira de Carvalho, Frederico de Faria Albuquerque e Lucio de Oliveira e Souza.

— Realiza-se amanhã, 27 do corrente, ás 10 horas da manhã, o exame parcelado de chorographia e historia do Brasil, para as seguintes praças de pret que obtiveram permissão do Sr. ministro da Guerra, na conformidade com o art. 51 do regulamento para a Escola Militar:

Adriano Penha dos Santos, Agualdo da Costa Bastos, Adalgiso de Souza Camargo, Alfredo Petronio Maciel da Silva e Raymundo de Brito Faria.

— Realiza-se tambem amanhã, 27 do corrente, ás 10 horas da manhã, o exame oral de geometria e trigonometria para os seguintes candidatos á matricula na Escola Militar:

Cyrolfredo Coelho e Djalma José Alves da Fonseca.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Phisica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de março de 1920

Zona Norte — Não é feita a synopse desta zona, por não ter sido recebido telegramma algum. Zona Sul — Tempo incerto, muito encoberto, tendo hontem havido regular insolação. Choveu hontem á tarde no interior dos Estados de Minas, Goyaz, Rio de Janeiro e em Victoria. A temperatura desceu sensivelmente. Zona Sul — Tempo, em geral, incerto, muito nublado, tendo havido hontem regular insolação. Choveu hontem á tarde no interior dos Estados de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina. A temperatura declinou. A maior temperatura de hontem, 36.0, em Santos; a menor, 8.1, em Bagé. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy — Tempo, instavel, apresentando melhoras de dia (2). Temperatura, ostavel ou ligerira ascensão (3). Ventos, normaes, predominando os do quadrante sul (1) frescos (3). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico, Nacional e Argentino, deficiente, Uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 25 de março de 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Araçá (X).....												
Bahia (X).....												
Cactité (X).....												
Januaria (X).....												
Bello Horizonte.....	762.9	23.0	-1.0	SE	2	8	III		28.0	18.0		
Theophilo Ottoni(X)...												
Uberaba.....	61.3	24.0	2.0	NE	3	4	—	B. (ns.b.o.m.)	29.0	16.0	—	R. pm.
Carambú.....	64.8	19.0	-2.0	NW	2	6	—	B. (b.o.man.)	27.0	15.0	—	
Goyaz.....	57.4	34.0	—	Calma	0	10	—	I.	31.9	13.0	—	Chs. am. t. pm.
Santa Luzia.....	57.0	22.0	—	E	2	6	—	B.	30.0	13.0	46.0	C. pm.
Cuyabá.....	57.9	27.0	—	SE	1	8	—	B. (n.o.man.)	32.6	20.7	—	R. pm.
Corumbá.....	58.8	24.0	-1.0	S	1	2	—	B. (b.manhã).	29.0	20.0	—	
Victoria.....	64.6	24.0	-3.0	SW	1	9	Tranquillo.	B. (ag.manhã).	33.0	24.0	17.2	C. pm.
Capital Federal.....	66.0	23.0	+1.6	NNW	1	10	Chão.	I. (c.manhã).	28.0	21.0	18.0	C. am. pm.
Campos.....	65.4	24.0	-2.0	SW	3	10	—	C. de manhã.	29.0	20.0	60.0	C. pm.
Itaboraí.....	64.5	19.0	-4.0	S	5	10	—	—	24.0	14.0	5.8	C. pm.
Petropolis.....	65.6	18.5	-1.5	Calma	0	7	—	I.	29.0	15.5	7.3	C. pm. c. t. am.
Resende.....	65.8	20.0	-3.0	NE	1	10	—	Chs. (c.man.)	27.0	20.0	2.0	C. pm.
Cabo Frio.....	65.1	26.0	0.0	NW	1	9	Chão.	—	29.0	21.0	14.4	C. pm. i. am. pm.
Theresopolis.....	61.5	26.5	7.0	S	2	10	—	I. de manhã.	—	15.0	—	I. am. pm. c. am.
S. Paulo.....	64.9	19.5	4.5	NE	—	5	—	C. de manhã.	23.5	16.0	1.0	
Santos.....	66.0	20.0	5.0	NE	3	5	Vagas.	B. (i.manhã).	36.0	21.0	14.0	I. am. c. am.
Paranaguá.....	67.0	23.0	1.0	SW	1	7	Chão.	I. (i.manhã).	24.0	16.0	3.2	C. pm.
Curytiba.....	66.6	17.0	2.0	E	5	10	—	I. (chs.manhã).	21.0	13.0	0.3	
Florianopolis.....	68.2	22.0	1.0	S	1	10	Chão.	I. (i.ch.man.)	24.0	18.0	9.0	
Lagoa (X).....												
Porto Alegre.....	66.0	18.0	1.0	Calma	0	1	—	O. b.manhã.	23.0	12.9		
Uruguayana (X).....												
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo em decimos do céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos — **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro deuso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva. **ge**, geada; **tr**, trovoadas com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força de vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 25 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 24 ás 23 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	22.5	33.6	21.2	Lagoa Rodrigo de Freitas.....	—	—	—
Argemho de Dentro.....	16.3	29.8	21.1	Cascadura (H. N. S. das Dóres)...	1.0	30.0	20.0
Penha.....	10.7	27.7	20.4	Tijuca (Muda), Collegio Baptista...	25.6	29.6	20.8
S. Januario.....	1691.	27.2	23.6	Nitheroy.....	—	—	—

Nota—(X) Não veio telegramma.

Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado

Acta do 15ª secção da directoria realizada em 25 de março de 1920. — Presidente: Dr. José de Oliveira Coelho — Secretário: Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira.

A's 16 horas, reunidos na sala das sessões os Srs. Drs. Oliveira Coelho, Marcellino do Brito, Costa Freire, Neri Ferreira, Thaumaturgo de Azevedo e Sá Pereira, o Sr. presidente declara aberta a sessão.

E' lida, posta em discussão o sem debate approvada a acta da sessão anterior realizada em 26 de fevereiro findo.

Presente o balancete do mez de fevereiro, do qual se verifica o saldo em apolices do 6.846.700\$ e em dinheiro da 101:532\$87, foi o mesmo distribuido ao Dr. Neri Ferreira para o respectivo exame.

Relatados os processos que se achavam sobre a mesa resolveu a directoria:

Concessão de pensão: Conceder as seguintes:

De 120\$ annuaes e a partir de 25 de junho de 1919, a cada uma do DD. Edith, Francisca, Maria da Luz, Agar e Chlois Ribeiro Gonçalves, na qualidade de filhas do finado contribuinte Joaquim Ribeiro Gonçalves.

De 300\$ annuaes e a partir de 20 de dezembro de 1919, a cada uma do DD. Lydia Machado Ribeiro e Delphina de Oliveira Machado, na qualidade de filhas do finado contribuinte Dr. Joaquim de Oliveira Machado.

De 623\$500 annuaes e a partir de 22 de setembro de 1917, a D. Dalva Cardoso Moreira, na qualidade de filha do finado contribuinte Francisco José Cardoso Junior.

Pensão vencida—Autorizar o pagamento da pensão vencida e não recebida pela finada pensionista D. Carlota Faria de Moraes, na importância de 29\$148, a sua filha e unica herdeira D. Julia de Moraes Vieira.

Deliberações diversas—Resolveu o director: Que o Sr. Dr. Manoel Castello Branco, candidato a socio contribuinte, submetta-se a novo exame medico e bem assim que o Sr. Alfredo Moreira da Costa Lima, tambem candidato a socio, aguarde o prazo de seis mezes, para ser submettido a novo exame medico.

Indeferir o requerimento do socio remido José da Cunha Pires, solicitando restituções de annuidades, visto não o permittir os estatutos.

Nada mais havendo a tratar é suspensa a sessão, ás 17 horas e 20 minutos.

Em resposta a representação da Associação Commercial sobre os allegados vexames soffridos pelos commerciantes, em virtude da fiscalisação das tabellas de preços maximos, o que foi publicada nos jornaes de 25, o Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento, dirigiu á alludida Associação o seguinte offcio:

«Srs. Drs. Augusto Ramos e Herbert Moises, vice-presidente em exercicio e secretario da Associação Commercial do Rio de Janeiro. Em referencia ao vosso offcio n. 2.421, de 21 do corrente, cabe-me declarar-vos que, em nota publicada nos jornaes da mesma data, mostrei quaes as instrucções por mim transmittidas aos fiscaes desta Superintendencia para o bom desempenho das delicadas funcções que lhes cabem por força da lei.

Si diversas firmas desta praça allegaram a essa Associação terem soffrido vexames por parte dos alludidos fiscaes, não foram elles ainda positivados, achando-se submettida a inquerito a unica reclamação referendo ao exame de livros commerciaes, apresentada pela firma Teixeira Borges & Comp.

Por seu lado, não são pequenos os dissabores por que passamos, no seu arduo mister, os fiscaes desta Superintendencia, comprovados até por desaccatos, que se acham devidamente autua-

Muito sensibilizado pela maneira por que se manifestou a assembléa quanto aos intuitos que me animam no exercicio das espinhosas funcções de que tive a honra de ser incumbido pelo Governo da Republica, aguardo que me sejam encaminhadas, por essa Associação, todas as queixas á mesma transmittidas pelos commerciantes, afim de providenciar immediatamente no sentido de serem cabalmente apurados os factos apontados.

Saude e fraternidade.»

PARTE COMMERCIAL**Camara Syndical****CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA**

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 40/64	16 39/64
Sobre Paris.....	\$267	\$269
Sobre Hamburgo.....	—	\$062
Sobre Italia.....	—	\$200
Sobre Portugal.....	—	\$8052
Sobre Nova York.....	—	\$5821
Sobre libra esterlina —	—	—
Em moeda.....	—	20\$800
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	\$672
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	\$975
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$685
Sobre Suissa (francos).....	—	\$661
Sobre Belgica (francos).....	—	\$288
Sobre Hollanda (florim).....	—	\$430
Sobre Japio (yen).....	—	\$980
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Syria.....	—	—
Sobre Palestina.....	—	16 3/8
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	—	\$93\$000
Apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %.....	—	\$93\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	—	\$93\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1901, port.....	—	238\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1903, port.....	—	196\$500
Apolices Empréstimo Municipal de 1914, port.....	—	183\$000
Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	—	878\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, nom.....	—	490\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	—	99\$500
Companhia Estrada do Ferro o Minas de S. Jeronymo.....	—	71\$750
Companhia Tecidos Corcovado.....	—	186\$000
Debentures da Companhia Tecidos Carioca.....	—	200\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 de março de 1920. — A. Simonsen, syndico.

MARCAS REGISTRADAS**N. 6.329****«MERCOLIZADA»**

Dearborn Limited, sociedade anonyma com sede em New York, Estados Unidos da America do Norte, com filial em Buenos Ayres, Republica Argentina, apresenta a marca supra, que consiste na palavra de fantasia «Mercolizada», composta de onze letras, cuja collocação, ordem, typo e modo da reprodução podem variar segundo o desejo da requerente. A marca serve para distinguir confecções, calçados, artigos de alfaiataria, chapelaria, passamanaria, bonetoria, modas, cutelarias, le-

ques, chapéus de sol e chuva, mercearia, luvária, perfumaria em geral, e tecido de fantasia em geral, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1920. — Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 25 minutos do dia 14 de janeiro de 1920.

Registrada sob o n. 6.529 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menos para perfumarias. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.874

A. Penna Gabriel & Fernandes, estabelecidos com fabrico de aguas minerais, á rua do Lavradio n. 21, apresenta a marca acima que será impressa ou gravada nas garrafas e syphões, afim de distinguir os productos de seu fabrico, podendo variar em cores e dimensões, cuja descrição é a seguinte: Representa um copo com pé entre as iniciaes M, R. e depois as palavras «Fabrica de Aguas Mineraes» — A. P. G. & Fernandes — Rua do Lavradio numero 21 (Sobre uma estampilha de 300 réis.) Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1919. — A. Penna Gabriel & Fernandes.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 3 de setembro de 1919. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.874 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1919. — O secretario, Fabio Leal. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 6.874 a transferencia da marca de A. Penna Gabriel & Fernandes para seu successor João Fernandes Rosas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 6.874 a transferencia da marca João Fernandes Rosas para seus successores Fernandes & Caruso. Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — Isidoro Campos, director.

N. 13.197

Rumeau & Comp., estabelecidos com fabrica de tintas á estrada Fróes da Cruz, sem numero, Nietheroy, Estado do Rio de Janeiro, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir o seccante do seu fabrico e commercio. Consiste ella em um rotulo rectangular de fundo branco que contém em todo o seu sentido um filote encarnado, lendo-se nelle os dizeres: «Todos os pacotes de seccante Paris (marca Castello) são garantidos de sua origem verdadeira pelo sello que se acha sobre a etiqueta. Os falsificadores da dita marca serão perseguidos pelos tribunaes competentes e punidos pela lei. Deve-se exigir o referido sello francez em todos os pacotes de seccante Paris». Seguinte-se o nome característico «Marca Castello», já registrada sob n. 10.587, da qual a presente marca é complemento. A referida marca poderá variar em dimensões e será usada unicamente nas cores descriptas, isto é, rotulo de fundo branco, filetes e dizeres encarnados. (Sobre uma estampilha de 600 réis) Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919. — Por procuração de Rumeau & Comp., Jean Tregel.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 5 minutos do dia 18 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.197 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 2\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920.

— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.198

Direcção Ferreira da Fonseca, estabelecido á estação de Porciuncula, Estado do Rio de Janeiro, com o commercio e fabricação de artigos de lacticínios, adopta, para distinguir manteiga, creme, requeijão e leite, do seu commercio e fabrico, a marca acima, que consiste na denominação característica «Prata», entre aspas, e que poderá variar em cores, dimensões e tipo de letra. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1919. — *Direcção Ferreira da Fonseca* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 5 minutos do dia 18 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.198, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.209

O abaixo assignado domiciliado á rua Garnier n. 21, apresenta a marca acima, a qual consiste em um rotulo da fantasia, guarnecido de filletes e bordaduras, vendo-se no centro a cabeça de uma mulher cujos cabellos caídos, formam um painel, dentro do qual estão os dizeres: «Loção da Moda—Evita a caspa, a queda dos cabellos e bom para espinhas—e a firma J. Salgado». Esta marca servirá para distinguir a loção, e a denominação da Moda, servirá tambem para extractos, sabonetes e pó de arroz de seu fabrico e commercio, podendo variar em cor e dimensões. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1919. — *Joaquim Salgado*. (Sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 40 minutos do dia 26 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.209 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.210

J. C. V. Mendes & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa ns. 38 e 40, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir os artigos do seu commercio, a saber: Vinhos em geral, whisky, cognac, vermouths, genebras, paraty, aguardente do Reino, fernet, xaropes, vinagre, cervejas, alcool, doces secos e em calda, cereaes em geral, conservas de peixe e carnes, azeitonas, peixes salgados, bacalháu, azeites, carne secca, toucinho, lombo, presunto, palitos, batatas, assucar, matte, chá, café, mortadella, sardinhas em latas e barris, queijos, manteiga leite condensado, pimentão em latas, cebollas, alhos, louro, petit-pois, do seu commercio. Consiste ella no nome característico «Casa Mendes», entre aspas. A marca poderá variar em cores e tipos, sendo usada em quaesquer envolveres que contiverem os artigos acima, assim como, em notas, enuncios, facturas, reclames, cartões e em tudo mais que for necessario. (Sobre duas estampilhas de 300 réis). Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1919. — *J. C. V. Mendes & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 27 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.210 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.260

ALIVINA

Ambrosio Lameiro, domiciliado á rua de São Pedro, 133, nesta Capital, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Alivina», entre aspas. Esta marca, que pôde variar em cores tipos de letras e dimensões, serve a distinguir pastilhas medicinaes do commercio e fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — Por procuração *C. Buschmann*. (Sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 35 minutos do dia 3 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.260, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.294

Antenor de Menezes & Comp., estabelecidos nesta cidade, á rua Theóphilo Ottoni n. 164, apresentam á marca supra, que consiste na palavra «Galiso», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir um producto chimico-pharmaceutico sob forma de elixir, gottas, grábulos, comprimidos, pomadas, vinhos e xaropes, da fabricação dos requerentes. A dita marca será usada nos rotulos, annuncios de propaganda e vasilhame contendo o respectivo producto. Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — *Antenor de Menezes & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 15 de março de 1920.

Registrada sob n. 15.294, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.295

Antenor de Menezes & Comp., estabelecidos nesta cidade, á rua Theóphilo Ottoni n. 164, apresentam á marca supra, que consiste na palavra «Aseptodermina», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir um producto chimico-pharmaceutico, sob a forma de pomadas, cremes e pastas, da fabricação dos requerentes. A dita marca será usada nos rotulos, annuncios de propaganda e vasilhame contendo o respectivo producto. Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — *Antenor de Menezes & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 15 de março de 1920.

Registrada sob n. 15.295, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.296

Soares, Moreira & Comp., estabelecidos com pharmacia á rua Rufino de Almeida n. 43, adoptam para distinguir a agua inglesa phosphatada de seu commercio, marca supra. Consiste ella na imagem de Santo Antonio e do nome característico «Agua Inglesa Phosphatada». A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada em quaesquer rotulos que contiverem a dita agua inglesa, do commercio dos requerentes, a fim de garantir os seus direitos de propriedade e commercio, abaixo do rotulo lêem-se

os dizeres «Preparado pelo pharmaceutico Herotides Alberto das Chagas — Rio de Janeiro». Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — *Soares, Moreira & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 55 minutos do dia 16 de março de 1920.

Registrada sob o n. 15.296, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DA BAHIA

N. 64

Certifico que a marca «Gury» com a figura de uma criança ao lado de uma fogueira, com dizeres, para traques do fabrico de Antonio d'Almeida Souza, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 64, foi depositada nesta junta em 8 de março corrente, juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. E eu, Luiz Augusto Alves Feitoza, 3º official-archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal (sobre 2\$ réis de estampilhas) 15 de março de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitoza*, 3º official. Visto—*J. C.* em 15 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

ESTADO DE S. PAULO

N. 4.409

Certifico que a marca «Imperial» consistente em um rotulo rectangular, vendo-se no centro um losango, com a palavra característica «Imperial», um outro em forma de fita com o mesmo característico, ambos com diversos dizeres referentes á applicação do mesmo, para distinguir tintas, pastas solidas, liquidas e gomma arabica, e outros artigos para escriptorio, do commercio de B. A. Oliveira, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.409, foi depositada nesta junta em 15 de março corrente, juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. E eu, Luiz Augusto Alves Feitoza, 3º official-archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal (sobre 2\$600 réis de estampilhas), 17 de março de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitoza*, 3º official. Visto—*J. C.* em 17 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

Ns. 4.425 e 4.426

Certifico que as marcas «Lagartixa», com figura de uma lagartixa, «Lagartixa» com figura de uma lagartixa, e mais dizeres, para ferragens, machinas etc., do seu fabrico e commercio de Krueger & Companhia, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob numeros quatro mil quatro centos e vinte e cinco e quatro mil quatro centos e vinte e seis, foram depositadas nesta junta em onze de março corrente, juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado, em que as mesmas foram publicadas. E eu, Luiz Augusto Alves Feitoza, 3º official-archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de março de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitoza*. (Sobre tres estampilhas no valor de 2\$200). Visto—*Junta Commercial* 22 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

Do ordem do Sr. Dr. director geral, convidado o proprietario ou responsavel pelo predio sito á rua Ferreira Vianna n. 36, a comparecer a esta directoria, dentro do prazo de cinco dias, a contar desta data, afim de tomar conhecimento da intimação n. 24.119, que lhe foi expedida pela Segunda Delegacia de Saude, bem como do auto de multa que contra o mesmo foi lavrado por aquella delegacia, por infracção do regulamento sanitario em vigor, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 25 de março de 1920.—O secretario, J. Pedrosa.

Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço convidado os Srs. Francisco Maria da Luz e sargento Aldemar Joaquim Vieira a comparecerem á rua do Riachuelo n. 352, dentro do prazo de 10 dias a contar da primeira publicação do presente edital, afim de tomarem conhecimento de intimações expedidas pelo Posto Sanitario de Guaratiba.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920.—O secretario, R. Penna.

Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal

De ordem do chefe do serviço convidado os Srs. Francisco Mirandella e Carlos Gotgtroy a comparecerem á sede deste serviço, á rua do Riachuelo n. 352, dentro do prazo de 10 dias a contar da data da primeira publicação desse edital, afim de tomarem conhecimento de intimações expedidas respectivamente pelos Postos de Guaratiba e Jacarépaguá.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1920.—O secretario, R. Penna.

Ministerio das Relações Exteriores

Por esta Directoria Geral se faz publico que foi concedido exequatur á nomeação do Senhor Christian Alfred Ross Fauschou para Vice-Consul da Dinamarca no Rio de Janeiro.

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares, em 25 de março de 1920.—O director geral, Raul A. de Campos.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimada Angelica Julia do Almeida, herdeira do capitão-tenente commissario, Carlos Augusto do Almeida, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher o alcance de 365\$417 apurado no processo de tomada de suas contas, quando em serviço a bordo do encouraçado *Floriano*, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908 a cujo pa-

gamento e ao dos juros de 9 % pela mora, foi o mesmo condemnado por accordão deste tribunal, de 7 de julho de 1911.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de março de 1920.—O director, Francisco José Pereira de Oliveira.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DE UM SALVA-VIDAS A QUATRO REMOS DE VOGA, COM FLUCTUADORES DE COBRE DE 0m,001 DE ESPESSURA, COM PALAMENTA COMPLETA E FERRAGENS DE METAL, PARA O SERVIÇO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo na data: 11 de março de 1920, faço publico que se acha aberta pelo prazo de 15 dias, contados da data do presente edital a concorrência para a construção e fornecimento de um salva-vidas de quatro remos de voga, com fluctuadores de cobre de 0m,001 de espessura, com palamenta completa e ferragens de metal, de accordo com o plano e especificações como abaixo se dirá, para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, até ás 13 horas do dia 10 de abril de 1920; em carta fechada e lacrada, acompanhada do deposito de 200\$, feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto pelo proponente preferido, o qual perderá a favor dos cofres publicos caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação, no *Diario Official*, do despacho accetando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas, com o preço global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem suas propostas os concurrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, também em involucros fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constarão da publicação do *Diario Official* serão abertas as propostas dos concurrentes julgados idoneos.

Os concurrentes rubricarão as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais barata.

O preço maximo admissivel, art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, será de 7:000\$000.

O concorrente preferido recolherá á thesouraria a importancia de 800\$, em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que occorrerem durante o tempo do mesmo contracto.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento e a planta, com as especificações, á disposição dos interessados.

O prazo para a entrega do salva-vidas prompto e perfeitamente acabado sobre agua, será de 40 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigará-se-ha a executar a obra com perfeição e com materias de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito, sob pena

de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições accetadas.

O pagamento será feito de uma só vez, depois de entregue a embarcação.

Sub-directoria tecnica, 24 de março de 1920.—Esdras do Prado Seixas, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DE UM BATELÃO DE MADEIRA, COM A CAPACIDADE DE 24 TONELADAS PARA O SERVIÇO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo na data: 11 de março de 1920; faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, a concorrência para a construção e fornecimento de um batelão de madeira com a capacidade de 24 toneladas para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional até 13 horas do dia 10 de abril de 1920; em carta fechada e lacrada, acompanhada do deposito de 300\$000 feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto, pelo proponente preferido, que o perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias, a partir da data da publicação no *Diario Official*, do despacho accetando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas com o preço global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem as propostas, os concurrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, também em involucros fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constarão da publicação do *Diario Official*, serão abertas as propostas dos concurrentes julgados idoneos.

Os concurrentes rubricarão as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais barata.

O preço maximo admissivel, art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, será de 16:000\$000.

O concorrente preferido recolherá á thesouraria a importancia de réis 1:000\$000 em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que occorrerem durante o tempo de sua execução.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento e a planta com as especificações, á disposição dos interessados.

O prazo para a entrega do batelão, prompto e perfeitamente acabado sobre agua, será de 60 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigará-se-ha a executar a obra com perfeição e com materias de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito sob pena

de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições acceptaveis.

O pagamento será feito de uma só vez depois da entrega da embarcação.

Sub-directoria Technica, 24 de março de 1920. — *Esdras do Prado Seixas*, sub-director.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

TAXA DE CONSUMO D'AGUA POR PENNA, NO EXERCICIO DE 1915 — 11º DISTRICTO

De ordem do Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica convido os Srs. proprietarios dos predios abaixo relacionados a virem, no prazo de oito dias, pagar nesta procuradoria geral da Fazenda os seus debitos de consumo d'agua por penna. Findo este prazo os pagamentos só poderão ser feitos pela via judiciaria, com as despesas de precatorios, custas, etc.

Ruas — Affonso Penna n. 195, Almirante Mariath n. 38, Barcellos ns. 38 e 45, Barão de Iguatemy n. 25 (casinhas I e II), 8, 50 (casinhas I e II), 52, 54, 86 e 126, Bomfim n. 169 e sem numero de Joaquim José Teixeira Junior, Conde de Leopoldina n. 58, Coronel Figueira de Mello ns. 310, 312, 314, 316, 318, 330, 332, 436, 255 e 237; Cortume n. 90, Cornelio ns. 9, 11, 13, 14 e 16; Dr. Maciel n. 16 (antigo), 68 e 46; Dr. Campos da Paz sem numero, de Paschoa Vaz Oteiro, ns. 186 e 188; Dr. Sá Freire n. 82, D. Candida n. 35, D. Maria Romana n. 20, Escobar ns. 39, 47, 50 e 52; Euclides da Cunha n. 42, Frolick n. 3 antigo 12 (I) antigo e 49; Fonseca Telles sem numero de Domingos P. Vasconcellos; Francisco Eugenio ns. 315, 362, 71, 85, 107, 127, 131, 187, 193, A 95 antigo, B 95 antigo, sem numero de Luiz Trigueiros Teixeira e sem numero do Ico Industrial Mercantil; Fonseca na ns. 45, 47 e 49; Faria Braga n. 9, General Canabarro n. 35 antigo, 323, 435, 394, 398, sem numero da The Rio de Janeiro T. Light and Power e sem numero de Gustavo Dutra; General Bruce n. 58 A antigo, 176, 56 A antigo, 56 C antigo, 56 D antigo, 206 e 208; Joaquim Eugenio n. 11, Lopes de Souza n. 10, Lopes Ferraz n. 7, Lima Barros sem numero de José Rodrigues; Miguel de Frias ns. 3, 5, 7, 41, 16 e 32 (casinhas VII), Maris e Barros ns. 422, 243, 211, 267, 391, 405, 459, 461, 160, 18, 190 e 344, Mello e Souza ns. 117 e 57, Mattoso n. 248, Pedro Ivo n. 149, Parque numero 58 e 14, Parahyba n. 10, Pereira de Almeida ns. 21, 53, 156, 86 e 96; Senador Furtado ns. 126, 128 e 142; Seares ns. 1 e 42, Sergipe sem numero, da Devocão do S. João Baptista e 103; São Christovão ns. 43, 539, 571, 416, 301, 616, 295, 418, 98, 100, 104, 292, 354, 356, 364 e 370; Santa Philomena ns. 27, 29, 31 e 33; S. Francisco Xavier ns. 5, 63, 75, 95, 149, 53 antigo, 80, 413, 961, 74 (casinhas I e II), 40 antigo, 174, 228, 230, 332, 342, 494, 498, 838 e 912; avenida Maracanã ns. 714 e 716.

Praias — Cajú ns. 119, 121 e sem numero de Manoel Henrique Filgueiras; Palmeiras n. 44, S. Christovão ns. 55, 77, 94, 102 e 210.

Travessas — Fonseca Lima ns. 2 e 6, Miguel de Frias ns. 23, 25, 27, 104, 166 B, 168 e 241; Bastos n. 23, Argentina n. 13, Capitão Barrão n. 10, Dr. Araujo n. 63, S. Salvador n. 4, Ida numero 10, Santa Catharina n. 19, Souza

Valente sem numero de Fortunato Pereira da Cunha.

Praças — Marechal Deodoro ns. 93 e 147, Igreja da Matriz de S. Christovão, Igreja n. 16 antigo e 133.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 26 de março de 1920. — *João Pinto de Souza Vargas*, procurador da Fazenda.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso, com o prazo de 30 dias

Pela inspeccão desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

CÂS DO PORTO

Armazem n. 9

Manifesto n. 777—A—M—quadrilongo RP—S—B—1.241—Fabricado na Suecia—S. Paulo: Um fardo n. 23 (não consta); GWC: Quatorze barricas ns. 1 a 11 e 13 a 15 e duas caixas ns. 12 e 16 (produtos chimicos) consignadas a G. Witzel & Comp: triangulo NEKO: cem caixas ns. 1 a 100 (separadoras), consignadas a A. Rebello Valente & Comp.; SKF—Santos: Um engradado n. 30 (rodanas), consignado á Comp. S. K. F. do Brasil; TB—Order 93—triangulo T 1.080—Porto Alegre—Via Santos: Uma bobina n. 130 (papel para jornaes), consignada ao *Correio do Povo*, vinda de Gotemburgo, no vapor sueco *Balbó* em 10 de setembro de 1919.

Armazem n. 15

Manifesto n. 796—AL: Tres engradados numeros 56.273 a 56.275 (fumo em folha), consignados a Attilio Sazzarini; EC: Cincoenta encapados sem numeros (canela), consignados a Franca Gomes; L&V: Uma caixa n. 1 (amostras e catalogos), consignada a Leo & Villola; Losango MB—quadrilongo 872: Uma caixa n. 1 (accessorios para automovel), consignada Mestre & Blatze; SSW—32.890: Seis caixas ns. 1 e 6 (folhas de Plantões), consignadas a Sociedade Anonyma Etablissements Lambert; SSW—34.178: Um barril n. 1 (nickel), consignado a Companhia Technica Importadora; S Fedex—M—losango F 1.132 A: Dois barris sem numeros (acetato de chumbo); S—Fedex—M—losango F 1.113: Cincoenta barris ns. 1 a 50 (acido acetico), consignados a San Hindlin, vindos de Nova York, no vapor sueco *Graccia*, em 16 de setembro de 1919.

Armazem n. 17

Manifesto n. 775—A M X: Uma caixa sem numero (tornos) consignada a Companhia Expresso Federal; M—M—triangulo 1.455—M. E. Marvin: Uma caixa sem numero (vorganhas de latão) consignada a H. E. Marvin; P D M: Uma caixa sem numero (instrumentos chirurgicos), consignada a Pedro Dias da Motta; SBC: Sete caixas sem numeros (drogas), consignadas a Silva Barbosa & Comp., vindas de Nova York, no vapor inglez *Vasari*, em 9 de setembro de 1919.

Manifesto n. 804—CGE do B: Um encapado sem numero (cartazes), consignado a Companhia General Electrica do Brasil; Companhia de Exportação: Uma caixa sem numero (não consta); CCB: Duas caixas sem numeros (não consta); CMH: Cinco caixas sem numeros

(concreto), consignadas á Companhia Mecanica e Importadora; SSW: Sete caixas sem numeros (folhas de chumbo), consignadas á Companhia Technica e Importadora; Sem marca e sem numero: Setenta e cinco barrás de ferro (não constam), vindas de Nova York, no vapor inglez *Glenorchy*, em 18 de setembro de 1919.

Manifesto n. 1.100—Sem marca: Dez barricas sem numeros (não constam do manifesto) vindas de Nova York, no vapor nacional *Piave*, em 24 de dezembro de 1918.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de março de 1920.—O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccão desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Glenshiel*, atracado em 4 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 3, interno—Associação Christian de Moços: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

AFC: 1 dita n. 10, idem.

A I Carvalho Cº: 1 dita n. 1.747, idem.

A. J. B.: 1 dita n. 4.791, idem.

ALC—NG&Cº: 1 dita n. 4, idem.

Araujo: 1 dita n. 7, idem.

BWC: 1 encapado n. F 50.529, rôto.

Idem: 1 dito n. F 48.924, idem.

BHAEES: 1 dito n. F 47.602, idem.

B&C: 1 caixa n. D 9.208, repregada e avariada.

C G E do B: 1 encapado n. F 51.707, rôto.

Idem: 1 dito n. F 52.020, idem.

Idem: 1 dito n. F 52.021, idem.

Idem: 1 dito n. F 52.057, idem.

Idem: 1 dito n. F 52.037, idem.

Idem—10.602: 1 dito n. F 51.704, idem.

Idem: 1 dito n. F 51.714, idem.

Idem: 1 dito n. F 51.701, idem.

Idem: 1 dito n. F 50.018, idem.

Idem: 1 dito n. F 51.705, idem.

Idem: 1 dito n. F 51.721, idem.

Idem: 1 dito n. F 50.016, idem.

Idem: 1 dito n. F 51.713, idem.

CGE do B: 1 dito n. F 51.992, idem.

Idem: 1 dito n. F 52.009, idem.

CRAP: 1 caixa n. 537, repregada e avariada.

Fontes: 1 dita n. 23, idem.

Idem: 1 dita n. 25, idem.

Idem: 1 dita n. 26, idem.

GAZ—2.039: 1 dita n. 6.291, idem.

GC: 1 dita n. 2, idem.

GAZ—1.971: 1 dita n. 4.736, idem.

Idem: 1 dita n. 4.888, idem.

Idem—2.021: 1 dita n. 73, idem.

Idem: 1 dita n. 21, idem.

Idem: 1 dita n. 55, idem.

Idem: 1 dita n. 105, idem.

Idem: 1 dita n. 106, idem.

JRC&Cº: 1 dita n. 94.646, idem.

Idem: 1 dita n. 53.054, idem.

Idem: 1 dita n. 94.442, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 6, idem.

M&C: 1 encapado n. F 46.801, rôto.

C—B—90: 1 caixa n. 36, repregada e avariada.

OD: 1 dita n. 10, idem.

Idem: 1 dita n. 26, idem.

RH&C: 1 dita n. 10, idem.

Idem: 1 dita n. 21, idem.

Idem: 1 dita n. 24, idem.

R—14.000: 1 dita n. 1, idem.

Idem—14.238: 1 dita n. 1, idem.

S—O—Cº: 1 barrica n. 1, repregada e avariada.

1919.— O inspector, P. Chagas Galvão. (

Caixa do Amortisação, 29 de dezembro de 1919.

1919.— O inspector, P. Chagas Galvão. (

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE APARAS DE PAPEL DE DIVERSAS QUALIDADES

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido annullada a terceira concorrência, ás 14 horas do dia 29 do corrente mez, serão recebidas nesta secção propostas para a compra de aparas de papel de diversas qualidades, sendo fixado em \$110 (cento e dez réis) o preço minimo, por kilo.

As propostas serão abertas, no gabinete da directoria, no mesmo dia e hora acima indicados, versando a concorrência apenas sobre o preço em réis pela unidade-kilo, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta repartição, para garantia e assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da Imprensa Nacional, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de tres dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preços sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a directoria reserva-se o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes poderão comparecer ao almoxarifado deste estabelecimento, diariamente, das 10 ás 14 horas, afim de obterem os esclarecimentos de que precisarem.

Fica entendido que por conta do concorrente preferido correrão as despesas com o serviço de remoção das aparas de papel, a qual será feita diariamente.

Secção Central, 25 de março de 1920. — O chefe, J. S. do Pillar Filho.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.091, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a directoria desta repartição vai adquirir a Nordskoe & Comp., negociantes estabelecidos á rua de S. Pedro n. 50, 1.º andar, 400 bobinas de papel norueguez, 0^m.66 de largura, cerca de 5.070 metros de comprimento e de m/m 54 grammas por m², ao preço de 220\$ por bobina; e 50 bobinas de papel norueguez 1^m.32 de largura, cerca de 5.000 metros de comprimento e de m/m 54 grammas por m², ao preço de 475\$ por bobina, postas no almoxarifado.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1920. — O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta até o dia 1 de abril proximo a inscripção para os concorrentes ao fornecimento de duas mil (2.000) barricas de cimento necessarias ao consumo deste ministerio no corrente anno.

Na occasião da inscripção os concorrentes provarão que fizeram, na Pagadoria do Marinha, a caução de 760\$, perdendo metade dessa importancia se não comparecerem á concorrência e toda ella se, preferidos, não assignarem o contracto.

Os concorrentes deverão satisfazer as exigências abaixo transcriptas e que constam do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

CAPITULO III

Dos concorrentes

Art. 20. Os concorrentes, que não forem fabricantes, serão obrigados:

§ 1.º A provar com documentos de repartição aduaniira, e na falta dellas, com facturas originarias, que são importadores das mercadorias que pretendem fornecer, e que são negociantes matriculados, excepto quando a concorrência se celebrar em praças commerciaes de pequena importancia.

§ 2.º A apresentar documentos das estações fiscaes, que provem ter pago o ultimo semestre vencido do imposto de industrias e profissões, e bem assim a licença da Prefeitura Municipal. Tudo relativo ao ramo do negocio cujos generos se propõem a fornecer.

§ 3.º A provar com documentos da mesma Prefeitura que foram aferidos os pesos e medidas no exercicio em que se verificar a concorrência.

§ 4.º A apresentar cópia do contracto que tiveram registrado na Junta Commercial do districto, quando não for individual a firma que tiver de ser lançada na proposta e constante dos documentos exigidos pelos numeros antecedentes.

Art. 21. Deixarão de satisfazer a condição de que trata o n. 1 do art. 20 os negociantes que propuzerem productos industriaes do paiz que com esta denominação se acharem incluídos na nomenclatura, não se estendendo, porém, esta excepção aos demais artigos do grupo respectivo, quando porventura este contiver productos nacionais e estrangeiros.

§ 1.º Deixarão de satisfazer a condição referida neste artigo os concorrentes que adquirirem na industria do paiz os generos que na nomenclatura não tiverem designação de nacionalidade, devendo neste caso apresentar factura da fabrica brasileira, e que prove claramente a procedencia do artigo.

§ 2.º As amostras já existentes nas repartições para servirem de padrão ao fornecimento serão franqueadas aos concorrentes até a ante-vespera da abertura das propostas, e não poderão, qualquer que seja o pretexto, sahir das repartições em que se acharem.

Art. 22. Os concorrentes que forem fabricantes serão obrigados a cumprir o determinado nos ns. 2 e 4 do art. 20, devendo, porém, em vez da cópia do contracto, apresentar um exemplar dos estatutos, quando se tratar de companhias ou sociedades anonymas.

§ 1.º São também considerados como fabricantes, para os effeitos do presente regulamento, os que possuírem padarias e lavanderias, sendo os seus proprietarios proponentes obrigados a satisfazer as formalidades exigidas pelos ns. 2 e 4 do art. 20.

§ 2.º São também considerados como fabricantes, para os effeitos deste regulamento, os proponentes de cal, barro, areia, carne verde, fructas e verduras.

Art. 23. Dos documentos de que tratam os arts. 20, 21 e 22 e seus paragrafos se passará recibo circunstanciado a que será restituído pelo proponente, quando, na devida occasião, lhe forem entregues os ditos documentos.

Art. 24. Todos os concorrentes, sem excepção de classe, só serão inscriptos na concorrência e no prazo designado no art. 3.º, depois de terem satisfeito todas as formalidades prescriptas neste regulamento, sendo-lhes então entregues dous exemplares do grupo ou grupos relativos ao seu ramo de commercio ou industria.

Art. 25. Encerrada a inscripção, a Directoria do Deposito Naval no Rio de Janeiro ou o presidente do Conselho nos Estados, mandará annunciar pela imprensa o dia, hora e lugar em que deverão ser entregues e abertas as propostas, bem as imp o numero e natureza do grupo ou grupos sobre os quaes tem de entrar a concorrência, annuncio esse que se ira reproduzindo em relação aos grupos seguintes em ordem numerica, logo que o conselho tiver deliberado em relação ao anterior.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 24 de março de 1920. — O secretario, Nelson G. Vianna de Barros.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, conviio as Srs. costureiras que ainda não entregaram as novas cartas de fiança a fazel-o até o dia 31 do corrente mez. As cartas de fiança devem conter o nome, residência, estado civil da costureira, nome e profissão do pae (para as solteiras) ou marido (para as casadas ou viúvas) objecto e prazo da fiança (anno de 1920), nome, residência e profissão do fiador, cuja firma deve ser reconhecida por tabelião. Aos fiadores que servem nos Ministerios da Marinha e Guerra basta o abono da firma pelo chefe, commandante, director, etc., do navio, corpo ou estabelecimento a que pertencerem.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 10 do março de 1920. — Tancredo A. Gomes, capitão de corveta, sub-director.

Ministerio da Guerra

Concurso para medicos do Exercito

Serão chamados hoje, 25, ás 11 horas, para sorteio do ponto de prova oral do concurso para medicos do Exercito, os seguintes candidatos: Drs. Sylvio dos Santos Barbosa, Bonifacio Antonio Borba, Volteiro Paiva da Cruz e José Antonio Garcia Coutinho. Turna supplementar: José da Costa Moreira e Thales Cesar Martins. — Dr. Joaquim Pereira da Motta, secretario.

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores da Escola Militar

De ordem do Sr. marechal chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao que dispõe o art. 25 das instrucções baixadas com o aviso do Ministerio da Guerra n. 758, de 13 de julho de 1918, faço publico que se acham abertas no gabinete, deste Estado Maior desde a presente data até 2 de abril proximo vindouro (60 dias uteis), as inscripções para a prova pratica de instructores de infantaria, cavallaria e engenharia da Escola Militar, a que se refere o art. 85 do regulamento da mesma Escola.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão também sciencia telegra-

plica o directamente, dentro do prazo marcado para a inscrição.

Findo o prazo da inscrição, o qual será improrrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exército, havendo para cada inscrição um termo de abertura e outro de encerramento, ambos designados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscrição, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de oito dias, fixará a data para o início das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscrição tenha sido aceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

a) programma de instrucção e sua justificacão;

b) exposicão oral de um ponto do programma;

c) commando de tropa.

Uma commissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todos os pontos da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A commissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores e dous capitães da arma do candidato sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exército ou servir nesta Ca-

pital, ficarão á disposicão do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da Região tudo quanto for necessario para a realizacão da prova pratica, enviando ao Ministerio da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscrição, a relação dos candidatos acceptos.

Só poderão se inscrever officiaes da activa com o curso de sua arma, de conducta civil militar irreprehensiveis (verificada pela 1.ª de officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes) o que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado, como capitão para ser instructor.

Gabinete do Estado Maior do Exército, 1 do fevereiro de 1920.—Coronel, Lobo Vianna, chefe do gabinete.

Intendencia da Guerra

PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONSELHO DE COMPRAS EM SESSÃO REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 1920

Luiz Mendonça & Comp., negociantes estabelecidos á rua General Camara n. 33, propõem fornecer ao Conselho de Compras da Intendencia da Guerra os artigos abaixo, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diario Official*:

50.000 Cincoenta mil metros de algodão para forro, ao preço de mil cento e quarenta réis, cada metro.....	1\$140
73.600 Setenta e tres mil metros de algodão cretone para ceroulas, ao preço de mil trezentos e setenta e cinco réis, cada metro.....	1\$375
135.000 Cento e trinta e cinco mil metros de algodão morim, para camisa, ao preço de mil duzentos e trinta réis, cada metro.....	1\$230
1.100 Mil e cem metros de metim cinzento trançado, ao preço de tres mil réis, cada metro.....	3\$200
2.000 Dous mil metros de anagem, ao preço de mil e quatrocentos réis, cada metro.....	1\$100
114.500 Cento e quatorze mil e quinhentos pares de meias de algodão, ao preço de mil réis, cada par.....	1\$000
6.200 Seis mil e duzentos pares de luvas marron de algodão, ao preço de tres mil réis, cada par.....	3\$000
973.100 Novecentos e setenta e tres mil e cem botões pequenos de massa branca, para camisa, ao preço de novo réis, cada um.....	\$009

Rio de Janeiro, 25 de março de 1920. — Luiz Mendonça & Comp.

Antonio Maciel & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua dos Ourives n. 38 e Buenos Aires n. 76, propõem fornecer á Intendencia da Guerra os artigos abaixo e pelos seguintes preços:

2.000 metros de anagem, a mil duzentos e noventa e cinco réis, metro.....	1\$295
23.000 botões grandes, massa preta com distinctivos, cada, trezentos e cincoenta réis.....	\$350-
37.000 ditos pequenos, de massa preta com distinctivos, cada, cento e cincoenta réis.....	\$150

Prazo da entrega: De accordo com o edital.

Os proponentes declaram que se sujeitam aos typos adoptados pela Intendencia, e, bem assim, a todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1920. — Antonio Maciel & Comp.

Leitão, Irmãos & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos no largo de Santa Rita n. 4, propõem fornecer á Intendencia da Guerra os artigos abaixo designados.

Sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diario Official*.

A saber:

50.000 metros de algodão para forro, a mil duzentos e trinta réis.....	1\$230
173.000 metros de cretones para ceroulas, a mil quatrocentos e oitenta réis.....	1\$180
235.000 metros de morim para camisas, a mil trezentos e dez réis.....	1\$310
2.000 metros de anagem, a mil e trezentos réis.....	1\$300
114.500 pares de meias de algodão, a novecentos e sessenta réis.....	\$900
6.200 pares de luvas de algodão marron, a dois mil e oitocentos réis.....	2\$800

Rio de Janeiro, 25 de março de 1920.—Por procuração, Pedro Moreira de Souza.

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes matriculados o estabelecidos á rua do Carmo n. 53, nesta Capital, propõem fornecer á Intendencia da Guerra, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado, os artigos abaixo designados:

50.000 metros de algodão para forro a mil cento e trinta cinco e réis.....	1\$135
173.000 metros de algodão cretone para ceroulas a mil trezentos e oitenta réis.....	1\$380
235.000 metros de algodão morim para camisas a mil duzentos e cincoenta réis.....	1\$230
20.000 metros de panno kaki para capote de praça a vinte mil e quinhentos réis.....	20\$00
9.400 metros de sarja kaki para forro de capote a quinze mil e oitocentos réis.....	15\$80
1.100 metros de metim cinzento trançado a dous mil e novecentos réis.....	2\$900
2.000 metros de anagem a mil quatrocentos e sessenta réis.....	1\$150
114.500 pares de meias de algodão a mil e setenta réis..	1\$070
6.200 pares de luvas marron de algodão a dous mil e seiscentos réis.....	2\$610
973.100 botões pequenos de massa branca para camisa a nove réis.....	\$009
2.300 botões grandes bronzeados com distinctivos a oitocentos réis.....	\$800
1.500 botões pequenos bronzeados com distinctivos a quatrocentos e cincoenta réis.....	\$450

Rio de Janeiro, 25 de março de 1920.—Azevedo Alves, Rodrigues & Comp.

Ferreira Passarello & Comp., estabelecidos á rua Sachet n. 15, propõem fornecer os seguintes artigos, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diario Official*:

50.000 cincoenta mil metros de algodão para forro ao preço de mil e noventa e oito réis cada metro 1\$098.	
173.000 cento e setenta e tres mil metros de algodão cretone para ceroulas ao preço de mil trezentos e noventa e tres réis cada metro 1\$391.	
235.000 duzentos e trinta e cinco mil metros de algodão morim para camisas ao preço de mil duzentos e trinta e tres réis cada metro 1\$213.	
39.000 trinta e nove mil metros de panno kaki para capotes de praça ao preço de vinte mil novecentos e cincoenta réis cada metro 20\$90.	
9.400 nove mil e quatrocentos metros de sarja kaki para forro de capote ao preço de quinze mil réis cada metro 15\$00.	
1.100 mil e cem metros de metim cinzento trançado ao preço de dous mil novecentos e vinte réis cada metro 2\$920.	
2.000 dous mil metros de anagem ao preço de mil quatrocentos e vinte réis cada metro 1\$420.	
114.500 cento e quatorze mil e quinhentos pares de meias de algodão ao preço de mil e oitenta réis cada par 1\$080.	
6.200 seis mil e duzentos pares de luvas marron de algodão ao preço de tres mil réis cada par 3\$000.	
973.100 novecentos e setenta e tres mil e cem botões pequenos de massa branca para camisas ao preço de oito réis e meio \$ 008,5.	
2.300 dous mil e trescentos botões grandes bronzeados com distinctivos ao preço de oitocentos e oitenta réis cada um \$880.	
1.500 mil e quinhentos botões pequenos bronzeados com distinctivos ao preço de quatrocentos e oitenta réis cada um \$480.	

Rio de Janeiro, 25 de março de 1920.—Ferreira Passarello & Comp.

Intendencia da Guerra, 25 de março de 1920. — Dirceu Caetano de Oliveira, 2º official, secretario do Conselho de Compras.

Directoria de Saude da Guerra

De ordem do Sr. general Dr. director de saude da Guerra, faço publico que estão nomeados para constituir a commissão julgadora do concurso ao primeiro posto do quadro de veterinarios do Exercito os seguintes officiaes: tenente-coronel medico Dr. Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque, major graduado veterinario Augusto Tito da Fonseca, capitão medico Dr. Antonio de Castro Pinto e 1^{os} tenentes veterinarios Durval Carlos dos Reis e João do Couto Telles Pires.

Capital Federal, 23 de março de 1920. — Dr. Irenio de Brito, tenente-coronel medico, chefe do Gabinete.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-conductor de malas da Administração dos Correios de Matto-Grosso, Silvino Bispo Pereira, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data a importância de 235:00 (vinte mil e quinhentos réis), de responsabilidade imposta pela portaria n. 226, de 15 de fevereiro de 1918.

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria de Contabilidade, em 23 de março de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandack*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral e nos termos do § 1º do art. 493, do regulamento, fica marcado o prazo de 10 dias para o praticante de 2ª classe desta directoria Asinubal Cardoso apresentar sua doçosa, visto estar incurso na primeira parte do n. 4 do art. 483 do citado regulamento.

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria do expediente. Rio de Janeiro, 25 de março de 1920. — O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Inspectoria Federal das Estradas

1ª Secção de Estudos e Construcções

CONCURRENCIA PARA VENDA DE TRILHOS USADOS E RETIRADOS DA E. F. BAHIA E MINAS

De ordem do Sr. inspector federal das Estradas, de accordo com a autorização constante do aviso n. 192/V.2 de 15 de outubro de 1919 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 14 horas do dia 5 de abril do corrente anno, na secção de estudos e construcções desta inspectoria, a praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra dos restantes trilhos usados e retirados da Estrada de Ferro Bahia e Minas, com um peso approximado de 2.000 toneladas, sob as seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envelope fechado e lacrado

com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envelopo deve ser acompanhado de um outro, nas mesmas condições, e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

As propostas cujos signatarios não forem considerados idoneos não serão abertas.

Segunda — No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia da contabilidade desta inspectoria, como garantia da assignatura do contracto de compra do referido material, caução esta que reverterá para os cofres da União, si o proponente não fizer o pagamento dentro do prazo estipulado na condição nona, ficando então nulla a venda do referido material.

Tercera — Todas as despesas feitas com o transporte, carregamento etc., dos ditos trilhos que se acham ao longo da linha, correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

Quarta — A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferência ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Quinta — Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annuciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União.

Sexta — As propostas não poderão formar sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Sétima — Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de porcentagens sobre a proposta mais elevada.

Oitava — No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

Nona — O proponente escolhido, desde que receba aviso desta inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta inspectoria, o pagamento correspondente a 2.000 toneladas, dentro do prazo de 20 dias, contados da data do referido aviso.

Decima — Caso se verifique a existência de quantidade superior a 2.000 toneladas o proponente aceito poderá adquiril-a mediante o pagamento do excesso pelo mesmo preço unitario e caso se verifique a existência de quantidade menor, o governo restituirá a differença paga.

Decima primeira — Esta inspectoria, só depois de satisfeita a condição nona, providenciará sobre a entrega do material ao proponente aceito.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Ewbank da Camara*, engenheiro chefe da secção.

Visto. — Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Ewbank da Camara*, engenheiro chefe.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, PARA O 2º SEMESTRE DE 1920, A 4ª DIVISÃO.

Concurrencia n. 83

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 20 de abril de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200.000 litros de oleo para machina, maximo do litro, \$0.10,94.

250.000 litros de oleo para carro, maximo do litro, \$0.8,1.

200.000 litros de oleo para cylindro, maximo do litro, \$0.12,7.

5.000 litros de oleo para cylindro super-aquecedor, maximo do litro, \$0.16,91.

Esses oleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15°C, 0,890 a 0,920.

Não conter resinas e oleo de resina.

Serem neutros.

Ponto de fulgor: 180°C. para o oleo de carro e machina e 280°C. para o oleo de cylindro.

Viscosidade: a 40°C. para o oleo de machina 0,40 a 0,80 e para o oleo de carro, 1,00 a 2,00, a 100°C. para o oleo de cylindro, 0,25 a 0,040.

A entrega será dentro de um espaço de tempo de 50 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;

2º, indicar o nome e marca do artigo;

3º, indicar o preço, em dollar, ouro americano, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo envelopo propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A tara das quartolas de oleo é de 33 kilogrammas.

Os oleos deverão ser importados directamente para o serviço da Estrada e entregues na intendencia, correndo por conta dos proponentes as taxas do Cais do Porto e as despesas até o local da entrega e por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para o litro, cabendo a preferencia de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopos fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelopo deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a

idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concorrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concorrência, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e aceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser aceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 25 de março de 1920.
O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1920, PARA AS 4ª E 5ª DIVISÕES

Concurrencia n. 51

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 19 de abril de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

25.000 kilos de estopa de lã, para a 4ª divisão, kilo 2\$740.

Estopa branca de algodão, kilo \$900.

75.000 kilos para a 4ª divisão.

2.000 kilos para a 5ª divisão.

Os preços marcados serão os maximos. A entrega de todos os artigos será na intendencia.

A estopa de lã será entregue dentro de um espaço de tempo de 60 dias e a estopa branca de algodão dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1920, ou antes.

Os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Não sendo feito o fornecimento da estopa branca de algodão conforme está estipulado, fica a estrada com o direito de comprar onde lhe aprouver as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença em preço para mais.

Ainda fica o contractante sujeito ao pagamento da multa de 20 % sobre a quantia correspondente á quantidade comprada.

A administração da estrada terá a faculdade de rescindir o contracto na primeira falta de cumprimento de uma de suas clausulas ou em outra qualquer, independente de interpeção judicial e por simples aviso ou notificação da directoria.

No caso de rescisão, como penalidade, o contractante perderá a caução.

Sendo por qualquer motivo desfalçada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

Os concorrentes deverão apresentar na intendencia, até á hora marcada para a concorrência, amostras das estopas de lã e algodão que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação das amostras de estopas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de março de 1920.
O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS EM 1920

Concurrencia n. 73

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Segunda divisão

Estação de Belém n. 33

3 camas enxergão de arame 1^m.90x0^m.60, uma, 3\$5000.

9 camas de ferro com taboas, uma, 22\$000.

20 colchões de capim, um, 9\$500.

20 travessieiros de capim, um, 2\$500.

Deposito geral

- 1.000 kilos de chapas de ferro galvanizado de 0^m.001, kilo, 2\$000.
 300 isoladores de alta tensão para 15.000 volts iguaes á amostra, um, 10\$000.
 2.000 metros de cano de ferro galvanizado de 1/2" de diametro interno, metro, 1\$300.
 200 curvas de ferro galvanizado para cano de 1/2", uma, 1\$800.
 1 estrada de madeira de 1^m.50×1^m.50×0^m.08, por 4\$5000.

Quarta divisão

- 8 pharóes a kerozene para frente de locomotiva, um, 500\$000.
 4 pharóes a kerozene para tender, um, 480\$000.
 1 bureau-ministro, por 300\$000.
 1 cadeira de roscas, por 160\$000.

Quinta divisão

1^a R. Centro n. 58

400 ferros em T de 3^m.50×0^m.35 × 0^m.39×4 m/m, kilo, 2\$200.

2^a R. Centro n. 13

Folhas de zinco rugado n. 18 ou 1.370 milímetros;

- 12 de seis pés.
 28 de sete pés.
 28 de oito pés.
 56 de nove pés.
 32 de dez pés.

Preço maximo do pé, 2\$200.

60 kilos de pontas de Pariz, 2 1/2" e 3", partes iguaes, kilo, 2\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendência, nos seguintes prazos, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas: uma terça parte dentro de 30 dias; uma terça parte dentro de 60 dias e uma terça parte dentro de 90 dias, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100% previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomará em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de março de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AUTOMOVEIS PARA A 5^a DIVISÃO, EM 1920

Alteração do edital de 5 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 49

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3 automoveis para bitola de 1^m.60, sendo o preço maximo de um, £ 1.000.

3 automoveis para bitola de 1^m.00, sendo o preço maximo de um, £ 800.

Estes automoveis deverão ter os seguintes caracteristicos:

Serão preparados para trafegarem sobre trilhos, terão motor de 4 cylindros verticaes o potencia de 20 a 25 HP:

As explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosch» e velas;

As valvulas devem ser todas iguaes, commandadas mechanicamente e protegidas da poeira;

O carburador deve ser do typo «Dolahyè»; O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para traz;

A velocidade maxima deve attingir 50 km., em patamar;

O carro deverá poder subir, na terceira velocidade, rampas de 4%;

A lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre espheras;

A transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «cardan»;

O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor.

A embayagem será do typo «progressivo» revestida com couro;

A distancia de eixo a eixo será de dous metros;

O reservatorio da gazolina, collocado em baixo do banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão do ar no reservatorio;

A capacidade do reservatorio do gazolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 330 kilometros com um consumo de 01,12 por kilometro;

O carro deverá ter dous freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca de mão, e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperte o freio;

As rodas devem ser de aço inteiriças, sem aros, pelo gabarito da estrada;

A «carrosserie» terá dous bancos separados, com encostos reversiveis;

A tolta será de lona, com cortinas tambem de lona e vitraça protectora na frente;

Os carros devem ter limpa-trilhos, tanto na frente como atraz.

O carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;

Uma lanterna de vidros vermelhos para traz do carro;

Um pharol de grande alcance;

Uma caixa completa de ferramentas;

Uma «sirena» de grande alcance.

E mais os sobressalentes necessarios, como molas de cylindros, valvulas, pistões, etc.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para cada um dos automoveis pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000% previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

(Correcção do edital de 13 de março de 1920)

Concurrença n. 78

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 31 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha de 0m,80 de comprimento:
33.000m3 para Portella, sendo a entrega de Belém a Werneck e ramal de Vassouras;
48.000m3 para Alfredo Maia, sendo a entrega de Alfredo Maia a Belém.

A entrega da lenha será a contar da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro de 1920.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e aceita;

b) terá o comprimento de oitenta centímetros, variando a grossura de 6 a 18 centímetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50, bitola estreita, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo critão ao fornecedor um documento, que dará direito a apresentação da conta mensal;

f) não se aceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel.

Araticum, articum, bacuburú ou pão de breu, bacubú, bandarria, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cahão branco, cajuero, carrapateira, caribá, chicharra, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pão d'alho, itaúba, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibua, imbimbefe, imbio branco, imbiraniba branca, moluro, mulula, maria molle ou pão de cebola, muquegueira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazinha, sana mandnũ ou salvajão, dissanindú, sangue de drago, fatihua, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10%;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depositos ou pateos da estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lho permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da intendencia.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente, para os pontos pedidos, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeitos;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submis-

são a todas as clausulas deste edital, preço, em réis, para o metro cubico de lenha a orneer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores a:

7\$200 para Portella;

7\$700 para Alfredo Maia.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferéncia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

Apreferéncia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. No caso porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000\$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 25 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESPELHOS E VIDROS PARA 4ª DIVISÃO, EM 1920

Correção do edital de 10 de março de 1920

Concurrencia n. 75

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Espelhos de 0^m,002

- 2 de 0^m,63×0^m,60.
- 2 de 0^m,55×0^m,39.
- 1 de 0^m,41×0^m,62.
- 6 de 0^m,76×0^m,40.
- 6 de 0^m,92×0^m,42.
- 6 de 0^m,46×0^m,42.
- 6 de 0^m,46×0^m,36.
- 3 de 0^m,63×0^m,10.
- 3 de 0^m,55×0^m,50.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 980 réis.

Espelhos de 0^m,001

- 2 de 0^m,52×0^m,52.
- 2 de 0^m,38×0^m,38.
- 2 de 0^m,28×0^m,23.
- 1 de 0^m,16×0^m,43.
- 1 de 0^m,46×0^m,48.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1\$100.

Espelhos de 0^m,003

- 2 de 0^m,65×0^m,64.
- 2 de 0^m,70×0^m,42.
- 2 de 0^m,88×0^m,42.
- 2 de 0^m,82×0^m,47.
- 2 de 0^m,77×0^m,30.
- 4 de 0^m,64×0^m,55.
- 3 de 0^m,97×0^m,53.
- 3 de 0^m,66×0^m,52.
- 3 de 0^m,62×0^m,54.
- 3 de 0^m,90×0^m,51.
- 3 de 0^m,62×0^m,51.
- 3 de 0^m,68×0^m,50.
- 3 de 0^m,97×0^m,56.
- 3 de 0^m,62×0^m,44.
- 3 de 0^m,97×0^m,38.
- 3 de 0^m,73×0^m,55.
- 3 de 0^m,62×0^m,60.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1\$300.

Espelhos de 0^m,006

- 2 de 0^m,88×0^m,36.
- 2 de 0^m,70×0^m,42.
- 2 de 0^m,88×0^m,32.
- 2 de 0^m,89×0^m,38.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1\$600.

Espelho de vidro Bisauté

- 3 de 0^m,60×0^m,40×0^m,007, preço maximo do decimetro quadrado, 1\$600.

Vidros brancos redondos de 0^m,003

- 200 de 0^m,49.
- 200 de 0^m,59.
- 10 de 0^m,42.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 347 réis.

Vidros lisos opacos de 0^m,093

- 2 de 0^m,355×0^m,345, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

Vidros lisos opacos de 0^m,003

- 9 de 0^m,92×0^m,275.
- 9 de 0^m,92×0^m,53.
- 9 de 0^m,62×0^m,533.
- 9 de 0^m,62×0^m,28.
- 3 de 0^m,865×0^m,55.
- 9 de 0^m,685×0^m,53.
- 9 de 0^m,685×0^m,275.
- 3 de 0^m,83×0^m,125.
- 6 de 0^m,915×0^m,50.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 730 réis.

Vidros em branco para caixilhos de 0^m,003:

- 15 de 0^m,72×0^m,61.
- 15 de 0^m,73×0^m,60.
- 15 de 0^m,74×0^m,60.
- 15 de 0^m,74×0^m,61.
- 315 de 0^m,74×0^m,62.
- 15 de 0^m,74×0^m,63.
- 15 de 0^m,75×0^m,25.
- 15 de 0^m,75×0^m,33.
- 15 de 0^m,75×0^m,60.
- 15 de 0^m,75×0^m,64.
- 15 de 0^m,76×0^m,60.
- 15 de 0^m,76×0^m,73.
- 15 de 0^m,76×0^m,63.
- 15 de 0^m,77×0^m,61.
- 15 de 0^m,77×0^m,67.
- 15 de 0^m,77×0^m,75.
- 15 de 0^m,85×0^m,22.
- 15 de 0^m,85×0^m,68.
- 15 de 0^m,88×0^m,67.
- 15 de 0^m,90×0^m,43.
- 15 de 0^m,65×0^m,63.
- 12 de 0^m,65×0^m,22.
- 15 de 0^m,76×0^m,70.
- 15 de 0^m,69×0^m,53.
- 15 de 0^m,62×0^m,69.
- 15 de 0^m,96×0^m,48.
- 75 de 0^m,51×0^m,26.
- 38 de 0^m,51×0^m,49.
- 75 de 0^m,59×0^m,52.
- 300 de 0^m,62×0^m,60.
- 30 de 0^m,64×0^m,28.
- 75 de 0^m,64×0^m,32.
- 300 de 0^m,65×0^m,59.
- 75 de 0^m,65×0^m,62.
- 300 de 0^m,62×0^m,62.
- 38 de 0^m,76×0^m,62.
- 15 de 0^m,39×0^m,17.
- 15 de 0^m,52×0^m,31.
- 15 de 0^m,52×0^m,34.
- 15 de 0^m,53×0^m,38.
- 15 de 0^m,90×0^m,60.
- 53 de 0^m,92×0^m,44.
- 15 de 0^m,92×0^m,61.
- 53 de 0^m,94×0^m,48.
- 15 de 0^m,97×0^m,50.
- 15 de 1^m,13×0^m,70.
- 15 de 1^m,20×0^m,70.
- 12 de 0^m,52×0^m,40.
- 6 de 0^m,85×0^m,51.
- 6 de 0^m,79×0^m,64.
- 38 de 0^m,70×0^m,30.
- 50 de 0^m,76×0^m,63.
- 25 de 0^m,96×0^m,47.
- 50 de 0^m,75×0^m,62.
- 350 de 0^m,65×0^m,61.
- 150 de 0^m,62×0^m,60.
- 00 de 0^m,72×0^m,62.
- 25 de 0^m,66×0^m,55.
- 25 de 0^m,76×0^m,66.
- 25 de 0^m,90×0^m,46.
- 63 de 0^m,64×0^m,64.
- 63 de 0^m,94×0^m,48.
- 63 de 0^m,93×0^m,45.
- 63 de 0^m,75×0^m,56.
- 25 de 0^m,79×0^m,53.
- 75 de 0^m,75×0^m,75.
- 63 de 0^m,65×0^m,65.
- 30 de 0^m,96×0^m,56.
- 30 de 0^m,92×0^m,43.
- 13 de 0^m,72×0^m,52.

Preços médio, maximo do decimetro quadrado, 285 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,003:

- 13 de 0^m,77×0^m,43.
- 13 de 0^m,55×0^m,26.
- 13 de 0^m,65×0^m,69.
- 24 de 0^m,85×0^m,355.
- 25 de 0^m,63×0^m,61.
- 25 de 0^m,63×0^m,70.
- 25 de 0^m,65×0^m,61.
- 50 de 0^m,65×0^m,60.
- 25 de 0^m,79×0^m,36.
- 12 de 0^m,63×0^m,30.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 285 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,004:

- 13 de 0^m,84×0^m,60.
- 50 de 1^m,00×0^m,48.
- 13 de 1^m,03×0^m,665.
- 13 de 1^m,11×0^m,965.
- 13 de 1^m,38×0^m,45.
- 3 de 0^m,97×0^m,44.
- 13 de 0^m,59×0^m,57.
- 13 de 0^m,61×0^m,60.
- 13 de 0^m,70×0^m,60.
- 13 de 0^m,90×0^m,60.
- 13 de 0^m,98×0^m,70.
- 13 de 0^m,665×0^m,61.
- 13 de 0^m,705×0^m,60.
- 6 de 0^m,625×0^m,465.
- 37 de 0^m,70×0^m,70.
- 12 de 0^m,63×0^m,45.
- 12 de 0^m,60×0^m,60.
- 6 de 0^m,62×0^m,56.
- 6 de 0^m,83×0^m,45.
- 8 de 0^m,71×0^m,74.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 590 réis.

Vidros brancos lisos de 0^m,006:

- 22 de 1^m,08×0^m,875.
- 6 de 0^m,85×0^m,47.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1\$288.

Vidros brancos lisos quatro cantos redondos de 0^m,006:

- 13 de 0^m,90×0^m,53, maximo do decimetro quadrado, 1\$288.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,007:

- 6 de 1^m,10×0^m,38.
- 9 de 0^m,88×0^m,32.
- 9 de 0^m,915×0^m,94.
- 2 de 0^m,90×0^m,453.
- 13 de 0^m,915×0^m,705.
- 6 de 1^m,08×0^m,90.
- 6 de 0^m,90×0^m,875.
- 6 de 1^m,07×0^m,87.
- 6 de 0^m,87×0^m,645.
- 6 de 0^m,915×0^m,903.
- 6 de 0^m,915×0^m,495.
- 3 de 0^m,935×0^m,48.
- 6 de 0^m,935×0^m,33.
- 6 de 0^m,915×0^m,605.
- 15 de 1^m,05×0^m,915.
- 6 de 0^m,626×0^m,275.
- 6 de 0^m,97×0^m,55.
- 6 de 0^m,97×0^m,53.
- 6 de 0^m,875×0^m,615.
- 15 de 0^m,915×0^m,705.
- 6 de 1^m,75×0^m,875.
- 6 de 0^m,915×0^m,59.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1\$290.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,007:

- 23 de 0^m,915×0^m,30, com furos juntas polidas canto redondo.

Preço maximo do decimetro quadrado, 1\$930.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,007:

- 9 de 0^m,96×0^m,30, lisos com dous furos para punhos.
- 6 de 0^m,96×0^m,325, lisos com dous furos para punhos.
- 6 de 0^m,96×0^m,305, lisos com dous furos para punhos.
- 6 de 0^m,92×0^m,325, lisos com dous furos para punhos.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1\$990.

Vidros crespos cor do vinagre de 0^m,008:

- 5 de 0^m,915×0^m,705.
- Preço maximo do decimetro quadrado, 1\$10.

Vidros crespas cor de vinagre de
0^m,004;
6 de 0^m,535×0^m,30.

Preço máximo do decímetro quadrado,
690 réis.

Vidros crespas cor de vinagre de
0^m,005;

6 de 0^m,913×0^m,610.
Preço máximo do decímetro quadrado,
790 réis.

Vidros crespas cor de vinagre de
0^m,003;

6 de 0^m,563×0^m,50.
Preço máximo do decímetro quadrado,
790 réis.

Vidros crespas cor de vinagre de
0^m,001;

6 de 0^m,91×0^m,60.
Preço máximo do decímetro quadrado,
690 réis.

A declaração «médio» significa que o
preço compreenderá qualquer das di-
mensões pedidas, não sendo tomados
em consideração os que apparecerem
em detalhe.

A concorrência versará apenas sobre
o preço, em réis, para as unidades esta-
belecidas dos artigos acima pedidos, sen-
do a entrega na Intendencia, de metade
do fornecimento, dentro de 45 dias, a
contar da data do registro do contracto
no Tribunal de Contas, e a outra metade
dentro de 90 dias contados da mesma
data, cabendo a preferencia de direito
ao autor da proposta mais barata, por
minima que seja a differença entre ella
e qualquer outra:

A Estrada recusará as propostas que
apresentarem preços superiores aos ma-
ximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamen-
te selladas, datadas, assignadas,
com a indicação das respectivas residen-
cias, serão entregues, em duas vias, em
envolucros fechados, com a declaração
por fóra, do assumpto e do nome do pro-
ponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado
de um outro, em separado, contendo to-
dos os documentos que possam provar a
idoneidade do proponente, comprehen-
dendo-se, entre elles, os recibos de qui-
tação da ultima collecta dos impostos a
que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o pro-
ponente deverá exhibir o recibo da cau-
ção de 500\$ previamente feita na the-
sauraria desta Estrada, para garantir a
assignatura do contracto, caução que re-
verterá para os cofres da mesma Estrada,
si o proponente preferido recusar-se
a assignar o respectivo contracto, dentro
do prazo de seis dias, contados da data
da entrega do convite que for expedido
para esse fim.

O fornecedor, para garantia da exe-
cução do fornecimento, caucionará na
thesauraria desta Estrada a quantia cor-
respondente a 5 % do valor do forneci-
mento a realizar, em dinheiro, ou em ti-
tulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo
depois de approvado definitivamente
pelo ministro da Viação e Obras Publi-
cas e registrado pelo Tribunal de Con-
tas.

A questão da idoneidade dos propo-
nentes será julgada e examinada pré-
viamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tive-
rem sido considerados idoneos não serão
abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos
proponentes serão marcados o dia e hora
para abertura e leitura das propostas
que antes de qualquer decisão, serão
publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de
aceitar parte de uma proposta e parte
de outra, ou outras, conforme a diffe-
rença para menos nos preços dos varios
artigos a serem fornecidos, assim como
de não aceitar nenhuma das propostas
apresentadas ou annullar a concorrência,
caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão
uma formula de completa submissão a
todas as clausulas deste edital, e o preço
conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração
quaesquer offerias de vantagens não
previstas neste edital, nem as propostas
que contiverem apenas o offerecimento
de uma redução sobre a proposta mais
barata.

No caso de absoluta igualdade entre
propostas terá preferencia a que apre-
sentar preço mais vantajoso no desem-
pate.

A Estrada reserva-se o direito de res-
tringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não es-
tiver inteiramente de accordo com este
edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Cen-
tral do Brasil, 25 de março de 1920.
— O secretario, José Ricardo de Albu-
querque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
CARROS A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 77

De ordem directoria, faço publico
que ás 12 horas do dia 5 de abril de
1920, na Intendencia desta Estrada, na
estação Maritima, serão recebidas pro-
postas para o fornecimento de:

Carros de mercadorias:

Bitola de 1m,60:

250 carros da série V, de 20 toneladas
carga util, maximo de um, réis
15:000\$000;

25 carros da série II, de 20 toneladas
carga util, maximo de um, réis
14:500\$000.

Bitola de 1m,00:

150 carros da série V, de 20 toneladas
de carga util, maximo de um,
12:000\$000;

30 carros da série II, de 20 toneladas de
carga util, maximo de um, réis
11:500\$000.

A Estrada poderá diminuir o numero
de carros pedido de modo a não exceder
o credito votado.

Esses carros serão entregues, comple-
tamente promptos para entrarem em
tráfego, nas officinas da Estrada, em
Engenho de Dentro, si forem de fabri-
cação nacional; desarmados, dentro dos
vagões da Estrada, no Cães do Porto, si
de fabricação estrangeira.

Todas as despesas até os locais da en-
trega correrão por conta do fornecedor,
menos as de direitos aduaneiros que
correrão por conta da Estrada.

Um terço dos carros de cada uma das
séries das bitolas indicadas será entre-
gue até 31 de agosto de 1920; o restante
em quantidades iguaes, mensaes, até 31
de dezembro do mesmo anno.

Fica reservado á Estrada o direito de
aceitar parte de uma proposta e parte
de outra, ou outras, conforme a diffe-
rença para menos nos preços dos varios
carros a serem fornecidos, assim como
de não aceitar nenhuma das propostas
apresentadas ou annullar a concorrência,
caso assim convenha aos seus in-
teresses.

Sendo os carros de fabricação nacio-
nal, ficará o contractante obrigado a

permitter em suas officinas a presenca
de um representante da Estrada, para
fiscalização do preparo dos mesmos.

Os carros preparados sem o attendi-
mento ás exigencias da fiscalização, ou
a qualquer das constantes nas especifi-
cações, não serão recebidos.

Os direitos aduaneiros do material
necessario para o preparo dos carros
correrão por conta da Estrada, devendo
vir esse material consignado á Estrada.

A concorrência versará apenas sobre
o preço, em réis, para cada um carro
das séries e bitolas pedidas, cabendo a
preferencia de direito ao autor da pro-
posta mais barata, por minima que seja
a differença entre ella e qualquer ou-
tra.

Para comparação dos preços das pro-
postas será levada em conta a despeza
da montagem que corresponderá a 5%
sobre os preços maximos estabelecidos
pela Estrada:

A estrada recusará as propostas que
apresentarem preços superiores aos
maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devi-
damente selladas, datadas, assignadas,
com a indicação das respectivas resi-
dencias, serão entregues, em duas vias,
em envolucros fechados, com a decla-
ração, por fóra, do assumpto e do no-
me do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanha-
do de um outro, em separado, contendo
todos os documentos que possam pro-
var a idoneidade do proponente, com-
prehendendo-se, entre elles, os recibos
de quitação da ultima collecta dos im-
postos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o
proponente deverá exhibir o recibo da
caução de 10:000\$, previamente feita
na thesauraria desta estrada, para ga-
rantir a assignatura do contracto, cau-
ção que reverterá para os cofres da
mesma estrada, si o proponente prefe-
rido recusar-se a assignar o respectivo
contracto, dentro do prazo de seis dias,
contados da data da entrega do convite
que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da exe-
cução do fornecimento, caucionará na
thesauraria desta estrada a quantia
correspondente a 3% do valor do for-
necimento a realizar, em dinheiro, ou
em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo
depois de approvado definitivamente
pelo Ministerio da Viação e Obras Pu-
blicas e registrado pelo Tribunal de
Contas.

A questão da idoneidade dos propo-
nentes será julgada e examinada pré-
viamente, antes de abertas as propos-
tas.

As propostas cujos autores não tive-
ram sido considerados idoneos não se-
rão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos
proponentes serão marcados o dia e
hora para abertura e leitura das pro-
postas que, antes de qualquer decisão,
serão publicadas.

O contractante do fornecimento fi-
cará sujeito a multa de 10\$ por carro
e por dia, que exceder aos prazos fixa-
dos para entrega.

As propostas não poderão conter sinão
uma formula de completa submis-
são a todas as clausulas deste edital e
o preço, conforme já ficou estabele-
cido.

Não se tomarão em consideração
quaesquer offerias de vantagens não
previstas neste edital, nem as propos-
tas que contiverem apenas o offereci-
mento de uma redução sobre a pro-
posta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, no será tomada em consideração.

Especificações

A construção desses carros deverá obedecer aos planos e desenhos em detalhe que fazem parte desta concorrência.

Os estrados e as caixas dos carros serão de peroba linheira de Campos ou de outra procedência, porém, igual em qualidade, si forem de fabricação nacional, e propria, de primeira qualidade, de sujeita a aprovação da Estrada, si de fabricação estrangeira.

As condições de construção se restringirão exclusivamente aos tipos respectivos.

Os materiais de ferro, empregados nas caixas, nos estrados, trucks e etc., serão de qualidade superior e escolhida, afim de que com as minimas dimensões possam reduzir o peso morto ou a tara do carro e melhor resistir á acção deletéria da ferrugem.

Só serão empregadas madeiras perfeitamente sãs, sem falhas, estrondos ou brocas.

Todas as madeiras, quer dos estrados, soalhos ou caixão, serão aparelhadas nas quatro faces.

As ferragens das portas serão bem reforçadas, acabadas e feitas com ferro de superior qualidade.

Os trucks serão do mesmo tipo indicado nos desenhos.

Os eixos serão do tipo Standard da M. C. B. Association.

As caixas de lubrificação serão do tipo Symington com mola e com a capacidade bastante de lubrificação para os eixos de accordo com o desenho.

Os engates serão de aço fundido do tipo Tower, de accordo com o desenho.

As rodas serão de centro de aço fundido e aros de aço laminado, ou inteiriças de aço (rolled ou pressed Steel). Os diâmetros externos e internos dos aros obedecerão sem discrepância de um milimetro as dimensões marcadas nos desenhos.

Os eixos serão de aço Siemens Martin. O aço, tanto para os eixos como para os aros e molas, terá uma resistencia de 60 a 70 kilogrammos, de accordo com as especificações da M. C. B. Association.

Todos os eixos, rodas e arcos receberão uma marca indelével, onde se possa responsabilizar o contractante pelas fracturas, em serviço ordinario, que se deem dentro de um anno, ou pelo gasto fóra das normas usuaes do serviço.

Terão todos os carros, além do freio a ar Westinghouse completo, de acção rapida, com valvula de reglage e automatica Slack Adjuster, o freio a mão, trabalhando em todas as rodas.

As alavancas de freio a mão obedecerão ao tipo usado na estrada.

Os carros quando vãos obedecerão á altura maxima de 1m.05 a contar do centro da barra do engate á cabeça do trilho para os carros da bitola de 1m.60.

Todos os carros receberão uma mão de aparelho e duas mãos de tinta vermelha, menos os da série H, os quaes serão cinzentos, e em definitivo os numeros, tara e lotação.

As ferragens receberão uma mão de aparelho, no minimo, e duas de tinta preta convenientemente concentrada e puxada.

Além do engate, receberão os carros em cada travessa de cabeceira duas correntes de segurança, fortes e presas pelo lado interior.

Pagamento

O pagamento dos carros fornecidos do estrangeiro será feito:

50% quando recebido e conferido o material;

25% quando armado;

25% depois de um mez de serviço e verificado em boas condições.

O pagamento do material feito em industria nacional será feito:

Uma parte quando recebido o material importado, pelo valor das facturas;

25% do restante quando montado; o restante, 30 dias depois de entregue e verificado em boas condições.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de março de 1920.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, a contar desta data e até o dia 8 do proximo mez de abril, inclusive, a inscricção para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista desta estrada, de accordo com as seguintes instrucções:

Instrucções para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista

I

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, analyses grammatical e logica, composição livre, redacção official, calligraphia, arithmetica, e geographia do Districto Federal e Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

II

O concurso constará de provas escriptas e oraes.

As provas escriptas constarão de composição livre, redacção official, calligraphia e arithmetica e as oraes, de grammatica portugueza, analyses grammatical e logica, geographia do Districto Federal e dos tres Estados mencionados.

III

As provas oraes só terão inicio depois que todos os candidatos houverem apresentado as provas escriptas.

IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras occupadas com composição livre e redacção official e as duas ultimas com arithmetica.

V

Constarão as provas escriptas:

1ª, de composição livre: 30 linhas no minimo;

2ª, de redacção official: um officio, de 10 linhas, no minimo, sobre serviço publico;

3ª, de arithmetica: tres questões practicas dentro dos seguintes assumptos: fracções ordinarias e decimaes, quadradados, proporções, regra de tres simples e composta, juros, metrologia — systema de pesos e medidas.

4ª, de calligraphia: versará não só quanto á boa letra, mas tambem quanto ao asseio e boa apparencia de todas as provas escriptas.

VI

Constarão as provas oraes:

1ª, de grammatica portugueza e analyses grammatical e logica;

2ª, de geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

VII

Cada candidato será arguido em prova oral durante trinta minutos, distribuidos igualmente entre as duas divisões da clausula anterior.

VIII

Não haverá arguição simultanea para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concorrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas, sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concorrente.

IX

Os grãos dados ás provas escriptas e oraes são:

0 — correspondente á nota má;

1 a 5 — correspondente á nota *soffrivel*;

6 a 9 — correspondente á nota *bóa*;

10 — correspondente á nota *optima*.

X

Composição livre e redacção official serão consideradas como uma unica materia, de modo que o grão respectivo será determinado tomando-se a média dos grãos obtidos naquellas duas provas.

XI

A prova de composição livre e redacção official será eliminatoria, isto é, o candidato que nella obtiver nota má ficará inhibido de continuar o concurso.

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral é necessario que obtenha pelo menos média de tres nas suas provas escriptas, respeitado o que estabelece a clausula anterior.

XIII

A comissão examinadora constará de um presidente e tres examinadores designados pela directoria.

XIV

Ao presidente da comissão cabe á iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e boa regularidade do concurso, recorrendo sempre ao director, nos casos não especificados nestas instrucções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa.

XV

Dentro de tres dias após o encerramento da inscricção, reunir-se-ha a mesa examinadora, a convite do presidente, devendo este designar os examinadores para as diversas materias.

XVI

Uma semana após essa convocação, será iniciado o concurso.

XVII

Para as provas escriptas serão organizados vinte e cinco pontos, que contarão na integra as questões apresentadas aos concorrentes, e dos quaes será sorteado um cada dia, não voltando á urna o ponto sorteado.

XVIII

Para as provas orais serão organizados vinte e cinco pontos, que conterão em linhas geraes os assumptos sobre os quaes versarão as provas, devendo os pontos sorteados voltar á urna depois de encerrados os trabalhos do dia.

XIX

Cada ponto, seja de prova escripta, seja de prova oral, conterá todas as materias de que constarem essas provas, não se fazendo um ponto distincto de cada materia.

XX

Para cada turma que entrar em prova escripta será sorteado um unico ponto. Em prova oral será sorteado um ponto distincto para cada concurrente.

XXI

Os pontos serão organizados pela mesa antes de iniciado o concurso e serão rubricados por todos os seus membros, sob cuja guarda ficarão.

XXII

O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo acceitas as provas effectuadas em outro papel.

XXIII

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o grão de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o grão que deverá ser dado á mesma prova. Esse trabalho será feito logo depois de terminadas as provas escriptas.

XXIV

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pontos o grão que deverá ser dado á prova.

XXV

A classificação dos candidatos será feita tomando-se a média dos grãos das provas escriptas e oraes.

XXVI

A chamada para as provas, tanto escriptas como oraes, será feita ás 10 horas.

XXVII

Para as inscrições serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na secretaria da estrada, dentro de 30 dias, a contar da data do edital, apresentando requerimento á directoria, instruido com carteira de identidade, attestados de sanidade e vaccina, certidão de idade ou documento que a suppra, e caderneta de reservista do Exército ou da Armada, ou de excusa do serviço militar, os que tiverem menos de 30 annos de idade;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da estrada;

c) independentemente da apresentação de requerimento, os candidatos assignarão na secretaria da estrada o respectivo nome no livro de inscrições;

d) os empregados da estrada, de outras categorias, poderão também inscrever-se, bastando para isso que as divições respectivas remetam á secretaria a relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de um anno.

XXVIII

As designações de praticantes serão feitas rigorosamente de accordo com a classificação. Em igualdade de condições terão preferencia os empregados da estrada.

XXIX

As designações de praticantes de conferente, de conductor e do telegrapho serão feitas de accordo com as necessidades e conveniencias do serviço.

XXX

O concurso será valido por dois annos.

XXXI

A mesa terá um livro de actas onde deverão ser registrados diariamente os serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa.

Terminado o concurso será esse livro encaminhado, com a classificação geral e provas, ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS PARA LASTRAMENTO DE LINHA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

(Nova correção do edital de 27 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 67

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 9 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10 carros abertos, da Rodger Ballast Car Co, de bitola larga, com a capacidade de 40 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 16:500\$000;

10 carros abertos, da Rodger Ballast Car Co, de bitola estreita, com a capacidade de 30 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 14:000\$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para cada uma das duas especies de carros pedidas, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e por conta do fornecedor todas as demais despesas, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, no prazo de tres mezes contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos: a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1920.

— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 76

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1 centro telephonico de 240 linhas, de circuito metallico, igual ou semelhante ao de n. 1.258 A, do catalogo n. 3 da Western Co, com lampadas de chamada e de terminação de conversa e magneto supplementar, completo, com todos os pertences, com ou sem os fuzíveis. Preço maximo, 18:500\$000.

- 21 aparelhos telephonicos, de mesa, n. 6032 do catalogo da Western Co., preço maximo de um, 95\$000.
- 28 aparelhos telephonicos, de paredes, n. 1.333 do catalogo da Western Co., preço maximo de um, réis 95\$000.
- 30 aparelhos phonopore, de duas linhas, fixos, completos com os respectivos condensadores e bobinas, maximo de um, 150\$000.
- 30 aparelhos phonopore, de duas linhas, portateis, completos, maximo de um, 150\$000.
- 100 postes de ferro maleavel iguaes a amostra, maximo de um, 340\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, diretos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cais do Porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em invólucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos o que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta o parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DE CARROS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrença n. 74

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de abril de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes de carros:

- 20 latrinas de louça para carro de passageiros, desenho 835, uma, 70\$000.
 - 6 lavatorios com espelho para carros de passageiros, um, 45\$000.
 - 20 mangas de vidro para portas de carros de passageiros, uma, 6\$000.
 - 700 molas de aço para venezianas fig. n. 27, pag. 382, catal. The Adams A. Westthah & Company, uma, 3\$000.
 - 50 trincos para veneziana, fig. 47, um, 4\$500.
 - 50 trincos para veneziana, fig. 48, um, 4\$500.
 - 12 trincos lisos, fig. 61, para reservada, um, 7\$000.
 - 12 torneiras de tecla, fig. 43, uma, 45\$000.
 - 100 trincos para caixilhos, um, 45\$000.
 - 80 cabides de metal, fig. 70, um, 11\$000.
 - 10 dobradiças de latão, fig. 64, uma, 9\$000.
 - 10 dobradiças de latão, fig. 84, uma, 8\$000.
 - 10 dobradiças de latão, fig. 62, uma, 8\$000.
 - 6 dobradiças de latão, acção dupla, uma, 27\$000.
 - 6 bacias de ferro esmaltado para lavatorio de carro, uma, 75\$000.
 - 6 bacias de louça para lavatorio de carro, uma, 120\$000.
 - 90 aparelhos completos para enrolar cortinas, stores n. 559, um, 15\$000.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, n. 559, uma, 180\$000.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, n. 838, uma, 88\$000.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, n. 862, uma, 180\$000.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, n. 863, uma, 180\$000.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, n. 860, uma, 180\$000.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, n. 861, uma, 180\$000.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, fig. 3, uma, 180\$000.
 - 10 bacias de louça desenho 4 CP 9, uma, 180\$000.
 - 48 saboneteiras de vidro com suporte para sabão liquido, uma, 38\$000.
 - 10 saboneteiras de latão para lavatorio de carro, uma, 38\$000.
 - 18 fechaduras do metal com trinco para portas de carros, uma, 55\$000.
- Sobresalentes de carros da bi-ol. do 1.º00:
- 12 bacias para lavatorios, album 3, uma, 120\$000.
 - 12 micrômetros para canto, um, 50\$000.

- 12 cestas metallicas para cabide, uma 95\$000.
 - 12 dobradiças de vai-ven com molas, para portas de centro, uma, 33\$000.
 - 24 dobradiças para portas de cabeceira, uma 11\$000.
 - 48 fechos para caixilhos, um, 55\$000.
 - 12 fechaduras com trinco e trava, para porta de latrina, uma, 45\$000.
 - 12 fechaduras lisas, com trinco, para portas, uma, 50\$000.
 - 12 fechaduras lavradas, com trinco, para porta, uma, 55\$000.
 - 4 lavatorios completos, um, 65\$000.
 - 48 puxadores para venezianas, um, 4\$500.
 - 48 puxadores para caixilhos, um, 4\$500.
 - 6 rolos de papelão lincresta, um rolo, 65\$000.
 - 6 tectos de papelão impermeavel, completos, um tecto, 22\$800.
 - Material para carros de luxo:
 - 6 globos para arandelas n. 1.683, um 18\$000.
 - 6 plafonniers de uma luz n. 818, um, 65\$000.
 - 6 plafonniers de uma luz n. 3.560, um, 65\$000.
 - 6 globos para plafonniers n. 818, um, 18\$000.
 - 6 globos para plafonniers n. 3.560, um, 18\$000.
 - 1 ventilador typy Signet, 26", 16 volts, um, 350\$000.
 - 1 ventilador typy Lahore, n. 1.936, um, 350\$000.
 - 6 plafonniers de duas luzes, n. 582, um, 65\$000.
 - 6 globos para plafonniers, n. 572, um, 19\$000.
 - 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 19/18, preto, metro, 3\$500.
 - 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 19/18, vermelho, metro, 3\$500.
 - 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/16, vermelho, metro, 2\$500.
 - 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/16, preto, metro 2\$500.
 - 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/18, preto, metro, 2\$500.
 - 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/18, vermelho, metro, 2\$500.
 - 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 3/20, vermelho, metro, 2\$000.
 - 100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/20, preto, metro, 2\$000.
 - 100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/22, vermelho, metro, 2\$000.
 - 100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/22, preto, metro, 2\$000.
- Mancaes:
- 300 série V, modernos, com liga, desenho 492.
 - 200 série VH, com liga, desenho 493.
 - 50 série BS e luxo, com liga, desenho 500.
 - 58 série NL e luxo, com liga, desenho 502.
 - 200 série NA e VA, com liga, desenho 484.
 - 100 série NL, com liga (2ª remessa), desenho 518.
 - 50 série NL antigo, com liga, desenho 495.
- Preço médio, maximo do kilo. 8\$000.
- 10 macacos Cridland de 15 toneladas, um, 550\$000.
- Os preços marcados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega, na Intendencia, de me-

faça do fornecimento dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e da outra metade dentro de 150 dias a contar da mesma data, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convito que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de março de 1920.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA CAIXA DE AGUA PARA O DEPOSITO EM BELLO HORIZONTE, 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 79

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de: uma caixa de agua, desarmada, de forma cylindrica, com a capacidade de cem metros cubicos, provida de todos os accessorios para entrada de agua, sahidas duplas para as locomotivas, valvula de limpeza e aparelhos (para cada lado) de valvulas para tomada de agua das locomotivas. Deve ter o diametro de 6m,00 e ser fricada com chapas de aço de $\frac{3}{8}$ " de espessura. Preço maximo, 18:000\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para caixa de agua nas condições pedidas, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convito que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 16 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CANTONEIRAS DE FERRO E VIDROS PARA COBERTURA DA DEPOSITO DA BARRA, 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 80

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de abril de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pedidos 18 e 19 da 2ª R. Centro:

30 cantoneiras L de 5^m,00×67^m/_m×67^m/_m×8^m/_m.

100 cantoneiras L de 5^m,00×82^m/_m×82^m/_m×8^m/_m.

80 barras de 4^m,00×53^m/_m×5^m/_m.

64 cantoneiras T de 3^m,00×53^m/_m patim 50^m/_m de alto×8^m/_m de grossura.

930 cantoneiras T de 3^m,00×33^m/_m patim 40^m/_m de alto×5^m/_m de grossura.

35 cantoneiras T de 5^m,00×180^m/_m de alto×38^m/_m de patim×8^m/_m de grossura.

73 cantoneiras T de 5^m,70×118^m/_m de alto×58^m/_m de patim×8^m/_m de grossura.

73 cantoneiras de 5^m,00×72^m/_m×72^m/_m.

Preço médio, maximo do kilo, 15750.

3.500 rebites de ferro de 1 1/8"×3/16", maximo do kilo, 45000.

Vidros foscos:

1.100 de 0^m,80×0^m,33×0^m,003.

100 de 0^m,80×0^m,36×0^m,003.

100 de 0^m,80×0^m,55×0^m,003.

550 de 0^m,90×0^m,33×0^m,003.

160 de 0^m,90×0^m,50×0^m,003.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 760 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$000 previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de accetar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accetar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS, DURANTE O ANNO DE 1920

Concurrencia n. 81

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 31 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de papeis e cartões velhos, durante o anno de 1920.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará o preço inferior a 15 réis por kilogramma.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre ellos os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto são as seguintes:

Primeira — O contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim.

Segunda — As divisões, sempre que tenham material a entregar, communicarão á intendencia a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente, na thesouraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arrecadará do deposito da divisão o material relativo.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso.

Terceira — Fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria.

Quarta — No caso de infracção de qualquer das clausulas do contracto, poderá a directoria da Estrada multar o contractante em 200\$ a 1:000\$, conforme a gravidade da falta, a juizo da administração, e poderá rescindir o contracto, caso assim convenha aos interesses da Estrada, sem que assista ao contractante direito a reclamação de qualquer especie.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LINOLEUM E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 82

De ordem da directoria, faço publico que ás 18 horas do dia 18 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

150 metros do linoleum para carro de luxo, de 2^m, 70 x 0,004, metro 18\$000.

150 metros do linoleum para carro de luxo, de 2^m, 75 x 0,004, metro 18\$000.

Linha guia:

- 30 carreteis, verde, n. 16.
- 12 carreteis, branca, n. 16.
- 30 carreteis, verde, n. 10.
- 30 carreteis, verde, n. 60.
- 30 carreteis, branca, n. 12.
- 30 carreteis, encarnada, n. 12.
- 30 carreteis, preta, n. 12.
- 30 carreteis, preta, n. 40.
- 30 carreteis, preta, n. 50.
- 30 carreteis, preta, n. 60.
- 30 carreteis, marrom, n. 50.
- 30 carreteis, marrom, n. 60.
- 30 carreteis, amarella, n. 60.

Preço médio, maximo e um 3\$800.

Panno couro:

- 132 metros verde.
- 132 metros cor de vinho.
- 32 metros cor preta, americano.
- 32 metros cor havana.

Preço médio, maximo do metro 18\$000.
2.000 descancos de metal para venezianas, um 3\$000.

1 machina de furar DML, n. 19, por 1:200\$000.

3 kilos de sulfureto de potassio, kilo 16\$000.

50 kilos de sulfureto de cobre, kilo 16\$000.

100 torneiras de ferro fundido de 1/2", uma 14\$000.

12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 31 R, um 9\$000.

12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 31 L, um 9\$000.

12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 201 R, um 11\$000.

12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 201 L, um 11\$000.

12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 202 S-R, um 10\$000.

12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 202 S-L, um 10\$000.

100 kilos de barra de aço quadrado de 5/16" x 5/16" High Speed Steel, kilo 30\$000.

100 kilos de barra de aço quadrado de 1/4" x 1/4" High Speed Steel, kilo 30\$000.

50 kilos de barra chata com, High Speed Steel de 3/4" x 1/8" x 1/16", kilo 30\$000.

As barras acima devem ser de aço de alta velocidade, para cortes em ferro e aço com a velocidade de 2^m, 10 por minuto.

O preço marcado médio significa que será para qualquer das cores pedidas, não sendo tomadas em consideração os que apparecerem em detalhe.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelope deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$. Préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conferne a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 23 do março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 20.000 KILOS DE SEBO DERRETIDO, DURANTE O CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia oito de abril do anno de mil novecentos e vinte, na secretaria desta estrada, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de vinte mil kilos do sebo derretido, durante o corrente anno, de accordo com as condições abaixo:

I
A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

II
As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira convenientemente sellada, ambas sem rasuras nem emendas ou o que duvida faça.

III
Anteriormente ao acto da apresentação das propostas, os concorrentes deverão depositar na thesouraria desta via ferrea, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que para esse fim lhe fará a secretaria da estrada.

IV
Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria desta estrada uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e não vencerá juros.

V
A idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VI
As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VII
As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração: quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII
Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:—Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo de caução a que se refere a condição segunda.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

IX
A estrada reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, sem direito a qualquer reclamação pelos proponentes.

X
No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao concorrente que se offerecer a fazer maior abastecimento nos preços propostos.

XI
No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações do seu contracto, será esse rescindido, do pleno direito e independente de acção ou interpeção judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para garantia do contracto. O mesmo se dará si dentro do prazo marcado não tiver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XII
O fornecimento será feito em duas parcelas iguaes, sendo a primeira quinze dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a ultima sessenta dias depois da primeira entrega.

XIII
Os proponentes deverão indicar o preço pelo qual se offerecem a fazer o fornecimento, ficando estabelecido que não será acceto nenhum que exceda de 1\$300 (mil e trescentos réis), por kilo de sebo. Será tomada a tara de 35 kilogrammas para as quartolas de sebo.

XIV
Todos os proponentes deverão remetter aos escriptorios da estrada, em Bello Horizonte, amostra do artigo a ser fornecido, em quantidade de cinco a dez kilos, para poder ser examinado com antecedencia de dez dias da data designada para a concorrência.

Para experiencia, deverá o proponente fornecer no mesmo prazo acima indicado 10 kilos de sebo, ficando dessa amostra conservada uma parte para confronto com os futuros fornecimentos.

XV
Os proponentes deverão declarar o ponto de entrega do material, ficando estabelecido que a verificação da quantidade e qualidade do mesmo será feita no almoxarifado da Estrada, e só depois dessa verificação a entrega será havida como effectivada.

XVI
Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o pressen e o literal será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste do Minas, Bello Horizonte, 18 de março de 1920. *Edgard de Oliveira Lima*, secretario

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS

De ordem do Sr. director faço publico que, não tendo a Estrada recebido propostas para o fornecimento de trilhos e accessorios em a concorrência marcada para hoje, fica aberta nova concorrência para o dia 30 do corrente, ás 15 horas, nas mesmas condições do edital de 7 de janeiro de 1920, publicado no *Diário Official* n. 13 de 18 desse mesmo mez, apenas com as seguintes modificações, que ficam fazendo parte integrante do edital já publicado.

a) o fornecimento do material e o seu respectivo preço maximo, passarão a ser os seguintes:

Quantidade—Especie — Peso — Preço maximo		
17.000 trilhos de 32,24 kilo gramma, por metro corrente ou 63 libras por yarda	5,515,642	\$98
18.000 pares de talas de junção	182,572	\$139
132.000 parafusos com porcas e arruelas «Grover»	46,213	\$178
520.000 pregos de linha	138,320	\$148
60 aparelhos de mudança de via completos (agui-lhas, cruzamentos, aparelhos de manobra, coxins, tirefonds. etc.)	72,500	\$119

b) No caso de embarços decorrentes da falta de vagões no porto de Santos, a Estrada responderá pelas despesas que então se verificarem, ocasionadas por aquelle motivo.

c) A caução a que se refere a clausula III do edital de 7 de janeiro, poderá ser feita em dinheiro ou títulos da divida publica federal.

d) A escolha da proposta será feita pelo preço em conjunto do material a fornecer, cabendo preferencia ao autor da proposta que for mais barata no total. — Baurú, 15 de março de 1920. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO, ATÉ QUARENTA TONELADAS, DE FERRO DE 5 M/M. COM DUPLO GALVANISMO

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que até ás 13 horas do dia 3 de abril de 1920, serão recebidas na 3ª secção da Sub-directoria Technica desta repartição, propostas em cartas fechadas e lacradas para o fornecimento á esta repartição, até quarenta toneladas, de fio de ferro de 5 m/m com duplo galvanismo.

Esse fio deve ter a resistencia absoluta de 785 kilogrammas, ser de ferro macio homogêneo e coberto de uma camada de zinco lisa, sem estria, fendas ou farpas, devendo supportar dez dobras e desdobras em angulo recto sem quebrar ou fender e não apresentar qualquer outro defeito. Imerso em uma solução de sulfato de cobre, sete vezes durante um minuto cada vez, não deverá apresentar manchas vermelhas de cobre.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a tonelada, estabelecido o maximo de 1:200\$000, sendo, no caso de igualdade, dada preferencia á proposta que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

O material de que trata a presente concorrência deverá ser entregue no almoxarifado desta repartição dentro do prazo de 90 dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Os proponentes deverão depositar na thesouraria desta repartição, antes da apresentação das propostas, a quantia de dous contos de réis (2:000\$000), para garantia da assignatura do contracto.

O proponente que, uma vez aceita a proposta, se negar a assignar o contracto ou, assignado este, não entrar com o material dentro do prazo estipulado, ficará sem direito á restituição da quantia depositada, que reverterá em favor da Fazenda Nacional. Caberá, então, o fornecimento ao immediato na relação de preços, e, caso este tambem se negue a fornecer, será annullada a concorrência.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias escriptas a mão ou a machina, datadas, assignadas e selladas na primeira via e conterão o preço por extenso e em algarismo. Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, entrelinhas ou rasuras e as que não contiverem o preço o uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tambem tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que consignarem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Como prova de idoneidade é indispensavel a apresentação dos recibos de quitação dos impostos federaes e municipais da ultima collecta, referentes ao

ramo de commercio em que empregue o proponente a sua actividade e para o qual se ache devidamente licenciado.

Esses documentos acompanhados do recibo do deposito de dous contos de réis (2:000\$000), feito na thesouraria, serão entregues na referida 3ª secção technica, em envolvero fechado e rubricado exteriormente pelo concorrente com indicação de sua residencia.

A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas.

Fica reservado á repartição o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concorrência caso assim covenha aos seus interesses.

O contracto para o fornecimento de que trata o presente edital só se considerará valido depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

As propostas deverão ser abertas e lidas ás 13 horas, do dia 5 de abril proximo, em presenca dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, ou de seus procuradores legalmente constituídos, devendo cada um rubricar a dos demais.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — *Francisco Bhering*, sub-director tecnico, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CASA PARA TURMA DA VIA PERMANENTE DA ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, EM JOSÉ BULHÕES

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que até o dia 15 de abril de 1920, ás 13 horas, estará aberta na sede da repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, a concorrência publica para a construção de um predio, em José Bulhões destinado á residencia de turma de trabalhadores da via permanente da Estrada do Ferro Rio d'Ouro, ao preço maximo de 20:000\$000 (vinte contos) e de accordo com o projecto e especificações que os interessados poderão examinar no escriptorio da 2ª diviso, á rua do Riachuelo n. 287, sob as clausulas seguintes:

I

Os concorrentes entregarão á Secção do Expediente desta repartição, dentro de envolvero fechado e lacrado, as respectivas propostas em duas vias, sem emendas nem rasuras, nem outro qualquer defeito ou senão que possa invalidar a proposta ou dar motivo a duvida. A primeira via será sellada na forma da lei e as paginas das duas vias serão rubricadas pelo concorrente. Os concorrentes depositarão, mediante guia expedida pela Secção do Expediente, no Thesouro Nacional, a quantia de 500\$ (quinhentos mil réis) em moeda corrente ou letras emitidas nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1916, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envolvero, igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos de idoneidade do concorrente e prova de achar-se elle quite com as Fazendas Nacional e Municipal, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

II

As propostas, que não poderão conter outra formula de completa submissão

a todas as condições do presente edital, só poderão conter preços em moeda nacional, nos quaes será incluída toda a despesa de material e mão de obra, sendo aquelle transportado gratuitamente até ao local da obra, desde que seja entregue em carros da Rio d'Ouro em qualquer das suas estações.

III

Os envolveros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sede da Secção de Expediente, ás 13 horas do dia 15 de abril, devendo aquella idoneidade ser julgada pela commissão de funcionarios designados pelo Sr. director geral.

Em seguida, abertos os envolveros em que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou propostos as dos outros, pagina a pagina.

Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou propostos não invalidará a concorrência, sendo neste caso as propostas rubricadas, pagina a pagina, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas serão as segundas vias remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos e inviolados que contiverem as propostas dos concorrentes, cuja idoneidade a commissão negar.

IV

A concorrência versará sobre o preço da obra concluída, conforme o projecto e especificações encontradas no escriptorio da 2ª diviso, á rua do Riachuelo n. 287.

Serão recusadas em absoluto as propostas cujos signatarios e-tabelecerem como vantagem uma porcentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concorrentes signatarios das demais.

V

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente. Si, porém, tal preço ultrapassar o maximo estabelecido, será esta considerada nulla para todos os efeitos.

VI

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, caberá preferencia aquella que se propuzer a fazer o maior abatimento.

VII

O concorrente preferido terá mais de fazer no acto da assignatura do contracto da obra, uma caução da importancia correspondente a (dez por cento) 10 % de valor total da mesma em moeda corrente ou em letras emitidas nos termos da lei citada na clausula I.

Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações contrahidas naquelle contracto e reverterá á Fazenda Nacional, no caso de rescisão do contracto, levada a effecto independente de interpeção judicial, no caso de não cumprimento de uma qualquer das clausulas contractuacs.

VIII

No caso de não se apresentar para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da data da publicação do despacho de preferencia no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a caução de 500\$ (quinhentos mil réis) de que trata a clausula I.

IX

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência, o que não dará a nenhum dos concorrentes direito á reclamação posterior.

X

Fica entendido que o contracto a ser lavrado em virtude do presente edital de concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva aprovação e registro pelo Tribunal de Contas, devendo a obra ficar concluída até 31 de dezembro do corrente anno e sendo o seu pagamento feito mediante tres contas; cada uma de um terço do custo total, a primeira quando estiver construído um terço da obra, a segunda quando estiverem construídos dois terços e a terceira após a conclusão.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 25 de março de 1920.
—Ildefonso O. F. de Carvalho, chefe de secção interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Commissão Central dos Criadores de Cavallo Puro Sangue

INSCRIÇÕES PARA OS PANEOS OFFICIAES EM QUE SERÃO DISPUTADOS OS PREMIOS OFFICIAES

De ordem do Sr. presidente da Commissão Central dos Criadores de Cavallo Puro Sangue, faço publico que se acham abertas na secretaria da mesma Commissão 4 avenidas Rio Branco n. 109, 4º andar, sala 31, as inscrições para as 14 provas em que se disputarão os premios instituidos pelos arts. 103, 104, 105, 106, 107 e 108, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e mantidas pelo artigo 27 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920.

As inscrições serão feitas mediante carta fechada ou boletim impresso fornecido pela secretaria, datado e assignado pelo proprietario ou seu legitimo representante.

De conformidade com o disposto no art. 2º do decreto n. 13.038 de 29 de maio de 1918, só poderão disputar as provas officiaes, nesta Capital, os animaes do puro sangue que estiverem inscriptos no Stud Book Nacional.

Considera-se puro, para o effeito da corrida o animal acima de 63/64 grãos de sangue inglez.

Não poderão disputar as provas classicas Emulação, a Taça Nacional e o grande premio Presidente da Republica os animaes vencedores em 1918 e 1919.

A entrada será de 2 % do valor do premio. O mesmo proprietario, entretanto, quando inscrever mais de um animal, pagará 2 % pelo primeiro inscripto, 1 % pelo segundo e 1/2 % para os excedentes.

Sendo vendido qualquer das animaes inscriptos com redução da taxa de 2 % será obrigatoria a integralização da respectiva entrada.

A egua victoriosa na primeira prova classica Emulação será excluida da segunda, tendo, em consequencia o respectivo proprietario direito a 50 % da entrada na segunda prova.

Ocorrendo a morte do qualquer animal antes da corrida terá o respectivo proprietario direito a restituição de 75 % da entrada.

Serão restituidos 50 % da respectiva entrada:

1º os animaes que, por não haverem obtido collocação ficaram impossibilitados de concorrer a Taça dos Productos;

2º aos que tendo pago a taxa integral de 2 % forem, por motivo de victoria em prova anterior, excluidos das provas officiaes eliminatorias posteriores em que se achem alistados.

Os animaes vencedores da Taça Nacional, Grande Premio Importação e classicos Emulação não poderão ser reexportados do paiz.

Nas provas eliminatorias Criação Nacional e classicas Emulação, verificando-se empate para o 1º lugar, será obrigatorio o desempate no mesmo dia, ficando, entretanto, salvo a

qualquer dos proprietarios o direito de desistir da nova prova, caso em que lhe será adjudicado o segundo premio.

No segundo e terceiro logares, o empate nas provas eliminatorias, dará lugar a divisão dos respectivos premios, ficando, porém, os animaes empatados habilitados a disputarem a Taça dos Productos.

Nas demais provas officiaes a divisão dos premios será a regra obrigatoria em caso de empate.

Para tomar parte na Taça dos Productos deverá o animal ser inscripto, pelo menos, em tres das provas eliminatorias Criação Nacional.

Nos classicos Emulação só poderão tomar parte as eguas estrangeiras importadas este anno, ou no ultimo semestre de 1919 podendo concorrer as nacionaes com descarga de peso.

Provas eliminatorias Criação Nacional destinada a animaes nacionaes de dous annos de idade, na data da inscrição, sendo successivamente eliminados os vencedores em 1º lugar em qualquer dos prados.

Distancia 1.000 metros. Premio 5:0008 sendo deduzidos 10 % destinados ao criador do animal vencedor.

Pesos:

Cavallos.....	53 kilos
Eguas.....	51 kilos

Essas provas em numero de oito serão disputadas:

A 1ª em 21 de abril no prado do Jockey Club;

A 2ª em 9 de maio no prado do Derby Club;

A 3ª em 16 de maio no prado do Jockey Club;

A 4ª em 6 de junho no prado do Derby Club;

A 5ª em 4 de julho no prado do Derby Club;

A 6ª em 14 de julho no prado do Jockey Club;

A 7ª em 1 de agosto no prado do Derby Club;

A 8ª em 3 de outubro no prado do Jockey Club.

O grande premio Taça dos Productos para os animaes nacionaes collocados em 1º, 2º e 3º logares nas oito provas eliminatorias será disputado a 31 de outubro no prado do Jockey Club.

Distancia 1.600 metros. Premios: 25:0008 ao proprietario e cinco contos de réis ao criador.

Pesos:

	Kilos
Cavallos.....	53
Eguas.....	51

Grande Premio Presidente da Republica. Para animaes nacionaes de quatro annos na época da inscrição será disputado a 6 de junho no prado do Derby Club.

Distancia 3.000 metros. Premio 15:0008000.

Pesos:

	Kilos
Cavallos.....	54
Eguas.....	52

Grande Premio Importação. Para os animaes estrangeiros de dous annos de idade podendo concorrer os nacionaes da mesma idade na época da inscrição será disputado a 26 de dezembro no prado do Jockey Club.

Distancia 1.720 metros. Premio 10:0008000.

Pesos:

	Kilos
Nacionaes.....	51
Europeus.....	54
Platinos.....	56

Grande premio «Taça Nacional». Para os animaes estrangeiros de tres a seis annos, que não tenham corrido em annos anteriores podendo concorrer os nacionaes da mesma idade, será disputado a 15 de agosto no prado do Derby Club.

Distancia 2.400 metros. Premio 20:0008000.

Pesos:

	Nacs.	Europeus.	Plats.
3 annos.....	50	53	53
4 annos.....	50	56	53
5 e 6 annos.....	54	57	57

As eguas terão uma vantagem de dous kilos;

As duas provas classicas «Emulação» para eguas de qualquer idade nacionaes ou importadas no anno ou no segundo semestre do anno anterior, não tendo porém estas corrido sinão na estação sportiva em que foram as provas disputadas, serão realizadas a primeira em 17 de outubro, no prado do Jockey Club e a segunda em 24 de outubro no prado do Derby Club.

Distancia 1.600 metros. Premio 5:0008000 cada uma.

Pesos	Nacs. Kilos	Europeus. Kilos	Plats. Kilos
2 annos.....	—	51	—
3 annos.....	50	53	53
4 annos.....	53	56	56
5 e 6 annos.....	54	57	57

As idades serão as da data da inscrição e os pesos computados pela idade que o animal apresentar no dia da corrida.

De accordo com o disposto no paragrapho unico do art. 17, das instrucções em vigor, caso compareça apenas um concorrente a qualquer das provas, ser-lhes-á adjudicada, tão somente a terça parte do premio.

Os proprietarios deverão declarar, no acto da inscrição que acceitam todas as condições do presente edital da lei n. 3.454 e das respectivas instrucções.

Convido, portanto, os interessados a apresentarem suas propostas nas condições acima indicadas, nesta secretaria, todos os dias uteis, das 12 ás 15 horas, fazendo-se acompanhar com a importancia das entradas e com o certificado do Stud Book Nacional.

As inscrições serão encerradas a 31 de corrente, sendo as propostas abertas no mesmo dia, ás 15 horas, na presença dos interessados.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920.
Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo, secretario.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro faço publico que até 30 de março proxima futuro, serão recebidos na sede desta directoria, a rua Ma ta Machado n. ou nas sedes das inspectorias veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilio para a importação de animaes reprodutores que, de accordo com o decreto numero 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduais ou municipais, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootechnicas reconhecidasmente idoneas.

Nos termos do art. 27, verba XIV, n. VIII, letra a, da lei n. 3.991, de 5 de corrente, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento do frete dos animaes importados, immunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz, sendo esses favores na conformidade do art. 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente aos criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada modificado o art. 2º do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de quatrocentos mil reis (papel) por cabeça, para os bovinos das raças zebu e respectiva procedencia importados pelos portos brasileiros

desde Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o logar onde devem ser entregues os animaes;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e a raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estadoaes ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 27 de janeiro de 1920. — Alcides Miranda, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

IMPORTAÇÃO DE OVINOS E CAPRINOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, até o dia 31 de março proximo futuro, serão recebidas na sede desta directoria, á rua Matta Machado ou nas sedes das Inspectorias Veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilios para importação de ovinos e caprinos que, de accordo com o decreto n.º 12.889 de 27 de janeiro de 1918, pretendam fazer no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estadoaes ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e as estações zootechnicas reconhecidas idoneas.

Nos termos do art. 27, da verba XIV, n.º VIII, lotra a, da lei n.º 3.991, de 5 de janeiro proximo findo, os auxilios consistirão:

a) pagamento da quantia correspondente a um terço do custo e despesa de transporte de reproductores ovinos e caprinos aquiridos no estrangeiro, até 25 cabeças de cada sexo para cada criador;

b) pagamento da quantia de 15\$ por cabeça importada e transporte dentro do paiz para as reproductoras mestiças da especie ovina até 1.000 cabeças;

c) as reproductoras puras da especie ovina ou os reproductores da especie ovina e caprina excedendo o numero de cabeças mencionado na letra a gozarão dos favores constantes da letra b até o numero de 1.000 cabeças.

Os pretendentes aos auxilios acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

1º, que a superficie de terras destinadas á criação seja na relação de um hectare por quatro cabeças;

2º, que as terras sejam enxutas e de natureza silico-argilosas;

3º, que os campos sejam limpos, sem espinhos, a fim de não prejudicarem a lã;

4º, que possuam abundantes e apropriadas forragens;

5º, que sejam servidas de aguas puras e correntes;

6º, que sejam localizados em climas seccos e temperados;

7º, que tenham installações apropriadas, taes como: apriscos, banheiros para banhos sarnifugos e paños para receber e preparar a lã;

8º, que sejam observados nas importações os requisitos da policia sanitaria, não podendo ter menos de anno e meio nem mais de tres annos os animaes importados.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e quando não forem de governos estadoaes ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando ser de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 25 de fevereiro de 1920. — Alcides Miranda, director do serviço.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n.º 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos senhores Villas Boas & Comp., negociantes domiciliados á rua Sete do Setembro n.º 223, dez rolos de papel vegetal «Velox» de um metro por vinte metros, ao preço de 22\$ (vinte e dois mil réis) cada rolo, na importancia total de 220\$ (duzentos e vinte mil réis); uma resma de papel para desenho de 66x96 ao preço de 90\$ (noventa mil réis) e dez caixas de papel de linho para machina ao preço de 7\$ (sete mil réis) cada caixa, na importancia total de 70\$ (setenta mil réis).

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — O director, Bulhões Carvalho.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n.º 3.991 de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria vae adquirir ao Sr. J. R. Mendonça, industrial, residente no Becco dos Ferreiros n.º 5, setenta e seis sterootypias ao preço de 9\$500 (nove mil e quinhentos réis) cada uma, na importancia de 722\$ (setecentos e vinte e dois mil réis) quatorze sterootypias a 5\$500 (cinco mil e quinhentos réis) cada uma, na importancia de 77\$ (setenta e sete mil réis) sete gravuras ao preço de 6\$ (seis mil réis) cada uma, na importancia de 42\$ (quarenta e dois mil réis) e seis galvanos ao preço de 6\$500 (seis mil e quinhentos réis) cada uma, na importancia de 39\$ (trinta e nove mil réis).

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — O director, Bulhões Carvalho.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n.º 3.991 de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Breissan & Comp., negociantes á rua do Hospicio n.º 95, vinte carreteis de linha «Finlayson» n.º 16, ao preço de 2\$600 (dois mil e seiscentos réis) cada um, e cincoenta carreteis «Finlayson» n.º 20, ao preço de 2\$700 (dois mil e setecentos réis) cada um, importando os setenta e cinco carreteis em 187\$ (cento e oitenta e sete mil réis).

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — O director, Bulhões Carvalho.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico, que esta directoria vae adquirir de Villas Boas & Comp., negociantes domiciliados á rua Sete do Setembro ns. 219 e 225 (duzentos e dezanove e duzentos e vinte e cinco), 50 (cincoenta) cadernetas, conforme o modelo, que se acha na secretaria desta repartição, pelo preço de 2\$50 (dois mil e quinhentos réis) cada uma, no total de 125\$ (cento e vinte e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920. — O secretario, Laurindo Macedo.

SOCIEDADES CIVIS

Cassino Internacional

O Cassino Internacional, sociedade civil re-creativa e beneficente, com sede nesta capital, rege-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor. A sociedade tem por fim: proporcionar aos seus socios todas as diversões, taes como: exercicios sportivos, bailes, concertos, festas campestres e congeneres, beneficiar os seus socios e concorrer para instituições de caridade e pias e festejos carnavalescos. A sociedade é administrada por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, secretario, thesoureiro e tres vogaes. É representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo presidente. Os estatutos da sociedade poderão ser reformados no tocante á administração, pela assembleia geral. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Quando a sociedade não puder mais preencher os fins para que foi creada, será dissolvida pela assembleia geral especialmente convocada para esse fim, sendo o seu patrimonio dividido em partes iguaes pelos socios fundadores.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1920.

Companhia Registradora e Caixa de Liquidação do Rio de Janeiro

ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS NO REGULAMENTO

Art. 27. Altere-se: Se a caixa tiver de fazer uma liquidação por conta de qualquer operador, nos termos deste regulamento, o preço da liquidação será o que no momento vigorar oficialmente na Bolsa do Mercado-rias.

Art. 29. Acrescente-se: Na Bolsa de Mercadorias.

Art. 45. Altere-se: Os operadores que quizerem liquidar as suas vendas pela entrega efectiva do café, enviarão ao escriptorio da Caixa o talão de venda, acompanhado da série classificada pela Bolsa, devidamente sellada, e do respectivo certificado de classificação, do primeiro dia do mez do vencimento da operação, até, o mais tardar, ás 14 horas do ante-penultimo dia util do referido mez.

Art. 46. Acrescente-se: Depois da palavra estipulado «no artigo precedente».

Art. 47. Altere-se: As amostras serão formadas por séries de 1.000 (mil) saccos e acondicionadas em latas de 300 grammas (trezentas) com rotulo dos quaes não constará o nome do entregador.

Art. 49. Supprima-se.

Art. 59. Supprima-se.

Art. 51. Supprima-se.

Art. 52, §§ 1º e 2º. Supprima-se.

Art. 62. Acrescente-se: Do typo official.

Art. 64. Altere-se: De 500 para 600 réis.

Art. 72, § 1º. Altere-se: A caixa requisitando amostras especiaes do armazem as apresentará á Balsa para que esta procedendo ao necessario confronto com as vias originaes, arbitre a differença que fór constatada e modifique a classificação primitiva.

§ 3º. Modifique-se: Além da differença da qualidade, o entregador pagará á Bolsa a taxa de classificação por sacca arbitrada.

§ 4º. Altere-se: A differença desde que altere a classificação primitiva inutilizará o certificado correspondente, cuja substituição será feita pela Bolsa.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1920.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA «EDITORIA» CARIOCA

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUTIVA
REALIZADA EM QUINZE DE MARÇO DE MIL
NOVECENTOS E VINTE ÀS QUINZE HORAS

Aos quinze dias do mez de março de mil novecentos e vinte, nesta capital, na loja do predio numero trinta e cinco á rua Visconde do Rio Branco, presentes os accionistas convidados pelo incorporador no *Diário Official*, e abaixo assignados, representando o capital subscripto. Assumiu a presidencia, com approvação da assembléa, o incorporador, senhor Ozéas Motta, que convidou para primeiro secretario o senhor Pedro Serôa da Motta e para segundo secretario o senhor Victorio de Castro, que, aceitando o convite, tomaram assento á mesa. O senhor presidente declarou que o capital se achava todo subscripto, sendo a sua quasi totalidade realizada em bens, direitos e cousas pertencentes a elle incorporador. Os bens e cousas se achavam no mesmo local em que estava sendo installada a sociedade, pedindo a palavra, o accionista coronel Raymundo Affonso de Carvalho disse que, em vista de ser parte do capital realizado em bens, direitos e cousas pertencentes ao incorporador propunha fossem escolhidos tres louvados que, de accordo com a lei, procedessem á avaliação dos bens, direitos e cousas apresentados. Aceita a proposta por unanimidade de votos, a assembléa louvou-se nos senhores José Brandão de Oliveira, Dr. Luciano Pereira da Silva e Clovis Faria Salgado, que aceitaram a incumbencia. Em seguida o senhor presidente declarou que, estando os bens e as cousas no mesmo local em que se realizava a sessão, alvitrava que fosse esta suspensa por duas horas afim dos senhores louvados fazerem o exame necessario e procederem á competente avaliação. Assim dizendo, poz em discussão a sua proposta. Aceita esta por unanimidade, o senhor presidente suspendeu a sessão. Decorrido o periodo de duas horas, o senhor presidente, occupando o seu lugar á mesa, ladeado pelos respectivos secretarios, declarou reaberta a sessão. Em seguida o senhor presidente deu a palavra ao senhor Dr. Luciano Pereira da Silva, um dos louvados, que leu o seguinte laudo: «Os abaixo assignados, nomeados pela assembléa geral de constituição da Sociedade Anonyma Editora Carioca, para procederem a avaliação dos bens, direitos e cousas pertencentes ao accionista senhor Ozéas Motta, com que o mesmo integraliza as accções que subscreveu, verificaram que tudo é representado por uma machina de impressão a duas côres «Marinoni» formato BB.; uma machina de impressão «Voin» numero dois; uma machina de impressão «Klismisch», numero tres; uma machina de impressão de cartões; uma machina «Janiet» de cortar papel; uma machina de picotar «Augusta»; um numerador automatico; uma machina de grampear á mão; uma machina registradora «National»; installação das officinas: cajas de composição typographica, grande quantidade de tipos, vinhetas, planadeiras, componedores, machina de chanfrar, fios metallicos, entrelinhas; um torno de mesa; um relógio de pare-

de; duas secretarias e cadeiras; um toldo; quatro vitrines de porta; uma armazém de peroba para papelaria com vidraças de correr; um balcão; grande quantidade de artigos de papelaria; contracto de arrendamento da loja; dous motores electricos de dous HP cada um — representando tudo um total de cincoenta e seis contos de réis. (Assignados) José Brandão de Oliveira, Dr. Luciano Pereira da Silva e Clovis Faria Salgado. Lido esse laudo, o senhor presidente pol-o em discussão, sendo approved por unanimidade. Verificada esta approvação, o senhor presidente pediu ao primeiro secretario senhor Pedro Serôa da Motta para proceder á leitura do recibo do deposito da decima parte do capital realizado em dinheiro, cujo teor é o seguinte: «Banco do Brasil — Endereço Telegraphico «Satellite» — Rio de Janeiro, quinze de março de mil novecentos e vinte — Réis: quatrocentos e cinco mil — Recebemos do senhor Ozéas Motta, incorporador da sociedade anonyma Editora Carioca, a quantia de quatrocentos e cinco mil réis, sendo réis quatrocentos mil equivalentes a dez por cento da parte em dinheiro do capital com que se constitue a sociedade acima, e, réis cinco mil nossa commissão de minima sobre a referida operação. Para constar, firmamos o presente. Pelo Banco do Brasil, assignado A. Lisboa, sub-thesoureiro. Tres carimbos havia com os dizeres: «Unico», «Banco do Brasil — Isento de sello» — Artigo setenta da lei numero tres mil quatrocentos quarenta e seis, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezasete», e «Banco do Brasil, quinze de março de mil novecentos e vinte.—Rio de Janeiro». Concluida á leitura desse documento, o senhor presidente declarou que se ia proceder á leitura dos estatutos da sociedade, assim redigidos: — «Estatutos da Sociedade Anonyma Editora Carioca — Da sociedade e seus fins — Artigo primeiro. — Entre os abaixo assignados fica constituida, nesta data, com a denominação de «Editoria Carioca», uma sociedade anonyma com sede e fóro judicial, nesta cidade do Rio de Janeiro, a qual se regerá pelos presentes estatutos e pelas leis vigentes do paiz. Artigo segundo. A duração da sociedade será de vinte annos, podendo ser dissolvida como prorogação este prazo, por deliberação da assembléa geral. Artigo terceiro. A sociedade terá por objecto explorar a industria graphica, tendo uma secção de papelaria. Do capital e dos dividendos — Artigo quarto. O capital social é de sessenta contos de réis, dividido em seiscentas accções ao portador do valor nominal de cem mil réis cada uma, integralizado no acto da subscrição. Artigo quinto. O anno social começa a vigorar na data da fundação da sociedade. Paragrapho primeiro. Aos quinze dias do mez de março de cada anno será levantado um balanço para a apuração dos lucros. Paragrapho segundo. Apurados os lucros, sessenta e cinco por cento serão repartidos igualmente pelos accionistas, na proporção das suas accções. Paragrapho terceiro. Os trinta e cinco por cento restantes serão divididos: a) quinze por cento para os membros da directoria; b) quinze por cento para fundo de reserva; c) cinco por cento para depreciação do material. Da assembléa geral — Artigo sexto. Realizar-se-ha annualmente a assembléa geral ordinaria da sociedade dentro do primeiro trimestre, após o balanço, para

tomar conhecimento deste e das contas apresentadas pela administração. Artigo setimo. Cada accção representa um voto. Artigo oitavo. A convocação da assembléa geral será feita pela directoria no *Diário Official* ou em outro diario de grande circulação com quinze dias de antecedencia. Artigo nono. Para se constituir a assembléa geral ordinaria é necessario que esteja representada, no minimo, a quarta parte do capital. Paragrapho primeiro. Si na primeira convocação não se reunir numero sufficiente para se constituir a assembléa geral, será publicada nova convocação para outra reunião, com o prazo de oito dias e esta deliberará validamente, qualquer que seja a somma do capital representado. Paragrapho segundo. Tratando-se, porém, da reforma de estatutos, da resolução de explorar outras industrias, modificação da directoria, augmento de capital ou liquidação da companhia, a assembléa geral extraordinaria precisará para validamente constituir-se, da presença de accionistas que, no minimo, representem dous terços do capital social. Não se reunindo esse numero na primeira convocação, serão annunciadas novas reuniões com intervallos de oito dias, observando-se as disposições do decreto numero quatrocentos trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e quatro. Artigo decimo. Para todos os efeitos podem os accionistas, cigo, Artigo decimo. A assembléa geral se reunirá extraordinariamente por convocação da directoria ou do conselho fiscal, sempre que necessario for ou quando requerido por accionistas que representem, no minimo, um quarto do capital da sociedade e que exponham os motivos da requisição. Artigo decimo primeiro. A assembléa geral será presidida pelo accionista que for indicado com approvação da mesma assembléa, sendo convidados dous accionistas para secretarios. Da administração — Artigo decimo segundo. A sociedade é administrada por uma directoria composta de dous membros, que poderão ser reeleitos, os quaes são presidente e secretario. Paragrapho unico. A substituição nos seus impedimentos occasionaes será por membro do conselho fiscal designado pelo impedido, deixando este de perceber a gratificação de que trata o artigo decimo quinto. Artigo decimo terceiro. Cada membro da directoria para entrar no exercicio das suas funções, transferirá á sociedade em caução, no minimo, dez accções. Artigo decimo quarto. Incumbe á directoria: a) ao presidente, que terá também as funções de gerente e thesoureiro representar a sociedade nas suas relações juridicas, superintender os seus serviços, responder pela parte financeira da mesma, competindo-lhe exclusivamente a assignatura de todos os actos que importem em responsabilidade financeira da sociedade; b) ao secretario, de accordo com o presidente, a parte tecnica das officinas e serviços da sociedade. Artigo decimo quinto. Cada director, além da percentagem estatuida no artigo quinto, paragrapho terceiro, perceberá, a titulo de gratificação, a mensalidade de trescentos mil réis. Do conselho fiscal — Artigo decimo sexto. O conselho fiscal será constituido por tres membros effectivos e tres supplentes, todos eleitos annualmente na assembléa geral ordinaria, podendo ser reeleitos. Disposições geraes — Artigo decimo setimo. Nos casos omissos destes estatutos, será observada a legislação vigente a

elles applicavel. Terminada a leitura dos estatutos, declarou o senhor presidente que os submettia a discussão. Não havendo quem pedisse a palavra, foram os mesmos approvados por unanimidade. Finalmente o senhor presidente disse que, constituida como estava, de accordo com a lei, a sociedade, convidava a assembléa a proceder a eleição da directoria e do conselho fiscal, o que feito, foi este o resultado: presidente, Ozéas Motta; secretario, Victorio de Castro. Conselho fiscal: coronel Raymundo Affonso de Carvalho, Pedro Serôa da Motta e coronel Francisco de Andrade Mello; effectivos: Dr. Luciano Pereira da Silva, Clovis Faria Salgado e José Brandão de Oliveira, supplentes. Conhecido esse resultado, o accionista Pedro Serôa da Motta propoz que a directoria eleita, fosse immediatamente empossada perante a assembléa geral. Approvada a proposta, por unanimidade, foram empossados os senhores Ozéas Motta e Victorio de Castro, de accordo com os artigos decimo terceiro e letras a e b do decimo quarto, dos estatutos desta sociedade, os quaes prometteram bem cumprir o seu dever, executar e fazer executar os referidos estatutos. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspendeu a sessão, para ser lavrada a acta. Reaberta a sessão, ninguém pedindo a palavra, foi esta acta submettida a votos, obtendo a approvação unanime, pelo que, eu, Victorio de Castro, 2º secretario, a lavrei e assigno, juntamente com a mesa e os demais accionistas presentes. — Ozéas Motta. — Pedro Serôa da Motta. — Victorio de Castro. — José Brandão de Oliveira. — Luciano Pereira da Silva. — Clovis Faria Salgado. — Raymundo Affonso de Carvalho. — José Fernandes Lage. — Francisco de Andrade Mello.

Lista de subscrição de accções da Sociedade Anonyma «Editora Carioca». — Capital sessenta contos de réis (60:000\$) divididos em 600 accções de cem mil réis (100\$), cada uma ao portador.

Numero da ordem — Nome — Profissão, Residencia — Numero das accções

1.	Ozéas Motta, jornalista, rua Real Grandeza n. 41, casa VII	560
2.	Victorio de Castro, jornalista, rua Barroso n. 16, casa III.	41
3.	J. Brandão de Oliveira, commerciante, rua dos Ourives n. 124	1
4.	Pedro Serôa da Motta, jornalista, rua Santa Luzia n. 198	5
5.	Raymundo Affonso de Carvalho, proprietario, praia do Botafogo n. 88	18
6.	José Fernandes Lage, commercio, rua Gregorio Neves, numero 33	3
7.	Clovis Faria Salgado, commerciante, rua do Ouvidor numero 131	2
8.	Luciano Pereira da Silva, advogado, rua Barata Ribeiro n. 171	1
9.	Francisco de Andrade Mello, industrial, rua Conde de Bomfim n. 576	1

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL
Primeira secção

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 22 de março de 1920, se archivou nesta repartição, sob o numero 5.332, os seguintes documentos

referentes á Sociedade Anonyma «Editora Carioca», a saber:

Acta da assembléa geral de constituição, realizada em 15 do corrente, contendo a transcrição dos estatutos; lista dos accionistas; talão do pagamento do sello, feito na Recebedoria do Districto Federal e recibo do deposito de 10 % do capital feito no Banco do Brasil. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. (Datado e assignado sobre estampilha de 50\$000. Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — João Hygino de Araujo, 1º official. Visto. — Junta Commercial, 23 de março de 1920. — Isidoro Campos, director. Havia um carimbo com os seguintes dizeres: Junta Commercial da Capital Federal.

SOCIEDADE ANONYMA USINA FERRUM

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA USINA FERRUM.

Aos 4 dias de março de 1920, ás 2 horas da tarde, em virtude da convocação feita pela directoria, publicada no *Diário Official* de 26 do fevereiro proximo passado, reuniram-se no escriptorio da sociedade, á rua da Alfandega n. 23, 1º andar, accionistas da Sociedade Anonyma Usina Ferrum, representando 1.800 accções, mais de dous terços do capital, como se verifica das respectivas assignaturas no livro de presença. Havendo numero legal para funcionar, a assembléa e tomando a presidencia provisoria o Sr. director Eugenio Honold, convidou este os Srs. accionistas a elegerem a mesa que deva presidir a sessão, sendo, por proposta do Sr. accionista coronel B. A. Bueno approvada, aclamados presidente o Sr. Octavio Reis e secretario o Sr. George Honold, que tomaram assento á mesa. Então pelo Sr. presidente foi lida a convocação para esta assembléa e convidada a directoria a expor o que interesse aos Srs. accionistas saber sobre as deliberações a tomar. Obtendo a palavra o Sr. director Eugenio Honold, fez o mesmo minuciosa narração dos factos occorridos desde a ultima reunião da assembléa geral, e da angustiada vida da sociedade, terminando pela apresentação enviada á Mesa de uma exposição de factos concluindo por uma proposta, cujo teor é o seguinte: Illmos. Srs. accionistas — A convulsão mundial produzida pela guerra que ultimamente assolou grande parte da Europa, repercutindo seus effectos no mundo inteiro e revolucionando-lhe a vida economica, facto que perdura e tão cedo não cessará, trouxe, como era natural, perturbação profunda na nossa empresa, affectando fundamentalmente a sua vida. Baseavam os nossos calculos de exploração do methodo de aproveitamento do ferro velho, para o que tinhamos o privilegio da patente n. 11.806, de 27 de dezembro de 1913, no emprezo do oleo mexicano, cujo preço elevou-se descommunalmente e, por ultimo até não havia mais possibilidades de obtel-o no mercado. Por outro lado surgiam difficuldades onerosissimas, para obtenção do pessoal habilitado, não só para a installação dos fornos, como para o trabalho ordinario. Dahi o fracasso do nosso primeiro forno que absorveu-nos grandes quantias, inteiramente perdidas. Por ultimo não nos foi possível garantir para a nossa empresa o local em que estão as nossas installações, cujo terreno pertence a

terceiro. Não foi de somenos importancia para nós o embarço, que o estado de guerra entre o Brasil e a Alemanha acarretou para as funcções da gerencia, que era exercida por um cidadão allemao, que fora o proprietario do processo privilegiado referido e, como tal, o competente para pol-o em pratica.

Por esse conjunto de circumstancias a nossa empresa esgotou todo o capital e teve de recorrer a empréstimos, como verificareis do balanço, que será submettido á vossa apreciação. Em boa consciencia podemos assegurar-vos que está perdido todo o capital e que não nos restam recursos sufficientes para solver o passivo. Isto posto é de rigorosa necessidade tomar-se uma urgente deliberação sobre a vida da nossa sociedade. Parece evidente não haver outra solução, e é até decretada por lei, sinão a prompta dissolução da sociedade e sua liquidación. Antes, porém, de entrar nesta ordem de cogitações faz-se mister que sejam regularizados os poderes de sua administração, tanto em relação á directoria como ao conselho fiscal, ao qual devem ser submettidos, preliminarmente, as contas e actos de gestão, e a proposta sobre a liquidación da sociedade, para que, examinando tudo, possa o conselho fiscal aconselhar-nos sobre as consequentes deliberações, informando-vos que, tendo renunciado o Sr. H. Hinden o cargo de director, foi escolhido, nos termos do artigo de nossos estatutos, para preencher interinamente o cargo, o Sr. Carlos Monteiro Reis, até que delibereis sobre a eleição do director effectivo. Em vista do exposto, propomos tomois preliminarmente as seguintes deliberações: 1º — Ficam revalidados os poderes de mandato dos directores, e prorogados até que a assembléa geral delibere sobre a dissolução da sociedade ou sua reconstituição. 2º — Ficam declarados subsistentes os poderes do conselho fiscal até a referida deliberação. 3º — Serão nomeados desde já dous technicos que avaliem o valor venal do nosso activo, cujo parecer deverá vos ser submettido na primeira reunião da assembléa geral. 4º — Fica convocada para o dia 15 do corrente a assembléa geral para conhecer das contas da directoria e deliberar sobre a liquidación da sociedade ou sobre os meios de regularizar-lhe a vida. Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. (assignados) — Eugenio Honold e Carlos Monteiro Reis. Lida por mim secretario a referida proposta, foi a mesma submettida pelo Sr. presidente á discussão que, por não haver quem a quizesse discutir, foi encerrada, e, submettidas a votos por partes successivamente suas conclusões, foram todas approvadas sem divergencia, abstando-se de votar o Sr. director Eugenio Honold. Proclamada pelo Sr. presidente esta approvação, pediu a palavra o Sr. accionista Renato da Rocha Miranda, que propõe sejam, para os fins da terceira conclusão da proposta approvada, nomeados peritos os competentes technicos Drs. Joaquim de Almeida Lustosa e Luiz Bettim Paes Leme. Posta em discussão e depois a votos esta proposta, foi unanimemente approvada. Então, pelo Sr. presidente, foi annuciado que ia ser dirigido officio aos peritos rogando-lhes aceitem a commissão, e que a convocação para nova assembléa seria pela directoria publicada pela imprensa com especificação dos assumptos sobre os quaes teria de se pronunciar. Nada mais havendo a tratar-se suspendeu o Sr. presidente a sessão por uma hora, afim de ser lida a acta e pediu aos senho-

res accionistas se conservassem no recinto até a reabertura da sessão, o que realizando-se, em tempo, foi, com a presença dos mesmos Srs. accionistas, lida, discutida e approvada a presente acta em duplicata, sendo a 1ª via no livro. E eu, George Honold, secretario, a subscrevo e assigno. — *Octavio Reis, presidente.* — *Geo. Honold, secretario.* — *Renato Rocha Miranda.* — *Eugenio Honold.* — *Carlos Monteiro Reis, director sem votos.* — *Benedicto A. Bueno.* — *Octavio da Rocha Miranda.*

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA USINA FERRUM

Aos 15 dias do mez de março de 1920, ás 2 horas da tarde, em virtude da convocação feita pela directoria e publicada no *Jornal do Commercio*, reuniram-se, no escriptorio da sociedade, á rua da Alfandega n. 28, accionistas da sociedade representando mais de tres quartos do capital social, como se verifica do livro de presenças. Proclamada a mesa da sessão anterior, assumiu esta a direcção dos trabalhos desta assembleia. Então pelo Sr. presidente foi annunciado que estes começariam pelo exame e deliberação relativamente ás contas e gestão da directoria, cujo balanço foi, em seguida, por mim, secretario, lido, bem como o parecer do conselho fiscal, cujo teor é o seguinte: «O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Usina Ferrum examinou attentamente as contas da gestão da sua directoria desde as ultimas approvadas até agora, cotejando-se com os respectivos documentos e escripturação e, bem assim, tomou na devida consideração a exposição da directoria, que vos foi presente e uma reclamação do ex-director gerente Dr. Hinden, reclamando seja incluído no passivo a importância de honorarios que deixou de receber desde abril de 1915 até novembro de 1917, data em que renunciou o cargo. Lamenta o conselho fiscal que circunstancias excepcionaes tivessem levado a sociedade ao extremo de não poder preencher seus fins, por perda total de seu capital, que não poderá ser recomposto, como bem pondera a directoria na sua exposição. Dahi a necessidade da dissolução e liquidação da sociedade, si assim julgardes acertada. Apreciando o conselho fiscal todos os factos, é de parecer que approveis as seguintes conclusões: primeira, são approvados as contas e actos de gestão da directoria, desde as ultimas, approvadas, até agora, contas extractadas no balanço supra; segunda, a quem vier a administrar os bens da sociedade ficam delegados poderes para resolver sobre a reclamação do Sr. Hinden e analogas, sem embargo da approvação do balanço. Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — *Carlos Maria da Motta Ribeiro de Rezende.* — *Alberto Fonseca Guimarães.* Posto em discussão, que foi encerrada sem debate, sujeitou o Sr. presidente á votação as conclusões do parecer fiscal, que foram todas approvadas, abstendo-se de votar o director Eugenio Honold, por seu representante. Neste acto, obtendo a palavra o accionista Sr. Renato da Rocha Miranda, que, apreciando o estado dos negocios da sociedade, evidencia a impossibilidade de qualquer reconstituição do capital, não só pelas circumstancias economicas da praça, como pelas más perspectivas da exploração

quo a sociedade se propoz. Conclue apresentando, instruida com o parecer do conselho fiscal, favoravel á sua accitação, a seguinte proposta: «Considerando verificar-se pelo laudo dos peritos que está perdido todo o capital social, consumido em obras de installações e experiencia que resultaram inefficazes; Considerando não haver probabilidade de tão cedo restabelecerem-se dentro da bitola industrial os preços das materias primas de que carece a exploração da nossa sociedade, cuja expectativa de exito, entretanto, depende viscealmente da modicidade de taes preços; e, assim, Considerando não ser possivel reconstituir-se nossa sociedade com advento de novos capitales, por não haver quem os arrisque sob a longinqua miragem da regularização menos demorada dos mercados fornecedores da materia prima e pelo dos fretes maritimos; Considerando, sobretudo, a instante necessidade de apurarem-se valores para o presente pagamento do passivo social, que dependerá ainda de accordo com os credores, em face da depreciação do nosso activo, inferior ao passivo, como se vê do balanço e da avaliação dos nossos peritos: Resolveu a assembleia geral dos accionistas, com a representação superior a dous terços do capital, o seguinte: 1º, fica declarada dissolvida e em liquidação a nossa Sociedade Anonyma Usina Ferrum; 2º, a liquidação será feita por um liquidante a ser nomeado por esta assembleia; 3º, o liquidante fica investido de plenos poderes para todos os actos, inclusive os de transigir, vender parcialmente ou em globo, particularmente ou por concorrência todos os valores do activo, podendo, outrossim, fazer a seus credores doação em pagamento de todo o activo, depois de restituída ao Ministerio da Guerra a importância que do mesmo navia sido recebida por adiantamento dos fornecimentos que não puderam ser realizados; 4º, ao liquidante é concedido o prazo de seis mezes e autorizado a fazer as necessarias despesas da liquidação. S. R. Sala das sessões, 15 de março de 1920. — *Renato da Rocha Miranda.* Parecer do conselho fiscal: «O conselho fiscal, depois de maduro exame de todos os factos e causas que occasionaram as mallogradas expectativas de exito dos propositos da Usina Ferrum, está convencido de que o mais prudente alvitre a ser tomado é a prompta dissolução da sociedade, e, assim, faz seus todos os fundamentos da proposta retro sujeita a seu exame, e, portanto, é de parecer seja a mesma integralmente approvada. Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — *Carlos Maria da Motta Ribeiro de Rezende.* — *Alberto Fonseca Guimarães.* Enviado á mesa e lido por mim, secretario, declara o Sr. presidente que a sujeitará á discussão depois que a assembleia tome conhecimento do laudo dos peritos avaliando o activo social, em cumprimento da deliberação da assembleia geral de 4 do corrente, cujo laudo foi neste acto por mim lido e é o seguinte: Laudo dos peritos. Os abaixo assignados, designados pela assembleia geral de 4 do corrente, da Sociedade Anonyma Usina Ferrum, para servirem de peritos arbitradores do valor dos bens, cousas e direitos desta sociedade, depois de tomarem conhecimento do balanço de 31 de dezembro ultimo, dirigiram-se ao local das installações da referida empresa, na Gamboa. Ahi, depois de exame detalhado e verificação do estado actual, passaram a redigir este lau-

do. Forno Siemens-Martin. Parte principal e essencial da usina, acha-se todo desmontado e impossivel é poder affirmar-se está em perfeitas condições; mas de qualquer modo; embora toda a ferragem pareça perfeita e a maior parte dos tijolos possa ser aproveitada, o valor deste forno e de seus accessorios (tambor melangeur, wagonete de transporte, etc.) é muito relativo; pois sendo de uma applicação muito especial, terá uma procura muito limitada. Por isto vamos tomar em consideração somente o valor intrinseco do material. Ferragens do forno e pertences, 2:000\$000; tijolos refractarios, 1:000\$000; galpão, cobertura de zinco, vigamento metallico, 3:000\$000; installações de agua e electrica, 500\$000; machinas-ferramentas (thesoura, torno, machinas de serrar, de furar, de aplainar, etc.), 3:000\$000; balança-plataforma para 10 tons, 2:000\$000; guinchos a mão, talhas, polias, duas balancas, réis 3:500\$000; bombas, eixos, etc., 500\$000; accessorios, pequenas peças, ferramentas, 1:000\$000; motores electricos, réis 2:000\$000; aço em lingotes (larugos), 4:000\$000; ferro velho a granel, réis 1:500\$000; laboratorio, balança, cadinho, reactivos, etc., 2:000\$000; guindaste e respectiva ponte de rolamento, 5:000\$000. Este valor achado de trinta e um contos é para o material tal como se acha; é certo, porém, que si houver tempo sufficiente para offerta em detalhe será possivel alcançar melhor valorização. Rio, 6 de março de 1920. — *Luiz Belim Paes Leme.* — *J. Lustosa.* Posto em discussão o laudo, e não havendo quem o queira discutir, é submettido á votação e unanimemente approvado. Em seguida annuncia o Sr. presidente estar em discussão a proposta já lida, assignada pelo Sr. accionista Dr. Renato da Rocha Miranda acompanhado do parecer favoravel do conselho fiscal. Não havendo quem quizesse a palavra, para discuti-la, consulta o Sr. presidente a assembleia si carece de mais esclarecimento para deliberar, e como unanimemente se declarassem os Srs. accionistas habilitados a resolverem, declara o Sr. presidente encerrada a discussão e põe em votação separadamente as duas conclusões, que são todas unanimemente approvadas. Assim o Sr. presidente de 1ª dissolvida e em liquidação amigavel a Sociedade Anonyma Usina Ferrum. Convida em seguida os Srs. accionistas a mandarem á mesa suas cedulas elegendo o liquidante. Recebidas estas e approvadas obtém o Sr. Eugenio Honold, 108 votos e o Sr. Carlos Monteiro Reis, 70 votos. O Sr. presidente então proclama o Sr. Eugenio Honold o liquidante da sociedade com amplos poderes para transigir e praticar livremente todos os actos de alienação de bens e accordos com os credores sociais, nos termos da 3ª conclusão approvada da respectiva proposta do Sr. accionista Dr. Renato da Rocha Miranda. Nada mais havendo a tratar-se declara o Sr. presidente suspensos os trabalhos, por uma hora, afim de ser lavrada a respectiva acta, pedindo os Srs. accionistas se conservarem no recinto para tomarem d'ella conhecimento. Reaberta em tempo a sessão, com a presença dos mesmos accionistas, é lida, posta em discussão e approvada unanimemente a presente acta, que vai assignada pela mesa e mais Srs. accionistas. E eu, George Honold, secretario, que a subscrevo e assigno. — *Octavio Reis, presidente.* — *Geo. Honold, secretario.* — *Renato da Rocha Miranda.* — *Carlos Monteiro Reis, director, sem voto.* — Por procuração de Eugenio Honold, *Octavio Reis.* — *Benedicto A. Bueno.* — *Octavio da Rocha Miranda.*

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo	
Instalação da Usina	51:257\$691
Móveis e utensílios	1:331\$480
Patente n. 8.147	100:000\$000
Machismos e acessórios	54:088\$670
Materia prima	17:070\$000
João Hindon. Köln-Deutz	1:818\$430
Lucros e perdas	137:441\$689
Acessórios de fabricação	2:845\$000
Órçãos complementares	3:229\$360
Combustível	4:130\$000
Produtos	6:646\$500
Caixa	1:114\$600
Materia prima especial	5:502\$400
Banco Nacional Brasileiro	24\$380
Depósitos	15\$000
Diversas contas	787\$200
	384:302\$400

Passiva

Capital	250:000\$000
Letras a pagar	115:000\$000
Diversas contas	19:302\$400
	384:302\$400

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919 — *Eugenio Honold*, director. — *João Motta*, guarda livros.

Sociedade Anonyma
«Casa Pratt»

RELATORIO A SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, A REALIZAR-SE EM 31 DE MARÇO DE 1920

Srs. accionistas:

De accordo com os nossos estatutos, vimos apresentar-vos o nosso relatório annual e dar-vos conta da nossa gestão durante o anno social proximo findo.

Movimento. Apesar das dificuldades de transporte dos Estados Unidos e da Europa e ao estado de desorganização em que se encontravam as fabricas após a terminação da guerra, conseguimos receber os artigos de nosso commercio em quantidades sufficientes, permitindo-nos desta forma dar maior expansão ao nosso negocio e apresentar um consideravel augmento nas vendas em comparação ao anno anterior.

Filiaes. No decurso do anno foram inauguradas duas novas filiaes, em Santos e no Pará, ambas installadas em predios amplos, com stock sufficiente de todos os nossos artigos e com officinas de concertos aparelhadas para attender ás necessidades da nossa vasta e sempre crescente clientela. Os resultados obtidos nessas duas praças desde que foram abertas as filiaes, são satisfactorios e desejamos consignar aqui aos respectivos gerentes os nossos agradecimentos pelos seus esforços e dedicação.

Secção industrial. Com a organização da sociedade anonyma Fabrica do Pianos Nardelli, com sede em S. Paulo, da qual é esta sociedade principal accionista, absorvemos a produção de pianos dessa fabrica, produção que, embora pequena durante o anno passado, devido a dificuldade em obter as materias primas dos mercados productores, será consideravelmente augmentada em 1920, de forma a tornar-se um ramo importante de nossa actividade.

Tambem, no intuito de dar maior expansão á nossa secção de moveis para escriptorio, adquirimos em S. Paulo uma fabrica que já

estava funcionando e que, depois de aparelhada com machismos modernos, estará em condições de produzir moveis de melhor qualidade, fabricados de accordo com os methodos mais modernos adoptados nas grandes fabricas dos Estados Unidos.

Dividendo. Apesar de ter sido satisfactorio o lucro auferido, a directoria, depois de ouvido o conselho fiscal, resolveu levar para o fundo de reserva maior porcentagem do que a estabelecida, permitindo isto distribuir apenas um dividendo de 8 %.

São estas as informações que nos occorre prestar-vos nesta occasião, estando entretanto ao vosso inteiro dispor para quaesquer outros esclarecimentos que desejardes.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1920.—A directoria.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da sociedade anonyma Casa Pratt, representado pelos seus membros abaixo assignados, tendo examinado a escripturação e demais documentos relativos ao anno de 1919, declara estar de inteiro accordo com os mesmos e pede que sejam approvados.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1920.—Dr. José Pires Brandão.—Diniz Azambuja Filho.—Henrique Ferreira.

BALANÇO GERAL FECHADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Stock:	
Valor das mercadorias existentes no Rio de Janeiro, S. Paulo e demais filiaes e agencias.....	4.631:513\$280
Móveis e utensílios:	
Valor dos existentes no Rio de Janeiro e S. Paulo.....	51:486\$840
Obrigações a receber.....	699:610\$650
Contas correntes.....	930:395\$980
Dinheiro em diversos bancos.	123:619\$000
Dinheiro em caixa no Rio e S. Paulo.....	63:537\$300
Predio.....	33:391\$413
Ações caucionadas.....	50:000\$000
Avião grossa.....	473\$800
Ações em carteira.....	80:000\$000
	3.686:138\$263

Passivo

Capital.....	2.000:000\$000
Chas. H. Pratt.....	408:941\$503
Credores diversos.....	384:538\$456
Caução da directoria.....	50:000\$000
Dividendo.....	160:000\$000
Fundo de reserva.....	504:013\$382
Lucros suspensos.....	178:644\$922
	3.686:138\$263

Louis G. Moro, director-secretario. — Luiz Augusto Accioly, guarda-livros.

Companhia Florestal Fluminense

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 1920

A's 14 horas do dia 27 de fevereiro de 1920, na sede da companhia á rua da Quitanda n. 88 (1º andar), e de accordo com os annuncios publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, de 28 de janeiro, 12 e 26 de fevereiro de 1920, presente numero

legal de accionistas, o director-gerente Dr. Arthur Reis, declara installada a segunda assembleia geral ordinaria, convidando os accionistas presentes a indicarem quem deya presidir os trabalhos.

Acclamado unanimemente o accionista Dr. Carlos Brandão de Oliveira, assume este a presidencia e convida para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Drs. Manoel do Nascimento Brito e Trajano Fortado Reis.

Dispensada a leitura do relatório da directoria, referente ao anno transacto de 1919, por já ter sido o mesmo publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 26 do corrente mez, o 1º secretario lê o seguinte parecer do conselho fiscal: «Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Florestal Fluminense, tendo examinado minuciosamente a escripturação e o archivo da companhia, encontraram tudo com a maxima clareza, exactidão e boa ordem. A vista disso, portanto, são de parecer que sejam approvadas as contas e assim os actos da directoria relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1919. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1920. — *Ej. Honold*. — *Arthur Cesar Junior*. — *Alvaro Bernardes*.»

Postos em discussão o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal e ninguém pedindo a palavra, são os mesmos submettidos a votos e unanimemente approvados.

Em seguida o Sr. presidente pede á assembleia para eleger o conselho fiscal e supplementes para o exercicio de 1920. Recolhidas as cédulas, verifica-se terem sido eleitos para o conselho fiscal os Srs. Eugenio Honold, Arthur Cesar Junior e Alvaro Bernardes, para supplementes os Srs. Christiano de Castro Maya, Octavio Monteiro Reis e Carlos Brandão de Oliveira; estando todos presentes são em seguida empossados.

O accionista Dr. José Nascimento Brito pede a palavra para ponderar que, em vista do desenvolvimento que estão tendo as plantações feitas até agora pela companhia e o interesse sempre crescente que no paiz e no estrangeiro vem tomando a questão do reforestamento, passadas, como já são, as iniciativas dos periodos de experiencias para os trabalhos verdadeiramente praticos do plantio sistematizado de essencias florestaes com fins industriaes e commerciaes, julgava opportuno procurar a companhia augmentar seu capital, como propunha a directoria, pois permitiria isso baratear consideravelmente o custo medio das plantações e augmentar tambem a reserva florestal nas terras que já possui a companhia. E, assim sendo, propunha que a assembleia autorizasse a elevação do capital até 600:000\$, ficando a directoria autorizada a providenciar no sentido de tornar effectivo esse augmento, podendo fazel-o de uma só vez ou como melhor julgasse.

O accionista Sr. Eugenio Honold, achando de bom alvitre a elevação do capital, como é proposto, pondera que, no caso de se fazer esse augmento de capital, achava justo que aos actuaes accionistas fosse dada uma bonificação proporcional á valorização dos bens da companhia, para o que convinha ser nomeada uma comissão de accionistas para avaliar esses bens, devendo ser então a diferença entre o capital realiado e o valor actual dos bens da sociedade distribuido aos actuaes accionistas em acções do novo capital, depois de deduzidas as quotas fixas indicadas no art. 19 dos estatutos.

Ninguém mais pedindo a palavra o Sr. presidente submete á votação as duas propostas acima mencionadas, que são approvadas unanimemente, sendo acclamados os accionistas Srs. Eugenio Honold, Arthur Cesar Junior e Carlos Brandão de Oliveira para constituírem a comissão que terá de avaliar os bens actuaes da companhia.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada e

presente acta. Reaberta a sessão é lida e aprovada esta acta que vai assignada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — Carlos Brandão M. de Oliveira, presidente. — Manoel do Nascimento Brito, 1º secretario. — Trajano Furtado Reis, 2º secretario. — Heitor Lyra da Silva. — Francisco Antonio Coelho. — Arthur Henock dos Reis. — Aarão Reis Filho. — Alvaro Bernardes. — José do Nascimento Brito. — Vicente Licínio Carlotto. — Arthur Cesar Junior. — Eg. Honold. — Octavio Reis. — Ernesto Fontes. — Octavio da Rocha Miranda. — C. de Castro Mayr.

Sociedade Anonyma Mineração de Itajurú.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALISADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 1920

Aos vinte e oito dias do mez de fevereiro de 1920, ás 14 horas, achando-se reunidos a convite da directoria por publicação no *Diário Official*, na rua Primeiro de Março n. 105, sobrado, oito accionistas, representando 300 acções, como se verifica no livro de presença, foi aberta a sessão pelo Sr. Francisco Eugenio Leal, que convi o accionista Sr. José Barbosa para secretario. Em seguida declara o Sr. presidente que de accordo com a lei e os estatutos da sociedade, ha tres dias acham-se depositadas em cofre por serem titulos ao portador, as 300 acções constantes do livro de presença e convida o Sr. secretario a proceder á leitura do relatório da directoria referente ao anno findo em 31 de dezembro de 1919, o que feito e posto em discussão, teve unanime approvação, abstendo-se de votar directores e fiscaes.

A convite do Sr. presidente foi lido pelo Sr. Victor Luiz Monteiro, membro do conselho fiscal, o parecer desse conselho, assim concebido:

Parecer do conselho fiscal: — Senhores accionistas: — O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Mineração de Itajurú, em cumprimento de suas attribuições, examinou, cuidadosamente os livros e documentos relativos ao anno social findo em 31 de dezembro proximo passado e, tendo achado exacto o respectivo balanço geral e encontrando tudo na melhor ordem e regularidade, propõe que sejam approvadas as contas, bem como os actos da directoria.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1920. — Victor Luiz Monteiro. — Bernardino Frazão. — José Pinto da Costa Cabral.

Posto em discussão e submettidas a exame as contas relativas ao anno social findo em 31 de dezembro de 1919, não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente sujeita á votação — procer e contra — que foram unanimemente approvados, tendo-se obstado de votar a directoria o membros do conselho fiscal.

Por proposta do accionista Sr. Albino Pereira Leite, foram igualmente approvados por unanimidade todos os actos da directoria relativos ao mesmo periodo, tendo igualmente se absteido de votar a directoria o conselho fiscal.

O Sr. presidente declara que tendo expirado o mandato do conselho fiscal e seus supplentes, se vai proceder á eleição dos membros do referido conselho para o exercicio do 1920, e convida os Srs. accionistas a formular as suas cédulas.

Terminada a votação e feita a apuração das cédulas, verifica-se o seguinte resultado:

Para o conselho fiscal: — Victor Luiz Monteiro, Bernardino Frazão e José Pinto da Costa Cabral.

Para supplentes: — Francisco Eugenio Leal Junior, Eugenio Leal da Silveira e Fernando José de Medeiros.

Eleitos, pois, os membros do conselho fiscal e seus supplentes, o Sr. presidente os dá por empossados.

O Sr. presidente considerando concluidos os trabalhos da presente assembléa, encerra a sessão, mandando lavrar a presente acta que depois de lida e unanimemente approvada, o assignada pela mesa e accionistas presentes aos quaes o Sr. presidente agradece o seu comparecimento.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — Francisco Eugenio Leal. — Caio Julio Cesar Monteiro de Barros. — Francisco Leal & Comp. — Francisco Eugenio Leal Junior. — Bernardino Frazão. — José Barbosa. — Albino Pereira Leite. — Victor Luiz Monteiro. — José Pinto da Costa Cabral.

Companhia Braga Costa

Relatório da directoria, relativo ao anno de 1919, que vai ser apresentado á approvação dos Srs. accionistas em assembléa geral ordinaria, convocada para o dia 27 de março de 1920

Srs. accionistas: — Em cumprimento do que preceitua o art. 21, § 4º dos nossos estatutos, temos a honra de apresentar-vos e submeter á vossa esclarecida apreciação o relatório acompanhado do respectivo balanço annual e mais annexos, dando assim conta de todos os actos da nossa gestão, durante o anno social, findo em 31 de dezembro de 1919.

Os documentos sujeitos ao vosso exame deixam ver que correram com regularidade os negocios da companhia, permitindo os lucros líquidos verificados a manutenção do mesmo dividendo e o augmento do fundo de reserva, na forma dos estatutos.

Cumpro-nos comunicar-vos que, de conformidade com a vossa autorização na assembléa geral extraordinaria, de 29 de abril de 1918, vendemos o terreno á rua Visconde e Silva n. 161, e dois lotes desmembrados do terreno á rua Voluntarios da Patria n. 483, respectivamente pelas quantias de 50:000\$ e 48:000\$, cujas escripturas de venda foram lavradas, a do primeiro em 31 de julho de 1919 nas notas do tabellião do 3º officio Dr. Alvaro A. da Silva, e a dos segundos em 22 de agosto do mesmo anno nas notas do tabellião do 12º officio Dr. Damasio Oliveira. Ainda de accordo com a vossa deliberação, applicamos o producto das vendas dos alludidos terrenos á redução da divida da companhia.

Participamo-vos, tambem, que no intuito de valorizarmos os terrenos annexos á nossa fabrica e conseguirmos uma nova entrada para o seu officio, offerecemos gratuitamente á Prefeitura do Districto Federal, sem onus para a nossa companhia, terreno na extensão de 37,50 metros necessarios ao prolongamento, ha muito projectado, da rua Visconde de Caravellas.

O Sr. Dr. prefeito accitou o nosso offerecimento, faltando, no entanto, ser lavrado e assignado o respectivo termo de acceitação, e assim attendendo ás vantagens que visamos com esta nossa deliberação, esperamos que ella seja por vós benevolmente approvada.

Agradecemos a todos os nossos auxiliares o seu devotamento e submettendo todos os nossos actos á vossa approvação, muito gratos nos confessamos pela confiança que vos dignastes depositar-nos.

Tendo findado o nosso mandato e tambem o dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, deveis proceder ás respectivas eleições.

São estas as informações que temos a prestar e que estamos promptos a ampliar quanto preciso para o mais proveito conhecimento do estado social.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — Manoel Gonçalves Capella, director-presidente. — Rodrigo de Araujo Teixeira Pinto, director-secretario.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas: — Desempenhando-se do seu mandato o conselho fiscal da Companhia Braga Costa vem com satisfação dar-vos o seu parecer sobre as contas da companhia, na administração relativa ao anno social findo em 31 de dezembro de 1919.

De conformidade com o que preceitua o art. 32 dos estatutos desta companhia, o conselho fiscal examinou, com a devida attenção, a escripturação, balanço e contas referentes áquelle periodo, encontrando tudo na melhor ordem e clareza, de perfeito accordo com os documentos que a directoria vos apresenta em seu relatório.

Assim, pois, é do parecer e vos propõe a approvação de todas as contas e actos da directoria correspondentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — Dr. Hilton Lima da Fonseca. — Antonio Esteves de Macedo.

BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo		
Imoveis (predios e terrenos).....	593:010\$000	
Machinismos e utensilios....	245:433\$450	
Sentoventes.....	1:956\$000	
Bens moveis.....	12:000\$070	
Deposito da directoria.....	20:000\$000	
Moeda do- rias.....	870:913\$168	
Devendo res diversos.....	1.012:629\$540	
Caixa.....	23:155\$408	1.936:698\$116
		2.809:117\$566
Passivo		
Capital.....	1.000:000\$000	
Fundo de reserva.....	200:070\$000	
Reserva s especies.....	437:427\$007	637:427\$007
Caução da directoria.....	20:000\$000	
Dividendos a pagar.....	80:000\$000	
Credores diversos.....	1.071:690\$159	
		2.809:117\$566

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — Manoel Gonçalves Capella, director-presidente. — Rodrigo de Araujo Teixeira Pinto, director-secretario.

Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos

RELATORIO DO PRESIDENTE DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO S. JOÃO DA BARRA E CAMPOS
Srs. accionistas:

De accordo com o art. 12, lettra h, dos nossos estatutos, venho apresentar-vos o relatório concernente ao anno social findo em 31 de dezembro de 1919.

Tendo em principios do novembro ultimo os directores Srs. Joaquim Simões e Domingos da Silva renunciado os seus cargos, foram chamados a occupar interinamente os cargos de presidente e secretario, respectivamente, o signatario do presente relatório e o Sr. João Carlos Rastrup.

O preenchimento effectivo dos mesmos cargos, terá de ser feito na assembléa geral ordinaria, convocada para 27 do corrente.

Assumindo o exercício em 10 de novembro proximo findo, os directores tiveram necessidade de examinar os varios serviços da Companhia e de providenciar sobre elles. O curto prazo decorrido não lhes permitto ainda propor medidas que importem em resoluções da assembleia geral, á qual opportunamente serão apresentadas.

Desde julho de 1918 até novembro de 1919, a Companhia esteve sob o controle do Lloyd Transatlantico Brasileiro, que ficou possuidor da maioria das acções; nessa ultima data passou o controle para a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, que adquiriu as acções do Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Approvados o balanço e contas relativos ao anno social terminado em 31 de dezembro de 1918, na assembleia geral ordinaria de 23 de fevereiro de 1919, foram este balanço e os dados fornecidos pela anterior administração os elementos para a organização do balanço em 8 de novembro de 1919 convido observar que apesar de não ter sido effectuado por escriptura publica o arrendamento autorizado pela assembleia geral extraordinaria de 23 de fevereiro de 1919, quasi todas as operações da companhia se realizaram por meio de contas correntes com o mesmo Lloyd Transatlantico Brasileiro e com os Grandes Moinhos Gamba, o existe a declaração expressa do Lloyd Transatlantico Brasileiro de ter tido de 1 de janeiro até 8 de novembro de 1919, sob sua gestão, todo o material da companhia.

A Inspectoria Federal de Navegação, em inquerito remetido ao Ministerio da Viação e por este ao da Fazenda, declarou ter encontrado varias irregularidades praticadas quanto a material vendido, tendo sido importado com isenção de direitos.

Nenhuma responsabilidade póde caber á companhia por actos praticados por terceiros, dos quaes não auferiu ella o menor proveito.

A actual directoria, entrando em exercicio, mandou logo proceder ao inventario no almoxarifado da companhia em S. João da Barra, e verificou o desvio de materiaes em somma avultosa; recorrendo á intervenção policial do Rio de Janeiro e Campos, para onde tinham sido remetidos os materiaes desviados, e conseguiu a sua apprehensão, dependendo ainda do inquerito a fixação da responsabilidade desses actos delictuosos.

Encontramos apenas seguros os vapores de alto mar e por preços que julgamos exagerados, tendo sido ressegurados, á medida dos vencimentos, por preços inferiores considerados razoaveis.

Assim, o vapor S. João da Barra, hoje denominado Paulo de Frontin, em homenagem a esse eminente engenheiro, fundador da Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, cujo carvão das minas de Crescuma transportamos em larga escala e exclusivamente consumimos, teve seu seguro reduzido de oitocentos a quinhentos contos de réis.

Estencamos, porém, os seguros a todos os vapores fluviaes e aos hiates (um delles, o *Alcides P.*, naufragou nas costas de Cabo Frio, no temporal de 27 de novembro proximo passado, antes de estar seguro) para evitar prejuizos totaes á companhia.

São essas as informações essenciaes relativas á situação actual da companhia e com prazer vos fornecerei quaesquer outros esclarecimentos que julgardes convenientes.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920. — *Zozimo Barroso do Amaral*, director-presidente.

O conselho fiscal da Companhia de Navegação S. João da Barra e Camps, tendo examinado a escripturação relativa ao exercicio de 1919, achou o balanço e contas da directoria de pleno accordo com a mesma escripturação, extranhando apenas que não tendo sido effectuado o arrendamento ao Lloyd Transatlantico Brasileiro, autorizado pela assembleia geral extraordinaria de 28 de fevereiro de 1919, a quasi totalidade das operações da companhia fosse feita por meio de contas correntes com o Lloyd Transatlantico Brasileiro e com os Grandes Moinhos Gamba.

Igualmente o conselho fiscal verificou que nenhuma responsabilidade tem a companhia pelas irregularidades encontradas pela Inspectoria Federal de Navegação, das quaes a companhia não teve parte ou sciencia, nem dellas tirou qualquer vantagem.

O conselho fiscal assim propõe:

Que sejam approvados o balanço e contas da directoria relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1919, não assumindo, porém, a companhia qualquer responsabilidade pelos actos irregulares ou delictuosos que possam ter sido praticados pela administração anterior e a que se refere o inquerito offi-

ctuado pela Inspectoria Federal de Navegação, por ter tido o Lloyd Transatlantico Brasileiro, sob sua gestão, todo o material da companhia, durante o periodo de 1 de janeiro a 8 de novembro de 1919.

Nelson Zuanny Delphin Pereira.
Antonio Francisco de Almeida.
Antonio Mangarinos Torres.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo	
Acções amortizadas.....	68:847\$900
Letras do Tesouro.....	4:200\$000
Immoveis e propriedades....	183:149\$750
Caução da directoria.....	20:00\$000
Almoxarifado.....	450:06\$982
Caixa.....	3:26\$140
Estabeleiro de construção naval	18:149\$300
Officina mecanica.....	37:719\$776
Material fluctuante.....	1:486:357\$776
Contas correntes.....	37:18\$320
Vapores—Custos orios.....	148:70\$330
Seguros de vapores.....	218:83\$390
Diversas contas.....	34:27\$507
Deposito.....	10:14\$180
Etencia de lo ha.....	8:59\$630
Agencias—Saldo devedores.	21:757\$344

2.789:849\$977

Passivo	
Capital.....	1.346:800\$900
Fundo de reser.....	24:74\$643
Lucros suspensos.....	5:94\$794
Promissórias a pagar.....	119:317\$870
Fundo de reserva.....	91:614\$363
Dividendos atrasados a pagar	4:26\$100
Contas correntes.....	26:57\$984
Acções cancionadas.....	20:00\$000
Lucros e perdas.....	41:04\$732
Agencias—Saldo credores...	10:03\$808
Contas a pagar.....	20:917\$60
Hypotheca.....	1.068:55\$510

2.789:849\$977

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — *José da França Junior*, guarda-livros.

Banco Vitalicio do Brasil

Relatorio da Directoria

Srs. accionistas — Submettendo, á vossa apreciação e competência no relatório, os actos, balanços e seus respectivos annexos, referentes á nossa administração durante o anno findo de 1919, congratulamo-nos comvoco por ter o nosso estabelecimento attingido mais um anno de existencia.

Si o Banco Vitalicio do Brasil tivesse iniciado as suas operações, sob a base de um capital de milhares de contos, facilissima seria a nossa gestão. Tal poém não aconteceu e ao alcance dos Srs. accionistas está o comprehender dos esforços (sem modestia, cumpre dizer) empregados, para attentos a nossa missão, cumprir a contento vosso.

As nossas operações tomaram um desenvolvimento preporcional ao credito que adquirimos, pela lizura de nossas operações, que, todas puramente commerciaes, tiveram como fim, auxiliar o pequeno commercio e as pequenas industrias merecedoras do desenvolvimento.

A falta de numerario em nossa praça e consequentemente a carencia de redescantos, cujas cartiras se fecharam subitamente, dando occasião ás providencias solicitadas pelas praças nossas e do S. Paulo, foram causa bastante, para que o nosso estabelecimento, que opera muito sobre rescontos, retrahisse o mais possivel as suas operações. Independente deste acontecimento de grande relevancia, podemos registrar que o balanço de 1918 importou em 5.010:278\$933 o o de 1919 em 9.854:293\$, isto é, 4.844:016\$007 a mais.

Embora nos derradeiros mezes do exercicio findo, tivessemos cercado grandemente nossas operações, não deixou entre tanto o nosso banco de auferir lucros compensadores ao capital empregado, o que nos deu margem a poder cumprir os dispositivos dos estatutos

referentes ao fundo de reserva e providencia o distribuirmos um dividendo de 8 %; tudo isto depois de ouvido o conselho fiscal o junta consultiva, que se manifestaram de inteiro accordo, tanto mais quanto levamos aos fundos acima indicadas, quantias representadas por titulos de valor real.

Tenhes de eleger o novo conselho fiscal por ter terminado o mandato actual. A esse que nos deixa, vão os nossos agradecimentos pelos salutarees conselhos e pela solicitude ás reuniões. O conselho que finda era de banqueiros constituído. Esses foram os melhores juizes de nossos actos.

A vossa disposição acham-se todos os documentos já publicados, e nós para esclarecermos quaesquer informações exigidas.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920. — *Dr. Joaquim Tavares Guerra*, presidente. — *Dr. Carlos Francisco Xavier da Veiga*, secretario. — *Antonio Carneiro de Vasconcellos*, gerente.

PARECER

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal do Banco Vitalicio do Brasil, em desempenho de seu mandato, examinaram as contas e os balanços das operações do mesmo banco, referentes ao exercicio de 1919, verificando que a escripta está feita com a devida clareza e exactidão.

Assim, o conselho fiscal, é do parecer que sejam approvados as contas e todos os actos da digna directoria, durante o exercicio findo em 31 de dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920. — *José Antonio da Silva*. — *Antonio Germano da Silva*. — *Francisco José Antunes Moreira*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo		Passivo	
Imoveis.....	291:500\$000	Capital:	
Titulos de renda.....	422:875\$000	Autorizado.....	2.000:000\$000
Movels e utensilios.....	5:01\$000	Emitido.....	1.000:000\$000
Titulos desamortizados.....	2.619:818\$580	Fundos de reserva e de previdencia.....	53:123\$000
Titulos em liquidacao.....	153:222\$780	C/correntes de movimento.....	237:612\$100
C/correntes garantidas.....	524:015\$000	Deposito c/aviso e a prazo fixo.....	236:482\$000
C/correntes com caução.....	819:130\$100	C/correntes diversas.....	991:418\$200
C/correntes diversas.....	721:023\$300		1.515:182\$720
Socção commercial.....	280:078\$500	Dividendos:	
Efeitos a receber em caução.....	1.412:983\$350	Saldo até o sexto.....	8:737\$350
Penhores diversos.....	251:227\$000	Setimo á razão de 8\$ por accção....	40:000\$000
	1.604:210\$550		48:737\$350
Correspondentes.....	112:088\$350	Garantias diversas.....	1.691:210\$035
Accções caucionadas.....	30:000\$000	Titulos em cobrança.....	112:088\$350
Valores caucionados e hypothecados.....	1.428:938\$130	Caução da directoria.....	30:000\$000
Letras a receber c/terceiros.....	60:927\$100	Cações diversas.....	1.428:698\$430
Depositos de titulos.....	521:713\$000	Letras em cobrança c/de terceiros.....	60:927\$100
Diversas contas.....	12:251\$600	Depositantes de titulos.....	521:713\$000
Caixa: Saldo em cofre e em bancos.....	121:747\$300	Diversas contas.....	3.351:835\$740
		Lucros e perdas.....	32:788\$060
	9.851:293\$000		9.851:293\$000

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1920. — Dr. Joaquim Tavares Guerra, presidente. — Francisco Diniz da Silva, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 30 DE JUNHO DE 1919

Debito		Credito	
Despendido s/ os seguintes titulos:		Lucros suspensos ?	
Juros e descontos.....	130:328\$050	Saldo do 2º semestre de 1918.....	12:611\$303
Commissões.....	2:235\$480	Recebido s/ os seguintes titulos:	
Despesas gerais.....	13:542\$870	Juros e descontos.....	229:001\$720
Honorarios da directoria.....	20:400\$000	Commissões.....	35:665\$817
Ordonados.....	15:555\$000		264:667\$537
Alugueis.....	2:60\$580		
Impostos.....	2:830\$000		
Installação (amortiza- ção).....	490\$000		
Material de escriptorio, idem.....	419\$090		
	168:121\$000		
Distribuição do saldo liquido:			
Fundo de reserva:			
10 % s/ 76:212\$567....	7:621\$100		
Fundo de previ- dencia:			
5 % do 76:212\$567....	3:812\$300		11:433\$700
Accionistas:			
6º dividendo á razão de 10 %.....	50:000\$000		
Imposto s/ divi- dendo:			
5 % s/ o 6º dividendo..	2:500\$000		52:500\$000
			252:361\$690
Lucros suspensos:			
Saldo que se transfere ao semestre seguinte.....			24:917\$170
			277:278\$860

277:278\$860

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — Dr. Joaquim Tavares Guerra, presidente. — Francisco Diniz da Silva, contador.

ANNUNCIOS

Companhia Braga Costa Fábrica de Chapéus

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 27 de março proximo vindouro, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, á rua Buenos Aires n. 118, afim de deliberarem sobre o parecer do conselho fiscal, relatorio e contas da directoria, referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1919 e procederem á eleição da directoria e dos membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Acham-se desde já á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — Manoel Gonçalves Capella, director presidente.

Companhia America Fabril

(Séde social—Rua da Candelaria n. 67)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 5 de abril proximo futuro, ás 14 horas, na séde social, á rua da Candelaria n. 67, para, em cumprimento do art. 11 dos estatutos, se proceder á eleição dos directores secretario e thesoureiro.

Os possuidores de accções ao portador deverão depositar-as no escriptorio da companhia até oito dias antes da assembleia.

Ficam suspensas as transferencias de accções até aquella data, inclusive.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1920. — Pela Companhia America Fabril, o director presidente, Alfredo C. da Rocha.

Companhia Commercial Brasileira

ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na séde da sociedade, á Avenida Rio Branco n. 106/108, 2º andar, no dia 3 de abril proximo futuro, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria, relativa á mudanca do nome da sociedade.

A referida proposta acha-se á disposição dos Srs. accionistas na séde da sociedade.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1920. — A directoria.

Companhia Franceza de Industria e Commercio

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na séde da sociedade, á rua Buenos Aires n. 90, a cópia do balanço relativo ás operações de 1918 e demais documentos a que se refere o art. 147 da lei das sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — A directoria.

Banco Português do Brasil

De accôrdo com o paragrapho unico do artigo 13 dos estatutos, ficam suspensas as transferencias de accções de 23 a 27 do corrente, inclusive.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1920. — O presidente, Visconde de Moraes.

Companhia de Madeiras Nacionais

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 1920

No dia 28 de fevereiro de 1920, reunidos ás 2 horas da tarde, na séde social, á rua coronel Figueira de Mello n. 237, doze accionistas representando por si e por procuração 4.310 accções, com direito a 130 votos, conforme consta do livro de presença, o director presidente Sr. Dr. Mario de Oliveira Roxo convida para presidir os trabalhos o accionista Sr. Edgard Rodrigues Peixoto, o que é aceito pelo mesmo, que assume a presidencia e convida para secretarios os accionistas Srs. L. M. de Barros Roxo e Thomaz de Araujo.

Assim constituída a mesa, o presidente declara aberta a sessão. O Sr. 2º secretario lê a acta da assembleia geral anterior, que foi ordinaria e realizada em 7 de março de 1919, e que se acha approvada por ter sido assignada por accionistas representando 1.354 accções, razão por que não é a mesma posta em discussão e votação.

Por proposta do accionista Sr. Dr. Eugenio Dodswoth é dispensada a leitura do relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal, attinentes ás contas do anno social findo em 31 de dezembro de 1919, visto terem sido publicados no *Jornal do Commercio* do hoje.

O Sr. presidente da assembleia declara então em discussão os referidos relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal; ninguém podendo a palavra, passa-se á votação, sendo tudo approvado unanimemente pelos presentes, abstenendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal.

Declara então o presidente da assembleia que passa á 2ª parte da ordem do dia, que findando hoje o mandato da directoria, se vai proceder á eleição da nova directoria para o triennio 1920-1922 e do conselho fiscal e seus suplentes para o corrente anno. Pode, pois, aos Srs. accionistas que indiquem dois escrutadores e que se munam de cedulas. Enchidas pelos Srs. accionistas essas cedulas e recolhidas dá o seguinte resultado unanime:

Para director presidente — Dr. Mario de Oliveira Roxo.

Para director — Coronel José Carlos Monteiro de Barros.

Para director — Abel Monteiro de Barros. Para o conselho fiscal — Dr. Trajano S. V. de Medeiros, Dr. Jaguanharo Rocha Miranda, Dr. Aprigio Alves de Carvalho.

Para supplentes — Dr. Eugenio Dodswoth, Carlos Raulino, Dr. Firmo Alves Pereira.

O Sr. presidente da assembleia declara então eleitos por unanimidade de votos e empossados dos seus cargos os referidos Srs. e, nada mais havendo a tratar, dá por terminados os trabalhos da assembleia e encerrando a sessão, manda lavrar a presente acta que é lida, approvada e assignada por todos os presentes.

E eu, L. M. de Barros Roxo, como 1º secretario, a subscrovo e assigno com os demais membros da mesa e accionistas presentes.

L. M. de Barros Roxo. — Edgard Rodrigues Peixoto. — Thomaz de Araujo. — Carlos Raulino. — Mario de Oliveira Roxo. — José Carlos Monteiro de Barros. — Abel Monteiro de Barros. — Alfredo Marinho de Azevedo. — Henrique Alves dos Santos. — Alberto Roewe. — Jaguanharo Rocha Miranda.

Companhia Industrial de Brinquedos Fabrica Eclair

De accôrdo com que preceitua a lei, ficam á disposição dos Srs. accionistas os livros e mais documentos que se referem ao anno financeiro de 1919. — Dr. Moncorvo Filho, presidente.

Companhia Electro Siderurgica Brasileira

São convidados os subscriptores desta sociedade a se reunirem em assembleia geral no dia 27 de março corrente, ás 16 horas, á rua da Alfandega n. 133, 1º andar, afim de deliberarem preliminarmente sobre a constituição da companhia, devendo nesta occasião se proceder á nomeação de peritos que avaliem os bens, cousas e direitos com que entram varios subscriptores. — Os incorporadores.

Companhia Litographica Ferreira Pinto

São convidados os Srs. accionistas para a assembleia geral que se realizará no dia 31 do corrente, ás 13 horas, á rua Rodrigo Silva n. 14, afim de tomarem conhecimento do resultado da subscrição para augmento do capital, conforme foi deliberado na assembleia geral de hontem.

Rio, 25 de março de 1920. — Luiz de Souza Mattos, presidente.

Fabrica de Tecidos Espectra

(Sociedade Anonyma)

Os portadores das 925 obrigações (debenturas) restantes do empréstimo de 300.000\$, emitido por esta companhia, são convidados a receber os juros do semestre a vencer se em 31 do corrente, á razão de 8% por obrigação, no escriptorio da rua dos Ourives n. 92, de 1 de abril proximo futuro em diante, das 12 ás 14 1/2 horas.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1920. — José da Cruz Senna, director.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia do Dr. Luiz Antonio F. Tinoco

AVISO AOS CREDORES

Os syndicos Meirelles Zamith & Comp. estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 71, estão á disposição dos credores para receberem declarações de credito e prestar informações no escriptorio de seu advogado Dr. Rodolpho Machado á rua do Rosario n. 62, das 15 ás 17 horas ou em seu estabelecimento commercial, das 12 ás 15 horas.

Outrosim communicam que a primeira assembleia de credores está marcada para o dia 22 de abril proximo, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1920. — Meirelles Zamith & Comp.

Banco Commercial do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a comparecerem á assembleia geral ordinaria, que terá lugar no dia 8 de abril proximo vindouro, ás 13 horas, no edificio deste banco, afim de tomarem conhecimento dos actos e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1919 e em seguida elogerem o conselho fiscal, seus suplentes e um director.

As transferencias de accções ficarão suspensas a partir do dia 31 do corrente mez até o dia em que se realizar esta assembleia.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — Dr. Lourival J. de M. Souto, presidente.

Sociedade Anonyma Lloyd Nacional**ASSEMBLÉA EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede da sociedade à Avenida Rio Branco ns. 106 e 108, 2º andar, no dia 29 do corrente às 13 horas, afim de autorizarem a compra de material fluctuante, de accordo com o art. 18 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1920. — A directoria.

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembleia geral ordinaria que se realizará a 29 do corrente, às 3 horas da tarde, no salão do prelio n. 33 da rua Visconde de Inhauma, para tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1919, parecer do conselho fiscal e elegerem os membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — A directoria.

Companhia de Tecidos do Linho de Sapopemba**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria no salão do prelio n. 36 da rua Visconde de Inhauma, no dia 30 do corrente mez, às duas horas da tarde, para tomarem conhecimento do relatório e parecer do conselho fiscal, sobre a gestão da directoria durante o anno findo, e igualmente para eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — Raymundo Lullio Teixeira Mendes, director.

Banco de Credito Geral

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas na sede deste banco, á rua Buenos Aires n. 47, os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1920. — A directoria.

Companhia Ferro Carril Carioca

Communicamos que estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, em sua estação dos Arcos, todos os documentos a que se refere o art. 147, ns. 1, 2 e 3, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — A directoria.

Companhia Ferro Carril Carioca**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 26 de março proximo, á 1 hora da tarde, no seu escriptorio social, sito na estação dos Arcos, afim de resolverem sobre a prestação de contas da administração e eleição do conselho fiscal e suplentes.

As procurações deverão ser alli depositadas até o dia 25 e as acções ao portador até o dia 17 do corrente, nos termos e para o fim dos arts. 7º e 14 dos estatutos.

Ficam desde já suspensas as transferencias das acções nominativas.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — Casemiro J. P. de Menezes, presidente. — José Barros dos Santos, secretario.

A' Praça

Domingos de Oliveira e Silva declara á esta praça, ás praças da Europa e aos seus amigos, que desta data em diante passa á assignar-se Domingos Campos Silva, exclusivamente para fins commerciaes.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — Domingos Campos Silva, rua General Polidoro, n. 272.

S. A. Estivadora Americana

No dia 31 de março em diante paga-se, no escriptorio dessa sociedade, á rua da Candelaria n. 36, sobrado, das 13 ás 14 horas, aos Srs. accionistas, o dividendo relativo ao segundo semestre de 1919, na razão de 38\$ por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acção de hoje até o primeiro dia de pagamento.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1920. — A directoria.

Sociedade Anonyma Fabricas Berenguer

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 30 do corrente, na sede social á rua Buenos Aires n. 35, 1º andar, logo após o encerramento da sessão de assembleia geral ordinaria convocada para o mesmo dia, ás duas horas da tarde.

O fim desta convocação é a eleição para o preenchimento da vaga aberta com a renuncia de um dos directores, e a ratificação do acto da directoria relativo á conversão das acções nominativas em acções ao portador.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1920. — A directoria.

Companhia Marcenaria Auler

Convindam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no escriptorio da companhia, á rua das Invalidos ns. 123 a 127, no dia 26 do corrente, ás 15 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório e contas da directoria, referentes ao anno findo de 1919 com parecer do conselho fiscal, e elegerem os membros do conselho fiscal para o exercício seguinte de 1920.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — A directoria.

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança**ASSEMBLÉA GERAL**

De ordem do Sr. presidente é convocada a reunião de assembleia geral ordinaria para 30 do corrente, ás 13 horas, na sede da Sociedade, á rua Riachuelo n. 70, sendo a ordem do dia:

1º, Leitura, discussão e votação do relatório e contas da directoria, referentes ao exercício de 1919 e respectivo parecer do conselho fiscal.

2º, Eleição da nova directoria assim como do conselho fiscal e suplentes que deve servir no corrente anno.

Ficam suspensas as transferencias de acções até ao dia da referida reunião.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — O secretario, Antonio Soares de Almeida.

Banco Português do Brasil

Na sede deste banco ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — A directoria.

Banco Vitalicio do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

e, em seguida,

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas deste Banco a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no seu edifício, á rua de S. Pedro n. 33, ás 15 horas do dia 27 de março corrente, para exame e julgamento das contas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1919, e bem assim elegerem o conselho fiscal.

A assembleia geral extraordinaria terá de se pronunciar sobre as alterações apresentadas pela directoria, para os art. 6º, paragrapho unico, e 19 letra C, e bem assim autorizar a emissão de mais 500.000\$ em acções de 200\$ cada uma.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — Dr. Joaquim Tavares Guerra, presidente.

Banco do Brasil

De ordem do Sr. presidente, declaro que os documentos a que se referem os ns. 1, 2 e 3 do art. 35 dos estatutos deste banco se acham á disposição dos Srs. accionistas que os queiram examinar.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920. — O secretario, Tavares.

S. A. Fabrica Hurlimann**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 26 do corrente, ás 11 horas, na sede social á rua da Quitanda n. 145, sobrado, afim de serem submettidos á sua approvação o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas relativos ao exercício findo de 1919, bem como procederem a eleição da directoria para o triennio de 1920 a 1922 e do conselho fiscal para o corrente anno.

As acções ao portador devem ser depositadas até tres dias antes da assembleia geral.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — A directoria.

Companhia de Tecidos Bom Pastor**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 93, no dia 27 do corrente, ás 14 horas, afim de lhes serem presentes o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e contas relativas ao anno findo em 31 de dezembro ultimo, assim como para elegerem o conselho fiscal e suplentes, ficando suspensas as transferencias de acções desde o dia 22 até a data em que se realizar esta assembleia.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — Conde de Avelar, presidente.

Companhia Fiação e Tecidos Corcovado

No escriptorio desta companhia, á rua Candelaria n. 91, pavimento terreo, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — Thomaz José da Silva Cunha, director-presidente.

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

- Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200
- Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$309
- Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.524, de 10 de março de 1915. \$568
- Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$599
- Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. da Alencar. \$399
- Automoveis (Tabellas para os preços dos). \$238

B

- Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento); e Regulamento Interno. \$5099

C

- Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... 2\$000
- Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, do 7 de novembro de 1907. \$3000
- Carros (Tabellas para os preços dos). réis. \$209
- Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... \$4899
- Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$299
- Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):
- 1º volume 10\$000
- 2º volume 10\$000

- Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

- Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

- Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2\$099

- Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. \$3009

- Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... \$5802

- Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$589

- Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). 2\$009

- Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 5.056, de 24 de outubro de 1898..... \$409

- Consolidação das leis das Alfandegas. 3\$000

- Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal (M) 3\$009

- Consolidação das leis da Justiça Federal 5\$000

- Contrabando e seu processo, por A. de Araujo Corrêa..... 2\$699

- Constituição da Republica. 1\$899

- Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 \$499

- Collector Federal (Manual do) G. Tramby e Adolpho Curio..... 5\$000

- Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... 6\$000
- Anno de 1917..... 10\$000
- Anno de 1918..... 8\$000

- Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento do). Decr. n. 1.102, de 24 de novembro de 1913... 3\$99

- Astronomie (Traité d'), de E. Liáis, e 6\$999

- Chêques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$599

- Chorographia da Provincia do Ceará. 1\$899

D

- Diccionario Geographico das Minas de Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6\$999

- Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$099

- Decretos do Governo Provisorio: de março de 1890..... 2\$099

- de outubro de 1890..... 7\$299

- de dezembro de 1890..... 3\$099

- de janeiro de 1891..... 2\$999

- de fevereiro de 1891..... 2\$899

- Decisões do Governo Provisorio:

- 1º e 2º fasciculos..... 3\$009

- 3º e ultimo..... 2\$099

- Additamento. 1\$599

- Decisões do Governo (Collecções de):

- de 1832..... 2\$089

- de 1833..... 3\$009

- de 1850..... 3\$099

- de 1891..... 4\$399

- de 1892..... 4\$009

- de 1893 2\$599

- de 1894..... 4\$899

- de 1895..... 3\$099

- de 1896..... 3\$099

- de 1897..... 3\$099

- de 1898..... 2\$099

- de 1899..... 3\$599

- de 1900..... 3\$009

- de 1901..... 3\$099

- de 1902..... 3\$009

- de 1903..... 4\$009

- de 1904..... 4\$509

- de 1905..... 4\$509

- de 1906..... 4\$509

- de 1907..... 5\$699

- de 1908..... 5\$009

- de 1909..... 5\$009

(de 1910.....	6\$000
(de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913. \$500

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):

1º districto	3\$500
2º districto	3\$500

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... 5\$00

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)..... 5\$00

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... 5\$00

— Lei n. 1.209, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral)..... 5\$00

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instrucções para alistamento do eleitores)..... 5\$00

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... 5\$00

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 1\$000

— Alterações feitas nas leis numeroz 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... 3\$00

— Relação dos eleitores do Districto Federal..... 3\$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 5\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa'o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). 1\$000

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica). 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares—Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.403, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança—Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907—nos casos de successão ab-intestato..... 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães. 2 volumes (M).. 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Justica Federal (Completa a). Lei n. 227, de 20 de novembro de 1894... 3\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):
do anno de 1895..... 2\$500
do anno de 1897..... 5\$000
do anno de 1898..... 5\$000
do anno de 1899..... 5\$000
do anno de 1900..... 5\$000

Justica do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

Juros de creditos hypothecarios, de sentenças e dividendos das sociedades anonyms (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... 3\$00

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):
1º volume..... 5\$000
2º volume..... 5\$000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Leis (Collecções de):
de 1809 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$500
de 1816 a 1817.....	2\$500
de 1818 a 1819.....	2\$500
de 1821.....	2\$500
de 1822.....	2\$500
de 1823.....	2\$500
de 1824.....	2\$500
de 1825.....	2\$500
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$000
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	6\$200
de 1853.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$000
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$000
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos) ..	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1896.....	8\$500

de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), *Franz Von List*, tradução e colaboração de João Vieira do Araujo e Clovis Bevilacqua. 3\$000

Legislação de Fazenda (Annuário de), por Affonso Duarte Ribeiro, volumes publicados:

Referente ao 1º anno.....	6\$000
Idem ao 2º anno.....	10\$000
Idem ao 3º anno.....	8\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597. 3\$00

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. 2\$00

Decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920. 3\$00

M**Manual do Empregado de Fazendas:**

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1878.....	3\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
4º volume.....	6\$000

Modelos de Balanço.....	4\$500
Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.903.	\$503
Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895.	\$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Provimientos da Corte de Appellação (1916 — 1917) (M) 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. 5\$00

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (5º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (6º volume) (M)..... 3\$500

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local. 1\$000

Regulamento do Tribunal de Contas — Decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918 (M)..... 3\$000

Regulamento do Thesouro (Decr. numero 13.248) 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... 3\$00

Regulamento das Companhias de Seguros 5\$00

Regulamento para a venda de mercaderias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917) 5\$00

Regulamento dos Clubs de Mercaderias. 5\$00

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917. 2\$00

S

Sello (Abecedario do imposto de), por Affonso Duarte Ribeiro..... 6\$000

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, reis. 1\$000

Serviço Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... 5\$00

Sansamento (Regulamento da taxa de). 3\$00

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias de) 5\$00

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914. 2\$00

T

Tilbury (Tabellas para os preços dos)..... 2\$00

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil. 1\$300

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... 5\$00

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... 5\$00

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$00

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290). 5\$00

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916. 5\$00

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.